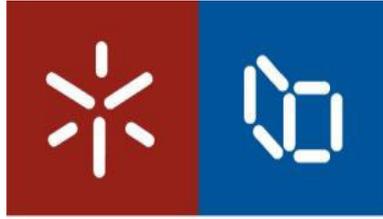


Universidade do Minho
Instituto de Letras e Ciências Humanas

Tereza Passos e Sousa Marques Afonso

**Tradução Jurídica à luz da Linguística de
Corpus**



Universidade do Minho

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Tereza Passos e Sousa Marques Afonso

**Tradução Jurídica à luz da
Linguística de Corpus**

Dissertação de mestrado
Mestrado em Tradução e Comunicação Multilíngue

Trabalho sob a orientação de:

Prof. Doutora Sílvia Lima Araújo
Prof. Doutora Iris Holl

Outubro de 2016

Outubro de 2016

DECLARAÇÃO

Nome: Tereza Passos e Sousa Marques Afonso

Endereço eletrónico: tereza.afonso@gmail.com

Número do Bilhete de Identidade: 9557227

Título da Dissertação: Tradução Jurídica à Luz da Linguística de Corpus

Orientadores: Professora Doutora Sílvia Lima Araújo e Professora Doutora Iris Holl

Ano de Conclusão: 2016

Designação do Mestrado:

Mestrado em Tradução e Comunicação Multilíngue

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DE QUALQUER PARTE DESTE TRABALHO.

Universidade do Minho, ___/___/_____

Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Neste espaço, que é pouco, nomeio algumas das pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho, que marca um percurso de vida a nível profissional, mas também a nível pessoal, e a quem estou deveras reconhecida.

À Professora Doutora Filomena Louro, Diretora do Mestrado de Tradução e Comunicação Multilíngue pelo seu voto de confiança e pelo apoio que me deu, sempre que foi necessário.

À minha orientadora Professora Doutora Sílvia Lima Araújo pelo constante incentivo, pela disponibilidade, pela amizade e, acima de tudo, por me ter dado asas. Foi assim que ganhei confiança e encontrei, dentro de mim, uma força antes desconhecida.

A la Doctora Iris Holl, profesora de la Facultad de Traducción y Documentación de la Universidad de Salamanca, le agradezco el honor y el privilegio de su codirección de esta disertación.

À Dra. Joana Ferreira, Diretora do Gabinete de Documentação e Direito Comparado e Coordenadora do Sector da Tradução da Procuradoria-Geral da República por me ter permitido a concretização de um desejo de há muito, ou seja, a prática de tradução no âmbito da cooperação judiciária, com orientação da Dra. Maria Celeste Rodrigues, que tão bem me recebeu e integrou. Agradeço também a todos as pessoas do Edifício da PGR na Rua Vale do Pereiro, 2 pela forma cordial e calorosa com que sempre me trataram.

Às doutorandas Maria do Céu Bastos (UVigo) e Ana Correia (UMinho) pela força, incentivo, carinho e amizade.

Aos meus pais, à Mariana e ao Ronan, porque sem o vosso apoio incondicional e sem o vosso esforço coletivo os objetivos a que me propus não teriam sido concretizados.

Ao Nelson, confidente e *compagnon de route*, por toda a amizade e dedicação.

Aos colegas, pelo convívio e pela partilha.

A todos os autores que tenho como referência e fonte de inspiração.

RESUMO

Num mundo globalizado, pleno de relações económicas, comerciais, políticas, sociais e culturais, a necessidade de tradução jurídica tem vindo a aumentar, potenciando a consolidação de um campo autónomo dentro dos Estudos de Tradução: os Estudos de Tradução Jurídica.

Pretendemos pôr em evidência a estreita relação entre Língua e Direito, distinguindo as várias manifestações da linguagem jurídica, procurando entender o que qualifica um texto como jurídico, assim como realçar a importância da aplicação de uma tipologia textual orientada para a tradução jurídica. Importa também indagar sobre o perfil e missão do tradutor jurídico como profissional especializado no campo da tradução jurídica, em especial em cenários de tradução interlinguística e intersistémica que exigem uma dupla competência jurídico-contrastiva e textual-contrastiva como assinala Holl (2011: 7-9).

O recurso à Linguística de Corpus, como forma de estudo e observação dos fenómenos linguísticos foi a abordagem escolhida, não só por estar em consonância com os parâmetros e exigências do Séc. XXI, mas também porque, segundo a investigação existente os recursos baseados em corpora podem ser uma excelentes aliados na prática de tradução. Através de um corpus comparável composto por acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal (STJ) e sentenças do *Supreme Court* do Reino Unido (UKSC) pretende-se demonstrar como a Linguística de Corpus aplicada à tradução permite melhorar os conhecimentos linguísticos do português jurídico e do inglês jurídico, enquadrar a redação dos textos jurídicos nas respetivas situações comunicativas, e facilitar o processo de decisão tendo em conta as possíveis opções de tradução mediante o reconhecimento de unidades fraseológicas especializadas e candidatos a termo.

Palavras-chave: tradução jurídica, Linguística de Corpus, Linguística Jurídica, linguagem de especialidade, competência tradutória, português jurídico, inglês jurídico

ABSTRACT

In a globalised world dominated by political, socio-cultural, economic and trade relations, the need for legal translation has increased, leading to the consolidation of an autonomous field within Translation Studies: Legal Translation Studies.

It is our intention to highlight the close relationship between language and law by distinguishing the different types of legal language, to understand what constitutes a legal text, as well as to emphasise the importance of applying a textual typology oriented to legal translation. It is equally important to examine the profile and mission of the legal translator, a specialized professional in the field of legal translation, especially in scenarios involving inter-lingual and inter-systemic translation, which require as pointed out by Holl (2011: 7-9) a double competence: legal contrastive analysis and textual contrastive analysis.

Corpus linguistics as a way of studying and observing linguistic phenomena was the selected approach, not only according to 21st century standards and requirements but also because research demonstrates corpora resources may be an excellent ally in translation. Using a comparable corpus of judgments handed down by the Supreme Court of Justice of Portugal (Supremo Tribunal de Justiça) and by the Supreme Court of the United Kingdom, our aim is to demonstrate how corpus linguistics applied to translation may improve the knowledge of Legal Portuguese and Legal English, in order to frame legal texts in their communicative situations, and to facilitate the decision-making process regarding translation options by recognising specialised phraseological units and candidate terms.

Keywords: legal translation, corpus linguistics, specialised language, translation competence, legal Portuguese, legal English

RESUMEN

En un mundo globalizado, lleno de relaciones económicas, comerciales, políticas, sociales y culturales, la necesidad de la traducción jurídica ha aumentado y contribuido para la consolidación de un campo autónomo dentro de la Traductología: la Traductología Jurídica.

Es nuestra intención poner de relieve la estrecha relación entre el lenguaje y el derecho, distinguiendo las diversas manifestaciones del lenguaje jurídico, tratando de entender qué es lo que califica un texto como jurídico, además de subrayar la importancia de una tipología textual orientada para la traducción jurídica. También es importante indagar sobre el perfil y la misión del traductor jurídico, profesional especializado en el campo de la traducción jurídica, especialmente en escenarios de traducción interlingüística e intersistémica, que requieren una doble competencia jurídico contrastiva y textual-contrastiva, como ha señalado Holl (2011: 7-9).

El recurso a la lingüística de corpus como medio de estudio y de observación de los fenómenos lingüísticos fue el enfoque elegido, no sólo para estar en línea con los parámetros y exigencias del siglo XXI, sino también porque los recursos basados en corpora pueden ser grandes aliados en la práctica de traducción. A través de un corpus comparable de las sentencias dictadas por el *Supremo Tribunal de Justiça* de Portugal (STJ) y el Tribunal Supremo del Reino Unido (UKSC) nuestro objetivo es demostrar en qué medida la lingüística de corpus aplicada a la traducción mejora las habilidades lingüísticas del portugués jurídico y del inglés jurídico, permite situar los textos jurídicos en las respectivas situaciones de comunicación, y facilita el proceso de elección entre las posibles opciones de traducción, mediante el reconocimiento de unidades fraseológicas especializadas y de los candidatos a términos.

Palabras clave: traducción jurídica, lingüística de corpus, lenguaje de especialidad, competencia traductora, portugués jurídico, inglés jurídico.

ÍNDICE GERAL

DECLARAÇÃO.....	I
AGRADECIMENTOS	III
RESUMO	V
ABSTRACT.....	VII
RESUMEN	IX
ÍNDICE DE FIGURAS	XIV
ÍNDICE DE TABELAS.....	XIV
LISTA DE SIGLAS/ABREVIATURAS MAIS UTILIZADAS.....	XVI
ADVERTÊNCIA.....	XVII
I. INTRODUÇÃO.....	1
1.1 Motivação teórica e objetivos	2
1.2 A estrutura da dissertação	3
II. DIREITO, LÍNGUA E LINGUAGEM.....	5
2.1 Introdução.....	5
2.2 Língua e Direito	5
2.3 Língua e linguagem	7
2.3.1 Língua.....	7
2.3.2 Linguagem	10
2.3.3 Língua ou linguagem de especialidade.....	12
2.4 A linguagem jurídica como linguagem de especialidade.....	15
2.5 Natureza da linguagem jurídica.....	17
2.6 Linguagem jurídica e tradução jurídica	20
2.6.1 A tipologia de Wróblewski	21
2.6.2 O contributo de Gémar	24
2.6.3 A tradução jurídica como tipo de tradução	30
2.6.4 Texto jurídico e género	33
III. TRADUÇÃO JURÍDICA.....	41
3.1 Tradução: saber fazer, processo mental, operação entre textos, ato de comunicação... 41	
3.2 Objeto da tradução jurídica	42
3.3 Cenários da tradução jurídica	45
3.4 O tradutor jurídico: modelo de competências	57
3.4.1 Competência, competências e competência tradutória.....	57
3.4.2 Competência tradutória do tradutor jurídico	61
3.4.3 Tradutor jurídico: jurista com conhecimentos linguísticos ou linguista com conhecimentos jurídicos?	63
3.5 Processo da tradução jurídica	70

3.6 Método de tradução jurídica: abordagem funcionalista	73
3.6.1 Método, estratégias e técnicas.....	74
3.6.2 O funcionalismo e a tradução jurídica	75
3.6.3 A variante funcionalista de Nord	76
3.6.4 Nord: método documental e método instrumental.....	81
3.7 Recursos e ferramentas.....	85
3.7.1 Documentação	86
3.7.2 Ferramentas de apoio à tradução	91
IV. DESAFIOS DA TRADUÇÃO JURÍDICA INGLÊS-PORTUGUÊS E PORTUGUÊS-INGLÊS.....	93
4.1 Português jurídico e inglês jurídico	93
4.2 <i>Civil Law</i> e <i>Common Law</i>	96
a) Influência do direito romano	97
b) As fontes e o método.....	98
c) O direito subjetivo.....	99
d) Estado de Direito e rule of law	100
e) Ideais e valores	101
4.3 Características do português jurídico e do inglês jurídico	102
4.3.1 Léxico	103
4.3.2 Sintaxe.....	107
4.3.3 Estilo e pragmática.....	108
4.4 A tradução jurídica no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal	108
4.4.1 A Procuradoria-Geral da República e o Sector de Tradução da PGR	110
4.4.2 Tradução jurídica no âmbito da cooperação judiciária	113
V. ESTUDO DO CORPUS COMPARÁVEL: ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS E DO SUPREME COURT DO REINO UNIDO.....	121
5.1 Linguística e Direito	121
5.2 Linguística de Corpus aplicada à tradução	122
5.3 Descrição e delimitação do corpus.....	123
5.4 Modelo de análise textual multinível	127
5.5 Análise multinível dos acórdãos do STJ e das sentenças do UKSC.....	131
5.5.1 Nível funcional-situacional.....	132
5.5.2 Nível temático e nível formal-gramatical	137
5.5.3 Unidades fraseológicas especializadas.....	169
VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	175
Referências bibliográficas.....	178
Tradução e Tradução Jurídica	178

Direito	184
Jurisprudência.....	186
Linguística e Linguística de Corpus	186
Terminologia	188
Sociologia.....	189
Dicionários	189
Páginas web	190
Corpora online.....	192
ANEXOS (disponibilizados em CD).....	193

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Fonteiras disciplinares dos ETJ segundo Prieto Ramos (2014: 266)	49
Figura 2 – Modelo holístico de competência tradutória PACTE (2003)	60
Figura 3 – Organograma da Procuradoria-Geral da República	111
Figura 4 – Organograma dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da PGR.....	112

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Consultas de «língua» e «idioma» no corpus <i>CETEMPúblico</i>	10
Tabela 2 – Denúncia no artigo 785º do Código Penal Canadano, versões em língua inglesa e língua francesa	27
Tabela 3 – Adaptação do quadro-resumo da categorização de textos legais de Prieto Ramos (2014: 265)	43
Tabela 4 – Síntese do modelo holístico de competência tradutória PACTE (2003).....	59
Tabela 5 – Síntese do modelo de competência tradutória do tradutor jurídico segundo Prieto Ramos (2011).....	62
Tabela 6 – Problemas da tradução jurídica, adaptação de Macías Otón (2015)	69
Tabela 7 – Síntese Nord (2009): tradução documental e tradução instrumental.....	81
Tabela 8 – Traduções efetuadas no Sector de Tradução da PGR.....	113
Tabela 9 – Tradução para inglês do artigo 7.º da Lei 20/2008 de 31 de Janeiro.....	116
Tabela 10 – Quesitos de orientação da tradução do artigo 7.º da Lei 20/2008 de 31 de Janeiro.. ..	117
Tabela 11 – Composição do corpus de estudo	123
Tabela 12 – Dimensão do corpus de estudo.....	124
Tabela 13 – Resumo nível temático (Holl 2011).....	130
Tabela 14 – Modelo de análise multinível (Holl 2011).....	132
Tabela 15 – Resumo nível funcional-gramatical	136
Tabela 16 – Sequências nos acórdãos do STJ.....	141
Tabela 17 – Sequências nas sentenças do UKSC.....	143
Tabela 18 – 15 nomes mais utilizados nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC.....	147
Tabela 19 – Exemplos de termos especializados com adjetivos nos acórdãos do STJ e nas	

sentenças do UKSC	150
Tabela 20 – Uso de pronomes pessoais nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC.....	151
Tabela 21 – Análise contrastiva do uso de pronomes pessoais na referência a <i>defendant</i> e arguido	156
Tabela 22 – Formas de tratamento e referência nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC	158
Tabela 23 – Uso da passiva nos acórdãos do STJ.....	160
Tabela 24 – Uso da passiva nas sentenças do UKSC.....	161
Tabela 25 – Uso da partícula -se	162
Tabela 26 – Uso de estrangeirismos nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC.....	163
Tabela 27 – Verbos modais em inglês e português	165
Tabela 28 – Resumo dos aspectos formais-gramaticais analisados.....	169
Tabela 29 – Exemplos de expressões referentes ao dolo	170

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentagem total das classes de palavras V, Adj, N, P e Adv.	146
Gráfico 2 - Distribuição percentual das classes de palavras V, Adj, N, P e Adv.....	146
Gráfico 3 – Número de frases nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC	155

LISTA DE SIGLAS/ABREVIATURAS MAIS UTILIZADAS

CPC – Código de Processo Civil

CPP – Código de Processo Penal

ET – Estudos de Tradução

ETJ – Estudos de Tradução Jurídica

LP/CP – Língua de partida/Cultura de partida

LC/CC – Língua de chegada/Cultura de chegada

LSP – Language(s) for Special Purpose(s), linguagem(ns) para fins específicos

BGB - *Bürgerliches Gesetzbuch*, o Código Civil Alemão

PGR – Procuradoria-Geral da República

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

UFES – Unidades fraseológicas especializadas

UKSC – United Kingdom Supreme Court

ADVERTÊNCIA

O presente trabalho respeita a grafia das suas fontes, seja em língua portuguesa, seja em língua estrangeira. Por conseguinte, as citações em português foram transcritas conforme a ortografia original, sendo referidas fontes que seguem a grafia anterior ao acordo ortográfico de 1990 ou a grafia do português do Brasil.

É respeitado o sigilo rigoroso acordado com a Procuradoria-Geral da República (PGR). Os excertos, transcritos a título de exemplo, não identificam pessoas nem processos, exceto quando tal identificação conste dos originais, nomeadamente dos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) ou das sentenças do *Supreme Court* do Reino Unido (UKSC).

I. INTRODUÇÃO

«Uma longa viagem começa com um único passo»

Lao-Tsé (? – 531 a.C.).

Translation can be seen as a kind of journey, from one point in time and space to another, a textual journey that a traveller may undertake in reality (Bassnett 2000: 106 *apud* Snell-Hornby 2006: 90).

O trabalho que empreendemos foi realizado no âmbito do Mestrado em Tradução e Comunicação Multilíngue, e reflete muitos dos aspetos nele versados e vividos nos últimos dois anos, embora tenham sido aplicados ao campo temático da tradução jurídica. Tendo como línguas de trabalho o inglês e o português, a nossa formação de base em Direito tornou óbvia a escolha do objeto de investigação. Contudo, tal escolha foi, antes de mais, pautada pela dificuldade de lidar com sistemas jurídicos diferentes – *Civil Law* e *Common Law* -, que se inserem em famílias jurídicas distintas, dificuldade acrescida ao desafio intelectual de mediação entre dois sistemas linguísticos diferentes. Já dizia Fernando Pessoa pela mão do seu semi-heterónimo Bernardo Soares que «a vida é o que fazemos dela. As viagens são os viajantes. O que vemos, não é o que vemos, senão o que somos». A presente dissertação resulta, assim, do caminho que fomos fazendo, com olhos de jurista e lentes de linguista. Aliámos a formação teórica em Tradução e Comunicação Multilíngue aos conhecimentos e experiência em Direito, e optámos por uma abordagem que envolveu o uso de ferramentas tecnológicas e a Linguística de Corpus. Foi a linha de investigação que nos pareceu a mais adequada, mais alinhada com os estudos mais recentes e com o tempo em que vivemos, tirando partido do facto de a tradução beneficiar de uma “*programación genética*” orientada a lo *interdisciplinar* (Prieto Ramos 2009: 2). No caso concreto, a experiência vivida no Sector de Tradução da Procuradoria-Geral da República, enquadrada pela vivência anterior e os conhecimentos entretanto adquiridos, em conjugação com as múltiplas possibilidades que encontramos na Linguística de Corpus aplicada à tradução, revelou-se inestimável para este trabalho e para a nossa carreira como tradutora jurídica.

1.1 Motivação teórica e objetivos

Aliando a teoria e a prática, debruçámo-nos sobre a tradução jurídica enquanto objeto, examinando antes alguns conceitos e a relação entre eles, para melhor compreender as várias situações comunicativas no campo jurídico. Isto porque, antes de haver tradução, há um ato de comunicação que se estabelece em dado contexto, com determinados interlocutores, com recurso a determinado meio, e tendo em vista determinada finalidade. Só depois de perscrutarmos a estreita relação entre língua e Direito, assim como as possíveis variáveis presentes numa dada situação comunicativa envolvendo o Direito, pudemos, depois, identificar as especificidades da tradução jurídica, entender a forma como esta se processa, saber quais as estratégias e técnicas a utilizar na resolução de problemas de tradução, quais as fontes de documentação às quais recorrer e qual o perfil, bem como a missão, do tradutor jurídico.

À falta de estudos portugueses sistematizados sobre a tradução jurídica na combinação linguística inglês-português, socorremo-nos *mutatis mutandis* da ampla atividade de investigação que decorre na vizinha Espanha, há já alguns anos, e da extensa literatura internacional que tem marcado e definido o campo dos Estudos da Tradução Jurídica.

Neste âmbito, definimos como objetivos:

- determinar a relação existente entre língua e Direito;
- situar a linguagem jurídica como linguagem de especialidade;
- eleger uma tipologia de textos jurídicos orientada para a tradução;
- demonstrar que a tradução jurídica é processo jurídico-contrastivo e textual-contrastivo;
- definir o perfil do tradutor jurídico, a partir do quadro de competências que este deve desenvolver;
- identificar e compreender os problemas e desafios que enfrenta o tradutor jurídico;
- proceder à análise contrastiva dos vários níveis textuais (funcional, situacional, temático, léxico-gramatical) do género «sentença», como exercício cognitivo e metacognitivo aplicado à tradução, através de um corpus comparável com acórdãos em matéria penal do Supremo Tribunal de Justiça português e do *Supreme Court* do Reino Unido.

1.2 A estrutura da dissertação

O texto da dissertação distribui-se por 6 Capítulos, organizados em torno das questões que fomos formulando ao longo do percurso teórico-prático. Esta estrutura resulta, pois, da viagem empírica e científica a que nos propusemos, e reflete a forma como olhamos para a realidade com o objetivo de a compreender. Tentámos decompor um objeto complexo mediante uma estrutura em vai do geral para o particular.

Após o Capítulo I, que se refere aos aspetos introdutórios, segue-se o Capítulo II que pretende demonstrar a estreita e complexa interligação entre Direito, língua e linguagem. É, sobretudo, um Capítulo que aborda conceitos e relações, e que tem em mira a compreensão da linguagem jurídica como linguagem de especialidade, a distinção das situações pragmáticas que originam os vários tipos de linguagem jurídica, assim como a necessidade de uma tipologia textual que sirva os interesses do tradutor jurídico.

O Capítulo III compreende os vários aspetos da tradução jurídica, desde o tipo de saber, passando pelo objeto, pelas competências do tradutor jurídico, pelo processo mental que envolve, pelos problemas e desafios que surgem, pelo método, estratégias e técnicas, assim como os recursos e ferramentas ao dispor do tradutor jurídico, com especial atenção à documentação.

O Capítulo IV refere-se ao caso particular da tradução de português jurídico para inglês jurídico, que, conseqüentemente, implica o domínio da linguagem de especialidade das línguas de trabalho e constantes operações de Direito Comparado. O tradutor jurídico é obrigado a navegar entre as famílias jurídicas romano-germânica (*Civil Law*) e anglo-americana (*Common Law*), procedendo a comparações entre Direitos (micro e macro) com vista a encontrar a solução linguística que melhor sirva o propósito da tradução. Inserem-se aqui aspetos decorrentes da prática de tradução no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal, desenvolvida no seio do Sector de Tradução da Procuradoria-Geral da República.

O Capítulo V envolve a análise contrastiva jurídico-linguística de um corpus comparável de acórdãos em matéria penal do Supremo Tribunal de Justiça português e do *Supreme Court* do Reino Unido. Através da aplicação do modelo de análise textual multinível e do recurso à Linguística de Corpus, pretende-se demonstrar a validade da aplicação deste método de análise à tradução jurídica, alavancando a compreensão como parte fundamental do processo de tradução.

O Capítulo VI encerra o presente trabalho com as conclusões e reflexões sobre o objeto do estudo, deixando a porta aberta às muitas questões que se podem colocar, tal como ao muito

Introdução

espaço existente na vertente de investigação no âmbito dos Estudos de Tradução Jurídica e da Linguística Jurídica em Portugal.

II. DIREITO, LÍNGUA E LINGUAGEM

2.1 Introdução

Ubi homo, ibi societas. Ubi societas, ibi ius. Ergo ubi homo, ibi ius (Ulpiano, *Corpus Iuris Civilis*, 529-534)

Vivemos numa realidade multilíngue, global e frenética. A globalização enquanto processo impulsionado pelo desenvolvimento tecnológico², que levou à considerável melhoria e democratização dos meios de transporte e das comunicações, tem a sua face visível no incremento das relações económicas, comerciais, políticas, sociais e culturais. Consequentemente, assistimos à proliferação de documentos elaborados em várias línguas que requerem tradução, a fim de o seu teor ser conhecido ou reconhecido por outra ordem jurídica. Surgem, também, as primeiras dificuldades: delimitar o campo da tradução jurídica, assim como determinar o que qualifica um texto como jurídico. Por essa razão, lançámo-nos, primeiro, à descoberta das relações entre língua e Direito, entre língua e linguagem, para chegar à noção da linguagem jurídica como linguagem de especialidade.

2.2 Língua e Direito

Como assinala Hickey (1996: 127), *no hay ley o derecho anterior o extrínseco a las palabras que lo crean*, porque a criação de normas e a sua formulação linguística são indissociáveis, podendo mesmo afirmar-se, como faz Borja Albi (2000: 11), que o Direito não existiria sem língua, ou, mais precisamente, sem linguagem. A tentativa de avaliar «a amplitude dessa interação entre o universo da Linguagem e o universo do Direito» é, aliás, um dos eixos que permitiu estruturar o trabalho de Rodrigues (2005: 20) intitulado *Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiências*, o mesmo acontecendo no nosso caso.

Na verdade, a título de exemplo, podemos recorrer à seguinte imagem: antes de Newton descobrir a lei da gravidade, esta já existia; o Direito, sendo uma criação humana, em permanente construção e atualização³, surge, muitas das vezes, como resposta aos problemas sociais e às

¹ Onde está o Homem, há sociedade; onde há sociedade há Direito, portanto, onde está o Homem está o Direito.

² Cf. IMF Staff: 2000

³ Do ponto de vista do positivismo jurídico, que não reconhece a existência de valores universais, imutáveis e comuns a todos os povos.

questões suscitadas, e tais respostas são produzidas depois de verificados os problemas e levantadas as questões, não antes. Consequentemente, como afirma Pommer (2008: 18), sempre que o legislador cria ou altera uma lei está a produzir mudanças na realidade jurídica. O ideal, apesar de perseguido, estaria na criação e no ajuste de normas que pudessem antever e antecipar eventuais conflitos e litígios. Todavia, acompanhar a realidade tem-se revelado uma tarefa difícil, especialmente para os sistemas jurídicos que têm a lei como fonte formal e imediata do Direito⁴.

Menezes Cordeiro (2010) alerta para o facto de que «**o Direito surge como um domínio linguisticamente condicionado**». É por essa razão que, para o Professor, «o Direito romano deve a sua precisão ao latim: um tanto à semelhança do actual Direito alemão, que nunca atingiria o nível de analitismo que o torna tão sedutor, se não fora a língua que o veicula». E, remata: «Não parece realista descobrir sistemas jurídicos planetários sem considerar o fenómeno linguístico».

Na relação entre língua e Direito acresce, ainda, uma constatação: assim como existem **línguas diferentes**, que espelham a interpretação que cada comunidade linguística faz do mundo, também existem **ordens jurídicas diferentes**, que resultam da visão que dada sociedade tem do «dever ser», uma conceção dinâmica e mutável, representativa da cultura e dos valores que vigoram em dado lugar, em dado momento histórico. Nas palavras de Šarčević (1997: 230): «*Each legal system has its own language(s) and its own system of reference*». E:

[...] *product of different institutions, history, culture, and sometimes socio-economic principles, each legal system has its own realia and thus its own conceptual system and even knowledge structure* (Vanderlinden 1995: 338-337 *apud* Šarčević 1997: 232).

Isto implica que um mesmo problema ou conceito tenha interpretações e soluções diferentes, ditadas por sociedades diferentes, culturas diferentes e visões do mundo diferentes. Eis o prenúncio do desafio: traduzir Direito, por Direito.

⁴ Basta pensar nos avanços técnicos e científicos como motor da alteração de comportamentos e vivências. Por exemplo, podemos falar de um mundo antes e pós-Internet. Entre vantagens e desvantagens de vivermos interligados, podemos afirmar que alguns problemas existentes ganharam novos contornos, outros fazem parte da nova realidade. Procedentes da evolução da ciência e da técnica surgem matérias que precisam de regulação ou de integração de lacunas. Mencionamos, a título de exemplo, a produção de organóides, a gestação de substituição (Lei n.º 25/2016), o uso de material genético de três pessoas (duas mulheres e um homem) para a reprodução (Cf. Expresso, 25/02/2016, <https://goo.gl/bwSg36>, consultado em 7/10/2016), a eutanásia (criminalizada nos termos gerais do Código Penal como homicídio privilegiado (art. 133º) ou homicídio a pedido da vítima (art. 134º), mas sem legislação específica, é defendida por 67,4% dos portugueses, cf. Expresso, 11/03/2016, <https://goo.gl/qZmJku>, consultado em 7/10/2016), ou o prolongamento artificial da vida (distanásia). Neste sentido,

2.3 Língua e linguagem

Na senda por que enveredámos, parece-nos importante de ter alguns conceitos que consideramos basilares, nomeadamente os fenómenos **língua e linguagem** e a relação entre uma e outra. Fazemo-lo porque o entendemos necessário, sabendo de antemão que a definição de língua e linguagem é controvertida⁵, assim como a sua destriça. Este exercício tem como objetivo organizar ideias e cimentar bases que nos permitam perceber a linguagem jurídica como língua/linguagem de especialidade, contribuindo tal perceção para a prática da tradução. Iniciamos, por isso, uma reflexão que parte das definições que encontrámos nos dicionários em linha da *Priberam* e da *Porto Editora*, no *Dicionário de termos linguísticos* de Mateus & Xavier (1992, I-II), e na *Gramática do Português Contemporâneo* de Cunha & Cintra (1995). Escolhemos os dois primeiros por serem dicionários de uso corrente e generalizado, e os dois últimos por serem obras sobejamente conhecidas, de autoridade e de referência.

2.3.1 Língua

No que diz respeito à definição de **língua**, encontramos as seguintes definições:

1) «Sistema de comunicação comum a uma comunidade linguística» – *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*;

2) «Sistema constituído por palavras e por regras gramaticais que permitem a construção de frases e que é usado como meio de comunicação, falado ou escrito, pelos membros de uma mesma comunidade linguística; idioma» - *Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa*;

3) «Sistema de comunicação verbal que se desenvolve espontaneamente no interior de uma comunidade» (Mateus & Xavier 1992-II: 233);

4) «Língua é um sistema gramatical pertencente a um grupo de indivíduos. Expressão da consciência de uma coletividade, a LÍNGUA é o meio por que ela concebe o mundo que a

⁵ Veja-se as diferentes concepções de língua que opõem Saussure (1916), para quem a língua é um conjunto de signos e Chomsky (1957), que a entende como conjunto de frases.

**Língua* in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha]. 2008-2013. Lisboa: Priberam Informática. Disponível na Internet: <http://www.priberam.pt/DLPO/l%C3%ADngua> [consultado em 10/08/2016].

†*Língua* in Dicionário da Língua Portuguesa sem Acordo Ortográfico [em linha]. Porto: Porto Editora 2003-2016. Disponível na Internet: <http://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa-ao/lingua> [consultado em 10/08/2016].

cerca e sobre ela age. Utilização social da faculdade da linguagem, criação da sociedade, não pode ser imutável; ao contrário, tem de viver em perpétua evolução paralela à do organismo social que a criou» (Cunha & Cintra 1995: 1).

Como se pode verificar, todas estas definições têm dois denominadores comuns: **comunidade linguística** e **sistema de comunicação**. Portanto, infere-se do exposto que a língua é um fenómeno social, verbal, que não pertence apenas a um indivíduo, mas a um grupo, que conhece determinado sistema linguístico, e que o usa como instrumento para interagir e comunicar entre si sobre a sua forma de ver e sentir o mundo. Em 3) e 4), há uma alusão a língua como manifestação espontânea da faculdade da linguagem que ocorre no interior de uma comunidade ou grupo de indivíduos. Referimos também a ligação estreita, que imediatamente nos ocorre, entre **língua** e **idioma** (do latim *idioma, -atis*, do grego *idioma, -atos*, peculiaridade, propriedade específica)⁸; tomados como equivalentes e em relação direta com determinado povo (cidadãos de um Estado, comunidade política) ou nação (comunidade que se funda numa história comum, em atitudes e estilos)⁹. Associamos língua e idioma às fronteiras geográficas, à soberania, ao património imaterial de uma dada comunidade que a identifica e demarca das outras. Note-se, a título de exemplo, com negrito nosso:

- «A **língua** oficial é o **português**» – art.º 11º da Constituição da República Portuguesa;
- «Nos actos judiciais usa-se a **língua portuguesa**» – n.º 1 do art.º 133º do Código de Processo Civil;
- «A secretaria recusa o recebimento da petição inicial, indicando por escrito o fundamento da rejeição, quando ocorrer algum dos seguintes factos: h) Não esteja redigida em **língua portuguesa**» – alínea h) do art.º 558º do Código de Processo Civil;
- «Nos actos processuais, tanto escritos como orais, utiliza-se a **língua portuguesa**, sob pena de nulidade – n.º 1 do art.º 92º do Código de Processo Penal»;

⁸ *Idioma* in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://www.priberam.pt/dlpo/idioma> [consultado em 13-01-2017].

⁹ A descrição detalhada de povo e conceitos afins é remetida para Miranda, Jorge. (1988: 45 e ss), para quem o termo jurídico «povo» corresponde à comunidade política e sujeito do poder do Estado, enquanto «nação», termo que surge com a Revolução Francesa para designar povo, se refere a uma dada «comunidade cultural com vocação ou aspiração a comunidade política» (1988: 60).

- «Quando houver de intervir no processo pessoa que não conhecer ou não dominar a **língua portuguesa**, é nomeado, sem encargo para ela, intérprete idóneo, ainda que a entidade que preside ao ato ou qualquer dos participantes processuais conheçam a língua por aquela utilizada» - n.º 2 do art.º 92º do Código de Processo Penal;
- «Quando alguma das partes não conhecer a **língua portuguesa** e o funcionário não dominar o **idioma** em que a parte se exprime, deve ser nomeado um intérprete, nos termos e para os fins previstos no artigo anterior» - art.º 42º do Código do Registo Civil;
- «Os actos notariais são escritos em **língua portuguesa**, devendo ser redigidos com a necessária correcção, em termos claros e precisos» – n.º 1 do art.º 42º do Código do Notariado.

E ainda, a declaração de conformidade da tradução que, em termos mais ou menos idênticos acompanha as traduções de ou para português:

- «Declaro que a tradução supra, feita por mim, é uma tradução fiel e correcta do original em anexo, redigido em **língua inglesa**»;

*- I hereby declare that the text hereinabove, done by me, is a true and accurate translation to the best of my knowledge and belief of the document enclosed herewith written in the **Portuguese language.***

Apesar da associação automática do termo língua a comunidade histórica e política, a verdade é que uma comunidade linguística pode não corresponder às noções de povo ou nação. Já em idioma existe essa relação direta de língua pertencente a um povo ou nação¹⁰. Como língua e idioma surgem como termos equivalentes, de uso quase indiferenciado em português (pensemos nas expressões língua oficial¹¹, língua materna¹² ou língua estrangeira¹³), para indagar da

¹⁰ Cf. *Idioma* in Dicionário da Língua Portuguesa sem Acordo Ortográfico [em linha]. Porto: Porto Editora 2003-2016. Disponível na Internet: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa-ao/idioma> [consultado em 10/08/2016].

¹¹ Língua usada no contacto de um cidadão com a administração do seu país. Em países com uma situação próxima do monolinguismo, a língua oficial coincide com a língua nacional - in Terminológico, D. (2008). *Dicionário Terminológico para Consulta em Linha* <http://dt.dge.mec.pt/> [consultado em 10/08/2016].

¹² Língua com a qual um *falante* entra em contacto na infância, e que adquire em ambiente natural - in Terminológico, D. (2008). *Dicionário Terminológico para Consulta em Linha*. <http://dt.dge.mec.pt/> [consultado em 10/08/2016].

¹³ Língua que, tomado determinado país, não é *língua materna* de nenhuma comunidade antiga, nem tem, nesse país, um reconhecimento oficial. Por vezes, este termo é usado como sinónimo de *língua segunda ou L2* - in Terminológico, D. (2008). *Dicionário Terminológico para Consulta em Linha*. <http://dt.dge.mec.pt/> [consultado em 10/08/2016].

preferência pelo uso de um termo em detrimento do outro, recorremos a várias pesquisas no corpus *CETEMPúblico*⁴⁴:

Língua	13.996 ocorrências
Idioma	722 ocorrências
Língua portuguesa	3.282 ocorrências
Idioma português	19 ocorrências
Língua estrangeira	459 ocorrências
Idioma estrangeiro	17 ocorrências
Língua materna	237 ocorrências
Idioma materno	3 ocorrências
Língua oficial	1.045 ocorrências
Idioma oficial	37 ocorrências

Tabela 1 - Consultas de «língua» e «idioma» no corpus *CETEMPúblico*

Concluimos, assim, que a língua é um sistema ou conjunto organizado de elementos e regras que possibilita a comunicação entre os membros de dada comunidade linguística, e que essa comunidade é intuitivamente identificada como povo ou nação, preferindo-se o uso de língua a idioma, como é comprovado pela amostra de «língua em uso» utilizada (o corpus *CETEMPúblico*).

2.3.2 Linguagem

Coloca-se agora a questão de saber qual a relação entre **língua** e **linguagem** outra distinção que é fundamental para depois avançarmos para a noção de língua/**linguagem de especialidade**. Afinal, aquando da nossa investigação sobre língua, ressaltou o facto de esta ser considerada como uma manifestação espontânea da faculdade da linguagem que ocorre no interior de uma comunidade ou grupo de indivíduos, um fenómeno próprio da humanidade e que surge de modo natural, daí falar-se em línguas naturais.

⁴⁴ (Corpus de **E**xtractos de **T**extos **E**lectrónicos **M**CT/**P**úblico): Corpus que contém cerca de 190 milhões de palavras extraídas do diário [Público](http://www.linguateca.pt/CETEMPUBLICO/), disponível em <http://www.linguateca.pt/CETEMPUBLICO/> [consultado em 10/08/2016].

Segundo Crystal (*apud* Xavier & Mateus 1992-II: 234), a linguagem pode definir-se como a «capacidade humana de comunicar através do uso sistemático e convencional de sons, sinais ou símbolos escritos. O termo é utilizado para exprimir outros conceitos como os meios de comunicação dos animais ou os sistemas de programação informática.». Por seu turno, o *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa* apresenta, como primeiro significado do vocábulo linguagem¹⁵, «expressão do pensamento pela palavra, pela escrita ou por meio de sinais», enquanto o *Dicionário da Língua Portuguesa* da Porto Editora¹⁶, sendo bastante mais exaustivo, elenca as seguintes aceções:

1. qualquer sistema ou conjunto de sinais convencionais, fonéticos ou visuais que servem para a expressão dos pensamentos e sentimentos
2. qualquer sistema de símbolos instituídos como signos; código
3. LINGUÍSTICA conjunto de sons em cuja produção intervém a língua; articulação
4. modo particular pelo qual se exprime, oralmente ou por escrito; maneira de falar; estilo
5. sistema de comunicação natural usado pelos animais; meio de comunicação
6. sistema de representação que os membros de uma comunidade linguística usam como principal meio de comunicação, falado ou escrito; língua
7. forma de expressão própria de determinados grupos sociais, profissionais ou de determinadas áreas do saber; gíria
8. INFORMÁTICA conjunto de símbolos, palavras e regras que expressam comandos para computadores
9. aquilo que as coisas significam.

A investigação da polissemia é o ponto de partida. Da análise que fazemos do verbete apresentado pela Porto Editora, podemos, sem sombra de dúvida, concluir que a linguagem, fazendo usos sistema ou conjunto de sinais convencionais, fonéticos ou visuais (1) serve para comunicar, pode corresponder à manifestação da língua (3, 4 e 6), sendo neste caso uma manifestação verbal e própria de um indivíduo (4) ou de um grupo em particular (7), remetendo

¹⁵ *Linguagem* in *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa* [em linha]. 2008-2013. Lisboa: Priberam Informática. Disponível na Internet: <http://www.priberam.pt/dlpo/linguagem> [consultado em 10/08/2016].

¹⁶ *Linguagem* in *Dicionário da Língua Portuguesa sem Acordo Ortográfico* [em linha]. Porto: Porto Editora 2003-2016. Disponível na Internet: <http://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa-ao/linguagem> [consultado em 10/08/2016].

esta última aceção para aquilo que entendemos como linguagem de especialidade. Entretanto, recorrendo, mais uma vez, à *Gramática do Português Contemporâneo*, constatamos que os autores citam a conceção de linguagem de Slama-Cazacu (1961: 20 *apud* Cunha & Cintra 1995: 1) ou seja:

«um conjunto complexo de processos de uma certa actividade psíquica profunda determinada pela vida social - que torna possível a aquisição e emprego concreto de uma língua qualquer».

Continuando, Cunha & Cintra (1995) referem que também se usa o termo linguagem para designar o sistema de sinais que serve de comunicação entre indivíduos e que existe linguagem desde que se atribua valor convencional a determinado sinal. O que expusemos permite-nos distinguir linguagem verbal de linguagem não-verbal, sendo a primeira aquela a que dedicamos a nossa atenção, pois encontramos no terreno da Linguística e não no campo abrangente da Semiótica. Interessa-nos, neste confronto entre língua e linguagem, além do processo mental de aquisição de conhecimentos linguísticos, acima de tudo, o seu uso. Por conseguinte, a linguagem aparece como estrutura subjacente à compreensão e à representação mental da língua; refere-se ao uso concreto de uma língua, portanto, à língua em uso; é através da linguagem, que utiliza um determinado código linguístico, que o homem comunica e interage com os seus semelhantes; se comunicarmos usando um registo de língua desadequado ou uma língua desconhecida do destinatário, falhamos o objetivo de comunicar e interagir com o outro, isto é, a finalidade social da linguagem. Aliás, «o uso da linguagem decorre de conhecimentos vários, incluindo o conhecimento da língua e das capacidades que permitem a cada locutor pôr em prática tais conhecimentos» (Mateus *et alli* 2003: 57).

2.3.3 Língua ou linguagem de especialidade

There is still no single and clear definition of the concept "special language" (Cabré 1999: 61)

Para Xavier & Mateus, (1992-II: 231), **língua de especialidade** (*special language, langue de spécialité*) consiste num subsistema linguístico que compreende o conjunto dos meios linguísticos próprios de um domínio particular do saber (disciplina, ciência, técnica, profissão, etc.)

visando a não ambiguidade na comunicação. No seu *Dicionário de termos linguísticos*, Xavier & Mateus (1992-II: 230) apresentam definições de língua científica, língua técnica, língua comum, língua corrente, entre outros exemplos que poderíamos citar, mas nunca de linguagem científica, linguagem técnica, linguagem comum ou linguagem corrente. Já Pavel & Nolet (2002: 124) definem língua de especialidade como «sistema de comunicação oral e escrita, usado por uma comunidade de especialistas de uma área particular do conhecimento», o que leva (ou pretende levar)¹⁷ a uma comunicação sem ambiguidade no âmbito de determinada ciência, arte, técnica ou profissão, o que implica vocabulário e usos linguísticos característicos, específicos dessa área do saber. Por seu turno, explica Cabré (1999: 58-59):

A language consists of subcodes that speakers use according to their expressive needs and the nature of the communicative situation. Despite all this diversity, however, all languages have a set of units and rules that all speakers know. The set of rules, units and restrictions that form part of the knowledge of most speakers of a language constitutes the common or general language. The units of the general language are used in situations we call 'unmarked'.

In contrast, we speak of special or specialized languages to refer to a set of subcodes (that partially overlap with the subcodes of the general language), each of which can be 'specifically' characterized by certain particulars such as subject field, type of interlocutors, situation, speakers' intentions, the context in which a communicative exchange occurs, the type of exchange, etc. Situations in which special languages are used can be considered as 'marked'.

O excerto que citamos, sendo uma tradução do original em espanhol¹⁸, língua em que, tal como em português, existem as palavras **lengua** e **lenguaje**, ilustra bem a dificuldade que existe na transposição para inglês do que já é em si mesmo complexo, pois apenas conta com a palavra **language** para referir quer língua quer linguagem, os dois conceitos que procurámos

¹⁷ *L'utopie linguistique est la monosémie dans laquelle un mot ne peut avoir qu'une seule acception (un terme ne peut avoir qu'un seul référent), quitte à prendre, par artifice, toutes dispositions utiles ou nécessaires pour que l'utopie devienne réalité* (Gouadec 1990: 14).

¹⁸ Não tivemos acesso ao original, daí a necessidade de explicar o raciocínio. Aliás, o que acontece neste caso ocorre, frequentemente, quando surge num texto em inglês a palavra *language*, em que a dúvida no espírito do leitor/tradutor tem de ser desfeita pelo contexto e compreensão do enunciado.

compreender e desenredar. Cabré usa a dicotomia língua geral – linguagem de especialidade, e começa por dizer que a língua se compõe de subcódigos que os falantes usam segundo as suas necessidades expressivas e natureza da situação de comunicação; apesar da diversidade, diz a autora, existe um conjunto de regras, unidades¹⁹ e restrições que é universal, que todos os falantes conhecem, denominado língua geral ou comum. De seguida Cabré refere a existência das linguagens de especialidade, um conjunto de subcódigos; por vezes os subcódigos coincidem ou sobrepõem-se ao subcódigo da língua comum; os subcódigos caracterizam-se especificamente pela área temática em que se inserem, pelo tipo de interlocutores, pela intenção dos falantes, pelo contexto em que ocorre a situação de comunicação, etc. A propósito, o parágrafo seguinte não deixa dúvidas:

The general language – the langue tout entière, in Kocourek's words - containing both marked and unmarked varieties can be imagined as a set of intertwined, interrelated sets. What all the sets share is the general language. Each one of the subsets can be a special language, (Cabré 1999: 59, negrito nosso).

Referindo-se aos tecnoletos ou línguas de especialidade, Barros (2004: 43) sublinha que as reflexões mais recentes, apoiadas na tradição linguística de que a linguagem corresponde à língua em uso, entendem preferível a designação de linguagem de especialidade em vez de língua de especialidade, dado que rejeitam a ideia da língua geral como sistema e das linguagens de especialidade como subsistemas, pois:

[..] «embora cada universo de discurso especializado produza textos com particularidades sintáticas, pragmáticas, semióticas e terminológicas, essas especificidades não deixam de ser recursos lingüísticos usados pela língua em geral na qual são escritos esses textos».

Apoiando-se em Cabré (1999), precursora da *Teoria Comunicativa da Terminologia* (TCT), que advoga o estudo dos termos em três planos – social, cognitivo e linguístico –, e não aceita a distinção drástica entre unidade terminológica (termo) e unidade lexical (palavra), Barros (2004: 57) afirma, igualmente, que os termos são «unidades linguísticas que exprimem conceitos técnicos e científicos, mas não deixam de ser signos de uma língua natural (geral), com características e

¹⁹ Fonológicas, morfológicas, léxicas, sintáticas, semânticas e discursivas (Cabré 1999: 26)

propriedades semelhantes». Assim, preferimos falar em linguagem de especialidade e não em língua de especialidade. Partindo da abstração para a concretização, o conceito de língua (ou língua natural) afigura-se como um ente abstrato que cada falante torna seu através do idioleto; o uso individual e único da língua que se consubstancia em linguagem (natural). Por conseguinte, linguagens de especialidade correspondem a variantes pragmáticas e constituem subcódigos (ou subconjuntos) linguísticos, que comungam parcialmente dos recursos da língua geral ou comum e com ela matêm uma relação de unidade. Todavia, é preciso assinalar que:

[...] No hay un corte de navaja que pueda distinguir claramente lenguaje común de lenguajes especiales y lenguajes especiales entre sí. Aunque haya rasgos fonológicos, morfosintácticos, léxicos y textuales, funcionales y extralingüísticos específicos para cada lenguaje especial, ellos no son suficientes para hacer un corte en el continuum (Ciapuscio 2008: 31)

La lengua de especialidad y la lengua general muestran osmosis en ambos sentidos. Esta osmosis se manifiesta asimismo entre lenguas correspondientes a vários campos especializados (Mayoral Asensio 1992 apud Mayoral Asensio & Fouces 2011: 48).

2.4 A linguagem jurídica como linguagem de especialidade

Seguindo os ensinamentos de Cabré (1999: 65), reconhecemos a linguagem jurídica como linguagem de especialidade²⁰, isto é, como um subconjunto da língua geral cujo uso é marcado pragmaticamente por três variáveis: o tema ou campo do saber, os interlocutores e as situações de comunicação. Todavia, como observa Rodrigues (2005: 208) «não podemos encará-la como uma linguagem de especialidade perfeitamente delimitada e homogénea, a não ser em termos teóricos, porquanto na realidade ela é, sobretudo, plurifuncional». Por o Direito abranger toda a complexidade da vida humana, o seu campo temático e público-alvo são bastante alargados. No entanto, apesar da multiplicidade de destinatários, trata-se de um domínio de saber e de uma atividade em que o grupo de profissionais que utiliza a linguagem jurídica nas suas interações, se encontra circunscrito aos actores da Justiça e pode identificar-se com o Estado e com os seus

²⁰ Alguns autores falam em linguagens especializadas. Admitimos «linguagem de especialidade» e «linguagem especializada» como sinónimos.

poderes legislativo, executivo e judicial. As situações comunicativas são heterogéneas, mas reconhecidas ou qualificadas como jurídicas, apesar dos diferentes interlocutores, uns especialistas, outros nem tanto, como ressalva a definição de linguagem jurídica proposta por Borja Albi (2000: 11):

Se entiende por lenguaje jurídico el que se utiliza en las relaciones en que interviene el poder público, ya sea en las manifestaciones procedentes de este poder (legislativo, ejecutivo o judicial) hacia el ciudadano, o en las comunicaciones de los ciudadanos dirigidas a cualquier tipo de institución. Y también, naturalmente, el lenguaje de las relaciones entre particulares con transcendencia jurídica (contratos, testamentos, etc.).

A heterogeneidade, amplitude e complexidade das situações marcadas não põe em causa a designação da linguagem jurídica como linguagem de especialidade: à semelhança das várias linguagens de especialidade, a linguagem jurídica tem um elevado grau de especificidade, mesmo quando envolve não-especialistas, e desenrola-se dentro do domínio do Direito em situações de comunicação típicas. Se existem problemas de comunicação perante um discurso especializado, nomeadamente entre o Estado e os cidadãos²¹, e sabemos que sim, que eles existem, não somos alheios a eles, embora a sua abordagem transcendenda o âmbito deste trabalho. Quando muito, poder-se-á questionar o papel do tradutor que, ao receber um encargo, terá de identificar o propósito e os destinatários do texto de chegada: são eles especialistas, ou leigos?

Acompanhamos Ramos (2012: 13 e ss.) que nos recorda os ensinamentos de Sebastião Cruz e nos demonstra como a linguagem jurídica assumiu o estatuto de linguagem de especialidade, opaca e ininteligível à generalidade dos cidadãos. Tal evolução radica nos primórdios do Direito Romano com a fundação de Roma e segue até à época justinianeia (530-565). Nessa altura, não havia uma distinção entre linguagem técnico-jurídica e linguagem de todos os dias, pois o Direito (e a sua aplicação) deveria ser conhecido e entendido por todos (Ramos 2012: 14; Cruz 1984: 16-17, nota 7). Após 13 séculos de vigência, o Direito Romano chega até nós pela tradição romanista que, quer do Ocidente quer do Oriente, toca todos os países que

²¹ Veja-se a consciência do problema que levou à criação do DL n.º 135/99, de 22 de Abril que «Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa», em especial o art. 16º, que se transcreve: «Na redação dos documentos, designadamente de formulários, ofícios, minutas de requerimentos, avisos, convocatórias, certidões e declarações, em especial na comunicação com os cidadãos, deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos técnicos ou expressões reverenciais ou intimidatórias».

receberam ou sofreram a influência do Direito por via da codificação de Justiniano I, o *Corpus Iuris Civilis*, e unifica a legislação até então existente – leis, decretos imperiais, jurisprudência; assiste-se à adaptação desse direito às necessidades dos tempos, «modificado principalmente por elementos jurídicos canónicos e cientificado segundo as diretrizes das várias escolas» (Cruz 1984: 101). Neste processo de evolução e adaptação do Direito há ainda que relevar a escrita, apenas acessível a alguns, e a forte influência da Igreja Católica. São diversos os fatores que explicam o que para muitos é uma contradição: «o Direito é um fenómeno social por excelência, mas não está organizado para ser socialmente inteligível, gerando o tal efeito de estranheza naqueles que se veem na contingência de ter de entrar em interação com ele» (Rodrigues 2005: 211), aqueles que, afinal, são «os sujeitos últimos do Direito» (Ramos 2012: 13). Assim, muitos dos institutos jurídicos vigentes no séc. XXI devem a sua estrutura e designação ao Direito Romano, o que explica o uso de latinismos, e o emprego de construções frásicas recorrentes, extensas ou aparentemente estranhas²², para além do conservadorismo e resistência à mudança do próprio Direito e da linguagem que o expressa.

A influência do Direito Romano que perdura até hoje não é exclusiva do Direito português, que pertence à família jurídica²³ romano-germânica (*Civil Law*); estende-se ao *Common Law*, o Direito vigente nos países anglo-saxónicos, que por via da conversão ao Cristianismo no ano 600 introduziu o Direito Romano (Roman Law) e o Direito Canónico (Canon Law)²⁴, embora depois, a História tenha ditado outro caminho.²⁵

2.5 Natureza da linguagem jurídica

Como traços característicos da linguagem jurídica frente a outras linguagens de especialidade, Borja Albi (2000: 11-12) aponta o seu carácter extremamente conservador, o apego a fórmulas arcaizantes e expressões que permanecem há séculos invariáveis; observar e estudar

²²Por exemplo, a expressão antiga e recorrente nas atas de audiências dos tribunais portugueses, «aos costumes disse nada», ou «aos costumes disse...»; «costumes» são as perguntas que procuram aferir se há alguma causa de suspeição ou impedimento que ponha em causa a veracidade do depoimento da testemunha, tal como o parentesco a afinidade. Cf. a título ilustrativo o [Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 2/11/2006 \(Sílvio Sousa\)](#), disponível em <http://www.dgsi.pt/> (consultado a 9/10/2016). Ver também Ramos (2012: 32) que refere as aparentes irregularidades da frase: dificuldade na identificação imediata do sujeito, ausência de dupla negativa na realização da negação.

²³O conceito de família jurídica designa um conjunto de sistemas jurídicos que possuem afinidades entre si quanto a aspetos fundamentais (Vicente 2014: 56).

²⁴ Cf. Alcaraz Varó (2007: 4).

²⁵ Ver 4.2

a forma como a linguagem jurídica acolhe novos conceitos e se adapta às mudanças da vida motivadas pelos avanços tecnológicos é, segundo a autora, uma tarefa apaixonante.

Podemos dizer que **a linguagem jurídica tem uma natureza normativa, performativa, técnica e vaga** como ensina Cao (2007: 13-20), e daí advém a sua complexidade e impenetrabilidade. A normatividade é uma qualidade intrínseca, uma vez que a linguagem jurídica funciona como veículo para expressar o dever-ser, o que é tido como bom, justo, equitativo, em dado momento, em dada sociedade, e se consubstancia nas normas e padrões jurídicos. Cabe ao Direito, através dos meios de que dispõe, garantir a ordem, a paz, a segurança e a justiça social. *Consequently, the language used in law to achieve its purpose is predominantly prescriptive, directive and imperative* (Cao 2007: 13). O tecnicismo da linguagem jurídica explica-se pelos termos que pertencem em exclusivo ao campo jurídico, ainda que a linguagem jurídica coincida parcialmente com a língua comum e exista entre ambas uma relação funcional. Todavia, apesar de criticado, porque não compreendido pelo cidadão comum²⁶, é no aspeto mais técnico do Direito que reside o seu rigor e precisão jurídica. Como alerta Cao (2007: 19), *law demands exactness and precision*. Atento aos fenómenos linguísticos, defende Menezes Cordeiro (2010) que «o elevado tecnicismo científico do BGB explica a sua vitalidade, muito para além das áreas de influência política, cultural e económica da Alemanha.»²⁷

E invoca o mesmo Professor:

«A linguagem comum, particularmente quando se trate de línguas latinas, é muitas vezes imprecisa: ambígua, vaga ou polissémica. Um bom discurso jurídico deve ultrapassar essas limitações apresentando-se, pelo menos, mais preciso».

Menezes Cordeiro (2010) conclui, dizendo que «a língua francesa permite conceitos subtis e difusos, como a *faute*; a alemã é muito precisa e analítica; o inglês é criativo». De uma forma ou de outra, os sistemas jurídicos pugnam, cada um à sua maneira, por soluções livres dos

²⁶ Temos, por um lado, uma comunicação que funciona entre profissionais do Direito, por outro lado, temos um sistema que visa a organização da vida em sociedade cuja linguagem não é compreendida pela grande maioria dos destinatários. Sobre a linguagem usada pelos tribunais, diz Rodrigues (2005: 20) que esta é «sentida pelos falantes como muito prolixa, relativamente densa, às vezes, incompreensível, enfim, como se de uma outra língua se tratasse». É um sentimento comum, correntemente veiculado, que pode ser estendido à lei ou à linguagem usada pela Administração Pública.

²⁷ Sobre o Código Civil Português de 1966, que salvo as alterações introduzidas, continua em vigor, diretamente inspirado no BGB, atenta Mota Pinto (1992: 64): [...] o nosso diploma fundamental de direito civil utiliza expressões e termos doutrinariamente apurados. Contém um «direito de juristas», expresso em linguagem de técnicos».

condicionamentos linguísticos. Entretanto, quase parece uma contradição criticar-se a vagueza das línguas latinas, em que se inclui o português, quando a própria lei faz uso de conceitos vagos e indeterminados, embora entendamos o pensamento de Menezes Cordeiro (2010), que considera que o Direito como um «sistema autónomo [que] assenta num idioma específico»²⁸. Rodrigues (2005: 466) também se assombra quanto a este aspeto: «curiosamente, muitos dos conceitos hoje considerados centrais na maioria das ordens jurídicas ocidentais são expressões vagas, o que não deixa de constituir, pelo menos de modo aparente, um dado paradoxal». Na verdade, como sublinha Cao (2007: 19), *language is inherently indeterminate. [...] People are often guided by an ideal conception of language as precise, determinate, literal and univocal*. Verificamos, portanto, que a vagueza, a ambiguidade e a generalidade constituem uma propriedade da linguagem natural e, também, da linguagem jurídica. Se por um lado, elas são fonte de mal-entendidos e disputas, por outro lado existem estratégias linguísticas e pragmáticas que podem contribuir para uma melhor comunicação. A par de conceitos fixos, precisos, o Direito recorre a cláusulas gerais (como a boa-fé/[bona fide](#) em inglês) e a conceitos vagos e indeterminados (como a diligência do bom pai de família ou *bonus pater familias*, análogo à noção de [reasonable man](#) no Direito anglo-saxónico)²⁹ a fim de conferir maleabilidade e abertura do sistema jurídico à decisão dos conflitos que lhe compete dirimir, o que não significa que deixe de exigir racionalidade e objetividade, e uma atuação do julgador vinculada à lei e não discricionária. A esse respeito, esclarece Mota Pinto (1973: 67 *apud* Ac. do Tribunal Constitucional de 19/10/2004, Relator: Gil Galvão)

«A inserção nas leis de conceitos indeterminados é a consequência inelutável da impossibilidade de prever todas as hipóteses geradas na vida social e sem dúvida que pode redundar em quebra da objectividade e da uniformidade das decisões. Mas cabe à jurisprudência fazer a adaptação desses conceitos indeterminados às circunstâncias concretas da vida, numa actuação valorativa, embora sempre “dentro dos limites da necessária objectividade decorrente da obediência do juiz à lei”».

²⁸ Menezes Cordeiro (2010: nota 15): «A diversidade linguística coloca, só por si, específicos problemas ao Direito comparado»: (Vivian Grosswald Curran, *Comparative Law and Language*, em Reimann/Zimmermann, *The Oxford Handbook* cit. (2008), 675-707); «mas vamos mais longe: ela condiciona os sistemas».

²⁹ Os termos em inglês foram consultados no BLACK'S Law Dictionary [em linha]. Disponível em: <http://thelawdictionary.org/> [consulta a 23/10/2016].

Ressalva-se que, em matéria penal, onde vigora o princípio *nulla poena sine lege/ no punishment without law* (artigo 7º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH)), e não são admissíveis nem o recurso à analogia nem a interpretação extensiva, devem evitar-se os conceitos vagos e indeterminados.

Cao (2007: 19) deixa uma última nota:

*Linguistic uncertainty, whether its ambiguity, generality or vagueness includes both **intra-lingual uncertainty**, that it is uncertainty found within a language, and **inter-lingual uncertainty**, that is, uncertainty arises when two languages are compared or when one language is translated into another language* (negrito nosso).

Esta primeira abordagem leva-nos a conhecer a natureza da linguagem jurídica como normativa, performativa, técnica e vaga e permite-nos antecipar problemas e tomar consciência do que implica a tradução jurídica.

2.6 Linguagem jurídica e tradução jurídica

[...] *The basic unit of translation is not the word but the text* (Šarčević 1997: 229).

Law is not a matter of text, but law cannot be separated from the texts in which law is practised. (Kjær 2015: 93)

A linguagem jurídica assume várias formas tendo em conta o contexto, a situação, a finalidade, os interlocutores. Podendo ser oral ou escrita, a segunda assume a grande parte do que é produzido. A nossa atenção centra-se no discurso escrito, objeto da Linguística Textual, um subdomínio do vasto campo da análise do discurso, que inclui tanto o discurso escrito como o discurso oral³⁰. Interessa-nos o uso real da língua (e a linguística do uso) e tomamos o texto como unidade fundamental da análise linguística, porque entendemos, tal como Borja Albi (2000: 79), que a tradução deve refletir as convenções textuais, sociais e legais do original, o que exige ao tradutor o domínio do respetivo campo de especialidade, quer na língua de partida, quer na língua de chegada.

³⁰Cf. *Análise do discurso*, Terminológico, D. (2008). *Dicionário Terminológico para Consulta em Linha* <http://dt.dge.mec.pt/> [consultado em 19-08-2016].

Contudo, antes de mais, impõe-se a menção dos trabalhos de Wróblewski e Gémár, autores que primeiramente se preocuparam com o estudo dos vários tipos de linguagem jurídica e cujas reflexões perduram e continuam a ser citadas. Como assinala Pym (2016: 10), *los paradigmas*³¹ *son marcos necesarios*, e situá-los no tempo, olhar para eles com um olhar crítico faz parte de um processo de investigação que procura solucionar problemas concretos e particulares. A escolha de ambos – um jurista e um jurilinguista –, tal como outros que citaremos e contextualizaremos, ilumina o caminho que queremos seguir: uma abordagem construtiva e não demolidora, em que cada qual teve o seu papel relevante para a situação da tradução jurídica atual e futura. Como diz Pym (2016: 11), *los paradigmas del futuro se pueden componer de fragmentos ocultos o incluso descartados de las teorías actuales*. No presente, as recentes investigações centram-se em tipologias textuais assentes na noção de género jurídico. Todavia, nem todo o trabalho de investigação antes realizado pode ser rejeitado, nem deve ser ignorado o contributo decisivo dado pelos autores que antecederam o momento atual. Faremos, por isso, uma análise sucinta dos contributos de Wróblewski e Gémár.

2.6.1 A tipologia de Wróblewski

A Wróblewski (1988), para quem *le discours juridique c'est le discours dans lequel on formule le droit, ou dans lequel on parle du droit*, deve-se a primeira reflexão sobre linguagem jurídica³². A sua preocupação centrava-se não tanto na formulação de uma teoria do discurso jurídico, mas na distinção pragmática dos vários tipos de linguagem jurídica no âmbito da interpretação jurídica.

Sendo a própria noção de Direito problemática, tendo em conta a diversidade de teorias ou filosofias da lei existentes, o jurista procura manteve-se à margem de qualquer discussão, utilizando na sua análise um conceito restrito. Para Wróblewski (1988) o «direito» corresponde às *prescriptions qui satisfont les conditions précisées par une théorie du droit déterminée, visant en l'occurrence les systèmes de droit*. Por isso mesmo, ***la loi, c'est un texte et il y a évidemment beaucoup de relations entre le droit et le langage***. O autor

³¹Como o próprio autor indica (Pym 2016: 16), «paradigma» é utilizado na aceção dada por Kuhn, significando um conjunto de teorias ou interpretações princípios e modelos formulados com o intuito de fornecer à comunidade científica a solução para determinado problema. Qualquer ciência evolui através da mudança de paradigmas.

³² Desenvolvendo ampla investigação em polaco desde 1948, só mais tarde os trabalhos do eminente jurista foram traduzidos.

alerta, todavia, que a tipologia que propõe, porque centrada na lei, não é válida para o *Common Law*, família de sistemas jurídicos que assentam fundamentalmente nas decisões dos tribunais, e onde a criação e aplicação do Direito se confundem. Por isso, também aqui, o Wróblewski (1988) prefere colocar-se à margem das várias teorias existentes sobre a linguagem, referindo que *la définition de ce qu'on entend par «langage» dépend de la théorie sémiotique ou linguistique que l'on adopte*. A sua análise tem como intuito contribuir para o processo de interpretação jurídica, sem pretensões de avançar, além do necessário, adentro do campo da Linguística. Wróblewski (1988) identifica no discurso jurídico, ou seja, aquele que formula as leis ou que discorre sobre elas, quatro tipos de linguagem, que se distinguem não tanto pela sintaxe, mas sim pela semântica e pela pragmática:

- 1) Linguagem legal (LL): é a linguagem que resulta da atividade do legislador que formula os textos dos atos normativos³³; necessariamente geral e abstrata e dirigida a um vasto universo de destinatários, a lei deve recorrer, tanto quanto possível, à língua natural (LN); contudo, o autor reconhece a insuficiência de LN em termos técnicos, pelo que da introdução de elementos «artificiais» surge LL;
- 2) Linguagem jurídica jurisprudencial (LJJ): é a linguagem utilizada pelos tribunais na sua atividade de interpretação e aplicação do Direito aos casos concretos, portanto, trata-se do discurso dos órgãos que aplicam as leis, por oposição à linguagem legal (LL) própria dos órgãos que criam a lei;
- 3) Linguagem jurídica científica (LJS³⁴), é a linguagem própria do Direito como ciência jurídica, domínio definido por todos os problemas que são colocados ao Direito enquanto ciência, bem como a enumeração desses mesmos problemas que dependerá das conceções metodológicas e da conceção científica em geral que serve de base ao modelo adotado, isto é, os problemas podem ser de natureza diversa (ex: interpretação e aplicação de normas, conceitos jurídicos, etc.) e o seu tratamento de abordagem variada (histórica, teórica, sociológica, comparatista, dogmática, entre outras).
- 4) Linguagem jurídica comum (LJC): é a linguagem usada na sociedade para falar de Direito, das leis e da sua aplicação; é uma categoria residual, que inclui todo o tipo de linguagem em que esteja em causa matéria jurídica que não pode ser

³³ Visam orientar o comportamento dos destinatários e / ou determinar os factos, situações ou processos com significado legal (regras constitutivas)

³⁴ *Le langage juridique scientifique*

considerada linguagem legal, jurisprudencial ou científica; trata-se de uma categoria tão ampla que inclui, por exemplo, peças processuais, textos jornalísticos sobre matéria jurídica ou a linguagem utilizada pelo cidadão comum em questões de Direito; esta categoria envolve contextos diversificados, assim como locutores de vários tipos, nomeadamente especialistas (advogados e demais profissionais do foro) e não-especialistas, pelo que o autor a subdivide, segundo o critério da especialização, em LJCA e LJCC.

LLJ, LJS e LJC podem ser considerados, segundo o autor, pelo menos parcialmente, como metalinguagem de LL. Wróblewski (1988) observa, também, que em todas as linguagens do discurso jurídico (LL, LJJ, LJS e LJC) existe uma relação com a língua natural (LN), embora não dê, intencionalmente, grande profundidade a tal consideração, pois tal situa-se no domínio da Semiótica. A LN é a língua de comunicação geral em determinada comunidade linguística enquanto as linguagens jurídicas são utilizadas somente num quadro específico do discurso jurídico, portanto por um número de locutores necessariamente mais restrito do que aqueles que utilizam a língua natural.

A tipologia do discurso jurídica de Wróblewski (1988) funda-se na pragmática, como o próprio afirma:

Notre typologie des langages du discours juridique est en conséquence fondée sur la pragmatique. Les types de discours y sont identifiés par les personnes qui emploient le langage pour formuler les règles juridiques (LL), pour les appliquer (LJJ), pour élaborer le système (LJS) et pour parler du droit (LJC). Les buts communicatifs du discours déterminent les caractéristiques du langage, et en particulier leur sémantique et les types de leurs expressions linguistiques.

A tipologia apresentada representa um passo importante na consideração da linguagem jurídica como linguagem de especialidade, na constatação da existência de subtipos de linguagem jurídica através de uma abordagem pragmática, e no entendimento da intrínseca relação entre língua e Direito para efeitos de interpretação e tradução. Wróblewski é tido como um autor de leitura imprescindível pelo trabalho que desenvolveu no que toca ao Direito Comparado³⁵

³⁵ Como afirma Moura Vicente (2014: 18), o Direito Comparado é o «ramo da Ciência Jurídica que tem por objeto o Direito na sua pluralidade e diversidade de expressões culturais e procede ao estudo comparativo destas. Melhor se diria, pois, a fim de designá-lo, *comparação de Direitos*»,

«porquanto em todas as fases da comparação é necessário proceder a traduções» (de Almeida & Carvalho 2013: 34). Contudo, como o próprio reconhece, a sua tipologia está ancorada às ordens jurídicas romano-germânico, que assentam no primado da lei como fonte de Direito, o que impedem a extrapolação da tipologia proposta a outros sistemas jurídicos, nomeadamente aos que pertencem à família do *Common Law*, portanto, os sistemas vigentes na maioria dos países anglo-saxónicos. Tendo virtudes, não é (nem nunca pretendeu ser) uma tipologia voltada para a tradução. Revela-se, do ponto de vista das necessidades do tradutor, insuficiente e ineficiente. Em primeiro lugar, porque é demasiado ampla, classificando como «linguagem jurídica comum», discurso que apesar de versar sobre matéria jurídica não pode ser qualificado como jurídico³⁶. Em segundo lugar, porque ignora os aspetos intra e extralinguísticos presentes no texto tomado como unidade semântica, assim como representativo de dada situação comunicativa. Tem, no entanto, a virtude de demonstrar que a linguagem jurídica não é una e de ser uma primeira chamada de atenção para a existência de vários tipos de linguagem jurídica.

2.6.2 O contributo de G mar

O trabalho de G mar   vasto e prof cuo. Professor em rito da Universidade de Montreal e da Universidade de Genebra, mais de vinte anos depois continua a investigar e a publicar. Reconhecemos-lhos o arrojo, o pioneirismo e tudo o que tem dado aos Estudos de Tradu o. Com *La traduction juridique* (1979), o linguista canadiano surge como o precursor dos Estudos de Tradu o Jur dica, evidenciando as especificidades e restri es desta nova disciplina (Prieto Ramos 2014: 268), e marcando a tend ncia para a especializa o dentro do campo dos ET. Estes haviam ganhado pouco tempo antes, em 1972, forma e reconhecimento como disciplina aut noma pela m o de Holmes em *The Name and Nature of Translation Studies*, que imp s a designa o *Translation Studies* (TS), perante outros nomes alterantivos (Baker 1998: 277; Munday 2001: 10).

Deve-se a G mar (1982) a defini o e delimita o da «Jurilingu stica»³⁷ (*jurilinguistique* em franc s, depois traduzido para o ingl s como *jurislinguistics*):

Rechtsvergleichung, como   denominado na Alemanha, o que indicia que o Direito Comparado n o   um ramo de Direito, mas uma *disciplina cient fica*. No mesmo sentido, de Almeida & Carvalho (2013: 11).

³⁶ Por exemplo, um texto jornal stico sobre um processo judicial em curso, n o pode ser considerado um texto jur dico, como veremos em 2.8.

³⁷ Termo que n o   muito utilizado em portugu s, mas com o qual simpatizamos.

*Essentiellement, la jurilinguistique a pour objet principal **l'étude linguistique du langage du droit** sous ses divers aspects et dans ses différentes manifestations, afin de dégager les moyens, de définir les techniques propres a en améliorer la qualité, par exemple aux fins de traduction, rédaction, terminologie, lexicographie, etc. selon le type de besoin considéré* (Gémar 1982: 135 *apud* Prieto Ramos 2014: 267, **negrito nosso**).

Apesar do objeto de estudo da Jurilinguística ser a linguagem do Direito, fica demonstrado o contributo que esta disciplina pretende dar a outras, designadamente à tradução. Adverte Prieto Ramos (2014: 274, nota 4), como é confirmado pela consulta do *TERMIUM Plus*³⁸, que o termo *jurilinguistique* terá surgido primeiramente em francês, no final da década de 70 do século passado, através de Alexandre Covacs, na altura chefe dos serviços linguísticos de francês da Divisão de Legislação do Ministério da Justiça canadiano. No entanto, foi Gémar quem primeiro propôs uma definição e desenvolveu trabalho de investigação sobre o tema, tendo como ponto de partida a observação da experiência canadiana. Tal como refere Gémar (2005): «*Le Canada, pour des raisons tenant à son histoire, ses langues et ses traditions juridiques, a joué un rôle de pionnier dans cette évolution*». Trata-se de um país onde coexistem duas línguas - o inglês e o francês -, e dois sistemas jurídicos - no Quebec, um sistema pertencente à família romano-germânica, no restante território, um sistema enquadrado pela família da *Common Law*³⁹. Por conseguinte, a tradução, particularmente a tradução jurídica, assume grande relevo e evolução. A figura do jurista-linguista surgiu no Canadá, onde desde 1978 vigora a corredação (*co-drafting*)⁴⁰, sendo os projetos de lei preparados por juristas-linguistas de ambas as línguas oficiais, modelo também adotado pela União Europeia no que se refere a atos legislativos⁴¹. É à luz desta realidade que o autor nos eludica:

³⁸ Banco de dados linguísticos e terminológicos do Governo do Canadá.

³⁹ Salcedo (2010: 305): *No es que se aplique el derecho civil a los francófonos y la common law a los anglófonos: la partición es algo más compleja, ya que Quebec tiene su propio derecho privado, mientras que el derecho público (penal, administrativo y político) es eminentemente británico. La aplicación de uno u otro sistema jurídico no está supeditada a derechos individuales, sino a derechos territoriales: existen importantes comunidades francófonas en provincias de mayoría anglófona en las que rige enteramente la common law, también en derecho privado. Sin embargo, al tener esas minorías francófonas derecho a acceder a una justicia y a una administración en su lengua, los poderes federales han tenido que crear una common law que se exprese en francés, superponiendo bilingüismo y bijuridismo.*

⁴⁰ Cf. Šarčević (1997 : 97 e ss.)

⁴¹ Embora, um sistema de corredação *sui generis*, e com alterações para viabilizar a redação em 24 línguas oficiais, como se menciona em 3.3.

La terminologie et la jurilinguistique, entre autres, procèdent directement de la traduction – de l’anglais vers le français, plus particulièrement – et des difficultés qu’elle pose dans le contexte d’un État (fédéral) bilingue et bijuridique” (Gémar 1995-II: 2 apud Prieto Ramos 2014: 268).

Contudo, o termo *jurilinguistique*⁴² não está isento de problemas nem é pacífica a sua utilização. A «Jurilinguística» de Gémar confunde-se, muitas vezes, com a Linguística Jurídica, tradução do inglês *Legal Linguistics*⁴³ que não tem uma boa relação com o termo *jurilinguistics*, na medida em que, como é referido nas fichas terminológicas do *TERMIUM Plus*[®]:

The terms "legal linguistics" and "jurilinguistics" are not perfect synonyms as the field of legal linguistics is not clearly defined and its scope not universally accepted. It is thought to encompass generally the knowledge of the interplay between language, law and society and, therefore, its scope might be broader.

A situação é também observada por Prieto Ramos (2014: 267):

*Although the distinction between Legal Linguistics and LTS is already well established (in parallel to the distinction between Linguistics and TS), **their shared interest in legal language explains the overlap of certain definitions and denominations**, particularly in French. In this language, “jurilinguistique” is often used to refer to studies on both legal language and legal translation (negrito nosso).*

Por sua vez, *Legal Linguistics* não tem correspondência com *Forensic Linguistics*⁴⁴, que segundo o *TERMIUM Plus*[®], tem como equivalente em francês *linguistique judiciaire*, portanto, um campo da Linguística Jurídica. Em Portugal, Rodrigues (2010: 2)⁴⁵ entende como mais consensual o termo Linguística Jurídica ao invés de Linguística Forense para designar a «aplicação de metodologias e teorias linguísticas a questões de natureza legal e judiciária».

⁴²<https://goo.gl/Qu3L1C> [consultado em 20/10/2016]

⁴³<https://goo.gl/fjka1X> [consultado em 20/10/2016]

⁴⁴<https://goo.gl/x3JU48> [consultado em 20/10/2016]

⁴⁵ Sobre a denominação Linguística Jurídica e Linguística Forense, bem como o âmbito de ambas, ver capítulo V.

Em 2005, Gémar retoma o conceito de *jurilinguistique* dizendo que se trata de «um saber-fazer pessoal que evolui com a prática profissional», «um campo de atuação» que tomou forma «a partir da tradução» e que «transcende as barreiras linguísticas e as tradições legais»⁴⁶ (Prieto Ramos, 2014: 274, nota 5). Para Gémar (2005), a Terminologia está para a tradução como a Jurilinguística está para o Direito, pois *la jurilinguistique peut contribuer à lever un coin du voile recouvrant le langage du droit et ses textes*. Como explica Gémar (1998), *la langue en est le dénominateur commun, avec tout ce qu'elle comporte d'ambiguïtés, de lacunes, de limites, qui tiennent à la nature de l'esprit humain* e tal reflete-se na tradução, pois cabe ao tradutor detectar as sutilezas do texto de partida (TP) e passá-las para o texto de chegada (TC). É por essa razão que traduzir de forma total ou exaustiva chegando à perfeita identidade do conteúdo entre TP e TC é, para Gémar, um mito. Colocando a ênfase na linguagem, para Gémar (1998):

Toutefois, avant de parler de la traduction de textes juridiques, il convient de s'entendre préalablement sur la nature de la langue composant ces textes, la langue du droit, mais envisagée comme une langue de spécialité (LS).

Depois, há que considerar o aspeto prático, ou seja, técnicas de tradução que configurem soluções que resultem na cultura de chegada, isto é, que sejam credíveis, lembrando o autor o famoso adágio italiano *traduttore, traditore!* O autor faz, também, uma especial referência ao fenómeno da polissemia que, dependendo do campo, pode ser mais ou menos pronunciado, e que no caso da linguagem jurídica se encontra em palavras tão inocentes como *information*, que no contexto do artigo 785º do Código Penal Canadano corresponde a denúncia, como se pode verificar consultando as versões em inglês e francês disponíveis na página do Governo canadano *Justice Laws Website*: <http://laws-lois.justice.gc.ca/>:

In this Part, information includes <ul style="list-style-type: none">• (a) a count in an information, and	Les définitions qui suivent s'appliquent à la présente partie. dénonciation Sont assimilés à une
---	--

⁴⁶ «*Avant tout un savoir-faire personnel qui a évolué en pratique professionnelle*», a «*field of endeavor*» which had taken shape «*in the wake of translation*» and «*transcends linguistic barriers and legal traditions*» – tradução nossa.

<ul style="list-style-type: none"> • (b) a complaint in respect of which a justice is authorized by an Act of Parliament or an enactment made thereunder to make an order; (<i>dénonciation</i>) 	<p>dénonciation:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a) un chef dans une dénonciation; b) une plainte à l'égard de laquelle un juge de paix est autorisé, par une loi fédérale ou une disposition établie sous son régime, à rendre une ordonnance. (<i>information</i>)
--	---

Tabela 2 – Denúncia no artigo 785º do Código Penal Canadiano, versões em língua inglesa e língua francesa

Ora, se a polissemia ocorre em línguas diferentes, pode ocorrer também na mesma língua, bastando que os sistemas jurídicos sejam diferentes⁴⁷. Para ilustrar tal situação Gémard cita Nadelman:

Even in the same language the meaning of a legal term may differ from system to system. Thus, "domicile" has one meaning in English law and quite different meanings in American jurisdictions (Nadelman 1966: 195 apud Gémard: 1998).

O autor foca ainda o carácter prescritivo da linguagem jurídica, *le langage du droit, langage de normes*, que dá corpo a textos portadores de normas, regras, disposições, imposições, logo, suscetíveis de produzir efeitos jurídicos. E se traduzir já é uma arte difícil, a tarefa complica-se de sobremaneira se ao bilinguismo juntarmos o bijuridismo⁴⁸. O tradutor surge, portanto, como mediador entre Direitos e línguas; passado pelo crivo da tradução, o texto jurídico de chegada pode iluminar a tarefa do jurista. À semelhança de outros autores, Gémard tem uma visão muito particular da tradução jurídica porque se concentra no estudo da tradução da lei e da linguagem jurídica como puramente normativa. Em *Traduire ou l'art d'interpréter* (1995), Gémard apresenta uma classificação da linguagem jurídica (*language of the law*), distinguindo seis subtipos: a linguagem do legislador, dos Juizes, da Administração pública, do Comércio, do Direito privado e

⁴⁷ Cf. 3.3

⁴⁸ Partimos da palavra francesa *bijuridisme* a propósito de Gémard (2001 : 18) : *Traduire, cet «art exact» («an exact art») selon G. Steiner (1992), est sans doute difficile. Mais traduire des textes juridiques plus encore, car, nous avertit Gérard Cornu, «là où ils s'additionnent, le bilinguisme et le bijuridisme portent au paroxysme la complexité» (Snow 1995).*

da Doutrina (1995-II: 116-122 *apud* Šarčević 1997: 9). Sustenta também que, em bom rigor, deveremos falar em linguagens jurídicas (Gémar 1995-II: 105, nota 37 *apud* Šarčević 1997: 9), na medida em que cada sistema jurídico possui uma linguagem própria, produto de uma dada história e cultura. É, aliás, uma ideia em que insiste Gémar (2002: 163):

Le texte juridique est sans doute un des plus marqués culturellement. Il reflète la complexité d'une société, dont les institutions et le vocabulaire sont l'expression d'une culture parfois multimillénaire.

Apesar da tipologia proposta estar hoje ultrapassada⁴⁹, continua a ser um marco digno de nota, porque desenhada com vista à aplicação à tradução jurídica.

No que toca às particularidades da tradução jurídica, Gémar (1979: 51) é apologista de uma abordagem interdisciplinar. Além de uma formação linguística e jurídica, o tradutor deverá ter sólidos conhecimentos de História, Sociologia, Economia, Filosofia e, eventualmente Teologia (por causa da forte influência do Direito Canónico)⁵⁰. Como afirma Gémar (1979 : 52), *on ne peut se contenter d'enseigner de mots et ignorer les concepts qu'ils recouvrent*. Como refere Marouzeau (1951) citado por Gémar (1979):

*La traduction est nécessairement une lutte. Le bon traducteur est celui que cherche, qui se pose des questions, qui loin de se contenter de ce qu'il a trouvé d'abord, commence par s'en méfier ; il est comme le médecin scrupuleux qui, son diagnostic à peine posé, cherche les indices qui pourraient le conduire à le remplacer par un autre mieux fondé. En matière de traduction on pourrait dire que la première idée n'est jamais la meilleure (Marouzeau 1951: 74 *apud* Gémar, 1979 : 53).*

Não só concordamos com o teor da citação, como com ela nos identificamos totalmente.

⁴⁹ Esta e outras tipologias são abordadas com detalhe por Valderrey Reñones (2004: 345-355 *apud* Pugés, & Luque, 2011: 67), a saber:

1. Classificações temáticas, baseados nos ramos de especialidade do Direito;
2. Classificações temáticas, baseadas nas categorias discursivas (Zunzunegui);
3. Classificações baseadas na situação comunicativa (Cornu);
4. Classificações baseadas nos distintos tipos de linguagem jurídica (Gémar);
5. Classificações baseadas nas características funcionais dos textos (Gallegos);
6. Classificação baseada na noção de género (Borja Albi)

⁵⁰ Borja Albi (2005: 1): *La idea del traductor como erudito y personaje con un conocimiento enciclopédico del mundo ha sido una constante a lo largo de la historia*. La necesidad de comprender a un nivel muy profundo que no pase por alto ningún matiz del original es una exigencia común a todas las especialidades de traducción que resulta aún más acuciante en la traducción jurídica.

2.6.3 A tradução jurídica como tipo de tradução

Os conceitos *língua/linguagens de especialidade/especializadas/língua geral/língua comum* chegam aos Estudos de Tradução e à Terminologia por via da Lexicologia, enquanto o conceito de *língua/linguagens para fins específicos/ Languages for Special Purposes (LSP)* procede da didática de línguas estrangeiras (Mayoral Asensio 2004). Os Estudos de Tradução herdaram, assim, muitos conceitos de disciplinas anteriores e de maior tradição, ganhando autonomia e reconhecimento a partir dos anos 70 do século passado. Por esta ordem de ideias, são qualificados como textos especializados aqueles que pela sua natureza usam uma linguagem especializada e cuja tradução é, também, especializada. Ora, Mayoral Asensio⁵¹, um dos autores mais críticos da aplicação destes conceitos aos Estudos de Tradução, entende que a estudos comunicativos e profissionais não se devem aplicar conceitos provenientes de estudos descritivos. Correspondendo toda e qualquer classificação à necessidade que tem o ser humano de compartimentar a realidade para melhor a compreender, estudar e comunicar, é essencial que a classificação proposta seja útil e operativa, servindo fins relevantes e previamente declarados. Mayoral Asensio (2004, 2007), secundado por Fouces (Mayoral Asensio & Fouces 2011), discorda em absoluto desta dicotomia geral/especializada, pois como salienta Gambier (1998: 43 *apud* Mayoral Asensio 2004), referindo-se às LSP, tal não passa de um «exercício acrobático», e mesmo para Cabré (2002 *apud* Mayoral Asensio 2004): «las tipologías textuales no son clasificaciones estáticas, cerradas ni unidimensionales, sino dinámicas, abiertas y multidimensionales».

Embora Mayoral Asensio (2004, 2011) reconheça que determinadas denominações⁵², se tenham generalizado e tornado de uso corrente pela comunidade académica e pelo público em geral (clientes, empregadores, entre outros), com o intuito de classificar e categorizar⁵³ os vários tipos de tradução, o autor critica-as por serem demasiado subjetivas e redutoras da atividade humana. Segundo o autor, não há formas próprias de traduzir certos tipos de texto, logo a tipificação da tradução não contribui para a resolução de problemas específicos, nem daí advém qualquer proposta de estratégias ou catálogo de soluções. Portanto a sua utilidade prática da organização da tradução dividindo-a por tipos é limitada, não significando uma mais-valia para a

⁵¹Mayoral Asensio mantém esta posição desde os anos 90 do século passado.

⁵² Como tradução geral, tradução científica, tradução técnica, tradução jurídica, tradução médica, etc.

⁵³ Segundo Mayoral Asensio & Fouces (2011: 27), a classificação corresponde à organização de elementos em classes diferentes e a categorização ao procedimento que leva à distinção dessas mesmas classes.

prática de tradução nem para a formação de tradutores (Mayoral Asensio 2004, 2007, Mayoral Asensio & Fouces 2011).

No que se refere à tradução jurídica, Mayoral Asensio (2004) admite o seu carácter complexo, mas estando o conceito mal definido e não se revendo em nenhuma tipologia textual (por também estas não estarem bem definidas), ao autor *parece más razonable buscar la forma de traducir en la discusión de los problemas de traducción, aunque el ámbito de estos problemas no sea un tipo de texto*. Argumenta Mayoral Asensio (2004) que:

[...] si utilizamos una denominación como «traducción jurídica» para proponer una forma de traducir —estrategias y soluciones traducción— específica, el concepto de traducción jurídica debe estar bien definido, y aquí «bien definido» significa que dicha traducción jurídica debe presentar una forma de traducir propia, bien diferenciada de las demás formas de traducir de otros tipos de traducción. En caso contrario, «traducción jurídica» será un concepto irrelevante desde el interés que nos ocupa.

E, continuando, sustenta que:

[...] la búsqueda de una solución para la traducción de un concepto jurídico encuentra una vía más eficaz en la consideración de ese concepto como una «referencia cultural» (concepto no compartido por los hablantes de ambas culturas) que en su consideración como «concepto jurídico» propiamente, del mismo modo que resultará más eficaz encontrar soluciones de traducción para muchos problemas bajo la consideración de la traducción jurídica como un proceso de comunicación/expresión intercultural que bajo su consideración como un proceso específico de traducción bilingüe (bolsa ausente de respuestas en buena parte de los casos).

Em suma, para Mayoral Asensio (2004) *los constructos mentales no constituyen una buena guía para la acción*. Discordamos, pois, a tradução jurídica, mais do que uma transferência cultural implica uma transferência legal, independentemente dos efeitos que a tradução de determinado texto possa vir a produzir. Tal como afirma Stolze (2013: 69):

A translation is no “cultural transfer” in the sense that the source text would be transferred into the target legal system, even if it may deploy an intended effect therein.

Esta afirmação não põe em causa o facto de o Direito ser uma realidade culturalmente marcada. O principal desafio da tradução jurídica reside, precisamente, nas diferenças conceptuais entre sistemas jurídicos e no que Cornu (2005 *apud* Monjean-Decaudin 2010: 5) apelida de *la charge conceptuelle d'une notion*. Está assente que o domínio do jurídico é informado por valores culturais. É um facto que não pomos em causa, pelo contrário: realçamos que a tradução jurídica lida, por excelência, com termos culturalmente marcados ou *culture-bound terms*. Encontrar a opção de tradução adequada é, mais do que um exercício de comparação de culturas, é um exercício de comparação de Direitos⁵⁴.

Sendo certo que **nem todas as traduções de textos jurídicos se destinam a produzir efeitos jurídicos**, há uma propriedade que comum a todos esses textos que os qualifica como jurídicos: a relação com a norma. Por exemplo, uma tradução de um certificado de habilitações pode servir de prova junto de uma universidade de outro país para homologação de um título universitário, tal a tradução de uma sentença estrangeira em matéria penal na sequência do pedido de transferência para Portugal de pessoa condenada; já não será assim se a tradução pretender servir de mera informação, como é o caso das leis fiscais portuguesas em dado momento traduzidas com a finalidade de proporcionar aos interessados um conhecimento geral sobre o sistema fiscal português⁵⁵ ⁵⁶. Logo, identificamos aqui **diferentes finalidades da tradução de textos** relacionados com os poderes legislativo, executivo e judicial, portanto **jurídicos**. Nos dois primeiros casos pretende-se com a tradução obter um efeito jurídico (o reconhecimento de um grau académico, a execução de uma decisão judicial condenatória em Portugal), no terceiro o efeito é meramente informativo. Estes exemplos remetem-nos para Bocquet (2008: 15 *apud* Monjean-Decaudin 2010: 5) que entende haver três tipos de textos que podiam ser qualificados como jurídicos: *les textes normatifs, les textes des décisions qui appliquent ces normes et, enfin, les textes qui exposent le contenu des règles de droit*. Se tivermos uma noção

⁵⁴ Se, por ventura, estivermos a trabalhar num único quadro de referência (por exemplo, União Europeia), a solução de tradução a encontrar não deixa de ser a que melhor funcionar em termos jurídicos. Sobre os possíveis cenários de tradução, ver 3.3.

⁵⁵ Disponíveis em Portal das Finanças > *Portuguese Tax System*, disponível em <https://goo.gl/bwSg36>

⁵⁶ Em sentido idêntico ao que defendemos, ver Harvey (2002: 178).

mais abrangente de «texto jurídico», isto é, para além da noção de Bocquet que se refere a três tipos de discurso (*le discours du législateur, celui du juge et celui de la doctrine*)⁵⁷, independentemente da tipologia de texto jurídico que possamos adotar⁵⁸, usar o critério da relação com a norma como propriedade comum dos textos ditos jurídicos, parece-nos um bom princípio. No que respeita à tradução jurídica, assim qualificada por partir de textos tidos como jurídicos, concordamos que seguindo uma abordagem de tradução orientada para o destinatário, a tónica terá de estar na situação comunicativa e no propósito da tradução.

Reconhecemos que toda a tradução requer conhecimentos e competências especializadas e não há textos fáceis de traduzir, todos têm as suas dificuldades e desafios. Iguamente admitimos que a especialização é um conceito subjetivo, que depende do grau de familiaridade que o recetor tem com o tema⁵⁹, e que as mudanças sociais das últimas décadas democratizaram o conhecimento e o acesso à informação, mas continua a ter sentido falar-se de comunicação/tradução geral e especializada, porquanto é essa a tendência do mercado de trabalho que vigora no mundo atual, à qual não escapa a tradução profissional. Louvamos todos os esforços feitos para distinguir linguagem comum de linguagem especializada, mesmo sabendo que não são realidades separadas nem totalmente diversas⁶⁰.

Tal como admitem Mayoral Asensio & Fouces (2011), entendemos a necessidade humana de classificar, rotular, dar nomes às coisas. É algo inerente à organização de ideias e à sistematização do conhecimento, mas que no Direito assume uma relevância particular, porque a classificação e a tipificação fazem parte da sua natureza. Desde cedo, o jurista⁶¹ aprende a classificar factos para depois os subsumir às normas legais. Por conseguinte, o rótulo de «tradução jurídica» não nos incomoda, pelo contrário, conforta, enforma, enquadra a tradução num contexto.

2.6.4 Texto jurídico e género

A text has texture, and this is what distinguishes it from something which is not a text. (Halliday & Hasan 1976)

Como assinala Borja Albi (2007a), o Direito tem, desde sempre, uma forte componente

⁵⁷ Basta pensar na existência de um discurso da Administração Pública ou no discurso notarial, entre outros.

⁵⁸ Ver 2.7

⁵⁹ *El mismo texto podrá ser considerado como más o menos especializado de acuerdo con el grado de familiaridad que el receptor muestre con el tema (Mayoral Asensio & Fouces: 2011:50).*

⁶⁰ Já alertado em 2.3, e demonstrado de forma prática em 4.3.1.

⁶¹ No caso dos sistemas romano-germânicos. Nos sistemas anglo-saxónicos os juristas aprendem a dominar a técnica da distinção (*distinguishing*).

textual, na medida em que é através da escrita que se assegura o seu conhecimento e cumprimento. Por esse motivo, a redação, a compilação e a classificação de textos figuram com atividades vinculadas ao Direito, citando a autora, a título de exemplo, o Código de Hammurabi (1700 a.C.), a Lei das XII Tábuas (462 a.C.) e o Código de Justiniano (c. 530). Portanto, *a lo largo de la historia los juristas han ido generando documentos muy estereotipados y repetitivos que constituyen géneros textuales perfectamente definidos, que llamamos 'géneros jurídicos'* Borja Albi (2007a).

Focando-se no *texto especializado*⁶² como instrumento resultante da «atividade comunicativa exercida em relação a uma atividade especializada sócio-produtiva» e como «unidade estrutural e funcional», Hoffmann (2004: 87) defende que este é um todo:

«formado por um conjunto finito e ordenado de orações sintática, semântica e pragmaticamente coerentes ou por unidades de valor frasal que correspondem, na condição de signos lingüísticos complexos, a enunciados do conhecimento humano e a circunstâncias complexas da realidade objetiva».

Segundo Hoffmann (2004: 87, que recorre a de Beaugrande & Dressler 1981: 3-11), à semelhança de qualquer texto, haverá no texto especializado (e, por conseguinte, no texto jurídico) um mínimo de sete características que conformam um padrão: coesão; coerência; intencionalidade; aceitabilidade; informatividade; situacionalidade; intertextualidade⁶³. Mas, Hoffmann (2004: 88-89), que se centra na relação existente entre autor e destinatário afirma algo que se afigura fundamental:

«**O texto é o signo lingüístico primário**, isto é, sob condições normais, a linguagem se realiza apenas por meio de textos. Por isso deve ser o texto e não a palavra ou a frase, figurar como ponto central do estudo sobre linguagens especializadas. O que são lidos, traduzidos,

⁶² Itálico do autor.

⁶³Hoffmann (2004) revela-se mais exigente do que Halliday (1976), que define a textualidade mediante cinco propriedades: intencionalidade; aceitabilidade, situacionalidade, intertextualidade, informatividade e conectividade (cf. *texto* in Artigos de apoio Infopédia [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2017. [consultado em 22/10/2016]]. Disponível em: [https://www.infopedia.pt/\\$texto](https://www.infopedia.pt/$texto)). Já Hurtado Albir (2016: 642) fornece uma definição sucinta de texto, que nos parece que é de aceitar: *unidad significativa fundamental, produto de la actividad comunicativa humana (em cualquiera de sus manifestaciones: oral, escrita, icónica, audiovisual, etc.) y con un carácter social; se caracteriza por la adecuación al contexto, la coherencia y la cohesión. Se concibe como una unidad estructurada en macrounidades y microunidades funcionales.*»

resumidos e trabalhados de diferentes modos são os textos. Todas as outras unidades linguísticas devem ser vistas como seus constituintes, como elementos que mantêm relações diferenciadas entre si, sem as quais a textualidade não se constitui verdadeiramente». [...] «**É no todo do texto que se pode melhor explicar o uso linguístico especializado**, a preferência por determinados recursos linguísticos, como também interpretações funcionais e valores comunicativos» (negrito nosso).

Esclarece Borja Albi (2007a), que primeiro a Linguística e, mais tarde, os Estudos de Tradução recuperaram da tradição clássica a reflexão sobre os géneros literários. Ambos procuravam uma organização dos textos em tipos ou categorias que sistematizasse o estudo e compreensão dos mecanismos retóricos e pragmáticos. Daqui se chegou, como refere Holl (2011: 204), tanto na Linguística como nos ET, a «um vasto leque de propostas de modelos de análise textual que procuram descrever e classificar o amplo universo de produções textuais»⁶⁴. Portanto, há que escolher a tipologia que melhor sirva os interesses do tradutor jurídico. No nosso processo de escolha, que constituiu um autêntico desafio, deparámo-nos com termos aparentemente sinónimos, como «classe textual» e «classe de texto», ou «tipo textual» e «tipo de texto». Surgiu-nos, igualmente, o termo «género», mas com diferentes interpretações do conceito. Hurtado Albir (2016: 469) também o atesta: *existe una confusión conceptual y terminológica en torno de las clasificaciones textuales*. Ora, como observa Borja Albi (2007a) o conceito de género surge para enquadrar estruturas textuais convencionais que emergem de situações pragmáticas:

La comunicación es una actividad humana que atiende a unas motivaciones concretas, y la forma que adoptan los mensajes depende de las intenciones comunicativas y de la función que tenga el mensaje.
En las sociedades desarrolladas, estas situaciones pragmáticas se plasman en estructuras textuales convencionales (*impreso de solicitud, ensayo filosófico, manual de*

⁶⁴ Tradução nossa. Em sentido idêntico, Elena (2008: 157): *existe una gran variedad de modelos de tipología textual, tanto en el ámbito de la lingüística textual como en el de la teoría de la traducción (Göpferich 1995; Ciapucio 1994, Hurtado 2001, García Izquierdo 2000), en los que se observa a menudo puntos de partida heterogéneos y objetivos que responden a diferentes criterios.*

instrucciones, enciclopedia, carta de reclamaciones, contrato de compraventa, testamento...) que denominamos 'géneros textuales' (negrito nosso).

Também para Valderrey Reñones (2006: 71):

*Los géneros son formas discursivas estereotipadas, de carácter social y cultural, que se manifiestan como **recursos comunicativos efectivos para solucionar tareas comunicativas específicas**; se definen principalmente por sus características externas, al poseer particularidades estructurales y de formulación características [...] consisten en conjuntos limitados de ejemplares textuales con rasgos específicos en común; son reconocidos por los hablantes al compartir tanto el formato externo como los parámetros situacionales de producción, ya que están ligadas a las prácticas sociales de una comunidad [...] **En su identificación se integran tanto parámetros externos – situacionales, socioculturales, etc.- como internos de distinta naturaleza – estructurales, sintácticos, etc.** [...] Son, por tanto, producciones prototípicas y, en ese sentido, sistematizables en su estudio (apud Holl 2011: 206 e Pugés & Luque 2011: 67, negrito de Holl).*

Segundo Hurtado Albir (2016: 470), os textos podem agrupar-se segundo a sua função (tipos) e também quanto à sua forma convencional e situação de uso (géneros), uma vez que se trata de níveis classificatórios distintos. Além disso, há que identificar traços de afinidade (internos e externos) que nos ajudam a definir cada um deles. A classificação de género como eixo classificatório parece-lhe, portanto, plausível, dada a sua operatividade ao trabalhar com categorias mais concretas e relacionadas com situações de comunicação específicas. Note-se também que muito do formalismo usado nos textos jurídicos tem associado razões históricas profundas⁶⁵ e, por vezes, é a própria lei que dita a estrutura e organização do próprio texto⁶⁶. Deste modo, temos assente que uma **tipologia textual** corresponde a um marco conceptual de

⁶⁵ Veja-se o caso dos binómios e polinómios, expressões fixas e arcaísmos presentes no inglês jurídico, mas também no português jurídico.

⁶⁶ Veja-se o caso do art. 102º, do Código de Procedimento Administrativo no que respeita ao requerimento administrativo, do art. 552º do Código de Processo Civil quanto à petição inicial ou art. 607º do Código de Processo Civil referente à sentença.

classificação dos textos. Existem duas categorias básicas: os **tipos textuais** (agrupamento de textos de acordo com a sua função – expositiva, argumentativa, instrutiva) e os **géneros** (agrupamentos de textos segundo a forma convencional e a situação de uso)⁶⁷. Por sua vez, o género respeita ao agrupamento de textos que partilham a mesma situação de uso, determinados emissores e recetores, modo textual (escrito, oral, audiovisual, etc,) e, por vezes, campo (marco profissional ou social)⁶⁸. Os textos são assim agrupados por apresentarem características textuais convencionais semelhantes, como a macroestrutura e formas linguísticas fixas, igual função⁶⁹ e registo textual⁷⁰. Os géneros podem dividir-se em subgéneros e agrupar-se em categorias supragenéricas.

No fundo, tal como diz Monzó (2002: 25), um género é uma maneira convencionalizada de comunicarmos em situações enraizadas num contexto social, que afeta tanto a forma como o conteúdo da mensagem⁷¹. Holl (2011: 208) prefere trabalhar a relação entre classe textual e tipo textual, ciente de que género e texto são categorias entre as quais não existe uma distinção clara e estão interrelacionadas e complementares. Sendo «classe textual» um quase-sinónimo, pela familiaridade que sentimos, resolvemos manter o termo género como «eixo classificatório», (como lhe chama Hurtado Albir) do modelo de análise textual multinível, a que daremos o devido destaque⁷², por ter sido este que entendemos seguir.

O quadro teórico traçado por Borja Albi (2000) apresenta-se como precursor, tendo colocado o Direito Comparado e a análise textual ao serviço da tradução jurídica. Partindo dos géneros jurídicos espanhóis, a autora chega a fazer um estudo contrastivo com os géneros jurídicos britânicos. Trata-se de uma classificação suscetível de ser aplicada a outras realidades linguísticas. Borja Albi (2000: 79) sublinha que tradução jurídica, em particular, são úteis as classificações de textos na língua de partida e na língua de chegada que permitem ao tradutor estabelecer comparações no plano textual, funcional e de aplicação prática do Direito. Também Alcaraz Varó & Hughes (2002: 101) vêem o género como *a useful innovation in the theory and practice of*

⁶⁷ Hurtado Albir (2016: 636, 642)

⁶⁸ Hurtado Albir (2016: 635, 637)

⁶⁹ Intenção global do emissor que determina a finalidade principal do texto

⁷⁰ Variedade do uso linguístico em estreita ligação com o contexto de uso; integra as categorias campo, modo e tom

⁷¹ No fundo, os géneros fazem parte do quotidiano de uma dada comunidade linguística, permitindo de forma empírica o reconhecimento, distinção e criação de expectativas em relação a determinado texto. A comunidade reconhece e distingue, sem necessidade de conhecimentos teórico-científicos, uma notícia, um conto, um artigo científico ou uma sentença. Da mesma forma, identifica de forma abstrata características que, previsivelmente, tais textos contêm.

⁷² Capítulo V.

specialized translation. Já Elena (2008: 157) reforça que:

*Una clasificación textual puede ser una actividad espontánea por medio de la cual se agrupan los textos intuitivamente cuando se detectan características comunes, pero **en el ámbito de la teoría es un medio a través del cual se pretende ordenar o estructurar el conocimiento acerca del texto** (negrito nosso).*

Borja Albi (2000: 84) agrupa os textos jurídicos em géneros, atendendo à **situação discursiva**⁷³, **aos participantes no ato de comunicação, ao registo utilizado** (geralmente, formal ou muito formal), **ao modo** (em regra, escrito ou escrito para ser lido) **e à finalidade**. A autora identifica as funções dominantes e secundárias que caracterizam cada género através do foco contextual: **instrutivo** (diretivo), **argumentativo** e **expositivo**. Desta forma, (Borja Albi 2000: 85, Borja Albi & Hurtado Albir 1999: 156) os textos jurídicos dividem-se por seis categorias:

1. Textos normativos (ex: Constituição, lei/ *acts, statutes*);
2. Textos judiciais (ex: requerimentos e demais peças processuais/ *claims, appeals*)
3. Textos jurisprudenciais (ex: despachos, sentenças/ *judgments, Law Reports*)
4. Textos doutrinários (ex: artigos científicos, obras de referência/ *articles, casebooks*)
5. Textos de aplicação do Direito;
 - a) Documentos privados (ex: contratos, testamentos/ *contracts, legal letters*)
 - b) Documentos públicos (ex: certidões, escrituras públicas/ *certificates, deeds*).

Cada género distingue-se, pois, em consonância com a situação comunicativa que enforma, pelos aspetos formais (estrutura externa e interna) e pelas características lexicais, morfológicas, sintáticas e discursivas que lhe são próprias. Borja Albi (1999) prevê situações em que um texto pode ser qualificado como jurídico ainda que nele se verifique a sobreposição de outro campo temático. É o caso, por exemplo, de um contrato de compra e venda de maquinaria industrial que contém especificações técnicas, ou da sentença relativa à apreciação da negligência

⁷³ Termo usado pela autora. Pela nossa parte, referimo-nos sempre a situações comunicativas.

por parte de uma farmacêutica que inclui um glossário e termos de Direito Sanitário (Borja Albi & Gallego-Borghini 2012). De facto, é difícil encontrar textos que se refiram única e exclusivamente a um campo temático e os textos jurídicos, por versarem sobre os mais diversos aspetos da vida humana, são uma prova dessa dificuldade de enquadramento. Borja Albi (2007a) destaca, ainda, a contribuição de Monzó (2002), que introduz o conceito de «transgénero» para identificar os géneros criados em situações de tradução quando a soma das convenções de género do sistema da língua de partida e do seu 'equivalente' na língua de chegada origina um texto com particularidades próprias. Esta observação é pertinente e confirmada por Nord (2006: 38) que assume:

In some cultures, translated texts (or, possibly, all texts translated from a particular source language as opposed to those translated from other source languages) may form a set of their own and show certain typical features (maybe of "translationese") which are not found in non-translated texts.

Como realça Prieto Ramos (2009: 6), o conceito de género jurídico, sendo flexível e servindo de base para uma eventual subdivisão em tipologias textuais mais precisas, é essencial «para definir as coordenadas procedimentais, contextuais e discursivas de cada realização pragmática»⁷⁴.

Borja Albi (2000: 79-80), propõe que o tradutor trabalhe com textos paralelos, organizados por géneros (2000: 84). Defende a autora, que a sua classificação, por ser sistemática e coerente, e por interrelacionar os textos de partida e os textos de chegada, não só ajudará o tradutor na atividade, como contribuirá para elevar a qualidade do produto final, na medida em que:

- reforça o respeito pelas convenções de género, discurso e tipo textual;
- contribui para o aumento da precisão terminológica e da adequação aos distintos tecnoletos dos vários ramos e sub-ramos do Direito;
- facilita a análise de corpus de documentos, a constituição de bases terminológicas especializadas e memórias de tradução, entre outras implicações possíveis no desenho de ferramentas tecnológicas de apoio à tradução profissional e ao ensino da tradução.

⁷⁴ Tradução nossa.

Reconhecendo o impacto que tem o enquadramento de um texto em dado género na atividade de tradução, merece destaque, do nosso ponto de vista, a utilização de classificações baseadas em géneros jurídicos como estratégia de organização do conhecimento. Entendemos que, no caso da tradução jurídica, tal estratégia será uma mais-valia. Borja Albi (2005: 2) que:

El futuro la traducción jurídica, como actividad experta, deberá ir ligada a un sistema propio de gestión electrónica de conocimientos, datos e información, por una parte, y a un sistema de gestión y redacción computerizada de documentos, por otra.

Esta afirmação não só é válida, como já descreve a realidade atual.

Borja Albi (2007b) tem-se assumido como defensora do uso e criação de corpora baseados nos géneros jurídicos, ou seja, coletâneas de textos jurídicos, compilados segundo critérios específicos determinados pelo fim a que se destinam e passíveis de processamento por computador. Estes corpora podem ser recursos disponibilizados pelas universidades e centros de investigação, ou DiY corpora, isto é, criados pelos próprios tradutores jurídicos, de acordo com as suas necessidades, como ferramenta de tradução. A autora foca os benefícios para a tradução do recurso a corpora de textos paralelos (originais e respetiva tradução), mas adiante exploramos a relevância dos corpora comparáveis⁷⁵

⁷⁵ Cf. 3.5 e Capítulo V.

III. TRADUÇÃO JURÍDICA

The law is a profession of words (Mellinkoff: 1963)

Traduire un texte est affaire de "mots" (Gémar : 1988)

Não é fácil definir «tradução» e muito menos «tradução jurídica». Referindo-se à polissemia do termo «tradução», Munday (2001: 4) sublinha que o mesmo pode querer significar o campo temático na sua generalidade, o produto ou o processo. Quanto à tradução jurídica, poucos são os autores que desafiam a sua qualificação como um tipo de tradução e negam a existência dos Estudos de Tradução Jurídica (ETJ)⁷⁶ como ramo autónomo dos Estudos de Tradução (ET)⁷⁷.

3.1 Tradução: saber fazer, processo mental, operação entre textos, ato de comunicação

Hurtado Albir (2016: 25) começa por abordar o conceito com respeito ao tipo de conhecimento: **a tradução é um saber fazer**; a tradução é, na sua essência, um conhecimento de tipo operativo que se adquire, fundamentalmente, através a prática. E, neste ponto, não poderíamos concordar mais. A tradução aprende-se fazendo, embora implique o domínio de uma série de conhecimentos teóricos, que se incluem na chamada «competência tradutória»⁷⁸. A autora, depois de uma revisão da literatura, avança para uma definição integradora⁷⁹ conjugando as três particularidades que a caracterizam a tradução: é um **processo mental**, uma **operação entre textos** (e não entre línguas) e um **ato de comunicação**. Por isso, Hurtado Albir (2016: 41) propõe, a seguinte definição, a qual subscrevemos:

⁷⁶ Do inglês LTS, Legal Translation Studies.

⁷⁷ Neste aspeto, já tínhamos referido Mayoral Asensio (2004) por oposição, por exemplo, a Hurtado Albir (2016: 52). Também Prieto Ramos (2014: 263), que assinala a autonomia dos ETJ e indica como opositores desta ideia apenas Mayoral Asensio (2002) e Harvey (2002: 182): *it is difficult to pinpoint particular features which in practice make legal translation substantially different from other types of special-purpose translation*.

⁷⁸ Ver 3.4

⁷⁹ Cf. Hurtado Albir (2016: 37-40)

*la traducción es un proceso interpretativo y comunicativo consistente en la reformulación de un texto con los medios de otra lengua que se desarrolla en un contexto social y con una finalidad determinada*⁸⁰.

3.2 Objeto da tradução jurídica

Quanto à tradução jurídica, se para Hurtado Albir (2016: 52) esta corresponde à atividade de tradução em que o texto de partida se situa no campo socioprofissional do Direito, já Cao (2007: 10-12) assinala que a linguagem jurídica cobre todas as comunicações realizadas em ambiente jurídico e engloba todos os documentos que venham a integrar um processo para efeitos de prova, ou seja, *ordinary texts such as business or personal correspondence, records and certificates, witness statements and expert reports*. Para tal, Cao apresenta as seguintes justificações:

- este tipo de documentos constitui uma importante parte do trabalho tradutor jurídico⁸¹;
- a maioria das classificações de textos jurídicos não contempla textos escritos por leigos, como a correspondência, requerimentos, declarações, etc.

Com uma noção bem mais restritiva, Ferran Larraz (2012: 345):

Entendemos por traducción jurídica la traslación de los efectos jurídicos esenciales del documento, en tanto que su finalidad es siempre cumplir una función social mediante la regulación de comportamientos.

Portanto, os textos passíveis de tradução jurídica serão, apenas, os textos normativos e os textos que regulam relações (como os contratos). Consequentemente, para Ferran Larraz (2012: 345) o caderno de encargos mínimo e standard corresponde aos efeitos jurídicos do documento. Simpatizamos como algumas das ideias desta autora, mas se seguirmos a sua visão austera

⁸⁰ A tradução começa por ser um **processo mental** de um sujeito (tradutor) que tem de interpretar e compreender o sentido das palavras para depois o transladar para outra língua e cultura. Na tradução jurídica o processo mental que esta envolve merecerá o devido destaque em 3.6.; tomando o texto como unidade semântica e unidade de tradução, terá lugar uma **operação entre textos**, na medida em que o tradutor terá de ponderar os mecanismos de funcionamento textual e ter a noção clara de que tais mecanismos diferem de língua/cultura para língua/cultura. Por último, atendendo ao **ato de comunicação** em causa, há que saber quem são os destinatários e qual a finalidade, pois a tradução tem como propósito comunicar (Cf. Hurtado Albir 2016: 40- 42).

⁸¹ O que confirmamos pela experiência que tivemos no Sector das Traduções da Procuradoria-Geral da República.

ficarão ausentes e por integrar, como bem nota Prieto Ramos (2014: 263), os textos legais híbridos que refletem a interdisciplinaridade do Direito e da vida, como os contratos com especificações técnicas, a legislação sobre matérias específicas (como as normas técnicas sobre acessibilidade dos edifícios ou uso de aditivos alimentares, entre outros exemplos), ou os textos notariais.

Perante as perspetivas anteriormente descritas, optamos pela abordagem conciliadora e pragmática de Prieto Ramos (2014: 265): por um lado, não reduzimos o objeto da tradução jurídica aos textos de carácter normativo, sejam eles provenientes do poder público (como a lei), ou da iniciativa privada (contratos); por outro lado, concordamos que muitos dos textos escritos por leigos⁸² têm o intuito de produzir efeitos jurídicos (por exemplo, um requerimento dirigido à Autoridade Tributária, a declaração de denúncia do contrato de serviços de telecomunicações, uma declaração sob compromisso de honra, um contrato⁸³, etc.) e adotam um registo formal, um discurso performativo e as convenções usadas nos géneros jurídicos. Enquadrar na tradução jurídica, por exemplo, um bilhete de suicídio⁸⁴, uma carta de amor⁸⁵, um relatório de autópsia ou um relatório de peritagem automóvel na tradução jurídica, já nos parece forçado. Nem os primeiros deixam de ter uma natureza pessoal e íntima, nem os segundos perdem a sua natureza científica. Preferimos, por isso, como faz Prieto Ramos (2014: 265) delimitar as fronteiras da tradução jurídica usando como mínimo denominador comum a ligação entre o tema jurídico e/ou função jurídica e as características linguísticas (mesmo que em graus diferentes). Aceitamos, contudo, que muito do trabalho do tradutor jurídico passa por textos não jurídicos.

Categorização dos textos legais segundo Prieto Ramos	
1. Funções principais	<ul style="list-style-type: none">• Regular as relações jurídicas públicas e privadas;• Aplicar os instrumentos legais em cenários específicos• dar expressão formal ao conhecimento especializado nas fontes do direito e das relações

⁸² Contemplados na classificação de Borja Albi (2000: 125 e ss.) como textos privados de aplicação do Direito.

⁸³ Note-se que o nosso Direito Civil privilegia a autonomia privada e o princípio da liberdade de forma – art. 219º do Código Civil Português.

⁸⁴ Que poderá ser alvo de linguística forense e de análise grafológica.

⁸⁵ Igualmente, poderá ser analisado do ponto de vista da linguística forense e da grafologia.

	jurídicas
2. Tipos de texto:	<ul style="list-style-type: none"> • Legislativo (incluindo tratados) • Judicial (incluindo documentos judiciais – como os mandados – e peças processuais); • Outros instrumentos jurídicos públicos ou textos de execução legal (emitidos por órgãos institucionais, funcionários públicos ou de registos; subtipos a ser identificados por sistema legal; • Instrumentos jurídicos privados; • Textos jurídicos académicos
3. Géneros jurídicos	Realizações textuais de funções jurídicas específicas no seguimento de convenções discursivas vinculadas culturalmente a determinada ordem jurídica.

Tabela 3 – Adaptação do quadro-resumo da categorização de textos legais de Prieto Ramos (2014: 265)

A categorização de Prieto Ramos (2014: 264) tem, pois, o intuito de mapear o “território textual” dos ETJ, assumindo o autor que as discrepâncias persistem na sua periferia, particularmente no que diz respeito aos textos que não lidam com questões legais, mas que são utilizados em ambientes legais. A sua tabela, como afirma o autor (2014: 265), pretende representar a realidade complexa que enfrenta o tradutor jurídico e destina-se ao reconhecimento nos ETJ como condição para a construção de modelos conceituais universalmente válidos. Realça Prieto Ramos (2014: 265) que apesar das diferenças na relevância e efeitos jurídicos de determinados tipos de texto em cada sistema jurídico, e apesar da dificuldade em propor modelos de categorização abrangentes, a integração dos critérios função, tipo de texto e género, revela-se muito útil para situar géneros específicos dentro de tipo de texto genérico, a fim de melhor enquadrar a comparação das características discursivas. Diz o autor, que, por exemplo, o papel desempenhado pelas decisões judiciais em países de *Common Law* não pode ser equiparado ao da maioria das decisões judiciais dos sistemas de *Civil Law*, e que as características discursivas

variam por género e jurisdição. No entanto, eles compartilham certos elementos (associados ao emissor e aos efeitos), que são fundamentais para a análise comparativa do tradutor jurídico. Trata-se, portanto, de uma categorização que aspira a delimitar a tradução jurídica enquanto objeto dos Estudos de Tradução Jurídica (ETJ), e não colide, pelo contrário, enquadra a classificação de Borja Albi (2000), desenhada para efeitos de prática da tradução jurídica. Em relação a esta, o único facto a apontar, e também mais um ponto de concordância com Prieto Ramos (2014: 263) refere-se à consideração da «linguagem dos notários», responsável por um número considerável de textos jurídicos em determinados países, muitas vezes esquecida pelas várias classificações de géneros jurídicos. Outra nota importante assinalada por Prieto Ramos (2014: 265), em que também nos revemos, tem a ver com a variabilidade dos fenómenos linguísticos jurídicos e as configurações da tradução que requerem não só flexibilidade, mas uma atualização regular das características discursivas, em particular no que toca aos ramos mais dinâmicos do Direito e ao impacto dos processos de convergência supranacional em tais características. Neste sentido sentimos por experiência própria a influência dos textos provenientes da União Europeia na forma de redação nacional. Em sentido contrário pronuncia-se Menezes Cordeiro (2004): «Não cremos que nenhum País europeu se lembre de afinar a língua respetiva pelas traduções de Bruxelas». Eis uma matéria que carece de investigação.

3.3 Cenários da tradução jurídica

A dificuldade em definir o objeto da tradução jurídica com base nos múltiplos documentos que podem ser classificados como jurídicos, ou suscetíveis de pertencer ao âmbito da tradução jurídica, radica nos múltiplos cenários em que a tradução dita jurídica pode ocorrer. Monjean-Decaudin (2010: 2-3) define quatro possíveis contextos que suscitam tradução jurídica: o quadro das instituições e organizações internacionais (Direito Público Internacional), o contexto das empresas e particulares (Direito Internacional Privado), o contexto judiciário, e o contexto da disseminação de conhecimento científico que abrange a tradução de textos normativos e doutrinários.

Contudo, a visão de Holl (2012a: 5-6, 2012b: 99-100) e Holl & Elena (2015: 494-517), que apresenta os principais cenários da tradução jurídica focando os sistemas jurídicos envolvidos, bem como os sistemas linguísticos em causa, parece-nos mais abrangente. Os pilares em que assenta – o Direito e a Língua, ou melhor, os Direitos e as Línguas –, permitem melhor identificar

a variedade de situações em que é requerida a tradução jurídica. Por um lado, podemos deparar-nos com uma necessidade de tradução em várias línguas, mas tendo como quadro de referência o mesmo sistema jurídico (**tradução jurídica interlinguística e intra-sistémica**). Por outro lado, podemos estar perante um cenário em que interagem diferentes línguas e diferentes sistemas jurídicos (**tradução jurídica interlinguística e inter-sistémica**). O primeiro caso ocorre em Estados multilingues como a Suíça⁸⁶ ou a Finlândia⁸⁷, onde as traduções da legislação interna decorrem dentro do mesmo sistema jurídico. Caso idêntico passa-se na União Europeia. Atualmente com 24 línguas oficiais⁸⁸, os atos legislativos⁸⁹ são corredigidos^{90 91} e obedecem a um único ordenamento jurídico, próprio e comum a toda a EU, distinto dos ordenamentos jurídicos dos vários Estados-membros. As versões dos atos nas várias línguas oficiais, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia (JO), gozam de igual estatuto, fazem fé, e produzem efeitos jurídicos. Também a tradução de uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas de uma língua oficial para outra⁹² se insere no plano da tradução interlinguística e inter-sistémica. A distinção de proposta por Holl (2012a, 2012b) demonstra, assim, como três situações de comunicação distintas, situadas em diferentes planos (o nacional, o supranacional e o internacional) podem configurar o mesmo cenário do ponto de vista da tradução jurídica, na medida em que se desenrolam no âmbito do mesmo sistema de referência como (o Direito Nacional de um Estado, o Direito Comunitário, ou o Direito Internacional Público).

O segundo caso sucede quando interagem duas línguas e dois sistemas jurídicos diferentes, o que pode ocorrer em Estados multilingues com sistemas de Direito mistos⁹³, entre Estados ou entre cidadãos/empresas com nacionalidade diferente. Sendo este o cenário que mais

⁸⁶ Na Suíça, as línguas oficiais são o alemão, o francês, o italiano e o romanche. Os textos dos actos legislativos, tratados e votações ou eleições são disponibilizados, no mínimo, em alemão, francês e italiano.

⁸⁷ A Finlândia tem como línguas oficiais o finlandês e o sueco.

⁸⁸ Cf. Sítio Web oficial da União Europeia> A UE por temas> Cultura e educação> Multilinguismo, disponível em http://europa.eu/pol/mult/index_pt.htm [consultado em 11/10/2017]

⁸⁹ São definidos como atos legislativos todos os atos jurídicos adotados através de um processo legislativo, ordinário ou especial (Bux 2016)

⁹⁰ Cf. (Robinson 2012) e European Union (2015).

⁹¹ *Theoretically, it is co-drafting, but practically it is not; not only is co-drafting unmanageable in multilingual EU law, but most of the 24 language versions are de facto unmanageable produced as translations, sometimes long after the adoption of the legislative acts.* (Kjær 2015: 105). Há vários tipos de corredação, que vão desde a redação bilingue conjunta a várias formas de conjugação de tradução com corredação. As nuances desta técnica de redação têm de ser apreciadas mediante o devido enquadramento da realidade multilingue de cada Estado ou organização internacional.

⁹² Atualmente, a Organização das Nações Unidas tem duas línguas de trabalho – inglês e francês – e seis línguas oficiais – árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol. Cf. <http://www.un.org/en/sections/about-un/official-languages/> (consultado em 12/10/2016)

⁹³ A título de exemplo, citamos o caso de Timor Leste, com um sistema de Direito híbrido, que conjuga elementos de cariz romano-germânico, muçulmano e costumeiro, que adotou o português e o tétum como línguas oficiais (art. 13º da Constituição da República de Timor Leste), mas que mantém como línguas de trabalho o inglês e o indonésio (art. 159º, CRTL). Cf. Pires. (2005), e Marques dos Santos (2002).

vezes se coloca no mundo globalizado, exige-se o recurso ao Direito Comparado como forma de enfrentar o desafio de lidar com dois sistemas conceptuais diferentes, quer linguísticos, quer jurídicos. Tal como frisam Holl & Elena (2015: 495):

A estas incongruencias conceptuales, que tienen su origen en los distintos sistemas jurídicos, se añade el hecho de que se suelen haber desarrollado también tradiciones textuales diferentes, es decir, las clases textuales (por algunos autores denominados géneros (véase Borja Albi 2000; 2005; Alcaraz Varó y Hughes 2002) en las que se plasman los contenidos jurídicos presentan convenciones diferentes en las distintas culturas jurídicas.

Embora menos frequente, não isento de críticas, chamamos a atenção para o cenário da **tradução intralinguística e inter-sistémica**. A tradução intralinguística ou reformulação (*rewording*), não é considerada por Jakobson (1959) como tradução em sentido próprio⁹⁴, o mesmo acontecendo com a tradução intersemiótica, exceto em sentido extremo e amplo, pelo que se entende e aceita, que a tradução propriamente dita corresponde à tradução interlinguística. No entanto, na tradução jurídica, este cenário de tradução intralinguística e inter-sistémica pode colocar-se. Como sublinha de Groot (1987: 797):

[...] "intralinguistic translation" is frequently necessary in order to make Belgian legal texts understandable to Dutch lawyers and vice versa. The legal content of a certain term in the Belgian legal language must be examined such that a term in the Dutch language with almost the same legal content can be found⁹⁵.

Cenário semelhante existe nas relações entre Portugal e Brasil, onde a leitura de documentos jurídicos carece de um olhar atento às diferenças de vocabulário e entre sistemas jurídicos, logo, um trabalho de Direito Comparado. Embora pertencendo à família romano-germânica, a organização política como Estado federal e a forte relação com os Estados Unidos⁹⁶ explicam a crescente influência anglo-saxónica apelidada de *commonlawlização*. O que é relevante, e digno

⁹⁴ Cf. Baker (1998: 220) e Hurtado Albir (2016: 26)

⁹⁵ No mesmo sentido, Heylen, K., & Steurs, F. (2014).

⁹⁶ País onde domina o Common Law, mas de sistema jurídico misto. Cf <https://goo.gl/XnejJZ> [consultado em 2/10/2016]

de nota, em termos de tradução intralinguística e inter-sistémica, reside no facto de o Brasil, só muito recentemente, com intervenção da CPLP e ainda sem dados quanto à execução da medida, ter aprovado, por unanimidade, por via do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a emissão de uma recomendação aos tribunais sobre a não exigência de tradução de documentos estrangeiros redigidos em língua portuguesa. Até setembro de 2016, era exigida tradução de documentos de português para português aos cidadãos de países lusófonos, nos seus contactos com a Administração Pública e com a Justiça⁹⁷. Por isso, acentuamos que a comparação de Direitos é a base da tradução dos textos jurídicos. Um exemplo concreto que podemos dar é o do Direito Comunitário: mesmo trabalhando dentro de um único quadro de referência, o tradutor tem de pôr de lado as influências do Direito nacional que não deixam de estar presentes como parte da sua identidade cultural. Tal como temos vindo a sustentar, os conhecimentos jurídicos são essenciais à compreensão do texto de partida em ordem a produzir um texto que cumpra a sua função na cultura de chegada, o que implica constantes operações de Direito Comparado, conscientes ou inconscientes. A nossa concordância com de Groot (1987: 797) é, pois, total:

*When translating legal texts, more than just linguistic skills are important. The translator must possess the skill to compare the legal content of terms in one language (one legal system) with the legal content of terms in another legal language (the other legal system). We can formulate this thesis differently; **comparative law forms the basis for translating legal texts** (negrito nosso).*

3.4 Tradução jurídica e ETJ

Como salienta Hurtado Albir (2016: 25), os Estudos de Tradução (em que se incluem os Estudos de Tradução Jurídica) são um saber sobre a prática da tradução, uma disciplina científica e interdisciplinar. Ainda que, por vezes, se possam confundir ou, por economia de palavras, designar pelo mesmo nome, em bom rigor a tradução jurídica está para os ETJ como a tradução está para os ET. A **tradução jurídica** significa, pois, a **área de prática e objeto de estudo**

⁹⁷ Cf. Portal do RI> *O que você precisa saber sobre a legalização e o registro de documentos estrangeiros* (5/7/2013). Disponível em <https://goo.gl/gTzABi> [consultado em 2/10/2016]; Conselho Nacional da Justiça> Notícias> *Documentos redigidos em português dispensam tradução, decide CNJ* (2/9/2016). Disponível em <https://goo.gl/ec4hzP> [consultado em 2/10/2016] e Ass. Dos Tradutores Públicos de Minas Gerais, *Tradução juramentada de documentos emitidos no idioma português* (10/9/2015). Disponível em <https://goo.gl/vq8rJt> [consultado em 2/10/2016].

dos ETJ. Nas palavras de Prieto Ramos (2014: 266): «os ETJ compreendem o estudo dos processos, produtos e agentes da tradução de textos jurídicos enquanto atividade profissional, incluindo metodologias e competências especializadas, controle de qualidade, formação e aspetos sociológicos»⁹⁸. Para o autor, uma vez definido o «território textual» podemos configurar o posicionamento dos ETJ relativamente aos ET, à Linguística e ao Direito, da seguinte forma:

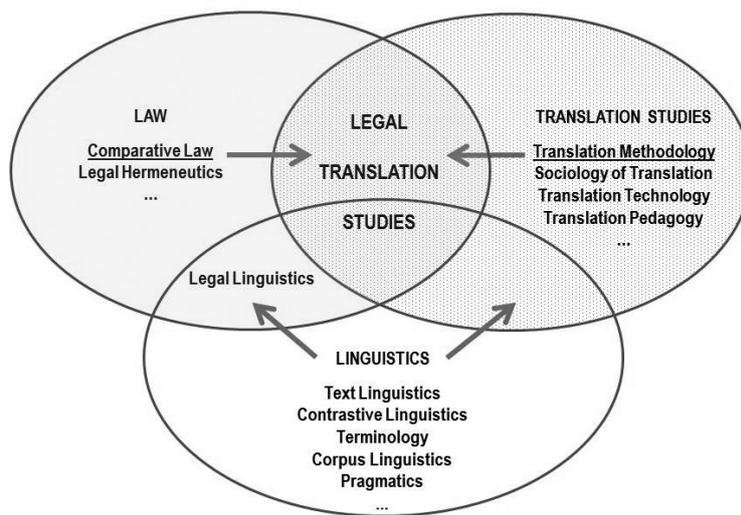


Figura 1 – Fronteiras disciplinares dos ETJ segundo Prieto Ramos (2014: 266)

Prieto Ramos (2014: 274, nota 3) indica que a figura se centra nas principais relações disciplinares e nas interseções relevantes para os ETJ, não ilustrando a relação dos ET ou das várias disciplinas linguísticas com outros campos que não o do Direito. Não inclui, por isso, as numerosas interseções entre os ET (através dos seus outros ramos) e outras disciplinas, muitas delas, tal como os ET, também interdisciplinares, como é o caso da Terminologia. As setas indicam as influências chave na formação dos ETJ. Quando a influência é parcial os ramos estão sublinhados.

Conforme explica Prieto Ramos (2014: 266) os ETJ baseiam-se nos conceitos fundamentais das teorias dos ET comuns a todas as especializações da tradução, incluindo os aspetos da metodologia da tradução, ou seja, conhecimento declarativo e operativo do processo de tradução e procedimentos de resolução de problemas (análise da orientação da tradução,

⁹⁸ LTS comprises the study of processes, products and agents of translation of legal texts as a professional practice, including specialized methodologies and competence, quality control, training and sociological aspects – tradução nossa.

estratégias de tradução e competência tradutória). Estes conceitos e a metalinguagem constituem o cerne de qualquer ramo que tenha a tradução como objeto de estudo, incluindo os ETJ. Prieto Ramos (2014: 261) realça que depois de décadas de consolidação e expansão, os ET seguem a tendência do mercado e caminham no sentido da especialização por área de prática e pesquisa. Com efeito, os ETJ beneficiaram diretamente da evolução dos ET e o seu desenvolvimento e afirmação são o reflexo da tendência para a especialização da vida moderna.

Como conta Snell-Hornby (2006: 47), se os anos 70 do século passado ficaram conhecidos pelo seu pragmatismo e possibilitaram a autonomia dos ET, a década de 80 ficou marcada pela chamada viragem cultural (*cultural turn*). Snell-Hornby (2006: 50) esclarece, desde logo, que o nome *cultural turn*, apesar de ter surgido mais tarde, designa o desenvolvimento de vários campos do saber. A viragem cultural é associada a Bassnett e Lefevere que editam em conjunto o volume *Translation, History and Culture*, composto pelas comunicações apresentadas na Conferência de Warwick (Reino Unido), em 1988. Dá-se, então, a emancipação dos ET dos Estudos Literários (nomeadamente, da Literatura Comparada) e da Linguística, uma mudança de paradigma que Snell-Hornby (2006: 50) descreve citando o texto de introdução de Bassnet e Lefevere (1990: 1) da coletânea que os Professores organizaram como:

The abandoning of the 'scientific' linguistic approach as based on the concept of the tertium comparationis or "equivalence" and moving from "text" to "culture", a "cultural turn".

É por esta altura que surge, entre outras, a Teoria do *skopos* com a sua abordagem funcional e a consideração da cultura de chegada⁹⁹. Ainda há pouco se dera a viragem cultural e já a "*interdisciplinary turn*" começava a tomar forma. A mudança de orientação política suscitada pela queda do muro de Berlim em 1989 teve um efeito imediato no trabalho dos tradutores e intérpretes da Europa, o que teve efeitos imediatos no desenvolvimento dos ET, acentua Snell-Hornby (2006: 69). Línguas anteriormente consideradas exóticas como o húngaro, o polaco ou o checo, começaram a ter uma enorme procura e o pensamento de variados autores, antes confinado às fronteiras da cortina de ferro, veio à tona. O fim da Guerra Fria abriu um tempo de diálogo e a promoveu os contactos a vários níveis: comercial, industrial, político e cultural. Como afirma Snell-Hornby (2006: 69):

⁹⁹ Ver 3.6

Moreover we were aware of living on a continent which had a rich variety of languages and cultures but whose states were at the same time beginning a new phase of cooperation and integration.

Começava a falar-se de interdisciplinaridade, de um enquadramento dos ET que incluísse os Estudos de Interpretação, Terminologia e tradução assistida por computador, que envolvesse áreas adjacentes às línguas e aos Estudos Literários, como a Semiótica, a Etnologia, a Sociologia, a Psicologia. O termo “interdisciplina” para qualificar os ET terá sido introduzido por Toury no Congresso de Estudos de Tradução de Viena em 1992. Assim o diz Snell-Hornby (2006: 71 e Snell-Hornby *et alli* 1994). O caminho dos ET teria de fazer-se no sentido da cooperação recíproca com outras disciplinas e não apenas pela via da importação de conceitos e métodos. Um campo do saber com uma natureza interdisciplinar explícita, mais cedo o mais tarde, acaba por desenvolver uma dinâmica de interação e integração com as outras disciplinas. Tal como afirma Prieto Ramos (2014: 261):

In fact, given the intrinsic nature of translation as carrier of knowledge across fields and the myriad of influences shaping the emergence of its modern theories (Holmes 1972/1988), TS is “genetically predisposed” to interdisciplinary development.

Portanto, tal percurso foi sendo feito até ao novo milénio, consolidando os ET como interdisciplina. Na década de 90 muitas ideias que vinham dos anos 70 e 80 ganharam outra luz, outra dimensão. Prova disto é a *empirical turn* que traz para o mundo da tradução, entre outros métodos, a aplicação da Linguística de Corpus aos ET introduzida por Baker (1993). A par desta viragem, há que mencionar a *globalization turn*, uma tendência que assenta num processo de integração política, económica e social cuja exigência de uniformização nos apresenta o mundo como *one McWorld tied together by technology, ecology, communications and commerce* (Barber 1992: 53 *apud* Snell-Hornby 2006: 128). Pondo de lado os efeitos nefastos da globalização, quer para o planeta quer para o ser humano, a observação de Snell-Hornby (2006: 129) não poderia ser mais precisa:

Unlike technology and commerce however the phenomenon of language as the means of expression of individual cultural communities, leads on to a third, and more constructive notion, that of cultural identity, indicating

a self-awareness marked by its own unmistakable features, but able to exist in harmony with and to communicate with other, neighbouring identities in the world around.

Na outra face da moeda está, porém, o exacerbar do nacionalismo, a xenofobia, a formação de guetos e comunidades fechadas, fundadas na origem étnica e identidade comum. A este propósito Snell-Hornby (2006: 130) comenta:

We shall be investigating how translation – and what came to be called the “language industry” – has become inextricably involved with the phenomena of nationalism, cultural identity and especially globalization.

Desde o início do milénio até hoje, são inegáveis os efeitos da globalização, de tão presentes que estão no nosso quotidiano. As mudanças nas relações económicas internacionais, acentuadas pela abertura a novos mercados e incentivadas pelo desenvolvimento da Tecnologias da Informação (TI) conduziram ao grande impulso da indústria das línguas, como referem Zhang & Cai (2015: 429):

With a globalizing economy, all global companies, either big or small, aim to sell their products to global markets, which results in a huge demand in multi-lingual documents production, such as software development, localization, product brochures, web pages and etc. Some global giants, such as IBM, Microsoft, Dell, Oracles, and etc. have huge demand and they require fast services.

De facto, para fazer face ao boom das necessidades de tradução desenvolveram-se ferramentas de apoio à tradução e adaptaram-se os *curricula* da formação de tradutores e intérpretes. Zhang & Cai (2015: 429) realçam também o efeito da viragem tecnológica¹⁰⁰ nos Estudos de Tradução:

Unlike other turns in translation studies, it not only brought in new angles on translation studies, but more importantly, expanded the scope of translation studies, brought in new terms, topics, enriched the content of translation studies, transformed the translation practice, greatly influenced the translation industry, and redefined translation competence. In addition

¹⁰⁰ *Technological turn*, termo cunhado por Cronin (2010)

to this, translation technology serves as a practical link between translation theory and practice, academic research and translation industry.

Fruto do fenómeno da globalização, o inglês torna-se a língua franca contemporânea, ou, podemos mesmo afirmá-lo, a língua dominante na comunicação internacional. Como regista Snell-Hornby (2006: 140):

The omnipresence of English as a consequence of “McWorld” has meanwhile reached such proportions that, from the role of the freely accepted lingua franca, one might say it has reverted to being a dominant language (analogous to the “McWorld culture” bemoaned by Gioconda Belli) used nolens volens by people and institutions in various parts of the globe for economic or political survival (or profit). This is the “indirect rule” of our Empire of English, and it has had deep-seated consequences for translation.

Esta questão é de suma importância, porque a facilidade com que se comunica, melhor ou pior, em inglês e se consegue estabelecer relações com outros que não dominam a nossa língua contribui para alimentar a falsa ideia de que é relativamente fácil trabalhar em tradução jurídica nos pares português-inglês e inglês-português. A este respeito, acentuamos, conforme já vínhamos afirmando, que as dificuldades estão muito para além das questões linguísticas e se situam ao nível dos conceitos. O que já é complicado quando se trabalha com ordens jurídicas pertencentes à mesma família jurídica, porque possuem afinidades entre si, exige um esforço redobrado em termos de Direito Comparado quando a família jurídica é diferente. Todavia, um facto é inegável: a globalização trouxe consigo alterações irreversíveis na forma como se comunica e teve forte impacto na indústria das línguas e, conseqüentemente, nos Estudos de Tradução.

É com alguma satisfação que vemos os Estudos de Tradução Jurídica de boa saúde e num patamar que há muito se reclamava: são, atualmente, dos ramos de tradução com mais trabalho de investigação. Infelizmente, Portugal está longe de atingir este estágio de evolução. Continua a faltar-nos obra em português europeu, para além dos relatórios de mestrado e dissertações que vão aparecendo na área, e da parca e esparsa publicação de artigos científicos em revista da especialidade. Depois do primeiro passo dado por Gémar (1979), ao apresentar a tradução jurídica como nova disciplina, surge o reconhecimento académico e o interesse por este

objeto de estudo, grandemente impulsionado pelo Canadá e pelo seu sistema bijurídico e bilingue. Os anos 80 são influenciados pelo canadiano Pigeon (1982) e pelo holandês de Groot (1987) que, como conta Prieto Ramos (2014: 269) contribuem para o debate com uma chamada de atenção para os efeitos na tradução das incongruências entre os sistemas jurídicos e para a relevância da equivalência funcional e dos métodos de Direito Comparado, respetivamente. Todavia, serão as décadas seguintes a marcar e a consolidar o ETJ. Como resume Prieto Ramos (2014: 269), primeiro surgem três monografias inteiramente dedicadas aos paradigmas da tradução jurídica pelos representantes da primeira geração de académicos dos ETJ: Bocquet (1994, depois aumentada em 2008), Gémar (1995) e Šarčević (1997). Seguem-se Alcaraz Varó & Hughes (2002) e Cao (2007). Apesar das diferentes abordagens, são estes os nomes que influenciaram e continuam a inspirar os tradutores e investigadores contemporâneos da tradução jurídica. Nas palavras de Prieto Ramos (2014: 269):

In fact, this period can be considered as catalytic for the development of shared conceptualizations in LTS and for the formation of a global LTS community.

À semelhança do que se passou com os ET, também os ETJ beneficiaram da melhoria considerável dos meios de comunicação e disseminação do conhecimento. As mudanças políticas iniciadas em 1989 e os passos dados na integração política e económica a que se juntaram os avanços tecnológicos, levaram ao aumento das necessidades de tradução jurídica e cativaram investigadores, cujo número aumentou exponencialmente. Apoiamo-nos em Borja Albi (1999), que enumerava as principais razões do aumento da procura da tradução jurídica, e fizemos uma atualização:

1. O **incremento do comércio internacional** e a proliferação de **contratos** de compra e venda, de transporte, de seguros, de representação comercial, entre outros, e os **acordos de comércio internacional**, como o GATT¹⁰¹ e, em fase de discussão, o CETA (*Comprehensive Economic and Trade Agreement*)¹⁰², e o TTIP (*Transatlantic Trade and Investment Partnership*)¹⁰³.

¹⁰¹ Acordo Geral de Tarifas e Comércio.

¹⁰² O primeiro acordo integrado de comércio e investimento entre a União Europeia e o Canadá.

¹⁰³ *Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento* entre a União Europeia e os Estados Unidos da América.

2. A criação de **blocos político-económicos** com o objetivo último de desenvolver sistemas jurídicos comuns. No caso português, a influência direta advém da integração na Comunidade Económica Europeia em 1986, que deu lugar à União Europeia em 1992 e, depois, à adesão ao Euro em 2002.
3. A **mobilidade da população mundial**. Por um lado, a massificação do turismo, por outro a liberdade de circulação de pessoas no espaço europeu e, recentemente a crise migratória dos refugiados do Oriente Médio e da África em direção à Europa. Há documentos administrativos que requerem tradução¹⁰⁴, cidadãos estrangeiros que trabalham, casam, fazem testamento, compram e vendem imóveis, cometem crimes em países de que não são originários.
4. Acrescentamos a possibilidade de desenvolver um sem número de **atividades à distância de um clique**, umas lícitas, outras nem tanto.

Com este pano de fundo, o gerado aumento da procura de tradução jurídica incentivou a investigação em Estudos de Tradução Jurídica. O atual período de consolidação e expansão dos ETJ, dominado por linhas de investigação que se multiplicam e defendem teorias próprias da tradução jurídica, centra-se na relação da tradução jurídica com o Direito Comparado. É aqui se situa Holl (2011), que combina o estudo de Direito Comparado com a análise textual contrastiva. Prieto Ramos (2014: 271) cita os trabalhos de Engberg (2013) e Pommer (2014), bem como o reconhecimento por parte dos juristas Ost (2009) e Glanert (2011) do novo status dos ET e a pertinência dos seus paradigmas no estudo de processos de convergência legal. Para Prieto Ramos (2014: 271) o crescente diálogo entre dos académicos dos ETJ com os juristas comparatistas é um sintoma da transição da fase de «importação» dos ETJ para um período de «cooperação recíprocas» em assuntos de comum interesse. A par da intensificação do trabalho académico nos ETJ e das inúmeras vezes que se levantam, nota Prieto Ramos (2014: 271) que continua a haver uma sensação de dispersão, o que que é agravado (paradoxalmente) pela comunicação insuficiente entre investigadores. Do nosso lado sentimos um fervilhar de

¹⁰⁴ Não obstante a proposta de os documentos públicos sobre determinadas matérias (por exemplo, nascimento, casamento ou representação de uma empresa) emitidos num Estado-Membro passarem a ser reconhecidos como autênticos noutro Estado-Membro sem a necessidade de ostentarem um selo de autenticidade (a apostila). A proposta suprime a obrigação de apresentar, em todos os casos, cópias autenticadas e traduções certificadas de documentos públicos emitidos noutro Estado-Membro. Cf. Comunicado de imprensa da Comissão Europeia de 9 de junho de 2016, disponível em http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-2092_pt.htm [consultado em 8/10/2016]

investigação em ETJ, seja na vizinha Espanha, por exemplo, seja na Europa, mas faltam trabalhos em português e projetos na Europa comunitária que envolvam investigadores portugueses.

Em Portugal, havendo um longo caminho a percorrer nos ETJ, citamos como trabalhos de base, monolíngues, a tese de doutoramento de Rodrigues (2005), *Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiências*, que versa sobre interação verbal que ocorre nos tribunais, *Introdução ao Português Jurídico* de Ramos (2012), bem como *Ocorrência e interpretação dos modais poder e dever em português jurídico* (Ramos 2014). Nota ainda para os trabalhos de Sousa Nunes: *Anglicismos em textos jurídicos portugueses* (1993), *Para uma caracterização da linguagem jurídica – a função dos advérbios na Constituição da República Portuguesa* (1995), *Contributo para a caracterização da linguagem jurídica no domínio lexical* (2000) e *Linguagens de especialidade nos dicionários de Língua Portuguesa – o caso da linguagem jurídica* (2003). Advogamos o estudo do português jurídico vinculado ao sistema jurídico português (não ao brasileiro, caso em que abunda bastante material), antes de um estudo do inglês jurídico e da tradução jurídica nos pares inglês-português e português-inglês. Elencamos, por ordem cronológica, alguns trabalhos representativos do que foi feito relativamente à tradução jurídica nos pares inglês-português e português-inglês:

- Costa, P. C. (2005). *A tradução de inglês para português de documentos constitutivos de sociedades*. *Confluências – Revista de Tradução Científica e Técnica*, n.º2, pp. 6-27;
- Martinho, R.P.C. (2010). *Dificuldades de tradução inglês-português: um caso prático* (Relatório de Estágio);
- Gudumac, I. (2012). *Da dificuldade de traduzir textos jurídicos: um enfoque funcionalista* (Dissertação de Mestrado);
- Forbes, J. C. C. P. (2012). *A tradução jurídica no contexto da certificação: requisitos, estratégias e legitimidade do tradutor* (Dissertação de Mestrado);
- Fresta, M. J. C. (2013). *Dificuldades de tradução do texto jurídico inglês-português* (Relatório de Estágio);
- Prata, S. C. M. (2014). *A tradução jurídica no âmbito da cooperação judiciária internacional* (Relatório de Estágio).

Referimos, ainda, os encontros de [Tradutores da Administração Pública](#)¹⁰⁵ que se realizam anualmente, onde a tradução jurídica ocupa um lugar de destaque. A revista em linha [Language](#)

¹⁰⁵ A documentação referente a esses encontros está disponível em www.tradutores-ap.org/.

[and Law/ Linguagem e Direito](#)¹⁰⁶, é outro projeto que seguimos com interesse.

3.4 O tradutor jurídico: modelo de competências

Hurtado Albir (2016: 375) começa por introduzir a questão da **competência tradutória** através das perguntas que nem sempre estão claras, nem para os aspirantes a tradutores, nem para a opinião pública, e, em bom rigor, verdade se diga, para muitos clientes que contratam serviços de tradução. Indagar sobre o que distingue um tradutor de um indivíduo que domina duas ou mais línguas, saber o que é a competência tradutória e, especialmente, o que identificar o perfil do tradutor jurídico é o que, por agora, nos move, pois parece-nos uma questão pertinente e muito atual. A associação direta de competência ao rendimento surge no mundo do trabalho, na década de 1970, quando a Psicologia, por via de David McClelland (1973), começa a estudar o desempenho pessoas em contexto laboral, tentando perceber quais as características das bem-sucedidas, por contraposição àquelas que apresentam um desempenho mau ou mediano. Hoje, é quase um lugar-comum falar-se de competência(s), mas só recentemente, se formulou um modelo desenhado para o tradutor jurídico, como adiante explicitaremos.

3.4.1 Competência, competências e competência tradutória

Começamos por definir **competência** como «faculdade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos (saberes, capacidades, informações, etc.) para solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações». Esta noção fomos buscá-la a Perreneoud (2000) na entrevista traduzida por Gentile & Bencini (2000). Afigura-se-nos uma noção tripartida do conceito: conhecimento, habilidade e atitude¹⁰⁷. Podemos, também, falar de **competências**, uma vez que o conceito se decompõe em sub-competências ou pode ser visto em dois níveis (macro-competência e micro-competências). Importa-nos a análise de Vargas (2001) que, após aturada investigação, concluiu que as competências:

- são características permanentes da pessoa;
- evidenciam-se quando uma pessoa executa uma tarefa ou realiza um trabalho;

¹⁰⁶ Disponível em <http://lild.linguisticaforense.pt/>

¹⁰⁷ Em sentido idêntico, EMT (2009): *By 'competence', we mean the combination of aptitudes, knowledge, behaviour and knowhow necessary to carry out a given task under given conditions. This combination is recognised and legitimised by a responsible authority (institution, expert).*

- estão relacionadas com a realização com êxito de uma atividade, laboral ou não;
- têm uma relação de causa-efeito, pois além de estarem associadas ao sucesso são causa dele;
- podem ser generalizadas a mais do que uma atividade;
- combinam componentes cognitivas, afetivas e comportamentais.

A abordagem de Vargas (2001) vai ao encontro das preocupações do novo milénio. Temos hoje um mundo que vive os efeitos da globalização, que exige das pessoas uma constante adaptação a novas circunstâncias, uma re-invenção e formação contínuas, criatividade e energia incessantes que provem que um profissional é competitivo e produtivo. A tradução, inserida e requisitada por todos os sectores, é uma atividade profissional exigente. Falar de competências e, em especial, da competência tradutória e dos modelos propostos contribui para a introspeção sobre o tipo de profissional que queremos ser enquanto tradutores, que competências precisamos desenvolver e a que nível pretendemos chegar. Como refere Vargas (2001): *Así como se habla del paradigma de la competitividad empresarial, deberemos hablar del compromiso constante con el nuevo paradigma de la empleabilidad personal.*

No que diz respeito à tradução, que é predominantemente um saber operativo (Hurtado Albir 2016: 25), as bases teóricas são postas à prova pela prática e é fazendo que se aprende¹⁰⁸. Por isso, desde os anos 90 do século passado, com a declaração de Bolonha e a criação do EEES (Espaço Europeu de Ensino Superior), que a competência tradutória e os modelos de ensino e aprendizagem têm estado no centro das preocupações dos programas universitários e de investigação em tradução. Destacam-se os trabalhos do grupo de peritos do EMT (Mestrado Europeu em Tradução)¹⁰⁹, do grupo PACTE¹¹⁰ da Universitat Autònoma de Barcelona, liderado por Hurtado Albir, e Kelly (2002). Focamo-nos na proposta do PACTE que, como indica Hurtado Albir (2016: 394), passa por um modelo holístico baseado em estudos empíricos que oferecem dados que descrevem os vários componentes da competência tradutória e as relações entre eles. A **competência tradutória** é, assim, concebida como **os vários sistemas subjacentes de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para traduzir**. Em síntese, apresentamos um quadro onde se descrevem as várias subcompetências que compõe a

¹⁰⁸ Uma noção criticada por Mayoral Asensio (2001), *Aspectos epistemológicos de la traducción*.

¹⁰⁹ O grupo de peritos EMT foi criado pela DGT em abril de 2007. A sua principal tarefa é fazer propostas específicas com vista à execução de um quadro europeu de referência para a tradução em toda a União Europeia. Site: https://ec.europa.eu/info/european-masters-translation-emt_en [consultado em 12/10/2016]

¹¹⁰ *Process of Acquisition of Translation Competence and Evaluation*, site: <http://grupsderecerca.uab.cat/pacte/en> [consultado em 12/10/2016]

competência tradutória, e uma figura que mostra as várias relações entre os sistemas de conhecimentos, habilidades e atitudes a que se refere o modelo.

Modelo holístico PACTE (2003)¹¹¹	
Subcompetência bilingue	Conhecimentos, essencialmente operativos, necessários para a comunicação em duas línguas. Integra conhecimentos pragmáticos, sociolinguísticos, textuais e do código linguístico.
Subcompetência extralinguística	Conhecimentos, essencialmente, declarativos acerca do mundo em geral e de âmbitos específicos.
Subcompetência de conhecimentos sobre a tradução	Integra os conhecimentos sobre os princípios que regem a tradução (unidades de análise, processos requeridos, métodos, procedimentos, tipos de problemas, estratégias) e conhecimentos sobre a prática da tradução como atividade profissional
Subcompetência instrumental	Conhecimentos, essencialmente operativos, relacionados com o uso de fontes de documentação e Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à tradução.
Subcompetência estratégica	Conhecimentos operativos que garantem a eficácia do processo de tradução e a resolução dos problemas encontrados. É uma subcompetência que afecta todas as outras e as interrelaciona.
Componentes psicofisiológicos	Componentes cognitivos (memória, percepção, atenção e emoção), atitudinais

¹¹¹ Revisto em 2011. Cf, Hurtado Albir (2016: 394, nota 23).

	(curiosidade intelectual, perseverança, rigor, espírito crítico, conhecimento e confiança nas suas próprias capacidades, etc.) e psicomotores (criatividade, raciocínio lógico, análise e síntese) da competência tradutória.
--	--

Tabela 4 – Síntese do modelo holístico de competência tradutória PACTE (2003)

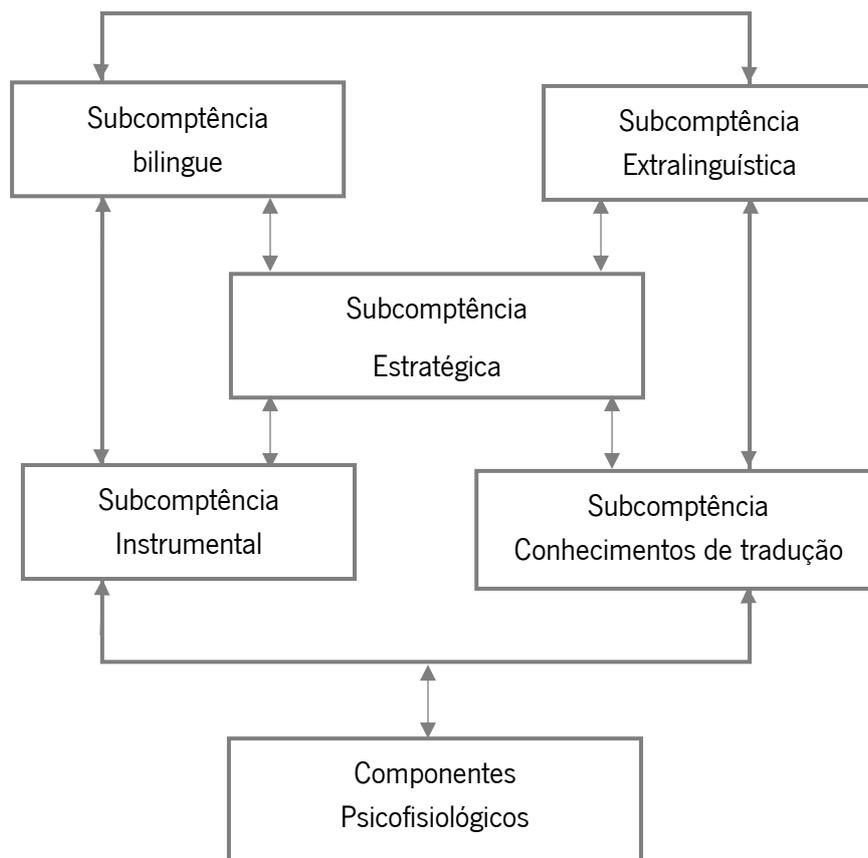


Figura 2 - Modelo holístico de competência tradutória PACTE (2003)

Esta concepção de **competência tradutória** permite apurar que se trata de:

- um conhecimento que detém um perito, não todo e qualquer bilingue;
- de um conhecimento, essencialmente, operativo;
- várias subcompetências que se relacionam entre si;
- um conhecimento em que a estratégia tem um papel fundamental, à semelhança do que se passa em outros conhecimentos de tipo operativo.

3.4.2 Competência tradutória do tradutor jurídico

No que toca ao tradutor jurídico, apesar de algumas contribuições avulsas, é Prieto Ramos (2009) quem apresenta o primeiro modelo integrador das várias **micro-competências** que este deve desenvolver. Šarčević (1997) e Cao (2007), por exemplo, dissertaram sobre o assunto, mas nunca chegaram a configurar um modelo. Trata-se de uma abordagem orientada para o processo. Tal como explica Prieto Ramos (2011: 18): *our analysis of legal translation competence underscores the complexity and high level of interdisciplinarity of this branch of translation*. Prieto Ramos (2011: 14) destaca a **competência metodológica** como aquela que ativa e coordena todos os componentes na resolução de problemas. Neste aspeto, pode afirmar-se que há uma certa semelhança com a subcompetência estratégica do PACTE, o que é a verdade em termos de definição, mas o autor tem uma noção mais ampla e vai mais longe ao fazer depender desta competência todas as outras: A competência metodológica consiste, essencialmente, na identificação e resolução de problemas, e domina todas as fases do processo de tradução, ou seja, pode definir-se como [...] *the engine that makes the whole translation machinery work; it lies at the very heart of the specificity of professional translation practice and training*.

Prieto Ramos (2011) procurou ordenar e resolver algumas sobreposições que encontrou nas propostas do EMT (2009), PACTE (2003) e Kelly (2002). O seu modelo foca a interdisciplinaridade através do âmbito da especialização, que se reflete no conhecimento na classificação dos géneros jurídicos (**competência textual**), da linguística jurídica comparada, que implica a análise do discurso jurídico do texto de partida e os usos na língua e jurisdição de chegada (**competência comunicativa e textual**), do recurso a documentação do campo de especialidade (**competência instrumental**) e do conhecimento da prática profissional, que o autor entende como formação sobre condições do mercado de trabalho, associações e deontologia profissional dos tradutores jurídicos (**competência interpessoal e competência de gestão profissional**). O quadro que segue procura explicar, de forma sintética e resumida, o modelo de Prieto Ramos (2011).

Modelo de Prieto Ramos (2011)	
Competência metodológica¹¹²	Controla a aplicação das outras competências; compreende a análise do caderno de encargos, a macrocontextualização e planeamento geral do trabalho, a identificação de problemas, as estratégias a usar, fundamento das opções tomadas, auto-avaliação e controle de qualidade (inclui, portanto, conhecimentos sobre a tradução).
Competência comunicativa e textual	Conhecimentos linguísticos, sociolinguísticos e pragmáticos, incluindo conhecimento das variantes linguísticas, registo, usos linguísticos especializados e convenções dos géneros jurídicos.
Competência temática e cultural	Conhecimento dos sistemas jurídicos, dos ramos de Direito, noção dos conceitos principais e das diferenças entre sistemas e culturas jurídicos.
Competência instrumental	Conhecimento de fontes especializadas, gestão terminológica, uso de textos paralelos e ferramentas informáticas
Competência Interpessoal e de gestão profissional	Trabalho em equipa, cooperação com clientes e colegas

Tabela 5 - Síntese do modelo de competência tradutória do tradutor jurídico segundo Prieto Ramos (2011)

¹¹² All five competences are oriented to legal translation under the coordination of the key strategic or methodological competence (Prieto Ramos 2009: 12)

3.4.3 Tradutor jurídico: jurista com conhecimentos linguísticos ou linguista com conhecimentos jurídicos?

Como afirma Valderrey Reñones (2005: 1) acerca do conhecimento temático do tradutor jurídico, *existe consenso general entre los estudiosos sobre la necesidad de un conocimiento temático profundo de los sistemas jurídicos entre los que se traduce*. Também os tradutores que se dedicam à tradução jurídica também revelam unanimidade ao afirmar que é um tipo de tradução que exige grande investimento em formação e documentação. Exige-se, como a qualquer tradutor, que quem trabalha com textos jurídicos seja perito nas suas línguas de trabalho, na medida em que como afirma Holl (2012a: 7-8), com negrito da autora:

[...] *los principales escollos en este escenario de traducción lo constituyen, por un lado, **las incongruências conceptuales que puede haber entre los distintos ordenamentos jurídicos**, y, por otro lado, las tradiciones textuales diferentes que se han desarrollado em cada cultura jurídica y lingüística.*

[...] *En efecto, parto de la base de que la comunicación entre los ordenamentos jurídicos distintos y dos lenguajes jurídicos diferentes exige al traductor una **dobte competência: jurídico-contrastiva y textual-contrastiva**.*

Por sua vez, Valderrey Reñones (2005: 3) cita Gémar (1988) e Sparer (2002) que transcrevermos com negrito nosso:

*Le fait de connaître un domaine ne confère d'aucune manière les compétences très particulières qu'exige l'activité traduisante, même pour qui possède assez bien une ou plusieurs langues étrangères [...] C'est que, **au-delà de la connaissance du droit il y a celle, essentielle, de la langue, de ses nuances et subtilités, terminologiques mais aussi (et surtout) syntaxiques et stylistiques**" (Gémar 1988: 423)*
*Lorsqu'il s'agit de traduire, la clef de la qualité est avant tout l'aptitude à la traduction. En effet, **une bonne traduction ne s'improvise pas** et il n'est pas évident qu'il suffirait d'être juriste ou psychologue bilingues*

pour pouvoir faire de la traduction au niveau professionnel dans ces domaines” (Sparer 2002: 275).

Justifica-se, assim, a necessidade de três ordens de conhecimento: Direito, línguas e tradução. Os dois últimos são óbvios, pois sem os devidos conhecimentos linguísticos e de tradução, não se traduz de forma profissional. Quanto ao conhecimento de Direito divergem as opiniões no que se refere à sua extensão e ao plano didático dos tradutores jurídicos¹¹³. Neste aspeto, tendo por base a observação do panorama académico espanhol, segundo Valderrey Reñones (2005: 4) *la decisión más racional y realista conduce a la formación jurídica del traductor o a la formación en traducción del jurista*. Prieto Ramos (2011: 13), cujo modelo de competência tradutória do tradutor jurídico pode ser aplicado a planos didáticos que contemplem a formação em tradução para juristas, ou de Direito para tradutores não juristas, defende que:

The legal translator must try to understand and produce legal texts with “lawyer-linguist” eyes (if we adopt the term employed for legal translators at the Court of Justice of the European Union), i.e. s/he must be familiar with rules of interpretation, legal reasoning, legal structures and procedures, common legal phraseology, and legal sources used by jurists. [...] The deeper the knowledge of legal subjects, the more confident the translator can feel when dealing with legal content issues during analysis and transfer stages of translation; and, as the argument reasonably goes, those trained in both translation and law potentially make the best legal translators (negrito nosso).

Por seu turno, Engberg (2013: 30) alerta que tradutores e juristas têm funções diferentes, logo necessidade de competências diferentes:

Translators are not lawyers because they have different (communicative) tasks as a consequence of their societal roles and because

¹¹³ No sentido de adicionar o ensino de tradução jurídica aos cursos de Direito, Manganaras (1996): *Since the object of study of legal translators is closer to the discipline of law, it is much easier and more cost-effective to incorporate legal translation training in the law schools.*

Defendendo a dupla licenciatura, Marín Hita (1996: 10-11 *apud* Valderrey Reñones 2005: 3): *no basta sólo con ser traductor, ni tampoco es suficiente el ser jurista; pues en ambos casos falta uno de los elementos esenciales.*

they have different positions in knowledge creation and recreation constituting the knowledge of the legal field (negrito nosso).

Partindo da distinção entre **conhecimento** e **informação**, Engberg (2013: 24) começa por esclarecer que a informação está ligada aos textos (incluindo os textos de chegada) e que o conhecimento se relaciona com a mente de quem o detém (emissores, tradutores e destinatários dos textos). Portanto, um texto é criado com base no conhecimento do seu autor e, de alguma forma, procuram influenciar o conhecimento do destinatário. Sendo um reflexo do conhecimento, os textos são portadores de informação que nos dá uma perspectiva do conhecimento, numa dada situação, de acordo com a seleção que é feita pelo autor, que o faz com dado propósito. O conhecimento resulta do processamento de informação. Este processamento é algo único e pessoal. No fundo, trata-se de informação enriquecida pelo conjunto de referências que vamos construindo e atualizando, pelas experiências que vamos vivendo e relacionando.

Considerando a complexidade dos conceitos jurídicos, afirma Engberg (2013: 25) que a dado momento, o significado de um qualquer conceito jurídico pode ser posto em causa e discutido entre juristas, pois os conceitos jurídicos como elementos de conhecimento têm de ser considerados a um nível coletivo (ou seja, a opinião dominante) e a um nível individual (o que determinado perito toma como sendo o conhecimento e significado corretos). Desta dualidade do conhecimento, da interação entre a visão coletiva e individual dos conceitos jurídicos, resulta a aplicação que cada jurista faz, individualmente, segundo a compreensão que tem do texto de partida e a apreensão que tem dos conceitos nele vertidos. Ao tradutor jurídico, na qualidade de *Information broker*, segundo a expressão de Pommer (2006 :56 *apud* Engberg 2013: 26, nota de rodapé n.º4), compete a produção de um texto de chegada com a informação relevante que possibilite ao jurista uma construção conceptual idêntica ao constructo do texto de partida, porque para Engberg (2013: 25), conforme posição já antes assumida:

Translating legal documents consists in strategically choosing relevant parts of the complex conceptual knowledge represented in the source text in order to present the aspects exactly relevant for this text in the target text situation (Engberg 2011: 397 *apud* Engberg 2013: 25)

E adianta:

[...] Not all the details of the concept will have to be actively conveyed in all instances where a concept is translated. *Legal*

*translators intend to render meaning in **concrete situations with concrete purposes** and therefore the need for details will depend on the position of the concept in the concrete text to be translated* (Engberg 2013: 26, negrito nosso).

Na leitura de Engberg (2013: 30), compete ao tradutor retratar uma situação comunicativa que ocorreu, produzindo um texto de chegada que veicule os elementos do conhecimento tal como se apresentam no texto de partida; já o jurista tem de fazer face a um problema social de acordo com os seus conhecimentos jurídicos. Isto significa que o conhecimento jurídico coletivo é construído pela comunidade de juristas e pode ser investigado a partir do conhecimento individual de cada um deles. O mesmo não se passa com a comunidade de tradutores jurídicos, pois eles não são enquanto indivíduos participantes diretos na confirmação ou mudança do conhecimento jurídico. No nosso ponto de vista, esta apreciação do autor não diminui ou menospreza o papel do tradutor jurídico na sociedade. É uma visão que define o raio de ação do jurista e do tradutor e realça as dificuldades que um e outro enfrentam.

Também Cao (2007: 5) admite que o que é pedido ao tradutor jurídico e ao jurista exige habilidades diferentes em consonância com as tarefas diferentes cometidas a cada um, e defende, à semelhança de Prieto Ramos (2013: 13) que o tradutor tem de ter olhos de jurista e de linguista:

*The legal translator's skills and tasks are very different from the lawyer's. The legal translator does not read and interpret the law the way a lawyer does. The legal translator does not write the law either. However, **the legal translator needs to know how lawyers, including judges and lawmakers, think and write and why they write the way they do, and at the same time, to be sensitive to the intricacy, diversity and creativity of language, as well as its limits and power*** (negrito nosso).

Entretanto, a pergunta que o cliente, o empregador e o aspirante a tradutor jurídico querem ver respondida é esta: quem é melhor tradutor jurídico, um jurista com conhecimentos de tradução ou um tradutor com conhecimentos jurídicos? A resposta vai depender do profissional em concreto. Engberg (2013: 23) é lacónico: *good lawyers are not necessarily good translators (and vice versa)*. A perceção que temos do mercado aponta para a preferência de clientes e empregadores

por tradutores jurídicos que tenham comprovados conhecimentos de Direito ao nível da licenciatura ou equivalente¹¹⁴. Talvez a crença de que um jurista está por natureza mais capacitado para a tarefa de tradução jurídica esteja associada ao recrutamento pela União Europeia¹¹⁵ para a posição de jurista-linguista. Função transposta do modelo canadiano de correção, é definida da seguinte forma por Poirier (2009: 51):

*A jurilinguist provides **advice** related to the terminology, syntax, phraseology, organisation of ideas and style that are **appropriate to legal language and, specifically, to legislative language and to the subjects dealt with**, and also, within the context of bilingual co-drafted Bills and regulations, comparison services to ensure equivalency of the English and French versions (negrito nosso).*

Portanto, o jurista-linguista trabalha com o intuito de aproximação e uniformização da legislação numa fase prévia à sua disponibilização ao público, um papel de comunicação bem diferente do tradutor jurídico, que comunica um produto acabado, que não se cinge à legislação.

Pela nossa experiência, admitimos que um jurista parte para a tradução jurídica em situação de vantagem, porque é marcado, desde cedo, por um tipo de pensamento, linguagem e cultura jurídicas, assim como uma noção de sistema e de hierarquia de normas, o que não é de fácil compreensão por quem começa a lidar com questões jurídicas sem essas bases. Contudo, se o jurista não tiver apetência pelo desenvolvimento da competência tradutória, tal como desenhada por Prieto Ramos (2011), falhará como tradutor. cremos que a formação de base nos pode condicionar, mas não nos determina enquanto pessoas e a profissionais, pois tal depende, na sua maior parte, da força de vontade e da persistência que despendemos na prossecução dos nossos sonhos e objetivos.

3.5 Problemas da tradução jurídica

*From the perspective of an expert activity, translation is primarily a **problem-solving activity**, which involves problem recognition as well as **decision-making**, since*

¹¹⁴Basta consultar as ofertas de emprego para tradutor jurídico (por exemplo, <https://goo.gl/KOIXgc> [consultado em 30/09/2016] ou os requisitos de empresas especializadas em tradução jurídica.

¹¹⁵ *EU lawyer-linguists ensure that all new legislation has the same meaning in every European language. [...] You must have a **perfect command of one EU language** and a **thorough command of at least 2 others** and a **law degree**. Previous experience of translating legal texts and additional languages are an asset – in <https://goo.gl/tPCDF6> [consultado em 30/09/2016]*

recognition of the problem necessarily precedes decisions as to the various strategies which can be taken to solve it
(Kaiser-Cooke 1994:137 *apud* Prieto Ramos 2011: 14, **negrito nosso**)

O núcleo da atividade do tradutor é a resolução de problemas/desafios de tradução. É para isso que se prepara o aspirante a tradutor durante a sua formação, é pela resposta profissional que se espera o cliente ao contratar um tradutor. A resolução de problemas de tradução pressupõe um desenvolvimento contínuo de competências, tal como explanado em 3.4.

Como dizem González & Scott-Tennent (2005: 164 *apud* Macía Otón 2015: 51):

A translation problem can be defined as a (verbal or nonverbal) segment that can be present either in a text segment (micro level) or in the text as a whole (macro level) and that compels the student / translator to make a conscious decision to apply a motivated translation strategy, procedure and solution from amongst a range of options.

Já Hurtado Albir & Molina (2002: 508) defendem que:

*Whatever method is chosen, the translator may encounter problems in the translation process, either because of a particularly difficult **unit**, or because there may be gap in the translator's **knowledge** or **skills*** (**negrito nosso**).

Verificamos, pelo acima exposto, que as lacunas no conhecimento e/ou falta de habilidade do tradutor em resolver um problema têm um carácter subjectivo, pois dependem única e exclusivamente de quem traduz¹¹⁶. Já as unidades de tradução podem suscitar dificuldades objetivas, devido a fatores linguísticos e extralinguísticos. Podemos conceber o texto como uma unidade complexa formada por uma teia de macrounidades, unidades intermédias e microunidades que, interligadas, cooperam entre si para cumprir determinado fim comunicativo. É a definição que construímos com base em Hurtado Albir (2016: 234 e ss.) e Nord (1998). O texto, macrounidade de tradução, pode, portanto, ser tomado como unidade de

¹¹⁶ O processo de tradução e a escolha do método serão abordados em 3.5 e 3.6, respetivamente.

comunicação e processado em *unidades más manejables en el proceso de traducción* (Nord 1998: 76)¹¹⁷, de nível inferior, intermédio ou micro, ou seja, *unidades portadoras de sentido, determinadas por desarrollo del prooceso traductor y la própria capacidade de procesamiento humano* (Hurtado Albi 2016: 236). Com outra perspetiva, também ela válida e útil em termos sistemáticos, Macías Otón (2015: 49) foca os aspectos linguísticos e extralinguísticos do texto jurídico que podem constituir um problema para o tradutor. Separando os problemas subjectivos, ou seja, aqueles que dizem respeito ao tradutor (desconhecimento, falta de habilidade, etc.) dos problemas, ou melhor, dos desafios que caracterizam e individualizam a tradução jurídica como tipo de tradução autónomo, elaborámos, com fundamento no trabalho prévio de Macías Otón (2015), o seguinte quadro-resumo¹¹⁸:

Problemas/desafios objetivos da tradução jurídica	
Problemas de ordem conceptual	Diferente classificação conceptual da realidade
	Complexidade da linguagem jurídica como linguagem objeto e metalinguagem
	Impossibilidade de divisão do Direito em unidades linguísticas básicas
	Inexistência de explicações <i>a priori</i> dos termos problemáticos nos textos
Problemas de ordem sociocultural	Os diferentes sistemas jurídicos
	O conteúdo sócio-cultural dos termos jurídicos

Tabela 6 - Problemas da tradução jurídica, adaptação de Macías Otón (2015)

As diferenças de ordem conceptual e de ordem sociocultural reflectem-se na língua e no Direito. Já antes referimos que os sistemas linguísticos, assim como os sistemas jurídicos, diferem

¹¹⁷ Las unidades de traducción que yo propongo, en cambio, podrían caracterizarse como «unidades verticales» y no-secuenciales. Es como si al mirar el texto a vista de pájaro descubriéramos cadenas o incluso redes de relaciones entre los diferentes elementos lingüísticos que tienen la misma función comunicativa. (Nord 1998: 69)

¹¹⁸ Note-se que a autora enumera os vários problemas, mas não os distingue como propomos.

entre si porque se baseiam nas formas que cada comunidade tem de ver e interpretar o mundo, determinadas pelo momento histórico e cultural que enquadra a sua vivência. Às diferentes conceções do mundo acresce a inerente complexidade da linguagem jurídica, fenómeno transversal a todas as sociedades, quer se trate da linguagem do Direito (linguagem objeto), quer se trate da linguagem de quem fala do Direito (metalinguagem). Como ciência social, o Direito caracteriza-se pela indivisibilidade em elementos básicos que expliquem as construções mais complexas. Como menciona Macías Otón (2015: 55), além dos métodos propostos por David (1982) e Bocquet (2008):

Esta situación obliga a los profesores de terminología y de traducción jurídica a presentar a los estudiantes de traducción estos elementos básicos desde su propia experiencia para ayudarles a comprender el universo jurídico y, en su caso, reconstruirlo en la traducción.

Outro problema levanta-se pela falta de definição de termos jurídicos que, muitas vezes, nem sequer consta da própria lei. É a comunidade jurídica que descobre o seu sentido através da interpretação que induz determinado significado, através da análise dos preâmbulos e trabalhos preparatórios dos textos jurídicos, do recurso à doutrina e à jurisprudência. Aos problemas de ordem conceptual somam-se os problemas de ordem sociocultural, pois tal como refere (2008: 18):

Law as a socio-cultural phenomenon is always linked to the culture of a particular society and jurisdiction. [...] Legal terminology is system-bound, tied to the legal system rather than to language.

3.5 Processo da tradução jurídica

«Todo o tradutor é um intérprete» (Gadamer 1996: 409)

On ne traduit pas pour comprendre, mais pour faire comprendre (Gémar 1988)

Focamos a atividade cognitiva do processo de tradução jurídica, não esquecendo, todavia, que à semelhança dos outros tipos de tradução, existem fases também importantes, evidenciadas por Gouadec (2007: 12 e ss.). Falamos da fase de **pré-tradução** em que se estabelece o contacto com quem encomenda o trabalho, se toma conhecimento e se negocia o caderno de encargos

(*translation brief*), ficando definido nesse momento o método de tradução, e da fase de **pós-tradução**, que envolve todas as atividades de verificação e revisão do trabalho realizado. Uma das características da tradução jurídica é precisamente o processo mental complexo e exigente que aqui queremos desmontar.

Como afirma Hurtado Albir (2016: 363):

Los procesos básicos que efectúa el traductor (comprensión, reexpresión), aunque se asimilan a los procesos de comprensión y de reexpresión en la comunicación monolingüe, tienen sus particularidades propias, ya que el traductor es un receptor y un emisor especial.

Atribuímos ao tradutor o papel central no processo de tradução, uma vez que se trata de um recetor e emissor especial. Tal como Prieto Ramos (2009: 4):

entendemos la traducción jurídica como una operación de mediación lingüística y jurídica a la vez, el traductor ha de conjugar ambas vertientes para realizar esa operación con éxito.

Assim, reiteramos a necessidade da dupla competência jurídico-contrastiva e textual-contrastiva assinalada por Holl (2011: 7-9)¹¹⁹, e acreditamos na abordagem hermenêutica dos textos jurídicos, tal como Stolze (2013: 68), para quem a compreensão devidamente fundamentada (“*well-grounded understanding*”) dos textos jurídicos se impõe à interpretação *naïf* e desadequada. Diz Stolze (2013: 68) que

*the central prerequisite of translation as a dynamic task for the translator is to **comprehend the given text within an adequate legal perspective**. And **specialized translation in the field of law requires the formulation of communicatively adequate technical texts**¹²⁰ in the other language* (negrito nosso).

¹¹⁹ Cf. cenários de tradução jurídica apresentados em 3.3.

¹²⁰ Ou seja, a tradução tem de obedecer ao registo e às convenções formais do texto de chegada, além de transmitir o teor do texto de partida de forma perceptível para o destinatário.

Portanto, há que ler o texto enquadrado pela sua cultura original e respetivo campo comunicativo a fim de os interpretar, pois, como afirma Stolze (2013: 69), *the legal value of a text is always bound to its original and the translation is only a means of understanding*.

Hurtado Albir (2016: 367 e ss.), após analisar uma série de modelos propostos elaborados com recurso à Psicolinguística, Sociologia aos poucos estudos empíricos efetuados, chega à definição do processo mental de tradução que permite transmitir um texto formulado numa língua utilizando os meios de outra língua. Este processo mental, conforme explica sucintamente Hurtado Albir (2016: 640), desenvolve-se mediante três processos básicos, isto é, a **compreensão**, a **desverbalização** (fase não verbal de representação semântica) e a **reexpressão** (ou reformulação na língua/cultura de chegada). Como processo complexo de carácter interativo e não linear, o processo de tradução é, assim, composto por processos controlados e não controlados. Nestes últimos ocorre uma amálgama de intuição, automatismo e pouca consciência por parte do tradutor sobre o processamento da informação. O processo de tradução requer a constante identificação e resolução de problemas, aplicação de estratégias e tomada de decisões.

Às fases da **compreensão**, **desverbalização** e **reexpressão**, Ferran Larraz (2013) acrescenta à tradução jurídica a **fase ponte**, característica do processo de tradução em cenários de tradução interlinguística e inter-sistémica e intralinguística e inter-sistémica¹²¹. Entre a compreensão e a reformulação, durante a fase não verbal de desverbalização, conforme descreve Ferran Larraz (2013: 4) *el traductor realiza una comparación intertextual e interlingüística que, en última instancia, le remite a las similitudes y diferencias entre los sistemas jurídicos*. Esta fase de comparação entre os correspondentes institutos nos sistemas jurídicos de partida e de chegada foi introduzida por Bocquet (1997: 7 *apud* Šarčević: 2000). Mais tarde, Bocquet (2008: 13 *apud* Macías Otón 2015: 51) insiste na essência da tradução jurídica: *la comparaison des institutions cibles (plutôt que de droit comparé au sens strict) faisant appel aux connaissances générales que le traducteur possède de son droit national*. A última fase do processo, ou seja, a **reexpressão**, ao contrário das anteriores, é a que mais facilmente pode ser avaliada e estudada, pois toma forma no texto de chegada. Por isso, é nesta fase que se pode observar o método, as estratégias e técnicas utilizadas pelo tradutor, que dependerão de fatores externos e internos à situação comunicativa em causa. A escolha do método, das estratégias e das técnicas é guiada por um propósito ou *skopos*, ou, nas palavras de Nord (2006: 31): *the purpose of the translation*

¹²¹ Cf. 3.3

determines the choice of translation method and strategy. Como acima mencionado, esta fase é característica das situações de tradução interlinguística e inter-sistémica (e de tradução intralinguística e inter-sistémica, se aceitarmos que neste cenário existe tradução), não ocorrendo, à partida, em cenários de tradução interlinguística e intra-sistémica, pois aí o sistema jurídico de referência é comum, seja ele nacional, internacional ou supranacional¹²². Todavia, é uma fase de menção obrigatória, pois a maior parte da tradução jurídica decorre da interação entre duas línguas e dois sistemas jurídicos diferentes. Além do mais, interrogamo-nos se a identidade cultural de quem traduz em âmbitos internacionais e supranacionais, não estará sempre presente e contará como uma influência, ainda que inconsciente, do seu trabalho enquanto tradutor. De qualquer forma, é no cenário de tradução de inglês para português (e português para inglês) que se situa este trabalho e, como frisa Holl (2012a: 100), o tradutor jurídico cujo trabalho se centra neste cenário depara-se com a dupla exigência de conhecimentos temáticos contrastivos e um saber textual contrastivo. Acrescentamos que a fase ponte é de tal relevância que temos tendência a não conseguir pensar em tradução jurídica sem a considerar como propriedade comum, quando, na verdade, pelo menos em teoria, nos cenários interlinguísticos e intra-sistémicos já apontados, ela não ocorre.

3.6 Método de tradução jurídica: abordagem funcionalista

The purpose of the translation determines the choice of translation method and strategy (Nord 2006: 31).

Debruçamo-nos, agora, sobre o método de tradução. No seguimento da noção de Hurtado Albir (2016: 532 e ss., 638; Hurtado Albir & Molina 2002: 507 e ss.) este resulta de uma escolha do tradutor, mas é determinado pela função do contexto e pela finalidade da tradução. E de entre possíveis abordagens e métodos, a tradução jurídica enveredou por um modelo funcionalista, centrado na função ou funções dos textos e das suas traduções, porque

translation is always realized for a target situation with its determining factors (recipient, time and place of reception, etc.), in which the target text is supposed to fulfil a certain function which can and, indeed, must be specified in advance (Nord 1991: 26).

¹²² Ver 3.3

3.6.1 Método, estratégias e técnicas

We think that translation method, strategies and techniques are essentially different categories (Hurtado Albir: 1996).

Como alertam Hurtado Albir & Molina (2002) ao revisitar com uma abordagem dinâmica e funcionalista os procedimentos de Vinay & Darbelnet (1958 *apud* Venuti 2012: 84-93) **método de tradução** não se pode confundir com **estratégias de tradução**, nem com **técnicas de tradução**, pois são categorias diferentes. A confusão instalou-se aquando da proposta pioneira e visionária de Vinay & Darbelnet (1958) de um catálogo de procedimentos à disposição do tradutor no processo de tradução. Todavia, os procedimentos, tal como eles estão apresentados não se referem ao processo de tradução escolhido pelo tradutor, mas ao resultado final. Os autores referem-se, sim, a técnicas de tradução. No entanto, é frequente confundir os conceitos de métodos, estratégias e técnicas. Desmontamos por isso o puzzle, porque pugnamos por conceitos bem assentes.

O **método de tradução**, como caminho que permite chegar a um fim, reside na opção global que percorre todo o texto e que é determinada pelo tradutor de acordo com objetivo da tradução. É por essa razão, como explicam Albir & Molina (2002: 508) que a escolha do método, de um entre vários, afeta as microunidades do texto que são traduzidas, porque cada uma é alvo de uma técnica. Podem ser usadas várias **técnicas de tradução**, desde que de forma coerente e sem gerar conflito, pois, como dizem as autoras *method and functions should function harmoniously in the text*. Como esclarece Hurtado Albir (2016: 642), as técnicas, visíveis no resultado da tradução, são usadas para obter resultados de equivalência na tradução das microunidades textuais e são escolhidas, em cada momento, segundo o tipo de texto, a modalidade da tradução¹²³, a finalidade e o método escolhido. A escolha de uma técnica obedece a critérios funcionais. Em face dos problemas que surgem são ativadas **estratégias de tradução**, ou seja, como refere Hurtado Albir (1996, 1999, 2002, 2016) procedimentos (conscientes ou inconsciente, verbais ou não verbais) usados pelo tradutor para solucionar os problemas que emergem durante o processo de tradução tendo em mente os objetivos específicos. Como sublinha Jutorán (2014: 235):

¹²³ No nosso caso, optámos pelo texto escrito. Cf. 2.6.

En efecto, las estrategias se situán en el plano cognitivo, abarcan todo el proceso de traducción, y sirven para resolver cualquier tipo de problema que surja en este proceso, desde la comprensión del texto original hasta un problema de formato del texto meta, pasando por las dificultades de documentación, mientras que las técnicas de traducción hacen referencia únicamente a la resolución de problemas de falta de equivalencia en el plano microtextual.

As estratégias, seja ao nível da compreensão, seja ao nível da reformulação, abrem caminho em direção à solução de tradução adequada ao caso em concreto. A solução encontrada é depois materializada através de uma técnica. Portanto, conforme alegam Hurtado Albir & Molina (2002: 508), as estratégias e as técnicas ocupam diferentes lugares na resolução dos problemas de tradução: as estratégias são parte do processo, as técnicas têm efeito no resultado. Há mecanismos que podem funcionar em simultâneo como estratégias e técnicas, não querendo isto dizer que uma conduza necessariamente a outra. Hurtado Albir & Molina (2002: 508) dão como exemplo o uso da paráfrase, como estratégia de reformulação perante um termo culturalmente marcado, que pode ser também classificada como técnica de amplificação. Contudo, a estratégia e a técnica dependem sempre da decisão do tradutor e da situação em concreto que, no caso da tradução jurídica está associada às seguintes variáveis:

- 1) género jurídico;
- 2) tipo de tradução (especializada);
- 3) modalidade (escrita ou oral);
- 4) finalidade da tradução;
- 5) características dos destinatários (peritos ou leigos);
- 6) método escolhido.

3.6.2 O funcionalismo e a tradução jurídica

La responsabilidad del traductor al enfrentarse a un texto debe llevarlo a una comprensión excelente de lo que traduce para poder transmitirlo a una nueva audiencia. (Monzó 2008).

Em consonância com a *cultural turn* dos ET, e também nos ETJ, a prática da tradução jurídica e a formação de tradutores jurídicas amparou-se nas teorias funcionalistas, que encaram a **tradução como ação comunicativa e intercultural**. Recaindo a tradução jurídica sobre textos especializados e culturalmente marcados, faz sentido ter como suporte uma teoria que:

- toma o texto como um todo;
- reconhece situações comunicativas (o propósito, os participantes, o contexto);
- tem em consideração fatores culturais e não os descarta perante aspetos linguísticos;
- fornece um método de tradução;
- aponta como norte do processo o propósito da tradução;
- permite enquadrar no método escolhido várias estratégias e técnicas de tradução;
- atribui um papel ativo ao tradutor como operador intercultural.

A tradução jurídica conta com pouca investigação sobre os seus métodos e abordagens em comparação com outros tipo de tradução, com assinalam Biel & Engberg (2013), que referem apenas as contribuições de Šarčević (1999, 2000) e Garzone (2000).

3.6.3 A variante funcionalista de Nord

De forma sucinta, podemos dizer que o funcionalismo emerge¹²⁴ com Reiss nos anos 70, é elevado por Vermeer com a *Skopostheorie* nos anos 80 e sintetizado por Nord nos anos 90¹²⁵. Reisse Vermeer põem em evidência as dicotomias função/intenção e equivalência/adequação. Nord, que vai buscar a Reiss o conceito de tipologia textual e a Vermeer o *skopos* (objetivo, propósito), colocando o foco no *addressee* (destinatário) e trazendo para a equação a fidelidade como determinante do método de tradução.

No modelo funcionalista de Nord, o texto é uma **ação comunicativa** (Nord, 1991: 15), e a **tradução**¹²⁶ uma forma de **comunicação intercultural mediada** (Nord 1997: 18), já que conta com um intermediário (tradutor) que facilita a comunicação através da superação das

¹²⁴ As abordagens funcionalistas não foram inventadas no séc. XX. Ao longo da história, muitos tradutores – de literatura ou da Bíblia – observaram que diferentes situações pediam diferentes interpretações. Cf. Nord (1997: 4 e ss.).

¹²⁵ Por razões de economia, neste trabalho circunscrevemos o funcionalismo aos contributos de Reiss, Vermeer e Nord.

¹²⁶ Cingimos a tradução e ao texto escrito, e não referindo o hiperónimo translação que inclui as formas escritas e orais de comunicação

barreiras linguístico-culturais. O tipo de texto escolhido relaciona-se com a intenção de quem produz o texto, com a sua finalidade comunicativa, logo a função de um texto (argumentativa, expositiva, instrutiva)¹²⁷ está diretamente relacionada com a intenção do produtor do texto. Na verdade, e para evitar confusão com o significado da palavra *skopos* (que Nord 1997: 12 descreve como *a technical term to represent the aim or purpose of a translation*), Nord (2009: 8) define **intenção** *desde el punto de vista del emisor, el cual quiere alcanzar una finalidad determinada con su texto*. A **função** é definida do ponto de vista do recetor que usa el texto para *una determinada función, según sus propias expectativas, necesidades, bagaje general y condiciones situacionales*. Mas, conforme um tradutor acaba por, mais cedo ou mais tarde, experienciar, Nord (2009: 8) conclui:

En un caso ideal, la intención del emisor encuentra su fin, por lo cual intención y función serían entonces análogas o incluso idénticas. Pero, como sabemos, la realidad a veces dista mucho del ideal.

Só através da análise da função do texto de partida o tradutor poderá tomar decisões relativamente à compatibilidade em termos de função do texto de chegada (Nord 1991: 72). A tradução é sempre realizada para uma determinada situação comunicativa *with its determining factors (recipient, time and place of reception, etc.)*, **in which the target text is supposed to fulfil a certain function which can and, indeed, must be specified in advance** (Nord 1991: 26). Como refere Prieto Ramos (2011: 11), *knowing how to create and offer a translation appropriate to the client's request, i.e. to the aim/skopos and to the translation situation* faz parte da prestação do serviço de tradução. Nord (2009: 9) reforça que, para as teorias funcionalistas, o texto é concebido como uma «oferta de informação» da qual o recetor seleciona o que considera de mais importante para si na situação recetiva¹²⁸. Existe uma *culture-specific repertoire* (Nord 2006: 38) que enquadra a receção de um texto. Isto significa que a mensagem do TP vertida no TC tem de ir ao encontro das expectativas dos destinatários, expectativas essas, como salienta Nord (1991: 16) que são determinadas pela situação em que a mensagem é recebida, assim como pelas condições do recetor enquanto indivíduo (idade, meio social, grau de conhecimento, necessidades

¹²⁷ Usamos a classificação de Hatim & Mason (1990) adotada por Hurtado Albir (2016: 489, 642)

¹²⁸ Relembremos Engberg (2013: 397) e sua definição tradução jurídica: *Translating legal documents consists in strategically choosing relevant parts of the complex conceptual knowledge represented in the source text in order to present the aspects exactly relevant for this text in the target text situation.* (Engberg 2011: 397)

comunicativas). Por isso, Nord (2009: 9) acentua que a tradução tem de obedecer à regra da coerência para com a situação recetiva, porque *una interacción comunicativa sólo puede considerarse como efectiva si los receptores la interpretan como suficientemente coherente con su propia situación*. Portanto, *ser coherente con*” es sinónimo a “*formar parte de*” (Vermeer [1978]1983, 54). Nord (2006: 33) chama a atenção para o facto de que:

The first basic principle of functionalism could be paraphrased as ‘the translation purpose justifies the translation procedures’, and this sounds very much like ‘the end justifies the means’.

Nord (2006: 33) restringe a interpretação do princípio funcionalista, ou seja, a margem de manobra e dos limites que o tradutor tem de respeitar:

*[...] translation practice does not take place in a void. It takes place in specific situations set in **specific cultures**, so any application of the general theory, either to practice or to training, has to consider the **specific cultural conditions**¹²⁹ under which a text is translated (negrito nosso).*

Além dos limites traçados pelas condições culturais, Nord (1991: 94) introduz a lealdade:

*The translator is committed bilaterally to the source and the target situations and is responsible to both the ST sender (or the initiator, if he is the one who takes the sender’s part) and the TT recipient. This responsibility is what I call loyalty. **Loyalty** is a moral principle indispensable in the relationships between human beings who are partners in a communication process (negrito nosso).*

Pelo que, por um lado temos **la funcionalidad**, es decir la idoneidad del texto para un determinado fin, e por outro temos **la lealtad**, es decir el respeto a las intenciones y expectativas

¹²⁹ Vermeer adota a definição de cultura de Göhring (1978:10 *apud* Nord 2009: 9): *La cultura consiste en todo lo que uno tiene que saber, dominar y sentir para ser capaz de evaluar si determinada forma de conducta presentada por miembros de una comunidad en sus respectivos roles está o no conforme con las expectativas generales, y con las expectativas de comportamiento para esta comunidad, a no ser que uno esté dispuesto a someterse a las consecuencias de un comportamiento no aceptable*. Como frisa Nord (2009: 9), Vermeer não abdica de dois aspetos da definição, a saber: o dinamismo (pois tratam-se de acções e condutas humanas) e a integralidade (porque para Vermeer a cultura é um sistema complexo que condiciona qualquer acção ou conduta humanas, incluindo a língua).

de las personas involucradas en el acto traslativo (Nord 2009: 13, negrito da autora)¹³⁰. É com fundamento na lealdade que Nord (2006: 32) enfrenta os críticos do funcionalismo:

The criticism that translators are "mercenary experts", or slaves acting as they are told by their clients, does not hold water either. On the contrary, the functionalist approach makes a point of regarding translators as responsible agents in an interaction between equals, negotiating, if necessary, the conditions of cultural mediation.

Sobre a funcionalidade, Nord (2006: 31-32) explica que:

- uma tradução que atinge a finalidade a que se destina é uma tradução funcional;
- a funcionalidade não é uma qualidade do próprio texto, é a qualidade atribuída ao pelo recetor ao texto no momento em que o recebe;
- cabe ao tradutor, enquanto profissional, interpretar os marcadores que são familiares e reconhecidos pelos destinatários na cultura de chegada;
- para produzir um texto de chegada funcional o tradutor poderá ter de selecionar a informação e a minimizar o ruído no processo de comunicação da mensagem;
- por questões culturais, a função (ou a hierarquia das funções) que o texto de chegada pretende atingir poderá não coincidir com a função do texto de partida.

Portanto, segundo Nord (1997: 21) o tradutor tem de:

- analisar a aceitabilidade e viabilidade do caderno de encargos (*translation brief*) do ponto de vista legal, económico e ideológico;
- verificar se há necessidade de tradução;
- especificar quais as atividades necessárias para levar a cabo a tarefa de que foi encarregado;
- executar uma ação de translação, que pode ter como resultado um texto de chegada mais pequeno, talvez um resumo do texto de partida ou, em casos especiais, aconselhar a não

¹³⁰ Nord (2006: 40) é perentória: a lealdade, que existe entre pessoas, não se confunde como o conceito de fidelidade que diz respeito ao texto de partida (coerência intertextual). O que está em causa é o comportamento do tradutor e a confiança e a honestidade que tem de existir entre todos quantos interagem no processo de tradução. Não só o emissor tem de confiar que a sua mensagem chegará ao recetor de outra cultura com igual intencionalidade comunicativa, como o cliente confia que o tradutor lhe entregará um texto que cumpra as funções comunicativas desejadas, desempenhando o seu papel de mediador com ética e profissionalismo. Isto implica, da parte do tradutor, uma análise consciente e cuidadosa do caderno de encargos, e uma avaliação sobre o que traduzir e como traduzir.

tradução porque esta não cumpriria o objetivo pretendido.

Šarčević (2000) aceita que a tradução jurídica é (ou deve ser) orientada para o recetor, tal como acontece com outros tipos de tradução. E elogia Vermeer pelo reconhecimento de que a tradução de textos jurídicos não tem de ser literal (Šarčević 1997: 19), mas critica que o processo de tradução seja orientado pela função do texto, em virtude da obediência aos ditames da lei:

By suggesting that the translation strategy for contracts is determined primarily by function, Vermeer disregards the fact that legal texts are subject to legal rules governing their usage in the mechanism of the law. Above all, legal translators must take account of legal criteria when selecting an appropriate translation strategy. For instance, in regard to contracts, the decision whether and to what extent target-language formulae are adequate is determined primarily by the law governing the contract.¹³¹

Ora, se a necessidade comunicativa do recetor for apenas a de tomar conhecimento do teor de determinado contrato ou indagar acerca do regime jurídico que rege determinada matéria, sendo apenas requerida a tradução do preâmbulo ou de partes selecionadas da lei, esta crítica não procede. Mesmo contemplando a possibilidade de haver textos jurídicos meramente descritivos, como textos de doutrina e jurisprudência, Šarčević (1997: 11) coloca a tónica na autoridade dos textos de partida, que pode variar consoante o sistema jurídico em causa. Aliás, a autora concebe a tradução jurídica apenas nas situações comunicativas que ocorrem entre especialistas¹³², e acentua a produção de efeitos jurídicos, nomeadamente a interpretação feita pelos tribunais. A visão da autora te, por isso, de ser situada. Além de intimamente ligada aos textos legislativos ou contratuais, em situações comunicativas que envolvem a interpretação dos tribunais, fundamenta-se no modelo canadiano em que os tradutores jurídicos (juristas-linguistas) são parte do processo comunicativo enquanto corredores. A tentativa de extrapolar as conclusões a que chegou para outras realidades ou situações comunicativas, nem sempre colhe. Já

¹³¹ Crítica que mantém em Šarčević (2000)

¹³² Šarčević (1997: 11, 2000) adere à teoria de Kelsen (1979: 40, 1991: 22-23, 133-135) segundo a qual os destinatários diretos das leis não são os indivíduos a elas submetidos, mas sim quem aplica as normas e as respetivas sanções. Portanto, os afetados pelas leis são destinatário indiretos das mesmas.

Garzone (2000: 9) admite que a abordagem funcional da tradução jurídica não só se revela adequada como se recomenda, uma vez que tem em conta a diversidade dos textos jurídicos.

Atualmente, apesar da equivalência continuar a ocupar o papel central das preocupações de tradutores e investigadores, a abordagem funcionalista, nomeadamente aquela que é veiculada Nord, impera de forma consensual no mundo da tradução. O que se discute são as melhores maneiras, as melhores práticas de comunicar através de traduções que tenham acolhimento na cultura de chegada.

3.6.4 Nord: método documental e método instrumental

Segundo a sua perspetiva, Nord (1997: 48 e ss.) propõe dois métodos de tradução: **tradução documental** (*documentary translation*) ou **tradução instrumental** (*instrumental translation*). No primeiro caso, a tradução (texto de chegada) corresponde a um documento produzido na língua de chegada relativo a uma interação comunicativa, em que emissor e recetor comunicam entre si, sob as condições impostas pela cultura de partida. Forma e conteúdo são integralmente reproduzidos, com o objetivo de documentar algo que não se assemelha a qualquer texto existente no repertório da cultura de chegada, o que torna o processamento mais difícil (e talvez também mais significativo) para os leitores/recetores¹³³. No segundo caso, é produzido na língua de chegada um instrumento para uma nova interação comunicativa entre emissor e recetor que tem por base a oferta de informação do texto de partida; há a expectativa de que o texto de partida se ajuste à cultura de chegada e que se enquadre num género textual (ou classe) aí existente. Com base na diferente focalização dos aspetos do texto de partida Nord fala em «formas de tradução», que no nosso entendimento corresponderão a técnicas de tradução (que preferimos não reproduzir).

Métodos de tradução Segundo Nord	
Função do processo translativo	Documentar uma interação comunicativa realizada na CP/LP para destinatários da CC/LC
Função do TC ¹³⁴	Função metatextual ¹³⁵

¹³³ Este método costuma ser utilizado na tradução de documentos constitutivos de sociedades, de contratos ou de leis estrangeiras, onde é indispensável modificar a macroestrutura, fórmulas convencionais da LP/CP, nomes, termos técnicos, etc.

¹³⁴ Claramente, as funções do texto de chegada remetem-nos para Jakobson (1960: 353 e ss.), aliás explicitado em Nord (2010).

¹³⁵ Procura explicar/exemplificar o código utilizado.

Método/Tipo de tradução	Documental: Tradução-documento
Função do processo translativo	Produzir um documento para que sirva de instrumento numa interação comunicativa na CC/LC tendo como modelo uma interação comunicativa ocorrida na CP/LP (ou seja, a oferta de informação do texto de partida)
Função do TC ¹³⁶	Função referencial ¹³⁷ , expressiva ¹³⁸ , apelativa ¹³⁹ , fática ¹⁴⁰ e respetivas sub-funções
Método/Tipo de tradução	Instrumental: Tradução-instrumento¹⁴¹

Tabela 7 – Síntese Nord (2009): tradução documental e tradução instrumental

Admitindo os dois métodos de tradução como possíveis, dependendo do encargo recebido (*translation brief*), duvidamos das formas (técnicas) de tradução propostas pela autora, preferindo enunciação de Hurtado Albir & Molina (2002). Também assinalamos que os textos não são monofuncionais, logo carecem de atenção quanto à função predominante e quanto à função (ou funções) secundária(s). Portanto, nenhuma tradução obedece totalmente ao método documental ou instrumental, em especial na tradução jurídica, mas existirá um método dominante que se refere ao texto na sua globalidade (como unidade) tendo em conta a finalidade da tradução, sem prejuízo de tratamento diferenciado e específico no que toca a microunidades textuais. Os já falados termos culturalmente marcados ou vinculados a determinada ordem jurídica¹⁴² merecem uma abordagem cuidadosa, que requer a não sua tradução¹⁴³ ou o recurso a opções aproximadas ou notas explicativas¹⁴⁴. Uma tradução documental (orientada para a cultura de partida) pode

¹³⁶ Claramente, as funções do texto de chegada remetem-nos para Jakobson (1960: 353 e ss.), aliás explicitado em Nord (2010).

¹³⁷ La **función referencial** se refiere al objeto de la comunicación. [...] Esto significa que en la traducción, donde el público destinatario de la cultura meta tiene a veces unos conocimientos cuantitativa o cualitativamente distintos de los del público destinatario del texto base, hay que ajustar o cambiar a veces este balance entre lo conocido y lo nuevo (Nord 2010: 245)

¹³⁸ Reflete o ponto de vista emotivo do emissor. La **función expresiva** se refiere al emisor, que puede expresar su actitud frente a las cosas y los fenómenos del mundo, evaluándolos, o sus emociones, sentimientos positivos o negativos, etc. (Nord 2010: 245).

¹³⁹ La **función apelativa** se refiere al receptor o destinatario. [...] Algunas subfunciones de la apelativa son la función persuasiva, de petición, de aviso o la alusiva (Nord 2010: 246)

¹⁴⁰ La **función fática** es responsable de cómo se desarrolla la comunicación entre el emisor y el receptor. Las cuatro subfunciones son: apertura del contacto, mantenimiento del contacto, cierre del contacto, y desarrollo de la relación (Nord 2010: 244)

¹⁴¹ Este método costuma ser utilizado na tradução de contratos que têm origem num determinado sistema jurídico, mas que se regem pelos ditames do sistema jurídico de chegada, ou nas cartas rogatórias, instrumentos de cooperação judiciária de um Estado que apelam à ação de outro Estado.

¹⁴² *System-bound terms [...] designate concepts and institutions peculiar to the legal reality of a specific system or related systems. System-bound terms are frequently regarded as untranslatable* (David & Brierley *apud* Šarčević 1997: 233).

¹⁴³ Como *trust*, *Magistrates' Court*, que não têm equivalente na ordem jurídica portuguesa.

¹⁴⁴ Ver 4.3.1

sacrificar o estilo e a clareza para reproduzir literalmente o original, mas obrigar à introdução de comentários em notas de rodapé ou a adição de informação dentro de parênteses retos, o que, para Nord (1996, 2009) é característico da tradução instrumental; por sua vez, uma tradução instrumental (orientada para a cultura de chegada) pode exigir a não tradução de termos técnicos (ou porque não existe equivalente na cultura de chegada, ou porque essa é a opção do tradutor e/ou do cliente), o que para Nord acontece necessariamente na tradução documental. No fundo, o que aqui se discute é a opção entre a domesticação (*domesticating*) e a estrangeirização (*foreignising*) na tradução que Nord (2009: 226) prefere chamar de tradução-documento ou tradução-instrumento. Nord (2006: 39) salienta, contudo, que não há uma regra geral ou norma que diga ao tradutor quando deve escolher um método de tradução documental ou instrumental, pois tal depende do caderno de encargos, das necessidades comunicativas do cliente e da avaliação que faz o tradutor enquanto profissional e perito em tradução.

3.6.5 Equivalência em tradução jurídica

Nos Estudos de Tradução a equivalência ocupou sempre um lugar relevante e central. Reis & Vermeer (1984/1996: 111 *apud* Hurtado Albir 2016: 205) realçam:

[...] Creo que hoy en día todo el mundo admite que el concepto de «equivalencia» se refiere, en la Translatología, a la relación que existe entre un texto (o elemento textual) de partida y un texto (o elemento textual) final; pero lo que sí plantea dudas es la naturaleza de esa relación, que permanece muy difusa.

Por sua vez, Nord (1988a *apud* Hurtado Albir 2016: 206) relaciona a equivalência com a fidelidade e remete a questão para discussão clássica entre tradução literal e tradução livre que, segundo ela, não levou a nenhuma conclusão. A autora reconhece apenas a equivalência de tipo funcional quando a função do texto de partida permanece invariável no texto de chegada. Contudo, trata-se de um caso de exceção, pois não é o *skopos* «normal» de uma tradução. O foco tem de estar na situação comunicativa e nos recetores da tradução, portanto Nord (1997:36), tal como Reiss & Vermeer (1996: 124), prefere falar em adequação em vez de equivalência:

*In Skopostheorie, **equivalence** means **adequacy** to a Skopos that requires that the target text serve the same communicative function or*

functions as the source text, thus preserving 'invariance of function between source and target text' (negrito nosso)

Preferindo evocar a natureza relativa, contextual e flexível da equivalência tradutória, Hurtado Albir (2016: 223, 636) entende que esta não tem de implicar igualdade e prescrição, pelo contrário, pode ser funcional e dinâmica, daí que proponha uma noção relacional que define a existência de um vínculo entre o TP e o TC; esta relação é estabelecida em função da situação comunicativa (recetor, finalidade da tradução) e do contexto social e histórico em que se desenvolve o ato de tradução (relativo, funcional, dinâmico); só assim se poderá compreender e avaliar o erro em tradução, isto é, como uma equivalência inadequada à luz de critérios textuais, contextuais e funcionais, que afetam o sentido do texto (adição, supressão, falso sentido, sem sentido, registo linguístico desadequado) e/ou a reformulação na LC (ortografia, léxico, gramática, coerência e coesão, estilística).

A equivalência situa-se ao nível das estratégias para lidar com um problema de tradução (o intraduzível, o que não existe, no todo ou em parte, na cultura de chegada), uma dificuldade de carácter objetivo¹⁴⁵, e das técnicas de tradução, na definição de Hurtado Albir (2016: 642), os procedimentos, visíveis no resultado da tradução, que se utilizam para obter a equivalência tradutória de microunidades textuais. As principais técnicas de tradução, correspondem, em termos gerais, aos procedimentos de Vinay & Darbelnet (1958) revisitados por Hurtado Albir & Molina (2002: 509 e ss.), ou seja, a adaptação, a amplificação, o empréstimo, o calco, a compensação, a descrição, a criação discursiva, o uso de um equivalente consagrado¹⁴⁶, a generalização, a amplificação linguística, a compressão, a tradução literal, a modulação, a redução e a transposição. Note-se, todavia, que nem sempre a equivalência é aconselhada. Não podendo ocorrer a equivalência funcional, podemos ter situações de quase-equivalência, de equivalência parcial ou ausência de equivalência (Šarčević 1997: 237-239)¹⁴⁷. Também Borja Albi (2000: 159), citando Franzoni (1996), adverte: *la equivalencia debe ser el principio rector, la técnica muchas veces ideal pero no única ni para siempre*. Buscar uma equivalência (ou optar pela não equivalência) é uma operação que requer a comparação entre sistemas jurídicos e dependerá igualmente da ponderação de fatores como a função do texto de partida, a finalidade da tradução e o destinatário.

¹⁴⁵ Cf. Hurtado Albir 2016: 308

¹⁴⁶ *Traducción acuíñada* (Jutorán 2014)

¹⁴⁷ Sobre equivalência conceptual e equivalência linguística, cf. Jutorán (2014)

Como sublinha Holl (2012a: 14) no que se refere à equivalência em tradução jurídica não existe uma única «solução correta» e sim um amplo leque de possibilidades entre as quais se há de escolher, de forma fundamentada e informada, aquela que, do ponto de vista do tradutor e do ponto de vista ideológico, é a mais adequada em dado momento. Há ainda que contar com imposições exteriores, como seja caderno de encargos definido por quem encomenda a tradução, que pode exigir a não tradução de nomes, a não utilização de notas de rodapé, ou ter restrições à modulação de tempos verbais, que é necessário respeitar.

3.7 Recursos e ferramentas

A tradução profissional, maioritariamente escrita, é uma atividade de mediação entre processos conceptuais e linguísticos diferentes que requer **eficácia** e **rentabilidade**, conforme realça Mayoral Asensio (1997). Deve, por isso mesmo, ser **eficaz**, ou seja, produzir os efeitos para o qual foi encomendada e corresponder às expectativas traçadas pelo cliente e/ou destinatário final (qualidade, forma, prazo), bem como **rentável**, isto é, constituir uma mais-valia para todos os intervêm no processo de tradução despendendo trabalho e dinheiro - cliente, tradutor e outros, se for caso disso (agências de tradução, consultores, revisores, etc.) -, e realizar-se no mínimo tempo possível. Portanto, tempo e dinheiro, condições que determinam a eficácia e a rentabilidade, condicionam inevitavelmente a qualidade do trabalho final dando origem a um conflito, que tem de ser gerido, negociado; esta situação não é privativa da tradução, mas antes uma realidade comum que afeta qualquer atividade com implicações económicas.

É a tradução dita profissional que mais nos diz e aquela que aqui relevamos, apesar de ser pertinente o aspirante a tradutor começar, desde cedo, a trabalhar a desenvolver a competência instrumental, tal como concebida por Prieto Ramos (2011), ou seja, o conhecimento de fontes especializadas, gestão terminológica, uso de textos paralelos e ferramentas informáticas. Apesar de, em meios mais conservadores, a realidade não estar, de todo, a acompanhar o momento de viragem tecnológica que estamos a viver, não concebemos a tradução profissional sem os recursos e ferramentas adequados e ajustados à atividade de tradução como profissão. O tradutor profissional, que enfrenta diariamente as exigências do mercado e da vida moderna, sabe bem que a sua sobrevivência depende muito da conjugação da eficácia e a rentabilidade sem comprometimento da qualidade, pelo contrário, elevando-a.

3.7.1 Documentação

Em tradução jurídica, a capacidade de o tradutor se documentar e de encontrar textos credíveis e fiáveis que possam orientar as suas opções é imprescindível. Trata-se de um tipo de tradução exigente e de responsabilidade, pois tem um impacto direto na vida das pessoas, nos seus direitos, nas suas expectativas de produção de efeitos jurídicos¹⁴⁸. Um trabalho displicente pode ter consequências sérias na vida das pessoas e dos Estados (processos que não chegam a bom termo, acusações que não procedem, impostos que não se cobram, vítimas que não conseguem justiça)¹⁴⁹.

A qualidade em tradução jurídica depende, sobretudo, dos recursos de que o tradutor dispõe para levar a cabo a sua tarefa e faz parte das suas obrigações munir-se de documentação de fontes idóneas, fidedignas, que lhe permitam produzir um texto de chegada fluente, credível e preciso. Se já Levý (1969 *apud* Venuti 2012: 148) registava que a tradução é um constante processo de decisão¹⁵⁰, Perroti-Garcia (2005: 63) realça que o tradutor consciente escolhe suas fontes de pesquisa com cuidado, seguindo critérios rigorosos, pois sabe que o texto traduzido está diretamente relacionado com a qualidade do material recolhido durante a fase de pesquisa. Borja Albi 2000: 170 e ss.), como já referimos, incentiva o tradutor a criar recursos próprios, como bases terminológicas e memórias de tradução.

Atualmente, quase sem exceção, os tradutores profissionais têm à sua disposição, no seu dia-a-dia, recursos eletrónicos, pagos ou gratuitos, acessíveis através de ligação à Internet: dicionários, glossários, bases terminológicas, *fora* e grupos de discussão, bem como acesso a documentos autênticos mono ou multilingues divulgados na Web. No entanto, como alega Scott (2012: 88), estes recursos, embora úteis, são generalistas e não especializados, e mesmo quando focados em certo tema ou ramo do saber, no caso em apreço, na tradução jurídica, versam sobre

¹⁴⁸ Mesmo quando a tradução de textos jurídicos tem um fim meramente informativo, não se pode pôr de lado a importância que reveste este tipo de tradução e a carga que sobre ela impende. Por exemplo, a decisão de investir ou não investir em Portugal pode depender da qualidade da tradução das leis fiscais.

¹⁴⁹ A este propósito conferir o [Acórdão do STJ de 23/06/2006 \(Rodrigues da Costa\)](#): «A tradução de uma decisão estrangeira é um meio de prova, no sentido de que aquela decisão foi proferida com aquele conteúdo, tal como o atesta a sua versão em língua portuguesa.» A tradução da sentença estrangeira (proveniente do Estado da Califórnia) que condenou um cidadão português pelo crime de homicídio que pretendia cumprir o remanescente da pena aplicada em Portugal, originou um incidente de falsidade que a considerou falsa na parte em que verteu para a língua portuguesa 15 years to life para «15 anos de prisão efectiva», que na verdade, corresponde a uma pena de prisão de «15 anos a perpétua».

¹⁵⁰ *From the point of view of the working situation of the translator at any moment of his work (that is from the pragmatic point of view), translating is a decision process: a series of a certain number of consecutive situations—moves, as in a game — situations imposing on the translator the necessity of choosing among a certain (and very often exactly definable) number of alternatives.*

termos e/ou expressões desprovidos de contexto, separando-os das convenções linguísticas da linguagem, o que na linguagem jurídica é crítico, nomeadamente: colocações, coligações, preferência semântica e prosódia semântica¹⁵¹.

No caso específico dos dicionários jurídicos bilingues, Šarčević (1988) assinalou a incongruência terminológica resultante das diferenças conceptuais entre sistemas jurídicos e propôs aos lexicógrafos algumas medidas para melhorar a qualidade dos dicionários:

In the field of law the corresponding terms of two legal systems are rarely identical at the conceptual level. Thus it is not surprising that terminological incongruency is the main preoccupation of bilingual legal lexicographers, many of whom have failed in their attempt to provide accurate translation equivalents. As a result, bilingual legal dictionaries often have a notorious reputation of being unreliable (negrito nosso).

Mais recentemente, de Groot & Van Laer (2006) formularam critérios de qualidade para a compilação de dicionários jurídicos, partindo do princípio que *reliable dictionaries are useful tools to promote the correctness of translations*, e analisaram 159 dicionários jurídicos bilingues da União Europeia publicados entre 1976 e 2004 selecionados pelo seu uso em mais do que um Estado-Membro. O português, não foi, por isso, contemplado no estudo. Constatou-se com base no estudo que o espanhol não é uma língua forte como língua de chegada, e que as línguas dominantes são o inglês, o francês e o alemão:

*The general conclusion to be drawn is that, although the number of 159 dictionaries seems to be rather big, this quantity is insufficient for efficient legal communication within the EU since **most dictionaries are of dubious quality and there are too many legal systems not being covered by them.** Relay languages such as English or German cannot function as perfect translation tools to address this incomplete coverage.*

¹⁵¹ Referimo-nos, em especial, aos padrões ou repetição de ocorrências características de uma língua natural (Huston 2010 *apud* Serikaku 2015: 232), que Sinclair cunhou de *chunks*. Sinclair evidenciou a coexistência de dois princípios na linguagem – o princípio da livre escolha (*open-choice principle*), que permite a construção de um sem número de palavras, frases ou orações tendo como única restrição a gramaticalidade (Sinclair 1991: 109), e o princípio idiomático (*idiomatic principle*), que Sinclair declara como dominante, segundo o qual utilizador de determinada linguagem tem à sua disposição conjuntos de palavras pré-construídos (*chunks*) que depois combina na formação de enunciados; sucede que estes conjuntos linguísticos estão associados ao registo e, por isso mesmo, a opção por um dado registo restringe a possibilidade da livre escolha lexical e gramatical, o que é patente no caso do discurso jurídico que está associado a um registo formal.

A conclusão final é devastadora:

*Studying the structure and content of more than one hundred seventy legal dictionaries containing legal languages of Member States of the European Union, **we were favourably impressed by the quality of just eleven dictionaries*** (negrito nosso).

Já Varantola (1998, 2002) tinha elencado a difícil relação que têm muitos tradutores com os dicionários, mas a situação agudiza-se como assinalaram Šarčević (1988) e de Groot & Van Laer (2006). Varantola (2002: 172) apontava, então, as seguintes razões:

- *dictionary-makers usually aim at context-free descriptions of word use, whereas **dictionary users resort to dictionaries to solve a context-dependent problem***
- ***translators** certainly **need** equivalents, but they also need **reassurance**: for this reason translators do not like to find equivalents that they do not recognize*
- ***translators often need information relating to longer stretches of text than a single lexical item***
- ***translators try to find non-dictionary type information in dictionaries** because it is not readily and systematically available in other sources* (negrito nosso).

Sabendo por experiência o que relata Varantola (2002), parece-nos que a alternativa passa por criar recursos próprios a partir de fontes credíveis, fiáveis. Na prática, é o que fazemos. No seguimento do já afirmado em 2.7, a propósito da organização dos textos jurídicos em géneros proposta por Borja Albi (2000: 84), somos favoráveis à criação de corpora, seja para estudo da linguagem, seja como ferramenta de apoio à tradução, ou servindo ambos os objetivos. Neste sentido destacam-se, por ordem cronológica, os seguintes trabalhos: *Os Corpora: instrumentos de auto-ajuda para o tradutor* (Tagnin 2002)¹⁵², *Disposable corpora as intelligent tools in translation* (Varantola 2002), *O Uso de Corpus Customizado como Fonte de Pesquisa para Tradutores*

¹⁵² Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/5986>

(Perrotti-Garcia 2005)¹⁵³, e *Can genre-specific diy corpora, compiled by legal translators themselves, assist them in 'learning the lingo' of legal subgenres* (Scott 2012)¹⁵⁴.

Na senda de Sanchez (1995: 8-9 *apud* Sardinha 2000: 338), definimos **corpus** (plural **corpora**) como

«um conjunto de dados linguísticos (pertencentes ao uso oral ou escrito da língua, ou a ambos), sistematizados segundo determinados critérios, suficientemente extensos em amplitude e profundidade, de maneira que sejam representativos da totalidade do uso linguístico ou de algum de seus âmbitos, dispostos de tal modo que possam ser processados por computador, com a finalidade de propiciar resultados vários e úteis para a descrição e análise».

Ou, de uma forma mais sucinta, *a body of language representative of a particular variety of language or genre which is collected and stored in electronic form for analysis using concordance software* (ESRC/CASS 2013: 5). É nossa convicção de que os **corpora de especialidade**, isto é, **corpora monolíngues** na língua de chegada, **corpora paralelos** compostos por textos de especialidade (de originais e suas traduções, bilingues ou multilingues) ou **corpora comparáveis** (de textos do mesmo género, em duas ou mais línguas) possibilitam uma visão da linguagem sem precedentes, levando à tomada de consciência de fenómenos linguísticos antes desconhecidos ou ignorados, favorecendo o domínio linguístico nas várias situações comunicativas e permitindo ao tradutor eleger as suas opções de tradução de forma consciente e informada. Como é realçado por Scott (2012: 88):

small, specialised electronic corpora created in legal subgenres by professional translators themselves according to their needs can assist them in producing translations that are closer in line with target audience expectations.

Verificamos que, no ensino de tradução, a criação de corpus em formato tmx começa a fazer parte dos *curricula*¹⁵⁵. Ora, os corpora criados em XML (eXtensible Markup Language) podem,

¹⁵³ Disponível em <http://www.scientiavinces.com/ana/artigo.html>

¹⁵⁴ Disponível em <http://www.irscott.org/publications/>

¹⁵⁵ Entre outros, é o caso do Mestrado em Tradução e Comunicação Multilingue da Universidade do Minho e da Universidad Pablo de Olavide (Espanha). Cf. Moreno, F. J. V. (2016): *There seems to be a trend for scholars to advocate the use of smaller corpora, when it comes to the*

depois, vir a ser utilizados como memórias de tradução devido à possibilidade de intercâmbio de dados da memória de tradução com ferramentas de tradução assistida por computador (CATtools) e de ferramentas de localização. Além dos **DiY corpora** (Zanettin 2002)¹⁵⁶ construídos para os mais diversos fins, partindo diretamente de páginas web ou de documentos eletrônicos online, a consulta de **grandes corpora disponíveis ao público** como o [British National Corpus](#) (BNC), o [The American National Corpus](#) (ANC), o [Brown University Standard Corpus of Present-Day American English](#) (The Brown Corpus), o [Per-fide](#) (Almeida *et alli* 2014) ou os corpora disponibilizados pela [LINGUATECA](#)¹⁵⁷ pode ajudar a dissipar dúvidas sobre os usos linguísticos e contribuir para melhorar a qualidade dos textos produzidos.

Aliás, dizemos com frontalidade, que não usamos dicionários jurídicos bilingues, apenas nos socorremos dos dicionários monolingues (especializados ou não) nas línguas de trabalho. O alinhamento de textos é recorrente, tal como a criação de corpus de especialidade (contratos, legislação, estatutos de empresas, etc.). Um **corpus** permite examinar uma grande quantidade de ocorrências de linguagem autêntica de forma rápida e expedita por meio das concordâncias e assim descobrir padrões lexicais e padrões gramaticais, além da extração de terminologia e fraseologia ou unidades fraseologias especializadas. A escolha de termos adequados e unidades fraseológicas especializadas através de **realce em contexto (KWIC - Key Word in Context)** é uma faculdade que está muito para além dos dicionários tradicionais. Os dicionários têm em vista o sentido lexical apresentando definições das palavras, corpora possibilita uma análise apresentando ocorrências em diferentes contextos. Também a mera observação de um texto paralelo nos pode ajudar a compreender as colocações que não dominamos, o uso de binómios, polinómios e demais expressões fixas, quais os usos linguísticos na LP e na LC.¹⁵⁸

translation of specialised texts. These corpora, which are known as ad hoc, virtual or disposable corpora (Varantola, 2003: 55), can be dened as a collection of texts developed from electronic sources by the translator and compiled "for the sole purpose of providing information – either factual, linguistic or eld-specic – for use in completing a translation task" (Sánchez Gijón, 2009: 115).

¹⁵⁶ Zanettin (2002: 239): *The WWW is the single largest existing repository of electronic texts, and has recently attracted the attention of researchers involved in translator training as a suitable source of texts forthe creation of "disposable corpora". These are small, specialized corpora created ad-hoc to servethe needs of the translator for a specific translation project, and their value lies not only in theiranalysis but even more so in their creation.*

¹⁵⁷ Neste trabalho, em 2.3.1 utilizámos o [CETEMPúblico](#). [consultado em 25/09/2016]

¹⁵⁸ A compilação de um corpus pode ser um processo mais ou menos demorado. No entanto, os benefícios têm compensado e consideramos esse tempo como um investimento, tal como Wilkinson (2006): *Whatever method you use, compiling your own corpus is a time-consuming process. So if you are a student-translator or professional translator working on a one-off, relatively short special-field translation, it will probably not be worthwhile in terms of productivity to compile a corpus of target-language texts in the field in question to aid you with the translation brief. However, if you have a very large brief amounting to dozens or hundreds of pages, investing time in compiling a comparable target-language corpus might pay off.*

3.7.2 Ferramentas de apoio à tradução

Assim como há alguma resistência à criação de corpora e à sua integração na prática de tradução, também há meios mais conservadores com renitência ao uso de CATtools. No meio jurídico, a dificuldade em encontrar textos paralelos disponíveis e o não uso de novas tecnologias têm os mesmos fundamentos:

- originais entregues em papel;
- questões de confidencialidade que impedem a digitalização;
- desconfiança e receio de que os meios tecnológicos interfiram na produção dos textos de chegada, tornando-os repetitivos, monótonos, pouco naturais.

Estas são as razões principais. Seja como for, não partilhamos desta visão, mas a nossa preocupação não está em mudar o mundo, especialmente quando tal não depende de nós. No entanto, tendo como objetivo a construção de uma carreira no séc. XXI, em plena viragem tecnológica nos ET, estamos na disposição de usar tudo o que estiver ao nosso alcance para realizar um trabalho rentável, eficaz e de qualidade. Como atestam Zhang & Cai (2015: 433) *Freelancers nowadays cannot do translation without the help of internet, online resources, computer software of many kinds and etc.* Com a globalização mudou a forma de trabalhar e de nos relacionarmos. Zhang & Cai (2015: 433) reconhecem-no:

Thanks to the rapid development in IT technology and translation technology, online collaboration became possible for translation teams, which allows them to share translation memories, terminologies, and to manage and supervise the translation projects as well.

Os autores não têm dúvidas:

As CAT becomes a dominant tool in translation industry, translator's competence in translation technology will be getting increasingly important. The future translation will be determined by two factors, how

Moreover, if you are working as an in-house translator for a company engaged in a specific sector, you may be able to cooperate with other translators and pool texts to create a joint corpus. And if, as a professional, you are regularly translating texts belonging to one or several special fields, gradually building up target-language corpora in those fields may well, in the long run, enhance the quality of your work and increase your productivity.

well you master translation technologies, and how far the translation technology develops.

Estas afirmações estão em perfeita linha com o modelo holístico do PACTE (2003) e com o modelo de competência tradutória do tradutor jurídico de Prieto Ramos (2011).

IV. DESAFIOS DA TRADUÇÃO JURÍDICA INGLÊS-PORTUGUÊS E PORTUGUÊS-INGLÊS

«O Direito é uma realidade muito complexa. Desde logo, tem uma natureza histórico-cultural. Obedece a inúmeros parâmetros, de tal modo que, muitas vezes, nem pode ser explicado na sua génese: tem uma natureza ontológica, comparável à da língua» (Menezes Cordeiro 2010).

4.1 Português jurídico e inglês jurídico

Temos vindo a insistir na designação «português jurídico», falando também em «inglês jurídico», com vista a qualificá-los como subconjuntos ou subcódigos do português comum e do inglês comum, respetivamente, na esteira de Cabré (1999) e do que explanámos em 2.3.3. Mas, acima de tudo, importa realçar que o desafio em causa é traduzir Direito por Direito, uma vez que tais subcódigos são característicos de situações marcadas, logo carecem do uso de linguagem da mesma natureza na cultura de chegada. Além de respeitar o registo e as convenções formais da língua de chegada, cabe ao tradutor fazer uso das estratégias e técnicas de tradução que melhor se adequem à situação comunicativa em concreto. No caso concreto, a tarefa é particularmente difícil pelas seguintes razões:

- os destinatários do texto de chegada são, quase sempre, profissionais da área jurídica, logo especialistas, ou, ainda que requeridas por leigos, a maioria das traduções visa produzir efeitos jurídicos, portanto alvo do escrutínio por especialistas;
- a relação da linguagem jurídica com a língua comum é tão estreita que as afinidades entre uma e outra levam os mais desatentos ou desconhecedores da terminologia jurídica e dos conceitos que ela enforma a usar termos desadequados; por exemplo, o uso do verbo «alugar», que é próprio das coisas móveis, em vez de «arrendar» quando está em causa um bem imóvel, ou de «roubo» também aplicado às situações de «furto», quando juridicamente são figuras distintas (em inglês, poderíamos falar das diferenças entre *renting* e *leasing*, ou *contract* e *agreement*);

- a proliferação de textos provenientes da União Europeia que, à primeira vista facultam um manancial de textos paralelos¹⁵⁹ para consulta e extração de terminologia jurídica; embora em interação constante com as ordens jurídicas nacionais, dado o seu carácter supranacional, o Direito Comunitário é um quadro de referência comum, mas negociado, convencionado, desligado em muitos aspetos da realidade que se vive no Direito interno de cada Estado-membro. Nas palavras de Prieto Ramos (2011: 16)

The priorities of documentary translation between legal systems (where we commonly do not pretend to be producing a non-translated document, but may rather be expected to offer a meticulous rendering of a source text for purposes different to those of the original) can differ enormously from instrumental legal translation in an international framework, where conceptual unity, terminological harmonization and formal concordance tend to be prioritized.

Aplicar um termo em inglês como equivalente a um termo jurídico português, que encontramos numa diretiva ou regulamento (ou num texto da ONU ou da OCDE), quando o destinatário é britânico, americano, ou australiano faz adivinhar problemas de comunicação, quando a função do tradutor é, exatamente, facilitar o processo de comunicação entre duas línguas/culturas diferentes;

- Podemos referir-nos ao *Legal English* como uma linguagem de especialidade que tem por base uma ampla cultura jurídica que une os países que durante anos fizeram parte do Império Britânico, como informa Alcaraz Varó (2012: 1-3); a extensão territorial do império potenciou um sólido legado político, cultural e linguístico que ainda hoje encontra amparo na *Commonwealth* e nos territórios ultramarinos que permanecem sob soberania britânica. Mesmo tendo em linha de conta as idiossincrasias dos Estados Unidos da América, reconhece-se no bloco de países do antigo Império Britânico uma coesão que nos permite falar em «cultura jurídica inglesa»:

Esta unidad, que es muy compacta, se percibe claramente no sólo en la utilización de las mismas expresiones jurídica (common law, statute, habeas corpus, affidavit, depositions, etc.), sino también en el continuo de conceptos, dudas y problemas por parte de los jueces, juristas y

¹⁵⁹ Cf. o [tutorial para exibir no ecrã duas ou mais línguas de um documento do EUR-lex](#) [consultado em 23/10/2016]

especialistas en leyes y doctrina jurídica de estos países, aunque tampoco se negar que entre ellos también haya deferencias, algunas muy notables. [...] Son más los lazos de unión que los de diferencia (Alcaraz Varó 2012: 3).

Falar em português jurídico estendendo a designação a todo o espaço lusófono, já não nos parece tão pacífico. Moura Vicente (2014: 79-88), muito embora reconhecendo um Direito comum de língua portuguesa, assim como facilidade de comunicação entre juristas que são formados com «os mesmos quadros mentais» (2014: 84), o que o leva a afirmar que há uma cultura jurídica comum sustentada pela língua comum, rejeita a ideia de uma família jurídica lusófona, e fá-lo por três ordens de razões (2014: 84-87):

- a falta de uma conceção própria de Direito;
- a existência de «poderosas forças centrífugas», ou seja: integração de Portugal na **União Europeia** e a repercussão do Direito Comunitário no Direitos internos dos Estados-membros, o que os faz aproximar; a integração do Brasil no **Mercosul** e a proximidade económica e jurídica relativamente aos Estados Unidos da América; na **Comunidade Económica dos Estados da África (CEDEAO)** de que fazem parte Cabo Verde e a Guiné-Bissau, na **Organização para a Unificação do Direito dos Negócios em África (OHADA)** que junta dezasseis países e inclui a Guiné-Bissau, na **União Económica e Monetária Oeste-Africana (UEMOA)** que conta igualmente com a Guiné-Bissau, e a **Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)** a que pertencem Angola e Moçambique; a integração de Goa na **República da Índia**; a integração de Macau na **República Popular da China**; a esperada adesão em 2017 de Timor à **Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)**;
- o facto haver codificações autóctones, dos países africanos integrarem Direito consuetudinário, de Timor conjugar na sua ordem jurídica elementos de cariz romano-germânico, muçulmano e costumeiro, e de Goa manter em vigor disposições do Código Civil português de 1867 (revogado em Portugal pelo Código Civil de 1966) além da legislação de inspiração anglo-saxónica vigente na República da Índia, fatores que qualificam estes sistemas jurídicos como híbridos ou mistos, apesar das raízes romano-germânicas de receção portuguesa.

Do nosso ponto de vista, acresce uma dificuldade no que toca à caracterização da linguagem jurídica portuguesa, o que já não acontece com a identificação das características do inglês jurídico. Admitindo que existe nos países lusófonos uma cultura jurídica de base que é comum, porque herdada de Portugal e mantida pelos laços que advêm de uma história comum¹⁶⁰, o certo é que nos faltam estudos de fundo, sistematizados e profícuos, que contribuam para a identificação das propriedades do português jurídico em Portugal, com exceção dos trabalhos identificados em 3.4. As considerações que vamos fazendo sobre as características do português jurídico e a sua confrontação com o inglês jurídico baseiam-se, além da literatura indicada, na nossa experiência e observação.

4.2 *Civil Law e Common Law*

Conforme ensina Vicente Moura (2014: 55 – 62), a tradição jurídica, a família jurídica e a cultura jurídica correspondem a classificações doutrinárias dos sistemas jurídicos de forma a poder agrupá-los e, assim, estudá-los e compreendê-los¹⁶¹. O conceito de Direito corresponde ao entendimento que prevalece em cada sistema jurídico quanto a aspetos fundamentais e de relevância jurídica em termos de regulação da vida social, fontes das normas, valores e princípios, meios de resolução de litígios, métodos de descoberta da solução dos casos concretos. Apesar de qualquer uma das classificações ter os seus críticos, as suas dificuldades e desvantagens, a tendência consagrada na literatura de Direito Comparado pende para a utilização da noção de família jurídica, que identifica conjuntos de sistemas jurídicos agrupados pelas afinidades entre si quanto à ideia de Direito neles plasmada. Sem prejuízo de possíveis subdivisões ou subgrupos, é possível distinguir cinco famílias jurídicas¹⁶², como explica Moura Vicente (2014: 62):

- a romano-germânica, também chamada de continental ou de *Civil Law*, à qual pertence o sistema jurídico português, fortemente influenciado pelo Direito alemão;
- a anglo-americana ou de *Common Law*,

¹⁶⁰ Primeiro a introdução do Direito português aquando da colonização, depois a continuação de laços com Portugal e a colaboração de juristas portugueses.

¹⁶¹ A tradição pode ser entendida como uma forma típica de conceber o Direito em dado momento histórico comum a vários sistemas jurídicos, a família como a partilha de um certo conceito de Direito, e a cultura como uma identidade de «padrões estáveis de conduta social juridicamente orientados» (David Nelken *apud* Moura Vicente 2014: 58).

¹⁶² Até recentemente falava-se ainda na família dos Direitos Socialistas, que incluía a generalidade dos sistemas jurídicos da Europa de Leste e os que assentavam na ideologia marxista, mas as mudanças verificadas desde a queda do muro de Berlim em 1989 produziram alterações significativas no plano jurídico, passando a integrar grande parte desses países a família romano-germânica.

- a muçulmana ou islâmica;
- a hindu;
- a chinesa.

Conhecer a família jurídica em que se integra o sistema jurídico da língua de partida, bem como a família jurídica a que pertence o sistema jurídico da língua de chegada é o primeiro exercício a fazer pelo tradutor jurídico, em ordem a desenvolver o seu conhecimento e competência jurídico contrastiva. Parece-nos ser esta a primeira operação no sentido da localização macrotectual¹⁶³. Trata-se da primeira operação de macro-comparação de Direitos, ou de sistemas jurídicos considerados na sua globalidade (Almeida & Carvalho 2013: 12). Só depois fará sentido avançar para a micro-comparação de institutos jurídicos. Lançamo-nos, por isso, numa caracterização sumária do *Civil Law* e do *Common Law*, elencando os traços distintivos fundamentais destas duas famílias jurídica segundo os ensinamentos de Moura Vicente (2014) e Alcaraz Varó (2012):

a) Influência do direito romano

No *Civil Law* é o Direito Romano que está na origem da maioria dos institutos e categorias, incluindo a divisão entre Direito Público e Privado e a sistematização deste último em razão das pessoas, das coisas e das acções (*personae, res, actiones*). Entretanto, numa sociedade emergente da economia agrícola e em transição para a economia de mercado, com oposição real à Igreja Católica, e com o receio dos juristas de uma possível restrição às liberdades individuais já

¹⁶³ Prieto Ramos (2009: 6, 2011: 14) identifica três parâmetros de macro-contextualização: 1. Sistema jurídico (coordenadas geográficas, ou seja, jurisdicionais e linguísticas); 2. Ramo do Direito (coordenadas normativas e temáticas); 3. Tipologia textual (coordenadas procedimentais, contextuais e discursivas). Ao situar os sistemas jurídicos de partida e de chegada, dentro da mesma família de Direitos ou em famílias diferentes, estamos a dar o primeiro passo na operação de macro-contextualização. O passo seguinte está em situar a matéria alvo da tradução jurídica e a respetiva inserção na ordem jurídica, o que nos proporciona, como diz o autor, as coordenadas normativas e temáticas. Neste sentido, Moura (2012: 103 e ss.) introduz-nos no denso universo das linguagens jurídicas que compõem o Direito português (a linguagem do Direito Civil, a linguagem do Direito Comercial, a linguagem do Direito Penal, a linguagem do Direito do Trabalho, etc.), que depois se conjuga com a linguagem dos vários interlocutores do Direito (linguagem dos advogados, linguagem dos juizes, linguagem dos notários, linguagem dos particulares que praticam atos com transcendência jurídica, linguagem dos Estados no plano do Direito supranacional (Direito Comunitário) e internacional) que se enquadram nas diversas situações jurídico-comunicativas. Qualquer Direito, seja o português seja o inglês, subdivide-se por temas, que no caso das ordens jurídicas de influência romano-germânica se chamam ramos, que têm características lexicais próprias que radicam em fatores históricos e culturais. Segue-se, depois, análise das coordenadas procedimentais, contextuais e discursivas, isto é, a identificação do género (forma convencional e situação de uso) e do tipo (instrutivo, argumentativo, expositivo), conforme a tipologia textual de Borja Albi (2000) descrita em 2.6.4 (cf. também nota 49, página 29). Já no plano micro, onde se dá a comparação de institutos jurídicos, tendo em conta o *translation brief*, o tradutor terá de fazer opções e ponderar, perante a hipótese de tradução-documento ou tradução-instrumento, o recurso a equivalentes conceptuais ou linguísticos (Juturán 2014).

consagradas no Direito inglês, o *Common Law* rejeita formalmente o Direito Romano por decreto real de Henrique II da Inglaterra (1154 a 1189). Ao repúdio das leis romanas junta-se uma administração da justiça, laica e centralizada nos tribunais reais, cujas decisões foram construindo um Direito comum a todo o reino, absorvendo e substituindo os costumes locais. Como a distinção entre Direito Público e Privado não existe no *Common Law*, também não existe a classificação em ramos do Direito, herança do Direito Romano que caracteriza todos os sistemas jurídicos pertencentes à família do *Civil Law*.

Trata-se de uma particularidade com reflexo direto na tradução, pois a par da análise do *skopos* está a macro-contextualização do sistema jurídico, ramo do Direito e tipologia textual e género jurídico em que se enquadram o texto de partida e o texto de chegada como:

an adequate framework for overall strategy design at macrotextual level, and for detecting, categorizing and solving translation problems at microtextual level. Furthermore, it already activates thematic, textual and instrumental competence relevant to the specific translation job (Prieto Ramos 2011: 14-15).

b) As fontes e o método

A diferença entre as fontes e o método jurídico que opõe as famílias jurídicas do *Civil Law* e *Common Law* é elucidativa acerca do quadro mental inerente a ambas as culturas. Os sistemas romano-germânicos assentam no princípio do primado da lei, os anglo-saxónicos no valor primordial da jurisprudência. O *Civil Law* preocupa-se em formular normas que contemplem a generalidade das situações da vida abstratamente definidas para aplicação das mesmas aos casos concretos, organizadas preferencialmente em códigos; o *Common Law* parte dos factos para as normas através dos «remédios jurídicos», criados caso a caso pela jurisprudência (*case law*), gerando a «regra do precedente» (*stare decisis*)⁶⁴ e vinculando as decisões dos tribunais ao antes decidido e aplicado por tribunais hierarquicamente superiores. Portanto, no *Civil Law* a jurisprudência é persuasiva, mas não vinculativa; no *Common Law* o Direito legislado tem carácter excepcional, sem possibilidade de contrariar as decisões judiciais e com menor grau de abstração quando comparado com os instrumentos legais dos sistemas romano-germânicos. Pela influência no Direito legislado, Moura Vicente (2014: 168) recomenda o conhecimento do modo como os

⁶⁴ Análise de decisões judiciais anteriores cujo conteúdo possa ser aplicado ao caso concreto. Após ponderação dos aspetos vinculativos dos casos anteriormente decididos, ou se decide de igual forma ou abre-se um precedente com uma decisão noutra sentido.

tribunais dos países de sistema romano-germânico interpretam e aplicam a lei. Por conseguinte, existe no *Civil Law* uma jurisdição contenciosa, onde a composição de litígios reclama a aplicação da lei, e uma jurisdição voluntária ou graciosa, baseada em critérios de conveniência e oportunidade. Nos sistemas de *Common Law* esta distinção contencioso/gracioso não existe. Em termos de tradução, o reconhecimento dos diferentes quadros mentais vai refletir-se nas opções e decisões do tradutor, pelo que importa conhecê-los, tal como advoga Prieto Ramos (2011: 15):

In order to grasp legal meaning as intended by specialized authors, s/he must primarily rely on legal sources (and legal experts or authors if necessary and/or possible), rather than dictionaries or secondary sources, and s/he should ideally be familiar with legal reasoning [...] and principles of legal hermeneutics. [...] Such skills are paramount in detecting and addressing ambiguity problems, as well as in instrumental legal information mining throughout the translation process, beyond the analysis of the source text.

c) O direito subjetivo

O *Civil Law* baseia-se no reconhecimento de direitos, na ação de exigir de outrem certa conduta ou o de poder produzir certos efeitos na esfera jurídica alheia, na constante «luta pelo direito subjetivo». No *Common Law* que surgiu, precisamente, pela recusa de uma eventual perda das liberdades individuais consagradas em finais da Idade Média, os tribunais só atuavam se houvesse um meio processual adequado, uma *form of action*. No Séc. XIX empreendida uma reforma judiciária, aboliu-se a tipicidade das ações, mas instituiu-se a tipicidade das causas de pedir (*causes of action*), ou seja, dos factos suscetíveis de fundamentarem uma pretensão deduzida em juízo (*claim*), que o demandante tem de invocar e provar. Assim, «o que releva no sistema jurídico inglês, em ordem ao reconhecimento de certa pretensão, não é [...] a existência de um direito subjetivo, mas antes a verificação de uma causa de pedir apropriada» (Moura Vicente 2014: 235). Da rigidez e o formalismo deste sistema resultou a criação de outro sistema normativo: a *Equity*. Usando a prerrogativa de poder corrigir eventuais injustiças, primeiro o monarca, depois o *Lord Chancellor* (autoridade eclesiástica máxima) e, por fim a chancelaria, criaram a *Equity*, um conjunto de princípios não escritos, por meio dos remédios jurídicos concedidos. A partir do Séc. XIX todos os tribunais passaram a ter competência para aplicar a

Equity, que integrou o Direito Comum. Atualmente o sistema jurídico inglês compreende três subsistemas normativos, que funcionam em diferentes planos: o *Common Law* (Direito Comum), a Equity e o Statute Law (a lei, que complementa o *Common Law*).

d) Estado de Direito e rule of law

O Estado de Direito (*Rechtsstaat*) que se opõe ao *Obrigkeitsstaat* (Estado baseado no uso arbitrário do poder) surge na Alemanha no século XIX, e daí irradiou para os demais países do continente europeu. É um princípio que postula a separação de poderes segundo Montesquieu (legislativo, executivo, judicial) e que tem por corolários a democracia, o respeito pelos direitos fundamentais, a independência dos tribunais e a vinculação da administração pública à lei. Nos países de *Common Law*, não havendo o «culto da lei» como proteção dos cidadãos contra a arbitrariedade do poder, existe o *rule of law*, que de forma idêntica legitima o poder político e o Direito constituído. Embora não exista separação de poderes, há equilíbrio de poderes que advém de um sistema desenhado com «freios e contrapesos» (*checks and balances*). Há uma politização da justiça que é estranha aos países de Direito Continental. No caso do Reino Unido, que neste trabalho nos interessa particularmente, só em outubro 2009, por via do *Constitutional Reform Act* de 2005, passou a funcionar o [Supreme Court](#) como última instância de recurso, em matéria civil e criminal, das três jurisdições que compõem a ordem jurídica do país (Inglaterra & País de Gales, Irlanda do Norte e Escócia). Foi uma medida tomada com o intuito de enfatizar a independência dos juizes, antes pertencentes à Câmara dos Lordes (*Law Lords*), e de separar o poder judicial do poder legislativo. Deu-se assim a transferência de funções judiciais do *Appellate Committee* da Câmara dos Lordes, portanto do Parlamento, para um novo tribunal com juizes em exclusividade. Tal aconteceu porque, como refere Moura Vicente (2014: 241), a compatibilidade do sistema constitucional inglês com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem foi questionada. Duvidava-se da imparcialidade e independência de um tribunal que funcionava simultaneamente como uma das câmaras do Parlamento (os juizes não deixavam de ser membros parlamentares), e o *Lord Chancellor* exercia em simultâneo as funções de presidente (*speaker*) da Câmara dos Lordes, ministro da justiça, dirigente máximo do poder judicial (*Head of the Judiciary*) e juiz (presidindo nesta qualidade ao *Appellate Committee* da Câmara dos Lordes e ao Comité Judiciário do *Privy Council*, que é a última instância de recurso de um número significativo de países pretencentes à *Commonwealth*).

e) Ideais e valores

Aos sistemas romano-germânico são caros os valores advindos da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e solidariedade. Para o *Common Law* a liberdade e, principalmente, a igualdade são valores fundamentais, mas a solidariedade tem menor expressão nos sistemas anglo-saxónicos, pelo menos que tange às relações entre privados. Moura Vicente (2009: 417, nota de rodapé n° 48) sustenta esta visão da solidariedade reportando-se aos seguintes exemplos

«É o que revela, por exemplo, a circunstância de em 1992 a Câmara dos Lordes ter rejeitado expressamente que as partes se encontrem sujeitas, nos preliminares e na conclusão dos contratos, a um dever de negociar de boa fé, como aquele que o Direito alemão e o Direito português consagram: cfr. *Walford v. Miles*, [1992] *Weekly Law Reports* 174. A despeito da integração europeia, o *approach* inglês em matéria de *culpa in contrahendo* permaneceu, por isso, radicalmente diverso daquele que prevalece na Europa continental, o qual assenta, em última análise, numa ideia de solidariedade nas relações interindividuais».

Apesar das diferenças entre os sistemas de *Common* e de *Civil Law* há inegáveis semelhanças, como a consagração de direitos, liberdades e garantias individuais e um sistema político assente na democracia representativa que, permita uma limitação dos poderes ou o seu equilíbrio, nomeadamente com a divisão do poder legislativo entre Governo e Parlamento. E existem situações de convergência entre sistemas, como é o caso da Escócia, ou do Quebec, com soluções híbridas ou mistas de *Common Law* e *Civil Law*, em face do regime anglo-saxónico que vigora no Reino Unido e no Canadá, respetivamente. No Brasil, como referido em 3.3, apesar da raiz romano-germânica, foram introduzidos elementos de *Common Law*⁶⁵.

No que respeita à micro-comparação, ela faz parte do dia-a-dia do tradutor jurídico. Deixando de lado a questão de saber onde termina a macro-comparação de Direitos (que abrange

⁶⁵ «A Constituição brasileira de 1891 consagrou o modelo constitucional norte-americano, reconhecível, designadamente, no modelo federal do Estado, então adotado, no acolhimento do sistema de governo presidencialista e no papel atribuído ao poder judiciário, que passou a ter no seu vértice um Supremo Tribunal Federal dotado de poderes de fiscalização da constitucionalidade das leis. Este esquema constitucional passou, bem que atenuado, para as constituições brasileiras posteriores. Mas a influência norte-americana não se cingiu à conformação dos poderes constituídos: à época da referida Constituição, o *Common Law* e a *Equity* valiam como Direito subsidiário nos casos submetidos aos tribunais federais brasileiros» (Moura Vicente 2009: 419).

a comparação entre famílias de Direitos e entre ordens jurídicas) e onde começa a micro-comparação (que abrange a comparação entre normas, institutos, regimes, etc.), o certo é que um tradutor jurídico, designadamente num cenário interlinguístico e inter-sistémico, como é o caso dos pares inglês-português e português-inglês, não realiza um trabalho com qualidade se não recorrer ao Direito Comparado, mesmo numa situação em que o *skopos* da tradução não requer, expressamente, a busca de equivalência funcional. Como adverte Holl (2011: 23-25) em qualquer trabalho de Direito Comparado devemos partir do problema e não da figura jurídica em concreto para entender como determinada ordem jurídica concebe e que solução propõe para dado problema. Assim, só através de uma comparação funcional, que primeiro atende aos factos e depois às normas, que avalia a realidade social para então chegar aos conceitos jurídicos (que podem estar presentes, ou não, nos sistemas jurídicos em análise), se pode encontrar uma solução de tradução que reflita a concepção de Direito que se pretende transmitir.

4.3 Características do português jurídico e do inglês jurídico

«A linguagem, em Direito, deve ser técnica, precisa, simples e correcta. Quando se possa exprimir um pensamento ou uma ideia em termos simples, nenhuma vantagem há em fazê-lo de modo complicado. De outro modo, além do mau serviço cultural, poderemos criar situações que ponham em causa a bondade e a natureza científica das soluções que se alcancem» (Menezes Cordeiro: 2010).

Não deixa de ser paradoxal que os juristas insistam na necessidade do uso de linguagem jurídica objectiva, clara e precisa, o que não negamos, quando nos deparamos com peças de discurso denso, intrincado, muito formal, inacessível. Como afirma Cao (2007: 20): *it is plainly clear that people find legal documents difficult to comprehend as compared to other professional expositions*. Um fenómeno que decorre da natureza da própria linguagem jurídica¹⁶⁶, que é transversal e apontado como um problema na relação do Estado com o cidadão¹⁶⁷:

¹⁶⁶ Abordada em 2.5

¹⁶⁷ Em 1963 o mundo é agitado com a obra de Mellinkoff, *The language of the Law*, que, não só contribui para a intensificação do trabalho académico

If we examine legal language as a whole, common and singular linguistic features can be identified across different legal languages. They are manifested with respect to lexicon, syntax, pragmatics, and style (Cao 2007: 20).

Estes aspetos repercutem-se, depois, na tradução jurídica.

4.3.1 Léxico

Segundo Alcaraz Varó & Hughes (2002:16-18) o Direito enquanto linguagem de apresenta um léxico constituído por **termos técnicos, semi-técnicos, e da língua comum**. Esta consideração tem-se revelado válida e comum para as várias linguagens jurídicas. Os primeiros, sendo exclusivos do campo jurídico, serão monossémicos, pelo menos dentro de determinado sistema jurídico, porque exclusivos ou com um sentido exclusivo dentro dele. É aqui que se situam os termos culturalmente marcados ou vinculados a determinada ordem jurídica, ou culture/system-bound terms (2002:17). Os **termos técnicos** recorrem, muitas vezes, ao latim (*habeas corpus, ratio legis, sub iudice*, entre outros), com a particularidade de nem sempre o mesmo termo em latim remeter para conceito idêntico nas várias ordens jurídicas (é o caso de *habeas corpus*, que tem regimes diferentes em Portugal, no Brasil e no Reino Unido) e de diferentes ordens jurídicas usarem diferentes latinismos (em Portugal não usamos *affidavit* nem *subpoena*, característicos do *Common Law*). Ainda no terreno do latim é possível encontrar, quer no português jurídico, quer no inglês jurídico, soluções híbridas como sucessão *mortis causa/sucession mortis causa*. A linguagem jurídica portuguesa foi influenciada pelo grego, como se pode verificar por «sinalagmático» (diretamente do grego), «anatocismo» (do grego através do latim), «comodato» e «alienar» (diretamente do latim), como nos dá conta Rodrigues (2005: 215). O inglês jurídico, além do latim, tem forte influência lexical do francês ou normando, desde a Batalha de Hastings (1066) que se nota nas palavras terminadas em *-age* (*damage/damages, average*), ou em *on parole* (forma de liberdade condicional), como nos diz Alcaraz Varó (2012: 75-76). Uma solução híbrida, que junta o latim com o francês antigo, é, por exemplo, o termo *voir dire*, que

sobre Direito e linguagem, como para o levantamento de movimentos populares que clamam por uma linguagem dos organismos públicos acessível ao cidadão comum (cf. Rodrigues 2005: 46 e ss.).

designa o processo de seleção do tribunal de júri. A influência estrangeira nas linguagens jurídicas portuguesa e inglesa parece restringir-se ao acima mencionado, denotando uma imunidade aos empréstimos, ou seja, *a utilizar el termino original, es decir, tomar prestada la unidad microtextual de la otra lengua* (Jutorán 2008: 257). No caso português é patente em alterações legislativas recentes como o acolhimento do *mobbing* laboral em 2003 no Código do Trabalho, atualmente previsto no art. 29º, nº 1 como «assédio»; doutrina e a jurisprudência apelidam-no de assédio moral, para o contrapor ao assédio sexual (nº 2 do mesmo artigo). Contudo, vê-se nas sentenças a referência a *mobbing*, embora a opção do legislador tenha recaído sobre uma palavra portuguesa, uma solução conservadora. Também em *stalking*, ou assédio persistente, que foi criminalizado em 2015, no art. 154º-A do Código Penal como «perseguição», na jurisprudência é recorrente a referência ao termo inglês¹⁶⁸. Este tipo de crime é associado às histórias das estrelas de Hollywood alvo de comportamentos indesejados e reiterados por parte de fãs, e o termo é do conhecimento do grande público. No entanto, na área dos instrumentos financeiros, o recurso ao empréstimo ou estrangeirismo é a única forma de trazer para a realidade portuguesa conceitos de outras ordens jurídicas, nomeadamente figuras típicas do *Common Law*. É o caso dos contratos *swap* e das *debentures*. Se nos *swap* o Código de Valores Mobiliários não fornece uma definição legal do contrato, mas a doutrina tem deles uma noção consensual¹⁶⁹, o mesmo não acontece com o termo *debenture* (no Brasil debêntures, em Portugal, sem termos notado evidência alguma do seu uso, debenturas)¹⁷⁰. Sobre o empréstimo puro ou xenismo, Jutorán (2008: 258) afirma que se trata de um uso que precede o transplante de uma figura jurídica determinada. E sobre o termo *swap* afirma que em Espanha foi substituído por *permuta financiera*, tal como *leasing* é traduzido em Espanha por *arrendamiento financiero* (em Portugal, locação financeira). «Permuta financeira» parece-nos do ponto de vista jurídico que fica aquém da abrangência do conceito (há vários tipos

¹⁶⁸ Sobre o tema, ver Marchesini, S. (2015: 64): «A pesquisa restringiu-se aos Acórdãos dos Tribunais da Relação portugueses que referiram o termo *stalking* até maio de 2015, última decisão anterior ao aditamento do Código Penal português. Foi utilizado o site “Bases Jurídico-Documentais”, do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P (IGFEJ), disponível no link <http://www.dgsi.pt/>, por meio da pesquisa livre, com o emprego da palavra *stalking* para fazer a busca.»

¹⁶⁹ «Instrumento contratual de troca de posições jurídicas e/ou financeiras ou de instrumentos financeiros, celebrado bilateralmente entre dois agentes económicos. Celebram-se essencialmente ao nível das taxas, mas pode ser ao nível de qualquer elemento financeiro. Não são padronizados, mas existe uma certa uniformização nas cláusulas contratuais, seguindo normalmente o modelo internacional da ISDA (International Swaps and Derivatives Association)» in *Glossário de termos relativos a instrumentos financeiros* da CMVM em <https://goo.gl/Esl4Q4> [consultado em 9/09/2016]

¹⁷⁰ *A debenture is a type of debt instrument that is not secured by physical assets or collateral. Debentures are backed only by the general creditworthiness and reputation of the issuer. Both corporations and governments frequently issue this type of bond to secure capital. Like other types of bonds, debentures are documented in an indenture. In Investopedia [em linha] <http://www.investopedia.com/> (consultado em 19/10/2016).*

de permutas financeiras¹⁷¹), o mesmo acontecendo com «locação financeira». Quanto a *debenture*, é possível traduzir o termo por obrigação, mas o destinatário fica sem uma noção clara e total do conceito (há vários tipos de obrigação), especialmente se, na mesma frase, se encontra o termo *bond*, que é traduzido por obrigação¹⁷². A tradução por título de dívida, apelando à etimologia de *debenture*, também nos parece pecar por defeito. A solução? Eis um desafio que carece de enquadramento sobre as culturas de partida e de chegada, do grau de conhecimento do destinatário e da orientação presente no *translation brief*. Trata-se de um instrumento financeira com raízes no Reino Unido, mas com interpretações diferentes nos vários países de *Common Law* e nos países de Direito romano-germânico que o reconhecem, como Portugal e Brasil. Talvez as melhores opções passem pela não tradução ou pela tradução por obrigação ou título de dívida mantendo o termo original entre parênteses.

Detemo-nos, agora, em arguido, por ser um termo técnico, exclusivo do Direito Processual Penal, já que em Processo Civil se fala em réu¹⁷³ (e não arguido). Como observa Rodrigues (2005: 186, nota de rodapé nº 167): «Note-se que o termo ‘réu’ ficou confinado à área do Direito Cível, o que não deixa de ser paradoxal, pois o estigma associado à palavra transferiu-se agora para este domínio, em princípio muito menos grave que a área penal». Já a apreensão do significado do conceito de arguido carece da conjugação dos arts. 57º, 58º, 59º, 60º e 61º do Código de Processo Penal (CPP). Nos termos do nº 1 do art. 57º do CPP: «Assume a qualidade de arguido todo aquele contra quem for deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal (nº 1, art. 57º). Contudo, trata-se de um termo culturalmente marcado ou vinculado à ordem jurídica portuguesa, dificilmente compreendido por destinatários enquadrados pelo *Common Law*, como é o caso do Reino Unido. Não é compreensível na cultura anglo-saxónica que alguém possa, por vontade própria, adquirir o estatuto de arguido (*defendant*), ou que ainda sem acusação deduzida alguém possa ser constituído arguido. Uma vez que *formal suspect* está longe da equivalência funcional que se procura, a PGR utiliza sempre o termo *defendant*, ainda que na carta rogatória se solicite a constituição de arguido. Por sua vez, *defendant* é um termo jurídico como uma abrangência diferente nos sistemas anglo-saxónicos, porque não exclusivo do processo penal: *the party sued in a Civil Lawsuit or the party charged with a crime in a criminal prosecution. In some types of cases (such as divorce) a defendant may be called a respondent*. Em sentido idêntico

¹⁷¹ Como os *swaps* de troca e os *swaps* de diferenciais; sobre a problemática consultar De Almeida, C.F. (2015), Ensaios de homenagem a Amadeu Ferreira, Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários, nº 50, vol. I, p. 11 ss., disponível em <https://goo.gl/Jgk6tN>

¹⁷² Já encontramos a tradução de *debenture* por empréstimo obrigacionista não convertível.

¹⁷³ Art. 30º do CPC, nº 1, segunda parte: «o réu é parte legítima quando tem interesse direto em contradizer». Isto porque contra ele foi proposta uma ação e será do seu interesse organizar a defesa que melhor lhe aprouver. Sem réu, não há ação.

dispõe o *Black's Law Dictionary*: *The person defending or denying; the party against whom relief or recovery is sought in an action or suit.* Jew-ett Car Co. v. Ivirkpatrick Const. Co. (C. C.)107 Fed. 022; Brower v. Nellis, 6 Ind. App. 323, 33 N. E. 672; Tyler v. State, 63 Vt.300, 21 Atl. 611; Insurance Co. v. Alexandre (D. C.) 16 Fed. 281¹⁷⁴. Depois de dois exemplos de termos técnicos com a particularidade de serem ambos *culture-bound terms*, um com a tradução mais pacífica que se encontrou na cultura de chegada (*defendant*), outro com alternativas de não tradução, tradução com menção do termo estrangeiro entre parenteses (*debenturure*) ou tradução pecando por defeito (obrigação), recordamos um terceiro termo técnico cuja tradução é aceite na comunidade portuguesa, mesmo que estranho ao nosso sistema jurídico. Traduzimos intuitivamente *Grand Jury* por «Grande Júri» só nos dando conta disso mais tarde quando lemos Jutorán (2014: 253), que nos fala da *traduccion acuñada*. Fariamos o mesmo com Câmara dos Lordes e não perderíamos tempo sequer a pensar na tradução de *House of Lords*. Portanto, além de ser um decalque, «Grande Júri», tal como «Câmara dos Lordes» correspondem a terminologia já consagrada. Sobre o decalque Jutorán (2014: 256) alerta:

Un aspecto primordial en las traducciones léxicas es que estas sean correctas desde el punto de vista gramatical y formal al tiempo que <<transparentes>> en cuanto a su sentido en la lengua de llegada, es decir, que el lector pueda deducir el significado del término.

A par dos termos técnicos, coexistem na linguagem jurídica **termos semi-técnicos**, isto é, língua geral que adquirem um significado particular, como é o caso de ação/*action*, que em Direito civil e administrativo se refere ao processo judicial com a vista a ser reconhecido ou executado um direito, e em inglês, é sinónimo de *lawsuit*; ou autor, isto é, aquele que tem interesse direto em demandar (art.30º, CPC), e não quem produz ou cria uma obra. Em português jurídico, um exemplo clássico de termo semi-técnico é o do verbo «repetir»: na língua comum corresponde a tornar a dizer ou fazer (coisa já dita ou feita); em Direito, significa «exigir» ou «pedir a devolução». «E assim, se alguém deu indevidamente, pode repetir, isto é, pode exigir judicialmente a alguém a devolução daquilo que deu sem estar obrigado» (Cruz, 1984:16). Em inglês, o verbo *dismiss*, consoante o contexto em que é aplicado, pode ser traduzido por demitir, despedir dispensar alguém, como pode estar no sentido de indeferimento, arquivamento,

¹⁷⁴ *Defendant in Black's Law Dictionary* [em linha]. New York: ALM Media Properties, LLC Disponível na Internet: <http://thelawdictionary.org/defendant/> [consultado em 10-09-2016]. Note-se que a citação de jurisprudência sustenta a noção.

improcedência, desistência da acção (*motion to dismiss*)¹⁷⁵. Aliás, a polissemia da linguagem jurídica é um fenómeno a que o tradutor jurídico tem de estar constantemente alerta, seja em português jurídico, seja em inglês jurídico¹⁷⁶.

Alcaraz Varó & Hughes (2002: 18) referem ainda **termos da língua comum**, que não são exclusivos do Direito, que fazem parte do nosso dia-a-dia e que não perderam seu significado, mesmo quando utilizados no meio jurídico como *data/date*, *anos/years*, *prazo/term*, *dívida/debt*, *matéria, tema, objeto/subject-matter*. Como dizem os autores, é o grupo de termos onde mais dificuldade temos em encontrar exemplos.

4.3.2 Sintaxe

No inglês jurídico, sobretudo na linguagem contratual, as frases são longas e carecem de pontuação. Há repetições, redundâncias, algumas delas arcaicas e formulaicas, como é o caso dos binómios e polinómios tão característicos do inglês jurídico (*null and void; ordered, adjudged and decreed*, entre outros). No inglês, o uso dos chamados *doublets e triplets* é uma constante, inclusivamente com críticas que apelam à simplificação da linguagem. No português jurídico a situação é menos comum, mas, em sentido idêntico podemos citar a fórmula «assino e autentico» característica das certidões. A sintaxe confusa resulta, muitas vezes, do carácter impessoal da linguagem jurídica que torna difícil perceber quem é o sujeito da frase. O facto de as normas serem gerais e abstratas também contribui para a impessoalidade. A marca mais evidente da impessoalidade está no uso de construções passivas, quer no inglês, quer no português jurídicos, assim como no uso da terceira pessoa do singular ou plural, por exemplo: «AA, vem por este meio requerer», «o comprador/o vendedor». Na linguagem legislativa a complexidade das matérias condiciona o legislador, já de si preocupado com previsões que contemplem o maior número de situações e a estatuição de condutas o que resulta no *extensive use of conditions, qualifications and exceptions are the additional linguistic features of legislative language, commonly employed to express complex contingencies* (Cao 2007: 21). Tendo cada género jurídico as suas particularidades, chega a ser injusto apontar características gerais sem o olhar atento que cada um deles merece.

¹⁷⁵ *To send away; to discharge; to cause to be removed. To dismiss an action or suit is to send it out of court without any further consideration or hearing.* Bos- ley v. Bruner, 24 Miss. 402; Taft v. Northern Transp. Co., 50 N. II. 417; Goldsmith v. Smith (C. C.) 21 Fed. 014. in *Black's Law Dictionary* [em linha]. New York: ALM Media Properties, LLC Disponível na Internet: <http://thelawdictionary.org/defendant/> [consultado em 10-09-2016].

¹⁷⁶ Cf. Alcaraz Varó (2012: 84-85).

4.3.3 Estilo e pragmática

A linguagem jurídica é conhecida pela sua formalidade, de tal forma que quando um cidadão se dirige à Administração Pública ou enceta algum contacto que se prenda com questões jurídicas, mesmo não dominando o léxico ou os conceitos com exatidão, utiliza um registo formal. Há uma clara associação da linguagem jurídica à autoridade, ao respeito e à erudição. As formas de tratamento entre os atores jurídicos são formais e protocolares, assim como as fórmulas utilizadas: «Venerando tribunal», «com a devida vénia», «vem o arguido apresentar contestação, oferecendo o merecimento dos autos», *My Lord, if I may now deal with the point Your Lordship raised earlier*¹⁷⁷, etc. Os interlocutores reconhecem a situação comunicativa jurídica em que se encontram, por isso, adequam o discurso à ocasião. Sob o chapéu da formalidade cada género jurídico, porque diretamente ligado a determinada situação comunicativa, tem as suas especificidades que merecem um estudo aprofundado.

4.4 A tradução jurídica no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal

Através da cooperação jurídica Internacional os Estados colaboram entre si para realizar a função de Justiça que lhes está cometida, reconhecendo e efetivando direitos. Organizações Internacionais, como a ONU, o Conselho da Europa, a União Europeia e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa têm-se mostrado indispensáveis ao desenvolvimento e aprofundamento de relações entre Estados e à conjugação de esforços na resolução de problemas comuns.

Como face mais visível da cooperação jurídica internacional, surge a cooperação judiciária, isto é, um mecanismo de assistência mútua que permite aos Estados o cumprimento de medidas processuais que ultrapassam as suas fronteiras terrestres (jurisdição). Em especial, a cooperação judiciária internacional em matéria penal¹⁷⁸, que envolve a coordenação de meios e recursos contra a criminalidade transnacional é, não só necessária, como imprescindível. O terrorismo, o cibercrime, o branqueamento de capitais, a corrupção, o tráfico de droga, o tráfico de seres humanos, estão entre os crimes que, pela sua gravidade, mais preocupam a comunidade internacional. No âmbito da investigação e ação penal, através de acordos bilaterais ou multilaterais, com base nos princípios da voluntariedade e da reciprocidade, os Estados podem

¹⁷⁷ Cf. *Court Address* em <https://goo.gl/rXefMf> [consultado em 8/08/2016]

¹⁷⁸ Em matérias civil e criminal consultar a página da Divisão de Cooperação Judiciária Internacional em matérias civil e comercial: www.cji-dgai.mj.pt [consultado em 10/09/2016]

solicitar a prática de atos e diligências. Em Portugal, é a Lei 144/1999 de 31 de Agosto¹⁷⁹ (Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal) que fixa as bases da cooperação judiciária internacional em matéria penal. Em prol dos interesses da soberania, da segurança e da ordem pública (art. 2º), estão previstas no art. 1º as seguintes formas de cooperação judiciária internacional em matéria penal:

- a) Extradução;
- b) Transmissão de processos penais;
- c) Execução de sentenças penais;
- d) Transferência de pessoas condenadas a penas e medidas de segurança privativas da liberdade.
- e) Vigilância de pessoas condenadas ou libertadas condicionalmente;
- f) Auxílio judiciário mútuo em matéria penal.

Reconhece-se, contudo, que os tratados, convenções e acordos internacionais têm prevalência sobre a mencionada lei (art.3º) e que, conforme disposto no nº 3 do art. 4º: «a falta de reciprocidade não impede a satisfação de um pedido de cooperação desde que essa cooperação: a) Se mostre aconselhável em razão da natureza do facto ou da necessidade de lutar contra certas formas graves de criminalidade; b) Possa contribuir para melhorar a situação do arguido ou para a sua reinserção social; c) Sirva para esclarecer factos imputados a um cidadão português».

No contexto europeu a criação da Eurojust – Unidade Europeia de Cooperação Judiciária¹⁸⁰ – instituída pela Decisão do Conselho [2002/187/JAI](#), alterada pela Decisão do Conselho [2009/426/JAI](#), de 16 de Dezembro de 2008, veio institucionalizar, estruturar e promover a coordenação entre as autoridades judiciárias dos Estados-Membros da União Europeia nas fases preliminares do processo penal e no domínio da execução das decisões. Deu-se uma simplificação de procedimentos de colaboração entre Estados-Membros a fim de superar as barreiras linguísticas e os requisitos internos de cada Estado. Uma das medidas foi do desenvolvimento de formulários que facilitassem o auxílio judiciário¹⁸¹, mas, na prática, a cooperação judiciária não subsiste sem tradução. Aliás, compete à Eurojust a cooperação com a

¹⁷⁹ Disponibilizada pela PGR em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=295&tabela=leis [consultado em 10/09/2016]

¹⁸⁰ <http://www.eurojust.europa.eu/Pages/languages/pt.aspx> [consultado em 10/09/2016]

¹⁸¹ <http://guiaajm.gddc.pt/formularios.html> [consultado em 10/09/2016]

[Europol](#)¹⁸² providenciando serviços de tradução e interpretação¹⁸³, mas como se pode verificar, a página web do Serviço Europeu de Justiça só está disponível em inglês. Fora do espaço europeu e para além das relações diplomáticas existentes entre o Estado português e demais Estados por este reconhecidos, referem-se os laços de cooperação criados pela Rede Iberoamericana de Cooperação Jurídica Internacional ([IberRed](#))¹⁸⁴ e pela Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária internacional dos Países de Língua Portuguesa ([Rede Lusófona](#))¹⁸⁵. Também a ONU, ciente de que existem obstáculos legais que advêm do necessário respeito pelos diferentes sistemas jurídicos em causa, desenvolveu o [Mutual Legal Assistance Request Writer Tool](#)¹⁸⁶. No entanto, como já frisado, requer-se o trabalho de tradução para que seja exequível a conjugação de esforços entre profissionais de diferentes países, pois as Nações Unidas, que incluem 193 países, só reconhecem como línguas oficiais o espanhol, o inglês, o francês, o russo, o chinês e o árabe.

4.4.1 A Procuradoria-Geral da República e o Sector de Tradução da PGR

A Procuradoria-Geral da República (PGR) é o órgão de cúpula do Ministério Público, sendo presidido pelo Procurador-Geral (art. 12º, nº1, alínea a) do [Estatuto do Ministério Público](#)). Cabe ao Ministério Público (MP) representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, em conformidade com a Constituição (art. 219º, nº1 da CRP e art. 1º, EMN). Trata-se de um órgão do Estado com um estatuto próprio e autonomia atribuída por lei.

A PGR foi designada em Portugal como autoridade central em matéria penal (art. 21º da L144/99 de 31.08, competindo-lhe, por isso, a receção e transmissão de pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, ou seja, tramitar os pedidos previstos e regulamentados pela referida Lei, elaborados e apresentados com base em instrumento multilateral ou bilateral ou, quando admissível, em reciprocidade. No exercício dessas funções cabe-lhe ainda verificar a conformidade dos pedidos com a Constituição e com a lei, diligenciar pela sua correta instrução e

¹⁸² <https://www.europol.europa.eu/> [consultado em 10/09/2016]

¹⁸³ Art. 33º/2 da Convenção elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol): [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A41995A1127\(01\)](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A41995A1127(01)) [consultado em 10/09/2016]

¹⁸⁴ <https://www.iberred.org/pt/node/2> [consultado em 10/09/2016]

¹⁸⁵ <http://www.ricplp.org/sections/pagina-inicial>, [consultado em 10/09/2016]

¹⁸⁶ <https://www.unodc.org/mla/en/index.html> [consultado em 10/09/2016]

tradução e pela sua transmissão¹⁸⁷.

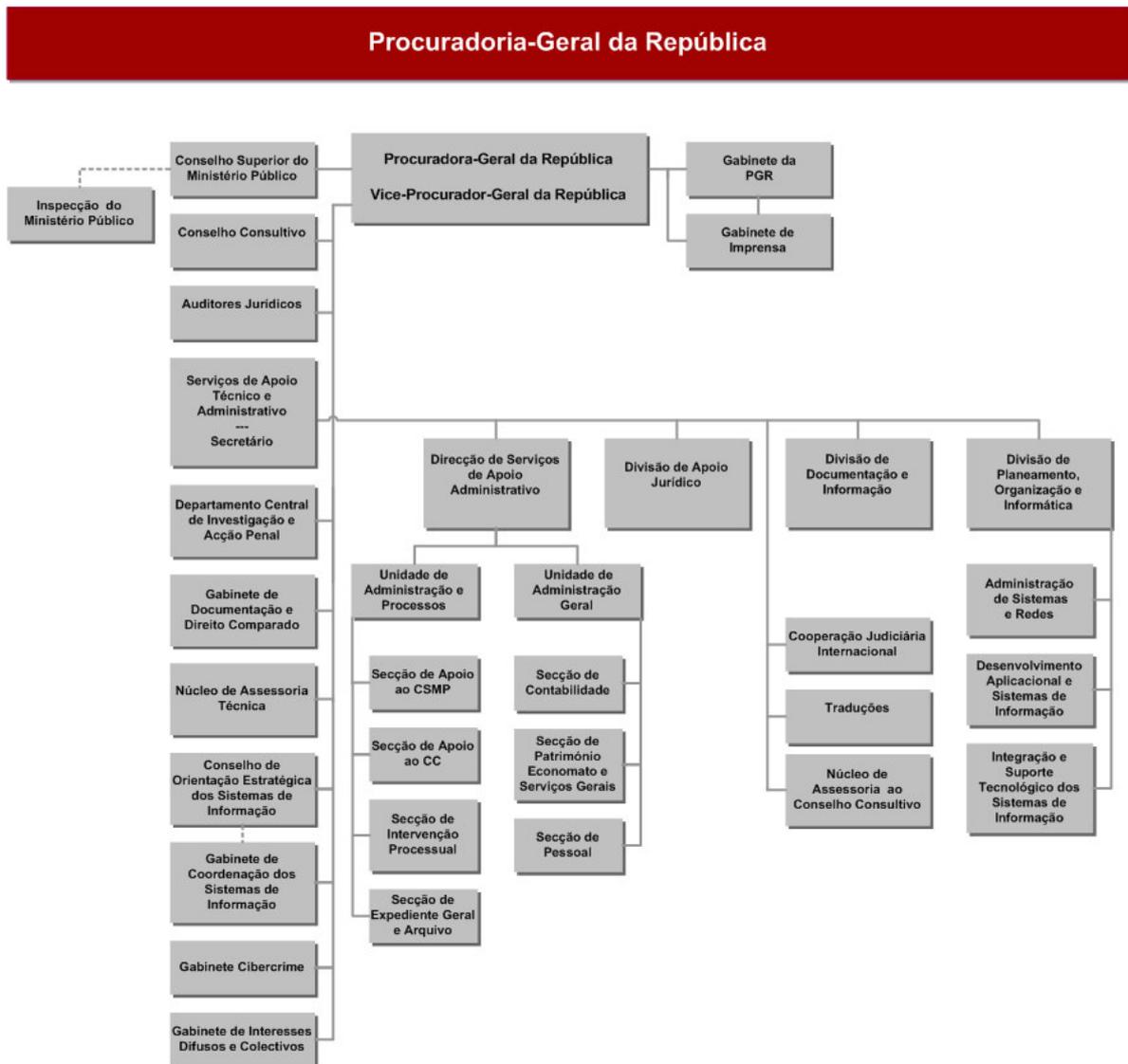


Figura 3 – Organograma da Procuradoria-Geral da República

Fonte: www.ministeriublico.pt

O Sector de Tradução está integrado na Divisão de Documentação e Informação (DDI), que faz parte dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República/SATA.

¹⁸⁷ Cf. <http://www.ministeriublico.pt/pagina/cooperacao-judiciaria-internacional-em-materia-penal> [consultado em 10/09/2016]

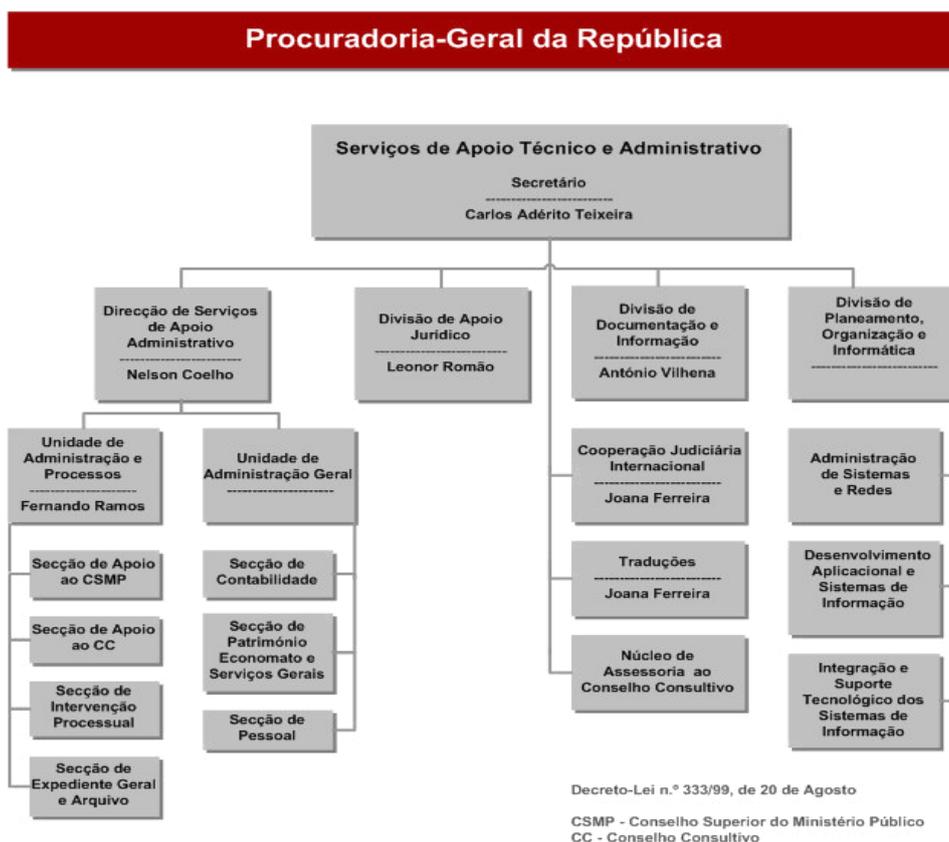


Figura 4 – Organograma dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da PGR

Fonte: www.ministeriopublico.pt

Em conformidade com as atribuições da DDI previstas nas alíneas f), g), h), art. 19º do Decreto-lei nº 333/99 de 20 de Agosto, o Sector de Tradução foi criado para «proceder à retroversão e tradução de textos; apoiar o Gabinete do Procurador-Geral da República e os órgãos e serviços da Procuradoria-Geral da República em matéria de correspondência e interpretação em línguas estrangeiras, e realizar, no âmbito da actividade do Ministério Público, serviços de tradução, retroversão, correspondência e interpretação».

Atualmente, o Sector de Tradução conta com três tradutoras que asseguram a tradução de alemão, espanhol, francês, inglês e italiano para português, e de português para alemão, espanhol, francês, inglês e italiano. A DDI faz parte dos serviços de Apoio Técnico e Administrativo à PGR. Segundo nos foi informado, e pudemos *in loco* confirmar, 80% das traduções requeridas ao Sector de Tradução são de português para língua estrangeira. É ainda, quando necessário, prestado serviço de interpretação nas línguas inglesa e francesa. As solicitações provêm, principalmente, do Sector de Cooperação Internacional em Matéria Penal (CIMP) e do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), mas verificam-se pedidos externos por parte dos tribunais portugueses, em processos em o tempo urge, dos serviços do Ministério

Público a nível nacional e no âmbito da Unidade Eurojust. É de salientar que a tradução solicitada por entidades externas, designadamente aos tribunais, tem um carácter excepcional. Os tribunais deveriam poder contar com tradutores externos que contassem com uma remuneração justa e digna dos serviços prestados, o que não acontece com a atual tabela que consta do Regulamento das Custas Processuais. A estrita aplicação dos valores tabelados ([Acórdão da Relação do Porto 11/04/2012 \(Eduarda Lobo\)](#)¹⁸⁸, e os longos atrasos nos pagamentos, justificam a falta de tradutores externos que se disponham a trabalhar por 1/15 avos de uma UC/página, ou seja, 6,80€¹⁸⁹. Pelos nossos cálculos, correspondendo uma página A4 a 400 palavras (letra comum, como a *Times New Roman*, tamanho 12), estamos a falar de 0,017€/palavra.

4.4.2 Tradução jurídica no âmbito da cooperação judiciária

Na nossa experiência de tradução de 280 horas no Sector de Tradução da Procuradoria foram efetuadas as seguintes traduções:

Texto	Línguas	Cultura de chegada	Nº de palavras aprox.
Carta Rogatória	português - inglês	Reino Unido	1.600
Sentença	inglês - português	Portugal	25.500
Carta Rogatória	português - inglês	Austrália	650
Carta Rogatória	português - inglês	EUA	7.000
Mandado de Detenção Europeu (MDE)	português - inglês	Reino Unido	900
Indictment	inglês - português	Portugal	2.800
Contrato de compra e venda de ações	inglês - português	Portugal	700
Memorandum and Articles of association	inglês - português	Portugal	5.800

Tabela 8 – Traduções efetuadas no Setor de Tradução da PGR

¹⁸⁸ I - No exercício da função jurisdicional, o juiz está sujeito à lei [art. 203º da CRP] e, ressalvados os casos em que fundamente a decisão em inconstitucionalidade normativa [art. 204º da CRP], não pode deixar de aplicar uma norma jurídica por a considerar injusta ou desadequada aos interesses a que se destina. II - De acordo com a Lei [art. 17º, n.º 4, do RCP], o juiz não pode fixar ao tradutor uma remuneração que ultrapasse os valores impostos pela tabela IV.

¹⁸⁹ A unidade de conta (UC) é o valor de referência para o cálculo da taxa de justiça e outros custos processuais; é atualizável anual e automaticamente de acordo com o indexante dos apoios sociais (IAS). Atualmente, e desde há uns anos a esta parte, o valor da UC é de €102,00 (Cf. Regulamento das Custas Processuais, Decreto-Lei 34/2008 de 26 de Fevereiro).

Na impossibilidade de uma exposição extensa e exaustiva, seleccionámos os aspetos que entendemos relevantes para dar conta das implicações e dos desafios de tradução que se podem encontrar nos textos mais característicos de tradução jurídica, com os quais lida o Sector de Tradução da PGR. Reforçamos que muitos dos exemplos referidos antes¹⁹⁰, não são meramente teóricos, mas decorrem de situações com que já nos deparámos, de facto, na prática de tradução.

No contexto particular da cooperação judiciária em matéria penal, instrumentos como o mandado de detenção (europeu ou internacional) e as cartas rogatórias (pedidos de auxílio judiciário a autoridades judiciárias estrangeiras) elevam o princípio geral de que a tradução é, antes de mais, um ato de comunicação. O mandado de detenção refere-se a pessoas que terão de ser detidas e depois entregues para julgamento, execução de sentença ou ordem de detenção do país que o emite. O processo tem de ser expedito e eficaz, obedecendo a limites temporais rigorosos. Dispensa-se qualquer entropia na comunicação, em especial, por erros de tradução. Já existem situações que, por si só, são motivo de atraso nos processos¹⁹¹. Sabemos que num mundo ideal, todos os textos seriam bem escritos, traduzir seria sempre um prazer. Eventualmente, um tradutor literário, em que o cuidado linguístico e estilístico se encontra a um nível elevado, poderá retirar níveis de satisfação que outro tipo de tradutor pouco experimenta. No caso do tradutor jurídico, os textos nem sempre são glamorosos e a redação intrincada dificulta, muitas vezes, função a que se propõe. Nos mandados de detenção (*arrest warrants*) e nas cartas rogatórias (*letter of request* ou *letter rogatory*) há um apelo direto ao destinatário para que tome determinadas medidas, empreenda determinada ação no mais curto espaço de tempo. Há uma história que tem de ser contada, factos que têm de ser narrados e que justificam perante uma autoridade judiciária estrangeira, além da fundamentação legal, a razão do pedido de detenção ou a necessidade de determinadas medidas (constituição de arguido, interrogatório, perícias, etc. No caso da tradução jurídica sentimos um sentido de missão, e o prazer que retiramos do trabalho que fazemos nem sempre advém do texto como unidade de tradução, mas da sua função, de sabermos que estamos a contribuir para que alguém veja um direito ou pretensão reconhecidos, para que a justiça se realize.

As cartas rogatórias, os mandados de detenção e os pedidos de extradição ou de transferência de pessoas condenadas por via de regra incluem despachos, legislação, listas de

¹⁹⁰ Cf. 4.3.1

¹⁹¹ Incompreensão das autoridades estrangeiras sobre o órgão que tem legitimidade para requerer cooperação judiciária, identificação incorreta do tipo de crime, incompreensão do pedido de cooperação judiciária ou dos seus fundamentos, custos da diligência relativamente ao valor económico do processo, salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias do arguido.

perguntas a fazer em interrogatório e outras diligências de obtenção de prova, sentenças ou peças investigatórias que fundamentem a solicitação de cooperação judiciária (correspondência, extratos bancários, depoimentos, relatórios periciais, etc.) Ora, traduzir estas peças não é tarefa fácil e algumas implicam um esforço redobrado, tempo e dedicação exclusiva, como a tradução de um acórdão da Relação, do Supremo Tribunal de Justiça ou do Tribunal Constitucional. Daqui se depreende que a tradução efetuada pelo Sector da Tradução da PGR inclui peças tipicamente jurídicas e outras que não sendo textos jurídicos carecem de tradução porque figuram e têm a sua função no âmbito dos processos a que pertencem.

De uma forma geral, podemos afirmar, sem qualquer dúvida, que a profissão de tradutor assenta em pormenores - *the devil is in the details*. Na tradução jurídica, rigor é a palavra de ordem que se manifesta em todos os detalhes: formatos da data, representação das casas decimais e das unidades monetárias, citação da legislação e da jurisprudência¹⁹², as diferenças ortográficas que radicam na cultura de cada país (o inglês americano, o inglês britânico), usos e convenções linguísticas¹⁹³, formas de saudação, etc. Integrada nas questões de pormenor está a análise linguística como papel central do tradutor, que tem de compreender o texto de partida para o poder traduzir. Neste aspeto recordamos as palavras de Campos (2001: 163): «não enunciamos com unidades lexicais isoladas, mas integradas em estruturas predicativas, sujeitas a restrições sintáctico-semânticas e dotadas de valores referenciais de número, pessoa, definitude, caso, tempo, aspecto, modalidade». Não traduzimos palavras, traduzimos significados.

Um trabalho de tradução jurídica implica muita pesquisa e ponderação. Damos como exemplo prático a tradução do art.7.º da Lei 20/2008 de 21 de Abril de português para inglês, o que nos obrigou a alargar horizontes, partindo do direito internacional para o direito interno. Tal acontece porque a [Lei 20/2008](#) de 31 de Janeiro cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à [Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI](#), do Conselho, de 22 de Julho. Portanto, é um ato legislativo de direito interno com origem supranacional, pois resulta de uma negociação entre os vários Estados-membros da UE, que seguiu as orientações constantes da Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transacções Internacionais, adotada em Paris, a 17 de Dezembro de 1997, sob a égide da OCDE, da Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, de 30 de Abril de 1999, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, assinada em

¹⁹² «Mastering legal citation takes practice, patience, and strict attention to detail» in *Legal Information Librarians*, (2012).

¹⁹³ Veja-se o Guia do Tradutor (2015)

Dezembro de 2003 (cf. [Parecer do Conselho Consultivo da PGR](#) de 30/04/2007, sendo relator Esteves Remédio). Portanto, foram estes os instrumentos que nortearam o trabalho de tradução. Como diz a OCDE na [\(Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions Adopted by the Negotiating Conference on 21 November 1997: 14\)](#)¹⁹⁴:

This Convention deals with what, in the law of some countries, is called “active corruption” or “active bribery”, meaning the offence committed by the person who promises or gives the bribe, as contrasted with “passive bribery”, the offence committed by the official who receives the bribe.

As Nações Unidas, na [United Nations Convention Against Corruption de 2003](#), considerando o fenómeno da corrupção como *an insidious plague that has a wide range of corrosive effects on societies. It undermines democracy and the rule of law, leads to violations of human rights, distorts markets, erodes the quality of life and allows organized crime, terrorism and other threats to human security to flourish*, distinguem *Bribery of national public officials* (art. 16º) e *Bribery of foreign public officials and officials of public international organizations* (art. 17º). No entanto, a União Europeia preferiu adotar o termo «corruption/corrupção» ao invés de «bribery» e todas as traduções em português acompanham esta opção. Não havia razão para fugir à regra, mas houve uma estratégia e um trabalho prévio que fundamentou as opções de tradução tomadas. Na tradução utilizou-se o futuro com *shall*, característico da redação normativa em inglês, quando a regra básica de legística dos atos legislativos em Portugal reside no uso do presente do indicativo (Colaço & Araújo 2008: 26). Transcrevemos abaixo o texto de partida e a tradução proposta.

Artigo 7.º	Article 7
Corrupção activa com prejuízo do comércio internacional	Active corruption with loss to international trade
Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político,	Any person, who gives or promises, even though a third party, with that person's consent or approval, to a public official, domestic, foreign or of an international organisation, or to a political office holder,

¹⁹⁴ Disponível em https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/ConvCombatBribery_ENG.pdf Note-se que a tradução em português adota é Convenção da OCDE sobre a luta contra a corrupção de agentes públicos estrangeiro.

<p>nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	<p>domestic or foreigner, or to a third party with the knowledge of one of those persons, any undue financial or other advantage in order to obtain or maintain an agreement, a contract or any other undue advantage in international trade, shall be sentenced to imprisonment from 1 to 8 years.</p>
--	--

Tabela 9 - Tradução para inglês do artigo 7.º da Lei 20/2008 de 31 de Janeiro

Para orientação definimos os quesitos que teriam de constar na tradução em inglês, que apresentamos na tabela que se segue:

Quesitos	
<p>Quem - directamente ou por interposta pessoa</p> <p>O quê - dar ou prometer/vantagem patrimonial ou não patrimonial/que não seja devida</p> <p>Como - por consentimento ou ratificação</p> <p>A quem - funcionário (nacional, estrangeiro ou de organização internacional), titular de cargo político (nacional ou estrangeiro), terceiro com conhecimento daqueles</p> <p>Para quê - para obter ou conservar negócio, contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional</p>	<p>Who - Any person, even though a third party</p> <p>What - to promise or to give/ any undue financial or other advantage</p> <p>How - with that person's consent or approval</p> <p>To whom - to a public official, domestic, foreign or of an international organisation, or to a political office holder, domestic or foreigner, or to a third party with the knowledge of one of those persons</p> <p>For what - to obtain or maintain an agreement, a contract or any other undue advantage in international trade,</p>

Tabela 10 - Quesitos de orientação da tradução do artigo 7.º da Lei 20/2008 de 31 de Janeiro

É de sublinhar que existem várias opções de tradução e tomar decisões sobre as técnicas a utilizar implica muita ponderação. Afirmámos antes que o legislador português não evita o recurso a empréstimos na redação legística, embora reconheçamos alguns casos em que isso

acontece, o que se pode conferir pelas indicações do *Guia de Regras de LEGÍSTICA a Observar na Elaboração de Actos Normativos da Assembleia da República*:

«O rigor do português utilizado na redacção de textos normativos [...] aconselha que se evite usar arcaísmos lexicais, semânticos, morfológicos ou sintácticos, bem como neologismos e estrangeirismos» (Colaço & Araújo 2008: 24).

Contudo, o mesmo não acontece nas sentenças (vimos antes os casos de *mobbing* e *stalking*) ou na doutrina. Moura Vicente, na obra já citada, exceto em situações de terminologia consagrada, como Câmara dos Lordes (*House of Lords*) mantém os termos no original (*Crown Prosecution Office, plea bargaining, contingente fee, class action*, etc.) e recorre à amplificação e à descrição. A própria referência a *Common Law* ou família de Direitos anglo-americanos evita ambiguidades que poderiam surgir com outras realidades distintas como Direito consuetudinário ou costumeiro e Direito Comum inglês¹⁹⁵. Sobre a tradução perifrástica afirma Jutorán (2014: 257):

Esta técnica ha recibido también el nombre de equivalente descriptivo y en el ámbito jurídico se suele utilizar con encargos documentales, como cuando se traducen manuales o artículos especializados.

Os neologismos no campo jurídico costumam surgir como uma resposta encontrada dentro do sistema linguístico. Assim ocorre com «locação financeira» em vez de *leasing*, com «perseguição» em relação a *stalking*. Mas não é raro em textos jurídicos a referência ou a menção do termo em língua estrangeira entre parênteses, como locação financeira (*leasing*)¹⁹⁶.

Concluimos, atestando que a tradução exige sempre adaptação cultural, como já foi antes defendido. É essa a abordagem adotada, definida nas palavras de Jutorán (2014: 236) como *una perspectiva comunicativa, funcionalista y pragmática, en la que prima la función del texto meta y el efecto de este en el lector final*. E a exigência de pensar na cultura do outro e no como a mensagem pode ser recebida pelo destinatário funciona em duas vias, seja no sentido português-língua estrangeira ou da língua estrangeira para o português. As considerações anteriores vão no sentido de como acolher conceitos estrangeiros na cultura portuguesa, mas poderíamos fazer um raciocínio idêntico se estivéssemos a tentar «exportar» um conceito português para inglês, tendo

¹⁹⁵ Também neste sentido Alcaraz Varó (2012: 1, nota de rodapé 2).

¹⁹⁶ Por exemplo Campos (2002).

de situar o destinatário geograficamente (Reino Unido, Estados Unidos da América, Austrália?) e culturalmente, no nível mais geral dos padrões culturais, e depois no domínio particular (leigo, especialista, mais jovem, menos jovem, etc.), tendo também de conhecer a função do texto e o encargo (o que o «cliente» quer). Partimos de questões aparentemente banais, mas cujo erro pode ter repercussões desastrosas (como o formato das datas no inglês americano, o uso do ponto e da vírgula na separação das casas decimais ou uma sistema métrico e medidas imperiais), para a questão da equivalência funcional (se é que é esta a pretendida). A situação adensa-se quando não há equivalente total ou natural na língua de chegada, sendo possível usar mais do que uma técnica de tradução para traduzir a mesma realidade, mas ser necessário eleger a mais adequada à situação comunicativa em concreto¹⁹⁷. Tal como é acentuado por Jutorán (2014: 248):

Cuanto más especializado es el campo y más uniforme o global es la realidad a la que se hace referencia, menos posibilidades hay de que el contexto, la cultura o la intertextualidad hagan tambalearse los equivalentes considerados <<totales>>.

Desafio? Traduzir, como ensina Prieto Ramos (2009: 7), segundo *las consideraciones preliminares imperativas en cualquier trabajo de traducción: o translation brief e o skopos* (a situação comunicativa meta à qual se deve adequar o texto de chegada). Fazê-lo o melhor possível, lançando mão de todas as estratégias e técnicas de tradução que possibilitem um trabalho que cumpra a sua função comunicativa, em linha com as expectativas dos interlocutores, designadamente traduzir Direito por Direito.

¹⁹⁷ Foi o que procurámos ilustrar em 4.3.1. Como refere Gémard (1998), não só *la traduction reflète ces insuffisances*, como *la traduction totale ou exhaustive, l'identité parfaite entre le contenu du TD et celui du TA est-elle un mythe*. Também Cao (2007: 34): *it is futile to search for absolute equivalence when translating legal concepts*. Ainda assim, como realça a autora: *more things combine than divide us, our differences notwithstanding*. Muitas vezes a tradução tem de ser descritiva como *examining stage*, por não haver fase equivalente à instrução no Direito anglo-saxónico. Por não haver figura equivalente ao juiz de instrução, a tradução mais adequada à cultura de chegada será *examining magistrate*. Isso não significa que ambos os sistemas (o sistema acusatório do *Common Law* e o sistema inquisitório do *Civil Law*) não procurem algo idêntico: a verdade material, a realização da justiça, e o respeito dos direitos dos arguidos/ *defendants*.

V. ESTUDO DO CORPUS COMPARÁVEL: ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS E DO SUPREME COURT DO REINO UNIDO

El conocimiento textual intuitivo es la primera etapa de aproximación a un texto y, por tanto, la base sobre la que se construye el conocimiento textual científico propio de un experto (Elena 2008: 153).

5.1 Linguística e Direito

Ocupando-se a Linguística do estudo científico da linguagem, o Direito oferece-lhe um amplo campo de investigação, pois são as palavras que dão vida às normas, que dão corpo aos atos jurídicos, e que enformam as situações comunicativas e os processos discursivos que compõem a realidade jurídica. Rodrigues (2007: 5) define a **Linguística Jurídica** como «o domínio da investigação que intersecta a Linguagem e o Direito», admitindo que se trata de um campo vasto. Na verdade, trata-se de uma disciplina que, em sentido amplo, inclui o **estudo da análise do discurso jurídico** (a *jurilinguistique* de Gémar), o **estudo da linguagem no contexto judiciário**, desde os inquéritos policiais às audiências em tribunal, e a **análise da prova linguística** apresentada em juízo, funcionando o linguista como perito e contribuindo com os seus conhecimentos para a formação da convicção do julgador (linguística judiciária)¹⁹⁸. Sucede que a designação Linguística Forense, no sentido de abarcar estas três grandes áreas, como tradução de *Forensic Linguistics*, não é consensual. Não só *Forensic Linguistics* coexiste com *Legal Linguistics*¹⁹⁹ (e *Language and Law*), como em português contamos com três designações: **Linguística Jurídica**, **Linguística Forense**, e **Linguagem e Direito**. Apesar de vezes em contrária, o termo Linguística Forense pode funcionar como sinónimo de Linguística Judiciária (tradução de *forensic linguistics* para o francês *linguistique judiciaire*)²⁰⁰. A nossa preferência, analisada a situação, vai para Linguística Jurídica como designação mais abrangente, englobando as três áreas acima descritas. Aceitamos o termo Jurilinguística (que não é reconhecido em português ou terá um uso muito reduzido) para identificar o campo da análise do discurso jurídico dos textos jurídicos escritos, procurando identificar problemas e encontrar soluções. Embora

¹⁹⁸ Cf. Coulthard (2010 apud Azzarati et alii 2014: 241)

¹⁹⁹ Aliás, é esta a designação utilizada pelos académicos europeus quando apresentam os seus trabalhos em inglês.

²⁰⁰ Cf. TERMIUM Plus®

compreendendo o raio de ação da Linguística Forense, ou as suas ambições²⁰¹, o termo remete-nos para uma noção restrita, aplicado à intervenção do linguista como perito e colaborador do tribunal na descoberta da verdade material. Linguística Jurídica é, para nós, o termo que nos propicia horizontes mais largos, capaz de abarcar toda a área de interseção entre Direito e linguagem.

5.2 Linguística de Corpus aplicada à tradução

A corpus can offer evidence, but can not give information
(Hunston 2002: 23)

A Linguística Aplicada (*applied linguistics*) é uma disciplina que lida com o mundo real, não vive sozinha encerrada num quadro teórico desligado da realidade, interessa-se por contextos e interações comunicativas, *differs from theoretical linguistics in that the latter is concerned with the formal structure of language as an autonomous system of signs* (Bussmann 2006: 77). É uma disciplina em sintonia com a Linguística de Corpus: *the study of language based on examples of "real life" language use' and 'a methodology rather than an aspect of language requiring explanation or description'* (Baker *et alli* 2006: 50). Como refere Sardinha (2000: 357) «a Linguística de Corpus é uma perspectiva, isto é, uma maneira de se chegar à linguagem»²⁰². Com as novas tecnologias e o desenvolvimento da Ciência da Computação, a Linguística de Corpus possibilitou uma visão dos fenómenos linguísticos nunca antes concebida. Para Hoffmann (2004: 81) «a especificidade das linguagens especializadas se expressa principalmente pela frequência de uso de determinados recursos linguísticos, comprováveis com o auxílio de métodos de estatística linguística». Portanto a Linguística de Corpus é uma abordagem que nos parece adequada e em consonância com as potencialidades, que os computadores nos dão, de processar rapidamente grandes volumes de dados. Note-se, no entanto, que as ferramentas de análise de

²⁰¹ *The International Association of Forensic Linguists (IAFL) is an organization that consists primarily of linguists whose work involves them in the law. Narrowly defined, this means linguistic evidence in court (authorship attribution, disputed confessions, etc.), but the association also aims to bring together those working on all aspects of language and the law (legal language, language in the legal process, and language as evidence).*

Disponível em: <http://www.iafl.org> [consultado em 20/10/2016]

²⁰² A abordagem mais comum e a usada neste trabalho é a "corpus-based approach", ou seja, o corpus fornece evidências e exemplos de padrões de uso linguagem em análise, por oposição à "corpus-driven approach", em que os constructos linguísticos emergem do próprio corpus. Bowker (2001) admite ainda a abordagem "corpus-bound" em que a pesquisa fica limitada ao que o corpus informa sem ter em conta os conhecimentos prévios do investigador. Cf. Sardinha (2002: 34).

corpus implicam a intervenção humana, pois a máquina só nos fornece dados em bruto consoante as instruções recebidas. É preciso arranjar estratégias para fazer as perguntas certas, e assim poder trabalhar a informação e produzir saber²⁰³. Nesse aspeto, dominar a linguagem PERL²⁰⁴ é essencial para a prospeção do texto (*text mining*) por via de expressões regulares, pois só assim é possível o reconhecimento de padrões lexicais, a análise da frequência e distribuição de palavras, e a interpretação semântica apoiada em dados quantitativos. Em suma, a busca textométrica aproxima-nos dos textos e contribui para uma interpretação qualitativa fundamentada pela estatística.

Há várias formas de trabalhar com os corpora. Começámos por fazer pesquisas no corpus *CETEMPúblico* (em 2.3.1), um corpus de grande dimensão disponível para consulta online, e agora, apresentamos a exploração de um corpus pequeno, que se insere na categoria dos DIY Corpora, construído a partir de documentos públicos, que qualquer cidadão pode descarregar em formato pdf ou copiar para Word ou arquivo de texto²⁰⁵.

5.3 Descrição e delimitação do corpus

O corpus em apreço é constituído por oito textos: três acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça português, e seis sentenças do *Supreme Court of the United Kingdom* (também chamado de *United Kingdom Supreme Court*, que justifica a abreviatura UKSC).

Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça	Judgments of the UK Supreme Court
Ac. do STJ de 29/04/2015 (Raul Borges)	R v GH [2015] UKSC 24
Ac. do STJ de 8/01/2014 (Maia Costa)	Gohil v Gohil [2015] UKSC 61
Ac. do STJ de 27/04/2011 (Pires Graça)	R v Harvey [2015] UKSC 73
	R v Ahmad [2014] UKSC 36
	R v Waya [2012] UKSC 51
	Gale v Serious Organized Crime Agency [2011] UKSC 49
	R v Rollins [2010] UKSC 39

Tabela 11 – Composição do corpus de estudo

²⁰³ «A análise de um corpus pode revelar, e frequentemente revela, fatos a respeito de uma língua que nunca se pensou em procurar» (Kennedy 1998: 9 *apud* Sardinha 2000: 356, tradução do autor).

²⁰⁴ Practical Extraction and Report Language

²⁰⁵ Desta forma não estão postos em causa eventuais direitos de autor.

	STJ - Português	UKSC – Inglês
Nº de ficheiros	3	6
Types	85.432	76.658
Tokens	107.716	91.226

Tabela 12 – Dimensão do corpus de estudo

A opção pelo género jurídico «sentença» em matéria penal prende-se com a pretendida consistência entre a prática de tradução no Sector da Tradução da PGR e a análise contrastiva a que de início nos propusemos.

A comparação de textos autênticos portugueses e britânicos permite uma análise «pura» das situações comunicativas e da cultura que lhes está subjacente, ou seja, sem o efeito *translationese*/tradutês²⁰⁶. Os corpora de tradução não deixam de ser interessantes e úteis, especialmente se for possível incluir textos de vários tradutores de modo a avaliar e entender as opções de tradução, mas a nossa escolha recaiu no comparável, até porque não conhecemos corpora paralelos de sentenças nos pares inglês-português e português-inglês. Trabalhar com textos da União Europeia foi uma hipótese posta de lado, porque nos interessa o conhecimento da linguagem jurídica ao nível dos direitos nacionais, ou seja, de diferentes quadros de referência jurídica e sua comparação.

A compilação deste corpus de estudo teve como preocupação central a representatividade da linguagem jurídica jurisprudencial e o equilíbrio dos textos quanto à origem, género, número de palavras e período de produção. A proveniência dos documentos deu-nos segurança para confiar na linguagem neles utilizada. Trata-se de linguagem natural de especialistas do campo jurídico, logo, serve os nossos propósitos de busca de conhecimentos sobre os usos linguísticos no campo do Direito para aplicar à tradução, seja como autoajuda no domínio da língua e da terminologia, seja no levantamento de questões que a observação dos dados possa suscitar, bem como a construção de recursos de apoio à tradução jurídica.

Empreendemos este estudo, porque, à semelhança de Holl (2012c) consideramos que:

Entender los mecanismos cognitivos que llevan al experto a redactar un

²⁰⁶ Na definição de Santos (1998: 12, nota 18): «o desvio em relação à língua de destino que acontece em textos traduzidos, devido à interferência (inconsciente) da língua de origem (da sua gramática ou do seu léxico)». Também Olohan (2004: 90): *the term 'translationese' is a common description for translated language that appears to be influenced by the sourcelanguage, usually in an inappropriated way or to an undue extent*. Já na página 37 deste trabalho, a propósito do conceito de transgénero, citámos Nord (2006: 38) que dava conta do efeito *translationese*, embora com outro alcance, mas realçando a estranheza que causa no destinatário/leitor da tradução.

texto de una determinada forma facilita mucho la labor del traductor especializado, tanto al nivel de comprensión como de producción.

Não sendo um corpus de grandes dimensões, cremos que não deixa de cumprir seu propósito, porque a linguagem jurídica pertencente ao mesmo género tem revelado homogeneidade, logo a representatividade está assegurada. Além disso, tendo a noção de que há estudos com corpus de 30.000 a 40.000 palavras e alguma garantia de que 80.000 palavras (*tokens*²⁰⁷, todas as ocorrências incluindo repetições) permitem a obtenção de dados fiáveis, entendemos avançar com este corpus pequeno, procurando equilibrar as duas línguas, tendo em mente as palavras de Varantola (2002: 171) de que a retórica do “*my corpus-is-bigger-than-yours*” foi substituída pela máxima “*my-corpus-is-smarter-than-yours*”. Também Baker (2006: 28-29 *apud* Corpas Pastor & Seghiri Dominguez: 2015: 122), que privilegia a qualidade sobre a quantidade dá-nos conta que:

*One consideration when building a specialised corpus in order to investigate the discursive construction of a particular subject **is perhaps not so much the size of the corpus, but how often we would expect to find the subject mentioned within it ...** Therefore, when building a specialised corpus for the purposes of investigating a particular subject or set of subjects, we may want to be more selective in choosing our texts, meaning that the quality or content of the data takes equal or more precedence over issues of quantity (negrito nosso).*

Na verdade, é extremamente difícil calcular o tamanho ideal de um corpus. Na impossibilidade de aceder ao [ReCor](#) programa concebido para avaliar a adequação do tamanho do corpus, a que aludem Corpas Pastor & Seghiri Dominguez (2015: 115), decidimos utilizar o critério do número de palavras, embora o nosso desejo não passe pela criação de um corpus maior. Inclusivamente, gostaríamos de aprofundar os nossos conhecimentos nesta área para os aplicar à tradução, se possível contribuindo para a criação de recursos úteis a linguistas e a tradutores que tenham como foco o Direito.

O presente corpus tem, pois, as seguintes características:

²⁰⁷ Por *types* referimo-nos às palavras que são diferentes, não repetidas.

- **Todos os textos são sentenças proferidas pela última instância de recurso em Portugal e no Reino Unido.** Embora os sistemas jurídicos sejam diferentes, quer pela diferente família de Direitos a que pertencem, quer pelas idiossincrasias de ambos. É de sublinhar que, ao contrário do que acontece em Portugal, no Reino Unido coexistem três jurisdições (Inglaterra & País de Gales, Irlanda do Norte e Escócia), e que o Direito escocês se apresenta como um sistema híbrido com elementos provenientes do Direito Continental e do *Common Law*, enquanto o Direito inglês e o Direito da Irlanda do Norte que se baseiam unicamente no *Common Law*. O UKSC é a última instância de recurso em matéria civil para as três jurisdições e criminal para Inglaterra & País de Gales e Irlanda do Norte²⁰⁸, o que resulta no possível paralelismo com os acórdãos do STJ. Também pesou o facto de o UKSC ter surgido como reação à necessidade de separar o poder político do poder legislativo, num país onde não existe uma separação de poderes na esteira de Montesquieu (como acontece em Portugal), mas cujo sistema jurídico assenta nos chamados «freios e contrapesos» (*checks and balances*). Outra diferença a assinalar está no primado da lei como fonte de Direito no sistema jurídico português, a que se contrapõe a jurisprudência (*case law*) como principal fonte de Direito no Reino Unido. Ainda assim, parece-nos que conseguimos proceder à comparação de textos porque ambos pertencem ao mesmo género jurídico.
- Todos os textos são originais, ou seja, **manifestações da linguagem natural** que correspondem a **discurso autêntico**;
- **A dimensão do corpus foi definida pelo número de *tokens*** (todas as ocorrências de uma palavra individual no corpus, incluindo as repetições), procurando um equilíbrio entre os textos portugueses e britânicos, conseguindo o nosso objetivo de encontrar o equilíbrio com ± 100.000 palavras (*types/words*) para cada língua, perfazendo o total de mais de 200.000 palavras.
- **Os textos escolhidos têm um tema comum:** o crime de branqueamento de capitais (*money laundering*) e crimes, usualmente, conexos (associação criminosa, burla, fraude fiscal...). Na impossibilidade de selecionar um determinado instituto e compará-lo em ambos os sistemas jurídicos, como, por exemplo, o casamento ou o divórcio, optámos pela coerência temática, selecionando um tipo de crime comum a todas as sentenças. O

²⁰⁸ Cf. <https://www.supremecourt.uk/about/role-of-the-supreme-court.html> [consultado em 7/09/2016]

crime de branqueamento de capitais foi escolhido por ser um foco das preocupações a nível mundial, pois é um tipo de crime que tende para a transnacionalidade. Com uma série de casos e escândalos com grande repercussão em Portugal e a que não escapa o Reino Unido, que tem na sua dependência territórios conhecidos como paraísos fiscais (*offshores*), pela nossa experiência pareceu-nos um bom ponto de partida.

- A **variedade do idioleto dos juízes**, apesar da pequena dimensão do corpus, não parece estar em causa, já que em ambos os casos estamos perante tribunais coletivos, em Portugal os acórdãos (sentenças proferidas por tribunais coletivos) têm diferentes relatores e no Reino Unido o painel de juízes do UKSC que intervém nas decisões é alargado;
- Os textos são recentes, portanto, evidenciam **usos linguísticos atuais**.

5.4 Modelo de análise textual multinível

El texto es un documento de decisiones, de procesos de elección y combinación: una ocurrencia comunicativa (De Beaugrande & Dressler 1981 *apud* Ciapuscio 2008: 19)

Partindo da palavra «texto» e das suas raízes etimológicas, Ciapuscio (2008: 14) dá-nos uma visão de texto como *un tejido rico y ordenado con sentido*²⁰⁹. Tendo esta imagem como fundo a autora revela-nas as diferentes perspetivas e análises a que podemos submeter um texto:

*Ese tejido, como todo producto de la capacidad humana, puede estudiarse desde dos perspectivas: la perspectiva del **proceso** (la actividad de producir o comprender) y la del **producto** (el resultado de esas actividades). Además, el tejido puede interesar desde el punto de vista de la **totalidad** (el cómo, el para qué empleo el tejido) o desde el punto de vista del **entramado puntual** (la microestructura: cómo se articulan, cómo se conectan las partes menudas entre sí.*

Por conseguinte, a análise de um texto depende dos objetivos específicos de quem o analisa. Tal como Ciapuscio (2008), configuramos o texto como um objeto linguístico-comunicativo complexo, produto (*output*) que resulta de um conjunto de escolhas que faz o seu autor (um processo de

²⁰⁹ Do latim *textus*, que deriva do verbo *texo, tecere*, ao grego *techné* e ao sânscrito *taksati*.

seleção e decisão), e reflexo de um determinado quadro de referências (individuais e coletivas). Um texto tem um mundo próprio, mas ao mesmo tempo faz parte do mundo. Se, por um lado, os conhecimentos textuais prévios²¹⁰ são ativados perante um texto, relacionando-o de forma imediata com determinado género textual, por outro lado, necessitamos de um modelo de análise, global e científico, como estratégia de tradução.

O modelo de análise textual de descrição multinível surge como forma de indagar sobre a informação que nos proporciona um texto, através da busca de dados textuais que nos levam, pela observação dos elementos e fenómenos textuais que fazem parte do seu conteúdo, a sua interpretação (Elena 2007, 2008). Trata-se de um modelo inicialmente proposto por Heinemann & Viehweger (1991), desenvolvido por Ciapuscio (2002, 2003) e Elena (2006a, 2008, 2009), que levou, por via da sua aplicação à análise de um corpus de sentenças de divórcio espanholas e alemãs, à interpretação de Holl (2011). Este modelo de análise assenta no desvendar da composição de quatro níveis textuais (Elena 2008: 158, 2011: 129)²¹¹:

1. **nível funcional:** para quê se produz um texto?
2. **nível situacional:** quem o produz, para quem, onde, quando?
3. **nível de conteúdo semântico:** o que contém um texto e como se reflete o conteúdo macrotextualmente?
4. **nível formal-gramatical:** que meios linguísticos e formais são utilizados?

Segundo Elena (2008: 165):

*El objetivo es conocer el texto en su totalidad y el método que se propone es un modelo de organización textual global en varios niveles, que sirve como marco de referencia, y a la vez permite una **parcelación del campo de trabajo que influye positivamente tanto en el proceso de análisis del texto como en el de redacción de la traducción.** La segmentación del texto permite la concentración del sujeto en aquellas partes que contribuyen a captar, ordenar y recordar la información textual.*

²¹⁰ A interpretação de um texto depende não só do processo de leitura e análise, mas da relação que é feita com conhecimentos prévios e com o quadro de referências do leitor/intérprete. Como explica Elena (2008: 166), no plano da **atividade textual recetiva**: *el traductor es un lector que a través de un proceso complejo construye una representación mental del significado textual relacionando éste con sus conocimientos previos*; já no plano da **atividade textual produtiva**, *elabora un texto del cual tiene ya planificados determinados niveles, sus conocimientos y destrezas se centran en el desarrollo temático y en el nivel formal-gramatical.*

²¹¹ Também Elena (2006a, 2006b, 2007, 2008). No mesmo sentido: Heinemann & Viehweger (1991), Brinker (1992), Ciapucio (2003) Holl (2011).

No **nível funcional** sobressaiem dois aspetos: a **função textual** como situação que se cria numa interação comunicativa concreta e a **plurifuncionalidade** dos textos (Holl 2011: 211). Na senda de Ciapuscio (2008), Holl (2011: 213) distingue quatro funções básicas que podem (co)existir numa interação comunicativa: **expressar(-se), contactar, informar e dirigir**. Conforme explica Ciapuscio (2008: 124), *expressar-se* significa libertar-se psiquicamente, autoapresentar-se; *contactar* implica iniciar ou manter contacto com o interlocutor; *informar* refere-se a receber ou transmitir informação; *dirigir* pretende levar o interlocutor a fazer algo ou assumir determinada atitude. Nesta proposta de funções textuais reconhece-se a existência de relações de inclusão através de zonas de transição ou de sobreposição, isto é, *dirigir* inclui *informar*, *informar* pressupõe *contactar*, *contactar* inclui uma forma de expressão²¹². **A função do texto refere-se ao efeito que este produz num determinado contexto de interação social**, registando-se metas comunicativas sociais e objetivos individuais, havendo, quase sempre **não uma, mas várias funções**, como explica Holl (2011: 212-213). Como foi apontado por Borja Albi (2000: 69) e referenciado por Holl (2011: 213):

Al analizar la función de los textos legales, se observa su nota característica de multifuncionalidad. No se puede decir que un texto tenga una u otra función, sino que presenta un foco funcional principal.

Podemos, por isso, identificar uma **hierarquização das funções textuais**, fazendo-o, também, em relação às **sequências**²¹³. As sequências dependem diretamente do género escolhido pelo produtor do texto, ou seja, da função principal do texto e da situação comunicativa, cada qual ocupando o seu papel no conjunto em que se integram (Elena 2011: 130).

O **nível situacional** diz respeito ao contexto em que desenrola o ato comunicativo, ou seja, aos interlocutores, às circunstâncias em que acontece a ocorrência comunicativa, ao canal utilizado, e à sua localização no tempo e no espaço.

O **nível temático** desdobra-se em duas vertentes: o **tema textual ou macroestrutura** e o modo como é expresso o **conteúdo semântico ou microestrutura** (seleção de informação semântica, a disposição e organização). Teremos de perceber «o quê» e «o como». Logo, somos inevitavelmente remetidos para o quadro mental do autor do documento. Eis o quadro-resumo

²¹² Mantivemos o itálico usado pela autora.

²¹³ Bassols y Torrent (1997: 218 *apud* Elena 2008: 130) definem sequência textual como *entidad relativamente autónoma, dotada de organización, que forma parte de un texto*.

deste nível proposto por Holl (2011: 230):

Resumo do nível temático (Holl 2011)
Nível temático
<ul style="list-style-type: none"> • Organização textual externa: secções (=partes padronizadas) • Organização textual interna: sequências (=organizações parciais que se combinam de diversas maneiras dentro de um texto).

Tabela 13 – Resumo nível temático (Holl 2011)

O tradutor deverá fazer uso de todas as estratégias que o possam colocar em contacto com o raciocínio que governa a redação do texto para, depois, poder transmitir a mensagem veiculada ao destinatário da língua/cultura de chegada daquela situação comunicativa em concreto. Se o tema (o quê) condiciona a estrutura (o como), a comunicação da mensagem revela-se nas **sequências**, que podem ser de tipo **narrativo, descritivo, expositivo e instrutivo**, podendo existir em qualquer destes tipos uma **dimensão argumentativa e/ou poética** (Holl 2011: 221).

Aponta Elena (2008: 165), que os níveis 3 (**temático ou de conteúdo semântico**) e 4 (**formal-gramatical**) constituem a ferramenta principal do tradutor. O nível semântico decompõe-se da seguinte forma:

a) tema

- atitude temática: grau de segurança, probabilidade, valoração²¹⁴;
- perspectiva sobre o tema: teórica ou básica, aplicada, didática, divulgativa;
- procedência do texto: forma primária (original) ou derivada (texto baseado em outros textos).

b) organização temática

- estrutura externa (secções);
- estrutura interna (sequências).

O domínio da organização temática (3b), ou seja, da seleção de informação semântica, a sua estruturação e disposição, é fulcral para o tradutor, pois, segundo a autora, consiste na **passagem**

²¹⁴ Ciapuscio (2008: 126): *La notion de actitud temática (Brinker 1988) – que tiene por base la procedente de la teoría de los actos de habla, actitud proposicional –, se refiere al hecho de que el productor expresa de manera explícita o implícita su actitud respecto al contenido textual.* A autora refere-se à modalidade em sentido amplo, ou, na visão tripartida de Campos (2001), modalidade epistémica, modalidade apreciativa e modalidade intersujeitos.

do conhecimento textual intuitivo ao conhecimento estruturado (Elena 2008: 165), alavancando o conhecimento e a atitude perante o tema.

Compreende-se a estreita ligação do nível forma-gramatical com o nível de conteúdo semântico, pois dificilmente se pode conceber a exposição de um tema sem a consideração prévia de uma estrutura. Conhecendo o autor, e a situação comunicativa em que é produzido o texto, é natural que os destinatários criem expectativas em relação ao tipo de documento que vai ser gerado, em situações idênticas, nomeadamente no que respeita à suas secções e sequências. O nível formal-gramatical, como resume Ciapuscio (2008: 128), inclui como parâmetros de análise:

- as máximas retórico-estilísticas;
- as formas linguísticas e não linguísticas (por exemplo, figuras, gráficos, imagens);
- os aspectos gramaticais, nomeadamente os recursos sintáticos e os recursos léxicos (entre eles a densidade terminológica e o seu tratamento).

5.5 Análise multinível dos acórdãos do STJ e das sentenças do UKSC

Passamos à aplicação prática do modelo de análise textual multinível aos acórdãos do STJ e das sentenças do UKSC, segundo a perspectiva de Holl (2011), apresentada no quadro que se segue. Mais do que uma análise exaustiva, pretendemos pôr em evidência as virtudes do modelo e a sua aplicação à tradução, como facilitador do conhecimento linguístico-textual contrastivo do género jurídico «sentença» em matéria penal. Complementamos a análise textual multinível com dados e exemplos extraídos do corpus que criámos para o efeito. Para análise do corpus de estudo, elegemos a ferramenta [Sketch Engine](#), desenvolvida por Adam Kilgarriff (1960-2015), que tem como vantagem, relativamente a outras opções existentes no mercado, gratuitas ou pagas, a integração do processo de anotação gramatical, o que torna o seu uso muito acessível.

Modelo de análise multinível (Holl 2011)	
Nível funcional-situacional	Nível temático e formal-gramatical
<p>Funções textuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - expressar(-se) - contactar - informar - dirigir <p>Interlocutores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - relação - número - grau de especialização - parâmetros espaço-temporais 	<p>a) Tema do texto</p> <p>b) Desenvolvimento temático</p> <p>Organização externa (secções = macroestrutura)</p> <p>Organização interna (elementos morfossintáticos, léxicos e estilísticos das sequências das diferentes secções que compõem o texto)</p>

Tabela 14 – Modelo de análise multinível (Holl 2011)

Holl (2012: 232) adapta o modelo multinível, brevemente descrito em 5.4, justificando a análise conjunta dos níveis textuais funcional-situacional, por um lado, e o temático e formal-gramatical, por outro, uma vez que eles se condicionam mutuamente e não se podem separar de forma taxativa. Na verdade, os níveis de análise propostos não estão sujeitos a uma hierarquia, antes funcionando em conjunto de uma forma única, característica e própria de cada género

5.5.1 Nível funcional-situacional

Estamos no domínio em que procuramos perceber a razão da produção do texto, quem é são os interlocutores, onde e quando é transmitida a mensagem. De uma forma geral, as sentenças têm como emissor o órgão que administra a Justiça, têm como recetores diretos as partes envolvidas no litígio. Estes textos têm como dominante um foco contextual instrutivo (ou diretivo), mas a sua estrutura por sequências evidencia os focos secundários argumentativo e exposito²¹⁵. Há, no entanto, diferenças entre o que se passa nas sentenças portuguesas e britânicas, nomeadamente entre os acórdãos do STJ e as sentenças do UKSC.

O **Supremo Tribunal de Justiça (STJ)** é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, a última instância de recurso em Portugal, sem prejuízo da competência própria do

²¹⁵ Neste sentido, Borja Albi (2000: 114).

Tribunal Constitucional²¹⁶. Podem interpor recurso para o STJ o **Ministério Público** (⇔ *Crown Prosecution Service* no Reino Unido), independentemente da posição que tenha ocupado no processo, o **arguido** (havendo vários, só recorre quem entende que tem bases e interesse em fazê-lo), e o **assistente** (parte civil) nas decisões que tenham sido proferidas contra si. A figura do assistente é de difícil compreensão no mundo anglo saxónico; pode traduzir-se como *party assisting the public prosecutor*, uma vez que colabora com o Ministério Público na investigação dos factos, na sequência do interesse que tem no processo. **The United Kingdom Supreme Court (UKSC)** pode considerar-se um tribunal equivalente ao STJ, pesem, embora, as diferenças relativamente à competência (última instância em matéria criminal apenas para duas das três jurisdições do Reino Unido) e ao reduzido número de recursos que aceita (têm de ser provenientes dos tribunais que, em cada jurisdição, admitem tal possibilidade²¹⁷, e a matéria tem de revestir um interesse geral e de grande importância pública e constitucional).

Percebe-se, claramente, a **função diretiva** presente que nos acórdãos do STJ, quer nas sentenças do UKSC, decorrente da natureza deste género jurídico. Os acórdãos do STJ impõem a sua apreciação do caso *sub judice*, julgando procedentes, ou não, no todo ou em parte, as alegações do recorrente²¹⁸. São vinculativos para quem ocupa a posição de recorrente (quem intrepôs o recurso) e de recorrido (pessoa(s) contra quem foi interposto o recurso), e para o tribunal recorrido, que corresponde ao tribunal que proferiu o acórdão do qual se está a recorrer. O próprio acórdão que é posto em causa é qualificado como recorrido²¹⁹. Portanto, recorrido pode ser nome e adjetivo. Também as sentenças do UKSC são diretivas para as partes no processo (**The Crown**

²¹⁶ Poderá haver recurso de decisões do STJ com fundamento na desconformidade da interpretação em das normas em relação à Constituição, também designada por Lei Fundamental.

²¹⁷ **England and Wales:**

- The Court of Appeal, Civil Division
- The Court of Appeal, Criminal Division
- (in some limited cases) the High Court

Scotland

- The Court of Session

Northern Ireland

- The Court of Appeal in Northern Ireland
- (in some limited cases) the High Court

Fonte: <https://www.supremecourt.uk/about/role-of-the-supreme-court.html> [consultado em 7/09/2016]

²¹⁸ A decisão do tribunal inferior poder-se-á manter ou pode o STJ ordenar a sua substituição, no todo ou em parte. Em situações excepcionais, o STJ pode decretar o reenvio do processo, o que significa que os autos podem baixar à Relação ou mesmo à 1ª Instância para repetição de julgamento, no todo ou em parte.

²¹⁹ Costuma designar-se como *a quo* o tribunal ou acórdão do qual se recorre, e *ad quem* o tribunal ou acórdão para o qual se recorre. Tal verifica-se nos acórdãos presentes no corpus de estudo.

e *the Defendant*) identificadas no nome da sentença a que se segue a [neutral citation](#)²²⁰ (foi assim que identificámos as sentenças). No UKSC o recorrente (*Appellant*), e o recorrido (*Respondent*) são representados pelos Queen's Counsels (QC), título honorífico que designa juristas eminentes (sempre *barristers*²²¹) nomeados pela Rainha. É ainda permitida a intervenção, apoiando o recorrido ou o recorrente, de um interveniente que não é parte no processo (*Intervener*), o *Secretary of State for the Home Department* (↔ Ministro da Administração interna), quando o Governo entenda que a decisão do caso concreto pode afetar os direitos dos cidadãos em geral, e tal corresponde ao exercício do direito de audiência. No que respeita aos acórdãos do STJ e às sentenças do UKSC, as partes são os destinatários diretos das decisões (*recetores*), seguindo-se os tribunais inferiores. No caso do Reino Unido há ainda que contar com todos os cidadãos britânicos que são afetados indiretamente pelas sentenças do UKSC.

Os acórdãos dos STJ têm também uma **função informativa**, quer para as partes, quer para a sociedade. Em matéria penal o conhecimento das decisões é relevante, já que as penas funcionam como instrumento de prevenção do crime através do efeito dissuasor, muito além do objetivo de retribuição do mal cometido. Os acórdãos ficam, por isso, disponíveis ao público na página web do STJ (www.stj.pt) no separador «Jurisprudência» e na página web www.dgsi.pt onde constam as bases de dados jurídico-documentais geridas pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P. As sentenças do UKSC têm, por maioria de razão, uma função informativa, dado o elevado número de interlocutores afetados, direta ou indiretamente, e ao facto de o tribunal assumir o papel de «líder no mundo do Common Law»²²². Note-se que dirigir já implica informar. As sentenças são disponibilizadas ao público na página web do UKSC (www.supremecourt.uk), no separador *Decided Cases*, bem como nas bases de dados do British and Irish Legal Information Institute, disponíveis na página web <http://www.bailii.org/>, além da publicação nos *Law Reports*²²³.

No caso das decisões do STJ e do UKSC verifica-se, ainda, a **função de contacto**, uma

²²⁰ Cf. <http://libanswers.liverpool.ac.uk/faq/49340> e <https://ilrb.cf.ac.uk/citingreferences/oscola/tutorial/page05.html> (ambos consultados a 2/10/2016) e <https://www.soas.ac.uk/library/subjects/law/research/file70250.pdf>

²²¹ No Reino Unido, o termo lawyer é abrangente e inclui os *solicitors* (advogados que correspondem ao primeiro contacto com os clientes, selecionam os *barristers* a ontratar pelos clientes, caso seja, necessário, e preparam a documentação do processo; preatma também a chamada advocacia de negócios) os *barristers* (advogados que atuam nos tribunais superiores). Cf. Moura Vicente (2014: 252).

²²² <https://www.supremecourt.uk/about/role-of-the-supreme-court.html> [consultado em 7/09/2016]

²²³ *A law report is a record of a judicial decision on a point of law which sets a precedente* - <http://www.iclr.co.uk/learning-zone/law-report/> (consultado a 22/10/2016).

vez que é pretendido por ambos os tribunais que os interlocutores, direta ou indiretamente, acatem o que foi decidido pondo um ponto final no litígio.

O marco interacional das situações comunicativas em apreço, bem como a área de conhecimento, ficaram definidos no início através da escolha dos textos a analisar. Em ambos os casos, as decisões formam parte da instituição social “ordem jurídica” e têm um marcado carácter institucional (Holl 2012c: 192), já que o STJ e o UKSC se inserem numa estrutura de tribunais criada pelos respetivos Estado para administração da justiça, dirimindo conflitos. Não vamos debater a questão do nível de conhecimento dos interlocutores (especialistas, semi-leigos, leigos), porque tal nos levaria para fora do escopo deste trabalho. Referimos, apenas, que o Direito é uma realidade complexa, seja qual for o ângulo de que se aborde. Os casos mais mediáticos, em regra de matéria penal, tornam bem visível a dificuldade de compreensão dos termos técnicos, da linguagem utilizada e, até mesmo, das decisões dos tribunais. Alguma da incompreensão resulta, do desconhecimento das questões jurídicas que limitam o poder de cognição do tribunal ou do princípio da livre apreciação da prova pelos juízes²²⁴ em que vingou o sentido contrário ao esperado. Mas no caso dos tribunais superiores a situação agudiza-se, pois, a matéria discutida tem um elevado grau de abstração. Mais: é difícil compreender as decisões dos juízes, mas é igualmente difícil conhecer e compreender as leis, embora todos os cidadãos portugueses tenham de as cumprir. Problema idêntico é experienciado pelos cidadãos britânicos, ainda que, há muitos anos, se discuta no mundo anglo-saxónico a questão do *Plain English*.

Na situação comunicativa típica das sentenças, **são os juízes que falam**, quer em Portugal, quer no Reino Unido. O canal de comunicação é o texto escrito, que corresponde ao culminar de um processo. Não consideramos aqui as fases do processo de recurso, mas o texto da decisão final. Não raro, em Portugal, os textos são tão extensos que a oralidade da comunicação da decisão apenas contempla um resumo. Só depois de conhecido (estudado) o texto do acórdão é possível formular um juízo sobre o mesmo. Os acórdãos, antes de transitados em julgado são dados a conhecer às partes (recorrente e recorrido). No Reino Unido, como uma regra de Direito

²²⁴ «Entre os juristas de formação romano-germânica, não é tradição traçar grandes distinções entre os graus de convicção exigíveis para se dar certo facto como provado. [...] O mesmo não sucede nos sistemas de matriz anglo-americana, em que é usual traçarem-se distinções entre diversos graus de convicção.» (Rego 2013: 132-133). Nos sistema inglês há dois graus de *standard of proof* (convicção na apreciação da prova): «*proof beyond a reasonable doubt*, que poderíamos fazer equivaler a um juízo probabilístico de 99,99% de certeza subjetiva, apenas para acomodar a dúvida metódica — aquela que nunca se esfuma»; «o critério da *preponderance of the evidence*, significando isto que o julgador da matéria de facto dará um facto como provado ou não provado consoante a sua convicção penda mais para um lado ou para o outro, ainda que ligeiramente: o standard é aqui, digamos, de apenas 50,01%». O primeiro aplica-se no Direito Penal e o segundo do Direito Civil. Assim o explica Castro Mendes (1961: 324 *apud* Rego 2013: 132-133)

só pode ser invocada se for conhecida, e sendo a jurisprudência vinculativa, a efetividade das sentenças depende da sua publicação.

O quadro que se segue pretende servir de apoio ao leitor, resumindo de forma sucinta os aspetos principais e que importa reter relativamente ao nível funcional-situacional em que colocamos em contraste os acórdãos do STJ com as sentenças do UKSC. Adiantamos um pormenor que entendemos sublinhar já: quem redige o texto.

	Acórdãos do STJ	Sentenças do UKSC
Emissor:	STJ (coletivo de 3 juízes) 1 único relator (exceto quando haja declarações de voto de vencido, que são da responsabilidade do juiz que vota nesse sentido).	UKSC (coletivo que varia entre 5 a 9 juízes) Cada juiz (ou conjunto juízes) é responsável pela sua parte (<i>speech</i> ou <i>opinion</i>)
Recetores	Recorrente, recorrido, tribunais inferiores (como destinatário diretos, ficam vinculados à decisão)	Destinatário diretos: <i>Appellant</i> , <i>respondent</i> , <i>intervener</i> (caso exista), tribunais inferiores, Destinatários indirectos: cidadãos britânicos
Função dominante	Diretiva (instrutiva)	Diretiva (instrutiva)
Função secundária	Informativa	Informativa
Fonte de Direito	Não, mas contribui para construção do Direito	Sim, uma das principais fontes de Direito e, em regra, com efeito vinculativo para decisões posteriores. Efeito de persuasão no mundo do Common Law.

Tabela 15 – Resumo nível funcional-situacional

5.5.2 Nível temático e nível formal-gramatical

Em regra, os acórdãos do STJ versam apenas sobre **matéria de Direito**, que estejamos no campo do Direito Civil ou do **Direito Penal**, como é o caso, por isso excedendo os seus poderes de cognição a valoração das provas, sua apreciação e alteração da matéria de facto, exceto nos casos previstos na lei. No caso do UKSC, as decisões também se restringem à apreciação de matéria de Direito.

a) A macroestrutura (organização textual externa)

O **modelo formal de sentença** é traçado pela lei portuguesa, sendo usual e tipicamente adotado pelos juizes, respeitando sempre a estrutura e a ordem das secções, apenas introduzindo, se for entendido como necessário, algumas epígrafes que ajudam o relator na exposição, facilitam a leitura e a compreensão do texto. No caso das sentenças/acórdãos penais, tal macroestrutura encontra-se no art. 374º do CPP:

«1 - A sentença começa por um **relatório**, que contém:

- a) As indicações tendentes à identificação do arguido;
- b) As indicações tendentes à identificação do assistente e das partes civis;
- c) A indicação do crime ou dos crimes imputados ao arguido, segundo a acusação, ou pronúncia, se a tiver havido;
- d) A indicação sumária das conclusões contidas na contestação, se tiver sido apresentada.

2 - Ao relatório segue-se a **fundamentação**, que consta da enumeração dos factos provados e não provados, bem como de uma exposição tanto quanto possível completa, ainda que concisa, dos motivos, de facto e de direito, que fundamentam a decisão, com indicação e exame crítico das provas que serviram para formar a convicção do tribunal.

3 - A sentença termina pelo **dispositivo** que contém:

- a) As disposições legais aplicáveis;
- b) A decisão condenatória ou absolutória;
- c) A indicação do destino a dar a coisas ou objectos relacionados com o crime;
- d) A ordem de remessa de boletins ao registo criminal;
- e) A data e as assinaturas dos membros do tribunal.

4 - A sentença observa o disposto neste Código e no Regulamento das Custas Processuais em matéria de custas» (negrito nosso).

Depreende-se, assim, que as sentenças penais estão organizadas por secções distintas: o relatório, a fundamentação e o dispositivo. O relatório é, essencialmente, descritivo e do dispositivo consta a decisão que tiver feito vencimento. A fundamentação é a parte mais complexa, e cuja deliberação leva o seu tempo. Se não houver unanimidade na decisão, depois da decisão juntam-se as declarações de voto de vencido. No que toca ao relatório e à fundamentação, apesar de as secções estarem bem identificadas, a forma é livre e depende do estilo do relator, muito embora existam expressões que tão bem caracterizam o mundo do Direito e a sua tecnicidade.

Sem estrutura formalmente definida, organizadas por parágrafos, as sentenças (*judgments*) do *Supreme Court* seguem um plano de desenvolvimento, cujo o modelo não é tão evidente, pois as decisões resultam de um conjunto de pareceres (*leading, concurring e dissenting opinions*) em que se revela o **estilo pessoal de cada juiz**, mas que está subjacente ao tipo de raciocínio que caracteriza o *Common Law*. Vigora o princípio do *Stare decisis* (que traduzido do latim significa à letra *to stand by decided matter*), já anteriormente aludido, porque é nele que assenta o modo de administrar a justiça nos países de *Common Law*. Com efeito, conforme realça Moura Vicente (2014: 270) «as normas jurisprudenciais não se encontram [...] enunciadas de modo geral e abstrato: em rigor elas não existem à margem das situações de facto que lhes estão na origem.» Por conseguinte, continua o Professor, «só à luz destas é possível apurar se determinada proposição jurídica contida numa decisão anterior era ou não necessária em ordem a chegar a certo resultado – o mesmo é dizer, se ela constitui *ratio decidendi* (razão de decidir)²²⁵ ou *obiter dictum*²²⁶». Como explica Moura Vicente (2014: 272) «na ponderação de um precedente (*stare decisis*) a um novo caso os tribunais procedem frequentemente a distinções (*distinguishing*)». Neste processo separa-se a *ratio decidendi* dos *obiter dicta*. Há um confronto ou comparação entre o caso em concreto e os casos precedentes julgados em determinado sentido ou que com ele apresentam semelhanças. A *ratio decidendi*, não estando formulada de forma explícita, tem de ser descoberta pela interpretação da sentença (de Almeida & Carvalho 2013: 90).

²²⁵ Decisão não vinculativa, mas com forte poder de persuasão e possível utilidade em casos futuros

²²⁶ Ou *obiter dicta* no plural, são afirmações a propósito (*statemens by the way*), elementos não vinculativos da decisão, mas persuasivos e aplicáveis a casos futuros; não foram decisivos para a conclusão ou não se reportam aos factos relevantes.

Pode, assim, fazer-se já uma contraposição: se no Direito romano-germânico impera a subsunção dos factos à lei e a extração de uma conclusão silogística, no Common Law é com «base na indução e da analogia que se descobre a solução do caso *sub judice*» (Moura Vicente 2014: 271), pois a regra a este aplicável tem de ser extraída de uma ou mais situações análogas, com decisões que implicam uma explicação minuciosa de conceitos. Em Portugal, a criação das normas compete ao legislador, não ao julgador, que apenas as interpreta e aplica ao caso concreto. Os acórdãos espelham a obediência ao primado da lei (em sentido amplo, compreendendo as normas e os princípios jurídicos), princípio que conforma as decisões dos tribunais dos sistemas romano-germânicos. A estrutura formal das sentenças portuguesas adapta-se ao modelo dedutivo de aplicação da lei, o silogismo. O processo de encontro da solução aplicável ao caso concreto tem como premissa maior a norma aplicável e como premissa menor os factos dados como provados nos autos (Moura Vicente 2014: 174). Pelo contrário, em conformidade com o *Common Law*, o papel dos juizes é preponderante na criação do Direito. As sentenças britânicas são, na prática, um conjunto de pareceres (*leading, concurring e dissenting opinions*) de onde decorre um raciocínio assente na regra do precedente (*stare decisis*), na dedução e na analogia por via do *distinguishing*. No Reino Unido, as sentenças do UKSC estão em linha com o sistema judiciária a que pertencem. A interpretação da lei²²⁷ é restritiva (também as leis não têm o mesmo grau de abstração que têm as leis portuguesas²²⁸) e a inovação jurídica decorrente da apreciação dos casos em concreto é criteriosamente ponderada. No caso do UKSC, estamos perante a *horizontal stare decisis*, porque sendo um tribunal superior só este poderá inovar com um novo precedente sobre uma decisão que tenha tomado, podendo alterar as decisões dos tribunais inferiores. Num sistema em que não há separação de poderes, mas *checks and balances*, o UKSC não pode alterar leis do Parlamento, mas pode interpretá-las e contribuir

²²⁷ No Common Law as regras da interpretação da lei são formuladas pela jurisprudência, o que contrasta com os sistemas romano-germânicos. No caso português, veja-se ao art. 9º do CCP:

«1. A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.

2. Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.

3. Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.»

²²⁸ Ao contrário do que acontece no Direito romano-germânico, o Direito anglo-saxónico não privilegia nem a abstração nem os conceitos gerais (Moura Vicente 2014: 364). [...] «Os *statutes* são redigidos de modo que ao jurista continental parecerá demasiadamente minucioso, repetitivo e mesmo prolixo. Cada lei inclui geralmente disposições que são verdadeiros glossários das palavras usadas no texto.» (de Almeida & Carvalho 2013: 95).

para o seu melhoramento^{229 230}.

Há luz do exposto, a estrutura das sentenças do UKSC, não sendo rígida, reflete o quadro mental do *Common Law*, sendo característicos como aponta Moneva (2013: 86) dois modelos:

- Factos (o que esta por detrás do litígio);
- Decisões dos tribunais inferiores;
- Motivos do recurso;
- Discussão;
- Conclusão.

Ou,

- *Introduction* (que apresenta o litígio);
- *Overview* (as questões que opõem as partes);
- *General principles*;
- *the governing law*;
- *the applicable law*;
- *the significance of English law* (que leva à descoberta da lei aplicável).

Nas sentenças analisadas nota-se um fio condutor em consonância com os modelos apontados por Moneva (2013), mas todas elas são distintas entre si. No fundo, todas as sentenças têm em comum os seguintes elementos: factos (provados), os *obiter dicta*, a *ratio decidendi* e a decisão²³¹. Os textos, que apresentam uma sequência de *opinions*, transmitem a ideia de um «diálogo» com o leitor através dos *speeches* dos juízes²³², com muitas perguntas retóricas e

²²⁹ Cf. FAQ's do UKSC em <https://www.supremecourt.uk/faqs.html#1e>

²³⁰ A função da lei (statute, statutory law, legislation) consiste em integrar a jurisprudência (*case law, Common Law*), que nos sistemas anglo-saxónicos é a principal fonte do Direito, o modo «normal» de produção e revelação do Direito. Só em domínios muito específicos o *statute law* prescindir da referência ao *Common Law*. Estas sociedades preferem lidar com os problemas da vida à medida que estes vão surgindo e são submetidos aos tribunais. Em caso de conflito, a lei prevalece sobre a jurisprudência, em virtude do princípio da soberania do Parlamento (*sovereignty of Parliament*): uma sentença não pode revogar um preceito constante de um *Act of Parliament*, mas uma lei pode abolir ou modificar um precedente. É o que extrai de Moura Vicente (2014: 262-265) e de Almeida & Carvalho (2013: 87). O UKSC não está vinculado à obediência dos precedentes provenientes das suas próprias decisões, embora a revogação de uma decisão sua não seja tomada com ânimo leve. Antes da existência do *Supreme Court*, a Câmara dos Lordes, de 1966 a 1991 usou desta faculdade em apenas oito casos (de Almeida & Carvalho (2013: 92).

²³¹ Neste sentido, de Almeida & Carvalho (2013: 88). Em sentido idêntico Alcaraz Varó & Hughes (2002: 112 e ss.)

²³² «A decisão do tribunal forma-se através da verificação do sentido maioritários das conclusões, podendo, todavia, os fundamentos divergir parcialmente. Os textos são normalmente extensos [...]. Abundam naturalmente as referências a casos anteriores [...]. Quer na solução que na argumentação presente-se a consciência de que, por via do precedente vinculativo, a decisão atual servirá de modelo para casos futuros» (de Almeida & Carvalho 2013: 91)

afirmações pessoais, algo que não acontece nos acórdãos portugueses, em que impera a ideia de um coletivo, da decisão em bloco.

b) Microestrutura (organização textual interna)

A disparidade da organização externa dos acórdãos do STJ, que resulta do contraste com as sentenças do UKSC é visível no estilo de redação, evoca os diferentes raciocínios jurídicos por detrás das decisões, assim como as diferenças culturais entre Portugal e o Reino Unido refletidas nos respetivos sistemas jurídicos. Pelo contrário, em conformidade com o Common Law, o papel dos juizes é preponderante na criação do Direito. As sentenças britânicas são, na prática, um conjunto de pareceres (*leading, concurring e dissenting opinions*) de onde decorre um raciocínio assente na regra do precedente (*stare decisis*), na dedução e na analogia por via do *distinguishing*. Já as sequências dos acórdãos do STJ estão bastante bem delimitadas pelas secções de onde se depreende, pelo seu conteúdo, o **carácter narrativo e descritivo do relatório**, o **tipo expositivo da fundamentação**, onde está presente uma forte **componente argumentativa**, e um **dispositivo** claramente **instrutivo**, como se pode observar no seguinte quadro:

Sequências nos acórdãos do STJ	
<p>Relatório</p> <p>Sequências de tipo narrativo: sucessão de acontecimentos no tempo</p>	<p>Por acórdão de 27.8.2010 do tribunal coletivo do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Mangualde, foram condenados os arguidos: [...]</p> <p>Desse acórdão interpuseram os arguidos recurso para o Tribunal da Relação de Coimbra, que, por acórdão de 22.5.2013, confirmou integralmente a decisão recorrida. [...]</p> <p>Do acórdão da Relação recorreram os arguidos para este Supremo Tribunal.</p>
<p>Relatório</p> <p>Sequências de tipo descritivo</p>	<p>O arguido AA é cidadão luso-americano, tendo nascido em Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte (EUA) em 26/06/1979.</p>

Estudo textual contrastivo

	<p>Este arguido levou uma vida socialmente inserida e sem motivos de censura até à chegada a Portugal do coarguido A, seu sobrinho.</p>
<p>Fundamentação Sequências de tipo expositivo com dimensão argumentativa</p>	<p>No nosso entendimento e salvo o devido respeito, o arguido não praticou 10 crimes de burla nem 9 crimes de extorsão consumados e 8 na forma tentada, mas sim um crime de burla e de extorsão na forma continuada. Se não vejamos...</p> <p>Atendendo que a pena deve ter sempre uma finalidade de ressocialização, e não apenas uma finalidade repressiva, a pena de prisão aplicada ao ora recorrente é completamente destituída de sentido, violando assim os artigos 70º e 40º do C P.</p>
<p>Dispositivo São transmitidas ordens e instruções</p>	<p>Nos termos do artigo 420.º, n.º 3, do CPP, vai o recorrente condenado na importância de 3 UC.</p> <p>Em cúmulo jurídico das penas parcelares ora impostas, nos termos do art. 77º do C. Penal, condena-se o arguido AA na pena única de sete anos de prisão.</p> <p>Declaram-se cessadas as medidas de coacção impostas, mas só após o trânsito em julgado deste acórdão.</p>

Tabela 16 – Sequências nos acórdãos do STJ

Nas sentenças do Reino Unido, o **narrativo** e o **descritivo** jogam com o **expositivo**,

com uma inegável **carga argumentativa**, havendo referência aos casos precedentes e cotejo com o caso em apreço, podendo existir várias sequências instrutivas, há medida que os juízes vão encontrando pontos de concórdia. Havendo sequências em que se descrevem os factos que levaram o caso à apreciação do tribunal, a atenção centra-se nas disposições legais que estão em causa. O texto das sentenças vai fluindo, à medida que o raciocínio se vai desenvolvendo. Apesar de haver uma sequência lógica, a uma afirmação narrativa pode seguir-se uma instrução, para depois de se passar à descrição de factos. É o que se pretende exemplificar com os excertos que ora se apresentam:

Sequências nas sentenças do UKSC²³³

LORD WILSON: (with whom Lord Neuberger, Lady Hale, Lord Clarke, Lord Sumption, Lord Reed and Lord Hodge agree)

Question

1. Do the principles referable to the admissibility of fresh evidence on appeal, as propounded in the decision of the Court of Appeal in *Ladd v Marshall* [1954] 1 WLR 1489, have any relevance to the determination of a spouse's application to set aside a financial order in divorce proceedings on the ground of a fraudulent non-disclosure of resources on the part of the other spouse?

[...]

3. This court directed that the wife's appeal be heard at the same time as the appeal in *Sharland v Sharland*, [2015] UKSC 60 [...]

Facts

4. The wife is now aged 51. The husband is now aged 50. They were married in 1990 and lived in a house in Chislehurst owned and also occupied by the husband's parents. The parties had three children, all now adult.

5. The husband was a solicitor and became a partner in a small firm in Mayfair, some of whose clients, often living overseas, had, by fair means or foul, become wealthy and sought the firm's assistance in protecting their wealth.

Recital 14

²³³ Todas de *Gohil v Gohil* [2015].

19. The husband argued unsuccessfully before Moylan J that recital 14 to the order dated 30 April 2004 disabled the wife from making any complaint about non-disclosure on his part.

LORD NEUBERGER: (with whom Lord Clarke, Lord Sumption and Lord Reed agree)
43. I agree with the judgment of Lord Wilson. The only issue on which I have entertained doubts is whether this court could properly reinstate the order made by Moylan J setting aside the consent order of 30 April 2004 (“the 2004 order”), rather than directing a rehearing of the wife’s application to set aside the 2004 order. For the following reasons, I have concluded that we properly can do so.

Tabela 17 – Sequências nas sentenças do UKSC

Perante a heterogeneidade das macroestruturas, bem como por razões de economia de tempo e de espaço neste trabalho, optou-se por não desenvolver uma análise dos traços morfossintáticos das sequências dos acórdãos do STJ e das sentenças do UKSC, embora reconheçamos as virtudes de tal análise. Focaremos alguns aspetos lexicais, sintáticos e gramaticais (**nível formal-gramatical**) tomando ambos os conjuntos de textos na globalidade.

- **Riqueza lexical**

Os acórdãos dos STJ são extensos. A preocupação com a fundamentação (elemento obrigatório) recorre, quase sempre a citações de doutrina e de jurisprudência a fim de sustentar a decisão final. Tratando-se de matéria de Direito, complexa e abstrata, é, de certa forma, compreensível encontrar na análise exaustiva dos parâmetros em discussão uma justificação para textos tão longos. Foi através da escolha dos textos que compõem o corpus que desfizemos a ideia pré-concebida que tínhamos de que as sentenças britânicas seriam mais extensas do que as portuguesas. Por exemplo, o Ac. do STJ de 11/06/2014 (Raul Borges)²³⁴, que tem como descritores, entre outros, «criminalidade organizada», «branqueamento de capitais» e «Direito Comparado», conta com 1.760 páginas; no fim do texto do Ac. do STJ de 8/01/2014 (Armindo Monteiro)²³⁵ encontrámos a seguinte menção: «Notifique por “CD”, atenta a extensão do acórdão». Em contrapartida, as sentenças do UKSC têm, em média, 30 páginas. Assim se justifica a diferença no número de acórdãos portugueses e sentenças britânicas que fazem parte do nosso

²³⁴ Disponível em <https://goo.gl/OTBv91>, onde se encontra a versão pdf em anexo ao sumário.

²³⁵ Disponível em <https://goo.gl/nrstZN>.

corpus. A discrepância levou-nos à ponderação estatística da relação entre o número de *tokens* e *types* confrontada com o número total de palavras de cada grupo de textos que compõe o corpus²³⁶, denominada riqueza lexical ou densidade lexical. Quanto maior for a razão *type/token* maior a riqueza lexical do texto, porque maior será a variedade de palavras que o compõem (Sardinha 2004: 94). Em primeiro lugar usámos a fórmula:

$$\text{Riqueza Lexical (\%)} = \frac{\text{types} \times 100}{\text{tokens}}$$

Depois de encontrada a percentagem, subtraímos-la ao número total de palavras (100%). Verificámos que os **acórdãos do STJ** apresentam uma densidade lexical de 79,31%, o que significa que **20,69% das palavras são repetidas**; as **sentenças do UKSC** apresentam uma riqueza lexical de 84,03%, ou seja, **15,97% das palavras são repetidas**. Concluimos, com alguma perplexidade, que as sentenças do UKSC têm maior densidade lexical (apesar de terem um tamanho consideravelmente mais reduzido) do que os acórdãos do STJ. O estilo pessoal da redação das sentenças britânicas, o lugar proeminente que ocupam no ordenamento jurídico, e a abrangência de destinatários (diretos e indiretos), levar-nos-iam à conclusão de menor densidade lexical, sem mais, em comparação com a escrita densa, erudita e elitista dos acórdãos portugueses. Daí a importância da fundamentação em dados quantitativos que provam o contrário.

- **Classes de palavras**

Comparámos em percentagem o uso das classes de palavras verbos, adjetivos, nomes, pronomes e advérbios em relação à totalidade dos textos, constando que tais classes têm maior presença nos acórdãos dos STJ (50,87%) do que nas sentenças do UKSC (44,93%), como se pode visualizar no gráfico 1.

²³⁶ Cf. Sardinha (2004: 9)

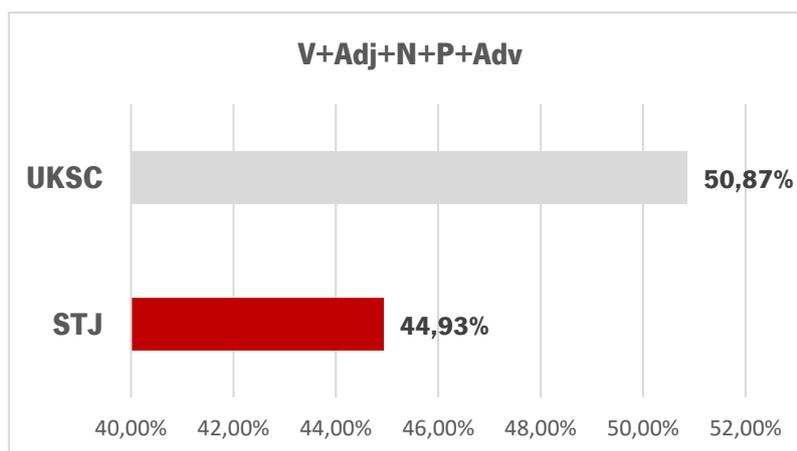


Gráfico 1 – Percentagem total das classes de palavras V, Adj, N, P e Adv.

Depois, avaliámos a distribuição percentual das classes de palavras em análise (V, Adj, N, P e Adv.) para encontrar outra surpresa: **a percentagem de nomes utilizados nos acórdãos do STJ (26,38%) é consideravelmente superior à percentagem de nomes presentes nas sentenças do UKSC (18,93%).**

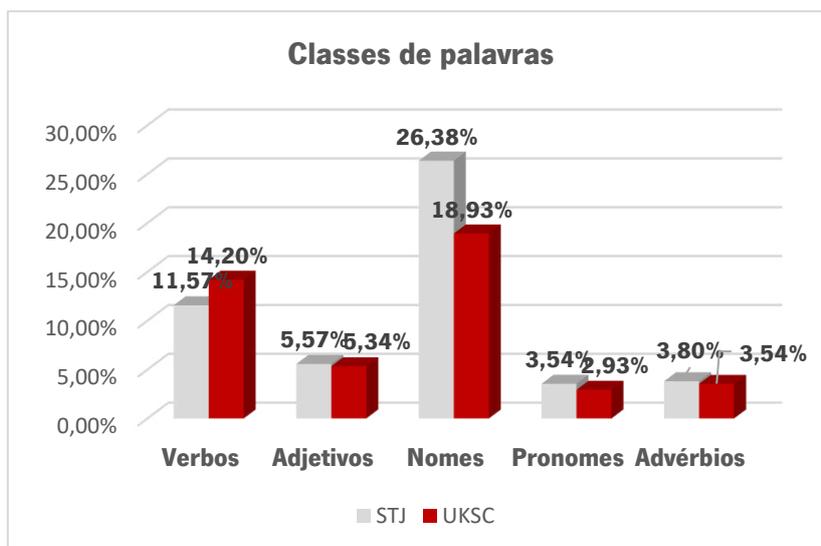


Gráfico 2 – Distribuição percentual das classes de palavras V, Adj, N, P e Adv.

A percentagem referente ao uso de nomes nos acórdãos do STJ é reforçada pelo facto de não termos filtrado os nomes próprios presentes nas sentenças do UKSC, cuja referência é comum (nomes dos juízes, nomes das partes, nomes de partes por que são nomeadas as decisões judiciais anteriores), e que em Portugal são substituídos por abreviaturas, assim como acontece

com muitos nomes comuns²³⁷. Embora sabendo de antemão, por Rodrigues (2005: 2018), que no léxico jurídico português há muitos nomes oriundos de participios presentes latinos (como recorrente, denunciante) e de nominalizações²³⁸, «na sua esmagadora maioria provenientes de processos derivacionais que têm como base a categoria verbal», não dispúnhamos de dados quantitativos que pusessem em relação os nomes com outras classes de palavras, nem contávamos com tal discrepância entre o seu uso no português jurídico e no inglês jurídico²³⁹.

Um outro exercício que fizemos prende-se com o registo dos quinze nomes mais usados nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC, que representámos no quadro abaixo:

Acórdãos STJ		Sentenças UKSC	
Arguido	755	Property	525
Pena	653	Case	414
Recurso	535	Order	393
Crime	489	Defendant	363
Anos	463	Court	305
Processo	393 ²⁴⁰	Proceeding	295
Acórdão	375	Confiscation	206
Prisão	340	Evidence	197
Decisão	293	Offence	196
Direito	220	Judge	153
Forma	206	Appeal	115
Indemnização	188	Compensation	114
Pedido	178	Judgment	113
Lei	173	Assets	106
Tribunal	145	Crime	88

Tabela 18 – 15 nomes mais utilizados nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC

²³⁷ As abreviaturas protegem o anonimato dos envolvidos e substituem nomes frequentes como referência a folhas do processo (fls.), páginas (págs.), artigos da legislação (arts.), nomes de leis ou códigos. Note-se também o uso de expressões com outras classes de palavras como o clássico «previsto e punido» (p. e p.) em Processo Penal.

²³⁸ Processo de redação que favorece a conversão de uma palavra ou sintagma em nome. Costuma ser apontada como característica do discurso jurídico.

²³⁹ Parece-nos que podemos fazer essa extrapolação.

²⁴⁰ Excluídas as ocorrências em que processo faz parte de «Código de Processo Penal».

Procurámos, de igual modo, registar os adjetivos mais frequentes, mas deparámo-nos com dois fenómenos: por um lado, escassez de adjectivação, por outro a utilização do adjetivo agregado a um nome formando um termo especializado. Concluímos que neste tipo de textos, os adjetivos²⁴¹ são utilizados de forma objetiva, compondo grande parte da fraseologia especializada da linguagem jurídica portuguesa e inglesa, como se pode observar no quadro seguinte:

Acórdãos STJ		Sentenças UKSC	
Pena	aplicável, parcelar, conjunta, acessória, unitária	Criminal, stolen, recoverable	property
Processo	tributário, penal, criminal	Admissible, inadmissible, fresh, oral	evidence
Tribunal	superior, coletivo, judicial, administrativo	Beneficial, equitable, partial, general, limited	interest
Lei	civil, posterior, nova, processual, penal, reguladora	Determinate, indeterminate, first	sentence
Forma	séria, ilícita, livre, consumada, tentada	Domestic, common, criminal	law

Tabela 19 – Exemplos de termos especializados com adjetivos nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC

- **Pronomes pessoais**

Os acórdãos do STJ são redigidos pelo relator, num registo marcado pela impessoalidade, pelo distanciamento. Abundam as construções com sujeito indeterminado e com o sujeito subentendido mediante o uso da segunda pessoa do plural. Havendo voto de vencido é anexada a declaração de voto redigida pelo juiz que a apresenta. Nos votos de vencido, a posição é assumida de forma pessoal, mas muito longe do personalismo judiciário que encontramos no Reino Unido. O uso da primeira pessoa é limitado, com recurso ao sujeito subentendido (1),

²⁴¹ Independentemente de serem qualificativos, relacionais ou numerais

intercalado com frases de sujeito indeterminado com o verbo na terceira pessoa do singular *+se* (2), para terminar de modo formal com a segunda pessoa do plural (3), como se pode verificar nos exemplos retirados do Ac. do STJ 5/06/2013 (Santos Cabral)²⁴²:

- 1) **[Eu]** Voto vencido porque, sem prejuízo do devido respeito por opinião discordante, **[eu]** entendo que a pena de multa substitutiva da aplicada, não pode, nos termos da lei substantiva penal actualmente vigente, ser substituída por dias de trabalho.»
- 2) **A entender-se** que relativamente à pena de multa substitutiva de pena de prisão, pode haver "Substituição da multa por trabalho" (expressão do epíteto do artigo 48.º do CP), o regime de incumprimento culposo dos dias de trabalho, obrigaria ao cumprimento de prisão subsidiária, nos termos dos n.os 1, 2 e 4, do artigo 49.º, do CP, o que, entraria em contradição insanável, com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º, do CP.
- 3) Assim sendo, **[nós] distanciamo-nos** da solução adoptada no acórdão de 26-10-2011, processo n.º 1441/07.8JDLSB.L1S1, em que **[nós] intervimos** como adjunto...

A tom de redação das sentenças do UKSC e as escolhas linguísticas dos juizes britânicos contrastam em muito com a formalidade e obscuridade que se pode observar nos acórdãos portugueses. Os juizes portugueses tratam sempre os arguidos com distância, além se referirem ao arguido como *o arguido/os arguidos*, pouco usando o pronome pessoal *ele/eles*. Aliás, o uso dos pronomes pessoais em português é consideravelmente menor do que o mesmo uso em inglês, o que se explica por duas razões: primeiro porque os acórdãos são redigidos de forma formal e intencionalmente com uma linguagem que marca distanciamento, autoridade e objetividade (o tribunal numa posição *super partes*); segundo, porque os tempos verbais em inglês constroem-se a partir das *leading forms* (infinitivo, passado e particípio passado) com poucas variações em comparação com o português²⁴³, pelo que é difícil recorrer à ocultação do sujeito, a não ser pelo uso da passiva. Há, no entanto, o uso do sujeito indeterminado, nomeadamente quando é citada legislação (que, por exemplo, contém linguagem inclusiva), quando quem fala entra em explicações sobre o seu raciocínio ou recorre à anáfora²⁴⁴. Sendo as sentenças inglesas compostas

²⁴² Disponível em <https://goo.gl/D1FvzK> [Consultado em 22/10/2016].

²⁴³ Nos vários tempos a única pessoa que varia é a terceira pessoa do singular.

²⁴⁴ O menor uso de *she* não é significativo porque as partes são maioritariamente homens e atualmente só há uma *Lady Justice*.

por várias opiniões de juizes, que nem sempre estão de acordo entre si, o que é salutar num processo em que é valorizada a discussão e o debate de ideias, havendo respeito, não há pejo em utilizar os pronomes pessoais / (ao contrário do que acontece nas declarações de voto de vencido em Portugal, conforme acima mencionado), *we* quando dois ou mais juizes discordam do restante painel, ou *they* referindo aos juizes com quem discordam. Como sublinha Moneva (2013: 57), o juiz que se expressa na primeira pessoa do singular assume total responsabilidade sobre o seu ponto de vista, invocando as razões da discórdia. O tratamento é sempre feito pelo título, conforme mostramos de seguida. Nos acórdãos do STJ, o tribunal assume a ideia de coletivo, não havendo diálogo entre os juizes. Além disso, o português presta-se a construções verbais que permitem com facilidade ocultar o sujeito. Nota-se, sem surpresa, o uso anafórico dos pronomes *e/e* (o tribunal) e *ela* (a sentença) e de *e/e* (os arguidos, os factos). As nossas afirmações encontram suporte no quadro seguinte: estão representadas as ocorrências dos pronomes pessoais nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC, ilustradas com alguns exemplos do que acima se expôs.

Pron.	Ocorr.	Exemplos nos acórdãos do STJ	Pron.	Ocorr.	Exemplos das sentenças do UKSC
Eu ²⁴⁵	1	disse-lhe: – "Vai-te embora daqui, que eu já chamei pessoas"	I	153	Nicholas Smith, I have to sentence you for a total of eight offences of robbery and eight offences of possessing a firearm at the time of committing robberies. ²⁴⁶ I respectfully disagree. However, I do not accept this contention. I say "normally", because,

²⁴⁵ Usado na narrativa e referenciado a título de curiosidade. Em bom rigor, não deveria ser contabilizado.

²⁴⁶ Para contextualizar, trata-se da reprodução de partes de uma sentença em que o juiz, como é habitual no sistema inglês, fala directamente para o *defendant* e da qual este consegue recorrer para o UKSC (R v Smith [2011] UKSC 37).

Estudo textual contrastivo

					in exceptional cases...
Tu	0		You ²⁴⁷	20	Every school child knows that you cannot have the penny and the sweet. ²⁴⁸ What you did was to select premises where you expected large sums of money to be kept.
Ele	22	Tal significa que o STJ está obrigado a rever as questões de direito que lhe tenham sido submetidas em recurso ou que ele deva conhecer <i>ex officio</i> e que estejam relacionadas com os crimes cuja pena aplicada tenha sido superior a 8 anos de prisão... O arguido J arguido funcionou como o "braço direito" do anterior na prática criminosa. Foi ele que "recrutou" os outros membros do grupo que executou as sucessivas ações criminosas. Foi ele que coadjuvou, do princípio ao	He	380	the defendant was asked to help Harrington to hide the money from Mrs Harrington (and the court), which he agreed to do. In essence, a defendant who has in the past six years committed a number of offences from which he has benefited, or who has committed certain specified offences, will meet the statutory test.

²⁴⁷ A referência a *you* na primeira pessoa do singular verifica-se apenas numa sentença em que o emissor se dirige directamente ao *defendant*. Não há ocorrências de *you* na segunda pessoa do plural.

²⁴⁸ Exemplo retirado de R v Smith [2011] UKSC 37, sentença que reproduz partes da sentença recorrida em que o juiz fala directamente para o *defendant* e usa uma linguagem acessível, usando uma expressão popular para expressar uma contradição similar a *you cannot have your cake and eat it*. Aliás, todas as ocorrências de *you* equivalente a *tu/você* verificam-se todas na citada sentença.

		fim, a atuação do arguido A.			
Ela	23	<p>[...] o que importa é a pena que foi aplicada como resultado final da sentença, toda ela abrangida no âmbito do recurso [...]</p> <p>[...] o arguido solicitou os MTCN's àquela funcionária, tendo-lhe a mesma indicado os números XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, efectuando ela a impressão dos respectivos recibos.²⁴⁹</p>	She	28	<p>The claimant called the defendant's wife but she said that she recalled no such payment.</p> <p>The first four hearings for directions were conducted by Baron J because she had made the substantive order; then in 2008 she ruled that, having conducted the privileged FDR meeting, she should not continue to have conduct of the application.</p> <p>[...] it is normally made in the family court and, when made there by a High Court judge, he or she sits in that court as a judge of High Court level²⁵⁰.</p>
N.a	N.a	Não aplicável	It	654	It is one thing to criminalise dealing with funds where the dealer knows or has reasonable grounds to believe that they are the proceeds of crime, it is

²⁴⁹ Do ponto de vista da anáfora, o exemplo é muito rico, mas assinala-se apenas o pronome *e/le*.

²⁵⁰ *He or she* como forma de linguagem inclusiva.

Estudo textual contrastivo

					<p>quite a different matter to stigmatise as a money launderer, a lender dealing with its own 'clean' funds because of what the borrower does or intends to do with them.</p> <p>(property is obtained by a person if he obtains an interest in it)</p> <p>[...] but the conduct of thieves in laundering property stolen by them would not have to be on such a grand scale to merit them being prosecuted for it.</p>
Nós ²⁵¹	10	<p>(sabemos nós agora que se tratavam dos comprovativos das transferências realizadas, com os respectivos MTCN, montantes, beneficiários e remetentes, bem como as datas e as agências visadas)</p> <p>[...] de 27-05-2009, processo n.o 50/06.3GAOFR.C1.S1, por nós relatado, em que se</p>	We	58	<p>Moreover, we do not accept that an arrangement of the kind under consideration in the present case can be separated into its component parts, each of which is then to be viewed as a separate arrangement.</p> <p>Our second problem, as</p>

²⁵¹ Quer no uso de *nós*, quer em *we* o sujeito é conhecido: nos acórdãos dos STJ refere-se ao painel de três juizes, nas sentenças do UKSC são dois ou mais juizes que se expressam.

Estudo textual contrastivo

		conheceu apenas da medida da pena única fixada em 11 anos de prisão e não das questões relacionadas com os sete crimes em equação;			explained below, is that we [do not accept that it is correct to treat 60% of the increase in value of the flat. On this point, we agree with the majority.
Vós	0		You	0	
Eles	13	[...] agindo, todos eles , em comunhão de esforços e vontades [...] se os resultados das cartas rogatórias não existissem, os factos dos depósitos bancários, da fraude fiscal e do branqueamento de capitais estariam à mesma provados. Está-lo-iam por força da confissão livre do arguido feita sobre eles .	They ²⁵²	125	The majority opinions of Lord Nicholls, Lord Steyn and Lord Rodger in that case (with which Lady Hale agreed) do not lend themselves easily to a brief summary. But they leave no room for doubt on four important points. The starting point in this case is the possession of property by the appellants for whose provenance they were unable to provide a legitimate explanation The assumptions should not be made if they are shown to be incorrect: section 10(6)(a). Nor

²⁵² Nerm todos os usos do pronome *they* se referem aos recorrentes ou aos juizes do painel, conforme se pode ver no último exemplo apresentado, em que se trata de um pronome anafórico (*they* = *assumptions*).

Estudo textual contrastivo

					should they be made if making them would give rise to a risk of serious injustice [...]
--	--	--	--	--	--

Tabela 20 - Uso de pronomes pessoais nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC

Não sendo possível a omissão do sujeito em inglês, como pode acontecer em português, as elevadas ocorrências dos pronomes pessoais *it* e *they* justificam-se em frases onde o sujeito está oculto ou é indeterminado. O mesmo pode suceder com *we*, mas não verificámos tal ocorrência neste corpus. Também apontamos o uso de *it* como pronome anafórico, o que contrasta com a sua utilização na linguagem contratual inglesa, conforme se depreende de Borja Abi (2000: 52), o que demonstra como é arriscado fazer extrapolações sem ter em conta o género jurídico.

No entanto, apesar do português ser uma língua de sujeito nulo, ao contrário do inglês²⁵³, o número de pronomes contabilizados e expressos em percentagem no gráfico 2 é superior nos acórdãos do STJ, ainda que ligeiramente (+0,6%), em relação às sentenças do UKSC. Um facto estranho, à primeira vista, se pensarmos que os relatores portugueses recorrem com abundância ao uso do sujeito subentendido ou à sua indeterminação, como marca do distanciamento dos seus interlocutores. Todavia, tal facto deve-se à contagem de todos os pronomes nos textos, portanto, pessoais, relativos, possessivos, indefinidos e interrogativos. Assim, registamos nos acórdãos dos STJ 80 ocorrências de pronomes pessoais tónicos (sem *mim*, *ti*, e *si*), contra 1.418 ocorrências encontradas nas sentenças do UKSC, o que é demonstrativo do personalismo judiciário do sistema britânico, característica reconhecida por Moura Vicente (2014) e de Almeida & Carvalho (2013), comprovada pelos resultados obtidos através do corpus de estudo.

Nos acórdãos do STJ verifica-se o uso de frases longas, complexas, em contraste com o discurso das sentenças do UKSC, mais simples, com frases mais curtas. O número de frases contabilizadas pelo *Sketch Engine* também é demonstrativo do estilo de redação patente nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC, conforme se pode visualizar no seguinte gráfico:

²⁵³ Com exceção do modo imperativo e a omissão do pronome em situações de grande informalidade.

Estudo textual contrastivo

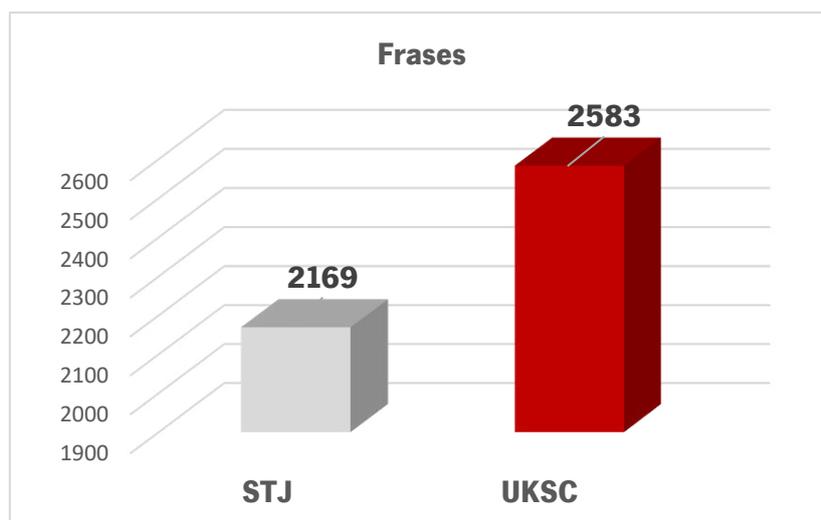


Gráfico 3 – Número de frases nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC

Há mais 414 frases nas sentenças do UKSC do que nos acórdãos do STJ, o que atesta nos segundos uma preferência por frases pluri-oracionais. Rodrigues (2005: 227) ressalva, porém, que a sintaxe pesada não é exclusiva dos textos jurídicos e também se encontra em trabalhos académicos e ensaios, ou seja, «textos que relevam de áreas mais abstractas e em que se problematizam questões de alguma complexidade conceptual». A fim de ilustrar o contraste entre a redação portuguesa e britânica, criámos o seguinte quadro com frases relativas ao arguido/ *defendant*:

STJ	UKSC
A verdadeira dimensão da ilicitude e da culpa é revelada pela conceção e preparação por este arguido do projeto criminoso, altamente engenhoso e sofisticado, que lhe permitiu, a partir de Portugal, iniciar uma série de atos que incidiram sobre instituições financeiras dos EUA e levaram à obtenção ilícita de proventos muito elevados, quer enganando os funcionários das agências, quer coagindo-os através de ameaças aparentemente idóneas a provocar-lhes perigo de morte.	Mr Waya is a Nigerian businessman resident in London. In 2003 he wished to buy a flat, 18A Northgate Mansions, Albert Road, London NW8. He contracted to purchase the flat for £775,000, of which £310,000 came from his own resources.
[...] foram submetidos a julgamento os arguidos: AA, solteiro, vendedor de	Mrs Gohil (whom I will call “ the wife ” notwithstanding that she was divorced from Mr

<p>automóveis, nascido em xx-xx-1984, natural da freguesia de S... L..., concelho de Portalegre, residente na Rua xx de O..., V... E..., C... F..., R... de M..., actualmente, em prisão preventiva no Estabelecimento Prisional de Lisboa, à ordem dos presentes autos desde o dia 26 de Julho de 2013, tendo sido detido no dia anterior; e, BB, com os sinais dos autos.»</p>	<p>Gohil, “the husband”, in 2004) appeals against an order of the Court of Appeal dated 13 March 2014.</p>
<p>O acórdão da Relação de Lisboa dando provimento parcial ao recurso interposto pelo arguido AA, anulou o acórdão da 1ª instância quanto à a sua condenação pelo crime de corrupção passiva para acto ilícito (relativos a CC) e à pena acessória de perda de mandato, determinado a reabertura de audiência de julgamento por ter havido alteração da matéria de facto, e por isso foi ordenada a separação de processos ao abrigo do disposto no nº 3 do art. 426º do CPP; absolveu o arguido pelo crime de abuso de poder; alterou a sua condenação por autoria do crime de branqueamento de capitais p.p. pelo art. 2º, nº 1, al. a9 e b) e nº 2 do Dec.Lei 325/95, baixando a pena para 1 ano e 5 meses; e alterou a condenação do arguido por autoria do crime de fraude fiscal para 3 crimes de fraude fiscal nas penas de 4 meses de prisão cada; também alterou a pena única aplicada passando o cúmulo jurídico destas penas a 2 anos de prisão.</p>	<p>The defendant then pleaded guilty on the basis of the facts alleged by him, which the prosecution perhaps surprisingly were content to accept, and he appealed against his conviction on the ground that the judge's ruling was wrong.</p>
<p>Ocorrências de arguido = 755</p>	<p>Ocorrências de defendant = 363</p>

Tabela 21 - Análise contrastiva do uso de pronomes pessoais na referência a *defendant* e *arguido*

• **Formas de tratamento e de referência**

Em Portugal, apesar das audiências de julgamento serem públicas²⁵⁴, as identidades dos envolvidos é sempre salvaguardada, quer em caso de condenação, quer haja absolvição. Nos acórdãos nunca há tratamento pelo nome, nem dos arguidos nem de qualquer interveniente, preferindo-se a designação da posição processual ou cargo ocupado. Nota-se também, nos acórdãos portugueses, maior carga formal. Assim se justifica o número elevado de ocorrências do termo arguido (755), bem como a carga forma que é colocada pelos juizes portugueses no tratamento dos intervenientes pessoais ou na referência ao próprio tribunal, o que contrasta com o tratamento dos juizes britânicos entre si, quando se referem aos intervenientes processuais ou ao tribunal. O quadro que se segue é ilustrativo desse fenómeno:

Tratamento Acórdãos do STJ	Ocorr.	Tratamento Setenças do UKSC	Ocorr.
este/o) Venerando Tribunal	2	in this court	29
este Supremo	8	in this Court	5
Douto (Tribunal, despacho, acórdão)	16	Lord	157
Douta (opinião)	1	Lady ²⁵⁵	5
Exmo (Senhor Conselheiro Relator/Conselheiro Adjunto)	3		
Digno (Magistrado do Ministério Público)	1		
Exma ²⁵⁶ (Magistrada do Ministério Público/ Procuradora- Geral Adjunta)	6		
Digma (Procuradora-Geral Adjunta)	1		

Tabela 22 – Formas de tratamento e de referência nos acórdãos do STJ e sentenças do UKSC

²⁵⁴ Em regra. Nos casos mais graves pode mesmo ser autorizada cobertura mediática das audiências. Como exceção figuram matérias de natureza privada (ex: Direito da Família) ou quando os juizes entendam existir outros interesses que têm de ser salvaguardados.

²⁵⁵ Atualmente só há uma *Lady Justice*.

²⁵⁶ Não é de estranhar a predominância do tratamento no feminino, dado o elevado número de mulheres entre os magistrados do Ministério Público.

- **Uso da voz passiva**

Próprio de um tom formal e da objetividade que se pretende dar ao texto da sentença, regista-se a presença notável da **voz passiva**. Trata-se, aliás, de uma característica da linguagem jurídica que é registada por vários autores, identificada no inglês jurídico, mas também no português jurídico. Relembremos Rodrigues Lapa (1984: 189-190):

«Na linguagem oficial usa-se a voz passiva ou voz reflexa com valor de passiva, porque as determinações legais dirigem-se a uma massa passiva orientada superiormente por um órgão activo, que se adivinha sempre presente: o Estado. Assim se justifica o carácter impessoal dessa linguagem, para a qual valem, mais que as pessoas, os actos praticados por elas. [...]. Do que fica exposto, conclui-se que o emprego da voz activa, passiva e reflexa não se faz às cegas. Há razões delicadas que impõem o seu uso, conforme as circunstâncias. Quem possui o sentimento da língua dificilmente se enganará nessa manipulação dos ingredientes do estilo».

Creemos que é uma observação muito pertinente, válida e aplicável aos acórdãos do STJ, e também às sentenças do UKSC. São textos provenientes dos tribunais de topo da hierarquia de ambas as jurisdições e elaborados por juízes experientes. Nota-se, aliás, que o uso de construções passivas surge em géneros jurídicos onde parece haver uma necessidade intrínseca de atribuir uma certa solenidade às palavras ou de reforço da autoridade. Além das sentenças, os contratos e a legislação usam uma linguagem em que o resultado parece querer sobrepor-se à ação, deixando o agente para segundo plano. Todavia, como afirma Borja Albi (2000: 40), nem todas as construções passivas se podem transformar em formas ativas²⁵⁷, pois nem sempre se pode determinar o agente da ação. Estrela (2013: 28, nota 19), por seu turno, realça que existem as chamadas passivas não reversíveis, em que apenas um dos termos pode desempenhar o papel de agente devido a restrições semânticas²⁵⁸.

²⁵⁷ Na jurisprudência portuguesa, encontram-se de forma recorrente construções passivas sem agente: *em cúmulo jurídico, foi aplicada a pena única de 8 anos e 6 meses de prisão*.

²⁵⁸ Por oposição às passivas reversíveis que contêm dois agentes possíveis. Exemplos:

- i. O arguido AA foi ajudado pelo arguido BB (passiva reversível).
- ii. As testemunhas facilmente seriam ouvidas pelo sistema de videoconferência. *O sistema de videoconferência seria facilmente ouvido pelas testemunhas (passiva irreversível).

Limitando a análise ao verbo *ser*, verificámos o uso relevante da voz passiva nos acórdãos do STJ (405 ocorrências). O número de passivas curtas, ou seja, sem agente expresso (335 ocorrências), é muito superior às 70 ocorrências de construções passivas longas²⁵⁹, isto é, em que o complemento do verbo é introduzido pela preposição *por* (58 ocorrências)²⁶⁰ ou *de* (12 ocorrências)²⁶¹. Seguem-se alguns exemplos:

Acórdãos STJ	
Passiva longa	O âmbito do recurso é delimitado pelas conclusões [...]
	Vem sendo entendido por este Supremo que [...]
	O lesado que tiver manifestado o propósito de deduzir pedido de indemnização civil, nos termos do artigo 75o no 2, é notificado do despacho de acusação, ou, não o havendo, do despacho de pronúncia [...]
Passiva curta	Em cúmulo jurídico, foi aplicada a pena única de 8 anos e 6 meses de prisão.
	O princípio da dupla conforme é assegurado através da possibilidade de os sujeitos processuais fazerem reapreciar, em via de recurso, pela 2.a instância, a precedente decisão;

Tabela 23 – Uso da passiva nos acórdãos do STJ

Conforme já se antecipava, mas a pesquisa no corpus de estudo veio confirmar, também nas sentenças do UKSC há um número elevado de frases na passiva. Excluindo as construções passivas que utilizam a preposição *by* (142 ocorrências) e a chamada passiva impessoal (*it is +*

²⁵⁹ «A designação passiva curta diz respeito à ausência do agente da passiva, por oposição a passiva longa, em que se nota a presença do agente da passiva» (Estrela 2013: 31, nota 21).

²⁶⁰ Inclui passivas com *por* (preposição) + *o/a* (artigo definido ou pronome demonstrativo), portanto com *pelo(s)* e *pela(s)*.

²⁶¹ Inclui passivas com *de* (preposição) + *o/a* (artigo definido ou pronome demonstrativo), portanto com *do(s)* e *da(s)*.

Past Participle + that) que ocorre com verbos de percepção (14 ocorrências), encontramos 1.162 ocorrências da construção do verbo *to be* seguido do participio passado. Como nem todas as construções se podem transformar em ativas²⁶² e, como teríamos de analisar todas as orações para fazer um levantamento dos verbos transitivos, optámos por excluir tal análise. Ficámos, no entanto, cientes do elevado número de construções passivas nas sentenças do UKSC e do apreciável número de passivas longas (com *by phrase*).

Sentenças UKSC	
To be + Past Participle	The stolen money was laundered through a network of recipients.
To be + Past Participle+by = 142	Several of these conclusions can conveniently be tested by considering the facts of R v Wilkes [2003] EWCA Crim 848, [2003] 2 Cr App R (S) 105.
Passiva impessoal (<i>it is + Past Participle + that-clause</i>) = 14 ocorrências	It was argued by the prosecution that the arrangement on the accepted version of the facts involved a conspiracy to pervert the course of justice.

Tabela 24 – Uso da passiva nas sentenças do UKSC

- **O uso de -se**

Nos acórdãos do STJ as construções frásicas escolhidas são elucidativas do pretendido distanciamento dos juízes em relação aos interlocutores, pugnando pela sua posição acima das partes, e por uma redação da qual emana autoridade e objetividade. São frequentes os casos em que o sujeito está subentendido ou é indeterminado e a preferência pela passiva, como foi acima referido. Por ser prática muito comum na redação dos juízes portugueses, fazemos um breve apontamento ao uso da partícula *-se*, que se pode observar no seguinte quadro, com alguns exemplos comentados.

²⁶² *The appeal was dismissed*, por exemplo, trata-se de um caso de passiva sem agente, logo não é possível transpor a frase para a voz ativa.

<p>[...] condena-se o arguido na pena única de 2 anos de prisão.</p> <p>Sendo embora muito intensas as necessidades de prevenção geral, considera-se adequado, tendo em conta a personalidade não desviante revelada pelo arguido J, reduzir-lhe a pena conjunta de 12 para 10 anos de prisão.</p>	<p>Escolhe-se, deliberadamente, «condena-se» em vez «condenamos», assim como «considera-se» em vez de «consideramos».</p> <p>É a uma construção frásica recorrente, demonstrativa da posição <i>super partes</i> dos juízes.</p>
<p>Entendia-se que a expressão «mesmo em caso de concurso de infracções», constante da al. f) do n.º 1 do art. 400.º do CPP, significava que...</p>	<p>Neste caso, o sujeito é indeterminado. Mesmo que façamos uma substituição em que auxiliamos o verbo principal com ser (era entendida), continuamos sem poder determinar o sujeito.</p>
<p>No acórdão de 10-09-2008, processo n.o 1959/08-3ª, diz-se [...]</p>	<p>Aqui o -se é um marcador de indefinição do sujeito; sabe-se que alguém diz algo, que é depois transcrito, mas não se sabe quem, embora se presuma que tenha sido o autor do acórdão em causa, logo, um juiz representando um coletivo de juízes; o importante não é quem diz, mas a autoridade do que está dito e num acórdão.</p>

Tabela 25 – Uso da partícula -se

- **Estrangeirismos**

Comprovámos o que diz Moneva (2013: 86): ao contrário do que acontece na linguagem contratual inglesa, nas sentenças do UKSC regista-se a escassez de termos em latim, talvez pela preocupação em produzir textos que sejam compreensíveis para todos, dado o número elevado de destinatários e a importância que as decisões podem ter na vida de muitos cidadãos, que não dominam a linguagem jurídica. O quadro que se segue ilustra os nossos achados:

Acórdãos STJ		Sentenças UKSC	
<i>ad hoc</i>	4	inter alia	2
Tribunal ad quem	4	inter se	7
Tribunal <i>a quo</i>	5	<i>mutatis mutandis</i>	2
<i>escroquerie fiscal/fraude fiscale</i>	5	scintilla temporis	2
<i>tout court</i>	1	<i>obiter dictum/dicta</i>	2
<i>lex temporis regit actum</i>	1	<i>mens rea</i>	3
pacta sunt servanda	1	<i>actus reus</i>	7
<i>ex vi</i>	1	<i>totum tenet et nihil tenet</i>	1
<i>ex lege</i>	2		
<i>ex officio</i>	1		
<i>ex novo</i>	1		
<i>Nullum crimen sine lege</i>	2		
<i>In dubio pro reu</i>	1		

Tabela 26 – Uso de estrangeirismos nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC

Nas sentenças do UKSC, os latinismos usados referem-se todos a termos técnicos da linguagem jurídica, com exceção de *mutatis mutandis*. Nos acórdãos do STJ, também encontramos estrangeirismos, também eles classificados por termos técnicos, mas temos a sublinhar várias situações em que o relator preferiu usar uma expressão estrangeira em detrimento de uma escolha linguística de igual valor semântico em língua portuguesa, como *ex vi* (por força de) *ex officio* (oficialmente, por força do cargo) e *tout court* (sem mais). A menção de *escroquerie fiscale* e a *fraude fiscale* está ligada ao contexto específico, relevante apenas para o caso em concreto²⁶³. Conclui-se que, no caso dos juizes britânicos, os estrangeirismos utilizados correspondem a empréstimos consolidados no inglês jurídico como termos técnicos, enquanto os juizes portugueses fazem uma opção clara, mesmo quando existe um termo técnico em português jurídico que permite contornar o uso do latim. Aliás, não se coíbem de usar frases em latim sem

²⁶³ «A Suíça concedeu a assistência para prova do crime de *fraude fiscale* (podendo entender-se que o fez limitadamente e partindo do princípio de que se tratava de uma *fraude fiscale* e uma *escroquerie fiscale* ou também porque a *fraude fiscale* era invocada em simultâneo com o branqueamento fiscal) e para o crime de branqueamento de capitais e a prova fornecida serviu de facto para prova destes dois crimes» - [Ac. do STJ de 27/04/2011 \(Pires Graca\)](#)

a respetiva tradução. A opção pelo francês *tout court* pode ter duas leituras: por um lado, pode significar uma opção erudita, por outro lado, é uma expressão suscetível de ser empregada em registos formais, fora do Direito, ao nível de *mutatis mutandis*.

- **Advérbios**

Com alguma surpresa, não encontramos nas sentenças do UKSC a altíssima frequência de advérbios formais, arcaicos²⁶⁴, característicos da linguagem jurídica contratual, usados intencionalmente para atribuir gravidade e autoridade ao discurso. Por isso, não acompanhamos Moneva (2013: 86) que a forte presença destes advérbios, talvez porque o autor, por opção, tenha tido como foco as sentenças do *High Court of Justice*²⁶⁵. Dos advérbios citados pelo autor – *therein, thereof, thereunder, forthwith* –, encontramos uma única ocorrência (*thereunder*). Embora tenhamos verificado a existência de advérbios na condição de conectores de discurso (como *moreover, nevertheless, therefore, however*)²⁶⁶, muitas vezes no início da frase, assim como muitos advérbios de modo (*clearly, namely, jointly, equally*, entre outros), as frases são perceptíveis e cuidadas, bem construídas como, aliás, já se fez referência e ilustrou. Com exceção de *therefore*, que conta com 54 ocorrências, dos advérbios habitualmente apontados como arcaicos pela comunidade de juristas e linguistas, a frequência é baixa, salientando-se, a título de exemplo: *thereby* com 9 ocorrências e *thereafter* com 5 ocorrências. É comum o advérbio ser seguido por um participio passado, como por exemplo: *directly concerned, fully argued, properly founded, aptly described, lawfully owned, sufficiently covered, originally heard, briefly summarised*. Nota, também, para as locuções adverbiais *as defined* (13 ocorrências), *as amended* (10 ocorrências) e *as prescribed* (4 ocorrências). Nos acórdãos do STJ regista-se a preponderância dos advérbios de modo (*anteriormente, actualmente, eventualmente, singularmente*, etc.). A utilização de advérbios nas sentenças do UKSC e dos acórdãos do STJ é idêntica, isto é, 3,80% contra 3,54%. Portanto, a diferença não é relevante. Apenas se pode afirmar, pela observação, que os advérbios usados pelos juízes portugueses não são um fator de complexidade para o leitor, pois a complexidade das frases reside no uso de várias orações subordinadas ou encadeadas.

²⁶⁴ Iniciados por *here-, there- e -where*, estes advérbios, considerados antiquados e estranhos na linguagem comum, assim como alguns adjectivos (como *aforesaid*), verbos (como *witneseth* ou *deem*) e expressões (*pursuant to*), são apelidados como *legalisms* ou *lawyerisms*.

²⁶⁵ Moneva (2013) explica ter preferido como termo de comparação com as sentenças do Tribunal Supremo espanhol as sentenças do High Court, porque entende que o UKSC é um tribunal muito recente, duvidando da consolidação da linguagem jurídica. Discordamos, pois os juízes são experientes e o tribunal desempenha funções não são novas, apenas estavam atribuídas a outro tribunal. Apesar de explicar o que motivou a seleção de textos para a construção do corpus, o autor não refere datas, apenas que são decisões recentes.

²⁶⁶ Assinalamos 57 ocorrências de *however*, 54 ocorrências de *therefore*, 7 ocorrências de *nevertheless*, 5 ocorrências de *moreover*.

- **Verbos modais**

Entre muitos outros aspetos que poderíamos analisar e que, ficam por analisar, referimos, apenas, pela importância crítica que assume na linguagem jurídica, a modalidade. Nas palavras de Prieto Ramos (2011: 17) os verbos auxiliares modais são *microtextual markers of legal enforceability*. Como observa Cao (2007: 114-115), as normas jurídicas podem variar de conteúdo, força legal e expressão linguística de ordem para ordem jurídica, mas todas elas têm em comum *the basic function of law in regulating human behaviour and relations by setting out obligation, permission and prohibition in society*. A modalidade como uma categoria gramatical não está sozinha nem é estanque, pois há uma interdependência na construção dos valores de referência das diferentes categorias gramaticais, e é nessa relação, estabelecida com outras categorias gramaticais, que a modalidade converge para a declaração de significância. Todavia, esse reconhecimento não impede um olhar atento e isolado para os verbos modais enquanto micro-marcadores e microunidades que levantam problemas de tradução. Em inglês, o leque de modais é bem mais alargado que o do português, como se pode observar no quadro que se segue e tal afigura-se um primeiro problema.

Modais em inglês e português			
Sentenças UKSC		Acórdãos STJ	
109 ocorrências	Should	132 ocorrências	Dever
93 ocorrências	May	201 ocorrências	Poder
78 ocorrências	Can		
23 ocorrências	Must		

Tabela 27 – Verbos modais em inglês e português

Entendidos os significados semânticos dos modais ingleses – *may, might/shall, should/can, could/must* -, há que analisar a situação comunicativa em concreto, logo, situá-los pragmaticamente, e esse pode constituir outro problema. Essencialmente, de forma muito breve, podemos dizer que através de *shall* e, em especial, de *should*, estamos perante uma situação de dever-ser, da imposição de uma obrigação ou da proibição de uma conduta (sendo que dos 12 casos de *shall* apreciados, 6 têm valor de futuro), com *must* há uma imposição forte ou exigência,

uma elevado grau de certeza ou de necessidade²⁶⁷, com *may* estamos na presença de um pedido de permissão, de concessão ou negação de autorização²⁶⁸ ou de uma possibilidade²⁶⁹, com *can* é expressa uma possibilidade (*can prove that, can be avoided, can be accepted*), tal como acontece com *might* (*might be guilty, might fall to extent, might be obtained*). Segundo os ensinamentos de Campos & Xavier (1991), *can* parece ter um valor apreciativo de construção de um juízo de valor, de uma apreciação, sobre uma relação predicativa já constituída e validada (ou validável). Já os valores semânticos de *might* estão ligados a uma escala de valores assertivos.

A análise detalhada dos exemplos proporcionados pelo corpus dar-nos-ia uma excelente base de compreensão dos valores modais na língua inglesa e portuguesa no contexto das decisões jurisprudenciais. Um dos aspectos mais interessantes seria avaliar os valores modais presentes nas sentenças e compará-los com outros géneros e, conseqüentemente, outras variedades de linguagem jurídica, como a normativa e a contratual. Uma mais-valia da análise estaria na visão do uso dos auxiliares modais em textos que não sofrem influência direta do efeito *translationese* que parece estar a atingir a transposição de diretivas para os Direitos nacionais; aliás, o discurso da União Europeia, tendo o inglês como principal língua de trabalho, reflete a natureza da organização – *a melting pot for national legal systems, languages and cultures* –, sendo o EU English uma autêntica língua *pidgin*, com uma estrutura gramatical diferente do inglês do Reino Unido (Biel 2014: 337-338). O conhecimento profundo da modalidade nos textos jurídicos é, do nosso ponto de vista, elementar para a tradução clara e inequívoca do valor semântico em causa, percebendo a intenção do texto de partida e reproduzindo-a no texto de chegada.

Não vamos aqui desenvolver o tema da modalidade, nem a questões relativas ao Tempo e ao Aspecto²⁷⁰. A intenção deste trabalho é demonstrar as amplas possibilidades de análise e de pesquisa que os corpora podem proporcionar, as informações valiosas que um tradutor pode obter

²⁶⁷ Under Norwegian criminal law guilt of an accused must be proved beyond reasonable doubt; There is no clear evidence as to what happened to the balance (which must have been of the order of £360,000) in excess of the redemption money, but it seems probable that Mr Waya spent some of it on improvements to the flat; Section 6(5) of POCA sets out the final stage of the process of assessment of a confiscation order: "If the court decides under subsection 4(b) or (c) that the defendant has benefited from the conduct referred to it must – (a) decide the recoverable amount, and (b) make an order (a confiscation order) requiring him to pay that amount."

²⁶⁸ The evidence may be common to both proceedings, as may the judges who have to consider it; *No authority may treat a person as guilty of a criminal offence unless he has been convicted by the competent court*

²⁶⁹ *The prosecution opened the case to the jury on the basis that H may not have known the details of B's fraud.*

²⁷⁰ «Os tempos gramaticais (mais rigorosamente, numa língua como o Português, os afixos que este incorpora, bem como as formas compostas e as construções perifrásticas que pode assumir) servem para *localizar* no tempo estados e eventos, mas também caracterizam *aspectualmente* uma situação, indicando, por exemplo, se ela é única ou repetida, durativa ou pontual, e *modalizam* frequentemente essa situação atribuindo valores de probabilidade, desejo ou certeza, entre outros» (Oliveira 2003: 76).

e como a Linguística dá o seu contributo à tradução. Nas palavras de Tagnin (2002: 191):

«Por estranho que pareça, mesmo como falante nativo da língua alvo, o tradutor pode ter problemas no nível da produção para conseguir soluções naturais, caso se atenha tanto ao texto de partida a ponto de não perceber que, entre formas igualmente gramaticais, uma delas é de uso mais corrente».

Refere a mesma autora, defendendo que corpora pode ajudar o tradutor a dominar os dois pilares da tradução, ou seja, a redação idiomática e a convencionalidade (fraseologia), que:

«Bowker (1998) salientou que o uso de corpora especializados em língua materna teve um papel significativo na melhora da qualidade da tradução de seus alunos quanto à “escolha correta do termo e redação idiomática” (1998: 648)».

Recordamos Ciapuscio (2008: 128), que nos aponta algo que faz todo o sentido, ou seja, a preferência por determinados modelos de formulação condiciona os aspetos sintáticos e léxicos. Portanto, como exemplifica a autora, um estilo distanciado e impessoal determina a selecção preferencial de recursos desagentivadores, formas verbais passivas e recursos que escondem a subjetividade. A opção em sentido contrário é, igualmente possível. Da nossa breve análise, retirámos algumas conclusões, que sintetizámos no quadro seguinte.

	Acórdãos do STJ	Sentenças do UKSC
Riqueza lexical	As sentenças do UKSC têm maior densidade lexical do que os acórdãos do STJ, apesar destes últimos serem consideravelmente mais extensos.	
Estilo	Marcado pela impessoalidade e pela ocultação do sujeito, atribuindo peso institucional à decisão. A personalidade de cada juiz dilui-se no órgão jurisdicional. Havendo voto de vencido, a declaração recorre	Estilo pessoal, com elevado sentido prático, com uso de frases relativamente curtas. Cada juiz assume a posição tomada com recurso à 1ª pessoa do singular.

	<p>a meios linguísticos que apagam a pessoalidade da posição tomada.</p> <p>Muito formal, erudito, técnico, elitista.</p> <p>Posição <i>super partes</i> com um grau de distanciamento muito marcado em relação às partes.</p>	<p>Formal, mas sem deixar de estar marcada a posição <i>super partes</i>. Linguagem com termos técnicos, mas relativamente acessível ao cidadão comum (embora não necessariamente o cidadão médio).</p> <p>Os juizes falam diretamente para as partes.</p>
Voz passiva	<p>Uso de voz passiva no sentido colocar o foco na ação e na autoridade. Admite-se também o uso da voz passiva como marca da impessoalidade do discurso dos juizes portugueses.</p>	
Estrangeirismos	<p>Uso excessivo de estrangeirismos, especialmente em latim, quando poderiam ser substituídos por equivalentes em português ou, no caso de brocardos jurídicos, sem o cuidado de incluir a tradução.</p>	<p>Os termos em latim referem-se a termos técnicos e usados de forma precisa e cuidadosa. Brocardos jurídicos em latim traduzidos para inglês.</p>
Nomes	<p>Maior uso de nomes nos acórdãos do STJ do que nas sentenças do UKSC</p>	
Advérbios	<p>Uso de advérbios semelhante nos acórdãos do STJ e nas sentenças do UKSC, sem advérbios formais ou arcaicos, apontados como característicos do inglês jurídico.</p>	
Verbos modais	<p>Maior uso de verbos modais nas sentenças do UKSC do que nos acórdãos do STJ. Admite-se que o inglês é uma língua mais direta na expressão de valores modais, com mais opções na expressão de valores semânticos, mas a análise quantitativa</p>	

	<p>apenas sugere possíveis dificuldades de interpretação e uma chamada de atenção para a tradução adequada dos valores modais, merecendo, por isso, um estudo aprofundado. Note-se que a modalidade pode ser expressa de outras formas, tais como tempos e modos verbais, expressões, adjetivos, entre outras possibilidades.</p>
--	---

Tabela 28 – Resumo dos aspectos formais-gramaticais analisados.

5.5.3 Unidades fraseológicas especializadas

You shall know a word by the company it keeps

(Firth 1957: 11)

Um dos aspetos com mais interesse para um tradutor está em dominar as combinatórias lexicais, ou seja, descobrir pela via da observação os padrões de associação entre palavras de várias classes que coocorrem reiteradamente. Alegam Elena (2007: 138) e Holl (2012c: 190) que em qualquer linguagem especializada a terminologia costuma ser o alvo preferencial da atenção de investigadores e tradutores, em detrimento da consideração do texto como unidade semântica e unidade de tradução. Optando pela análise dos vários níveis textuais e sua inter-relação colocámos em relevo outro tipo de interesses, o que não significa o esquecimento ou desvalorização da terminologia. Pelo contrário, a Linguística de Corpus permite combinar informação estatística (número de ocorrências) com critérios morfossintáticos²⁷¹, fazendo sobressair padrões e colocações²⁷² e candidatos a termo. Como afirma Ciapucio (2008: 58): *La relación entre los enfoques textuales y terminológicos en el estudio de los textos especializados no debe ser disyuntiva sino complementaria.*

De uma forma, ou se outra, já fomos mostrando algumas dessas coocorrências (também designadas por concordâncias) neste trabalho. Preferimos chamá-las de unidades fraseológicas especializadas (UFEs), na senda de autoras como Bevilacqua (2001, 2005), Orenha (2009) e Tagnin (2002). A descobertas destes padrões abre portas, não só ao domínio do tecnoleto jurídico, mas também à compreensão das línguas de trabalho e à idiomaticidade almejada por quem tem

²⁷¹ Procura, por exemplo, de ocorrências de adjetivo+nome, ou nome+nome.

²⁷² Também chamadas de combinatórias de tipo lexical ou, na linguagem de especialidade, unidades fraseológicas especializadas (UFE's).

o dever de produzir textos fluentes e naturais. Estas UFEs podem ser termos simples ou compostos, que apresentam uma combinação fixa de expressão elevada em textos especializados ou, citando Bevilacqua (2001):

«Unidades sintagmáticas que incluem um termo entre seus elementos, que possuem um determinado grau de fixação e uma frequência relevante em um conjunto de textos ou em um âmbito especializado».

Diz Bevilacqua (2001) que também se podem designar por UFEs «as unidades mais próximas a fórmulas ou frases próprias de determinados discursos como o administrativo e o jurídico, como, por exemplo, *esta lei entra em vigor na data de sua publicação; desde já, agradecemos a atenção dispensada, etc.*».

As UFEs podem ser fixas ou semi-fixas. Em Direito Penal, damos como exemplo as expressões que remetem para o elemento subjectivo geral do tipo de crime, o dolo (conhecimento e vontade de praticar um crime) no Direito romano-germânico²⁷³, a *mens rea* nos sistemas de *Common Law*. Em português existe alguma liberdade de liberdade expressão do conceito, mas referindo sempre os requisitos da intenção e da vontade. Em inglês a expressão relativa à *mens rea* é fixa recorrendo-se ao polinómio *unlawfully, willfully and knowingly* (⇔de forma ilegal, intencional e deliberada). No quadro seguinte, mostramos as ocorrências encontradas nos acórdãos do STJ.

Referência ao dolo nos acórdãos do STJ	
com o conhecimento e vontade de ambos	25 ocorrências
de forma livre, deliberada e consciente	3 ocorrências
Agiram todos livre e conscientemente nas respectivas condutas	1 ocorrência

²⁷³ Código Penal:

Art.13°

Só é punível o facto praticado com dolo ou, nos casos especialmente previstos na lei, com negligência.

Art. 14°

1- Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, actuar com intenção de o realizar.
 2 - Age ainda com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime como consequência necessária da sua conduta.
 3 - Quando a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada como consequência possível da conduta, há dolo se o agente actuar conformando-se com aquela realização.

De forma livre e esclarecida	1 ocorrência
------------------------------	--------------

Tabela 29 – Exemplos de expressões referentes ao dolo nos acórdãos do STJ

Para extração de candidatos a termos (ou UFEs) recorremos ao *Termostat Web 3.0*, disponível em <http://termostat.ling.umontreal.ca/>, onde foram carregados os dois ficheiros txt. – o que contém os acórdãos do STJ e o que contém as sentenças do UKSC. Desenvolvida por Patrick Drouin do Observatoire de Linguistique Sens-Texte (OLST) da Universidade de Montreal, trata-se de uma ferramenta de extração de candidatos a termo que funciona online, é gratuita, e usa um método de identificação que combina a análise estatística com a linguística. Pareceu-nos proveitoso combinar o uso do *Sketch Engine*, que permite uma pesquisa mais fina através das expressões regulares, com o *Termostat Web*, que é de uso fácil e intuitivo, e com resultados muito satisfatórios. Quer o *Sketch Engine*, quer o *Termostat Web* permitem a visualização dos termos através do realce em contexto (KWIC – Key Word in Context).

A operação de extração, feita para cada língua, gerou uma lista automática de termos em relação de coocorrência que depois foi tratada, porque se verificam dois fenómenos em que a generalidade dos programas, uns mais outros menos, está longe da perfeição e requer a atenção humana. Falamos do ruído e do silêncio. No caso dos candidatos a termo em português o programa identificou como nomes ou adjetivos palavras que caracterizam a linguagem jurídica das sentenças que são disponibilizadas ao público, como AA, BB, CC, que substituem os nomes dos arguidos, nomes de instituições (por exemplo de bancos onde os arguidos tinham contas e usam para transações financeiras), moradas no estrangeiro e nomes de países onde se desenrolava a atividade criminosa. Outras abreviaturas características dos acórdãos portugueses também foram excluídas. No inglês o tratamento de dados foi mais simples, uma vez que a linguagem utilizada visa diretamente o público leigo, pelo que não houve grande intervenção, com exceção da exclusão das siglas que designam os instrumentos jurídicos (POCA = *Proceeds of Crime Act* 2002, HRA = *Human Rights Act* 1998). No caso português notou-se o silêncio relativamente aos verbos, que não foram identificados por estarem conjugados em tempos compostos (por exemplo, em «foi interposto» não é reconhecido o infinitivo «interpor»). Quanto ao inglês a ferramenta teve melhor performance, mas notámos a ausência de *phrasal verbs* característicos (exemplo: *hand down* = proferir). Portanto, no caso dos verbos de especialidade, o levantamento teve de ser manual. Conclui-se, assim, que embora as listas sejam geradas automaticamente de forma muito rápida, o que é excelente, é sempre necessária intervenção humana, bem como um nível mínimo de

conhecimento especializado para tratamento dos dados.

a) Candidatos a termo em português

Os exemplos que se seguem têm por intuito mostrar como pode uma ferramenta de análise de corpus, através de uma extração de candidatos a termo, contribuir para o conhecimento da linguagem de especialidade, sugerindo UFEs e permitindo estabelecer ligações semânticas. Os candidatos a termo sugeridos pelo *Termostat Web* estão ordenados segundo dois critérios: o morfossintático e o número de ocorrências (estatístico).

Nome

arguido, pena, recurso, processo, crime, ano, acórdão, tribunal, prisão

Nome + Adjetivo

transferência monetária, pena única, processo penal, indemnização civil, pena parcelar, recurso interposto, pedido cível, responsabilidade civil, acórdão recorrido, acórdão proferido

Nome+Prep+Nome+Adjetivo

pedido de indemnização civil, pena de prisão superior, pedido de indemnização cível, crime de corrupção passiva, prazo de pagamento voluntário, funcionário de serviço técnico, telefone de rede móvel, medida de pena única, exercício de acção cível, valor de transferência monetária

Nome+Adjetivo+Adjetivo

acórdão condenatório proferido, rede móvel nacional, pena única superior, pena parcelar inferior, serviço técnico competente, responsabilidade civil emergente, responsabilidade civil extracontratual, pena única aplicada, responsabilidade civil contratual.

b) Candidatos a termo em inglês

Tendo em conta que foram escolhidos textos do mesmo género, da mesma área temática (Direito Penal e Direito Processual Penal), versando sobre crimes equivalentes (branqueamento de capitais/money laundering e crimes conexos) em ambas as ordens jurídicas, este levantamento pode servir de base à criação de uma base terminológica ou glossário, com inclusão de breves definições e exemplos de KWIC, facultados pela ferramenta de extração. Trata-se de uma forma

de construir recursos de tradução muito válida baseada em fontes credíveis e feito por e à medida do próprio tradutor. É um trabalho que pode e deve ir crescendo, tornando-se um recurso de tradução pessoal inestimável. O tradutor garante a si mesmo a qualidade do recurso e torna-se independente de outras fontes de documentação, nomeadamente de glossários e bases terminológicas que pululam pela Internet, sem verificação nem validação. Quem se quer especializar numa determinada área, como é o caso do Direito, e pretende prestar um serviço de qualidade, tem de investir tempo e esforço na consolidação de conhecimentos e de recursos que apoiem a sua atividade como tradutor especializado. Exercício idêntico ao apresentado em português, por isso, foi feito a partir das sentenças do UKSC, conforme se demonstra.

Nome

property, case, defendant, order, section, court, proceeding, confiscation

Nome + Adjetivo

criminal property, criminal proceeding, criminal conduct, interim receiver, civil recovery, present case, civil proceeding, criminal standard, criminal activity, criminal charge

Nome + Nome

Confiscation order, market value, recovery proceeding, money laundering, confiscation proceeding, drug trafficking, recovery order, compensation proceeding, material non-disclosure

Nome+Preposição+Nome

standard of proof, proceed of crime, balance of probability, presumption of innocence, bundle of right, sum of money, court of appeal, violation of article, sentence of imprisonment, equity of redemption

Nome+Prep+Adjetivo+Nome

control of criminal property, risk of serious injustice, possession of criminal property, definition of criminal property, fruit of criminal activity, acquisition of criminal property, establishment of civil liability, result of criminal activity, conclusion of criminal proceeding, public of serious harm

Adjetivo+Nome+Nome

civil recovery proceeding, original mortgage advance, open market value, civil recovery order, criminal lifestyle case, indictable offence contrary, long term mortgage, second question concern, criminal property contrary, subsequent confiscation proceeding

Adjetivo+Nome+Preposição

criminal standard of proof, civil standard of proof, reasonable relationship of proportionality, civil law of tort, fraudulent non-disclosure of resource, antecedent bundle of right, latter part of paragraph, total amount of vat, strict burden of proof

Adjetivo+Adjetivo+Nome

general criminal conduct, original down payment, relevant criminal conduct, confiscatory statutory provision, grievous bodily harm, lawful joint owner, particular criminal conduct, whole confusing area

Adjetivo+Conj.coordendada+Adjetivo+Nome

full and frank disclosure, intangible or incorporeal property, fair and purposive construction, reasonable and necessary step, elaborate and precise calculation, real or personal property

Nome+Preposição+Nome+Nome

sentence of life imprisonment, proceed of drug trafficking, form of drug trafficking

Nome+Nome+Nome

money laundering offence, drug trafficking offence

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mais recentes viragens nos Estudos de Tradução – a viragem cultural e a viragem tecnológica –, também refletidas nos Estudos de Tradução Jurídica, trouxeram para a ribalta as seguintes constatações:

- um texto, incluindo um texto do âmbito jurídico, pode ser traduzido de várias formas;
- cabe ao tradutor um papel ativo na tradução, porque enquanto técnico conhecedor das línguas e culturas envolvidas, é a ele que cumpre a missão de comunicar a mensagem que consta do texto de partida da maneira mais adequada, de forma a que esta seja percebida e enquadrada pelo destinatário da cultura de chegada;
- ao tradutor cabe a escolha das estratégias de tradução que entender pertinentes ao objetivo e à situação comunicativa em concreto²⁷⁴; o que passa por lançar a mão a todos os recursos que lhe facilitem a interpretação e compreensão do texto de partida, e das técnicas que no seu entendimento melhor concretizam a sua missão;
- as mudanças tecnológicas evidenciam novas formas de trabalhar e de lidar com a pesquisa terminológica e a familiarização com a língua e cultura do outro;
- não podendo ignorar as alterações produzidas pelo progresso tecnológico e pela globalização, o tradutor, especialmente o profissional independente, deve tirar partido das potencialidades dos recursos eletrónicos, da comunicação em rede, das ferramentas de apoio à tradução, usando a tecnologia como um aliado e não um inimigo, servindo-se dos meios tecnológicos que tem ao seu dispor para maximizar aquilo que tem de único: a inteligência, a criatividade, a intuição, os conhecimentos e referências adquiridos que lhe permitem tomar decisões, resolver problemas, superar desafios.

Tendo em conta os objetivos traçados, concebemos uma abordagem e uma metodologia que aliou os conhecimentos teóricos à experiência prática e aos estudos empíricos possibilitados pela Linguística de Corpus. Foi um trabalho ambicioso, desafiante e cumprimos um objetivo pessoal: aplicar a teoria geral proporcionada no Mestrado em Tradução e Comunicação Multilíngue ao campo específico da tradução jurídica. Tivemos como preocupação uma revisão da literatura que conjugasse as obras clássicas e marcantes dos Estudos de Tradução Jurídica com trabalhos mais atual e que está inteiramente voltada para o futuro, no sentido de formar bases sólidas para

²⁷⁴ Cf. Sarcevic 1997:2-3

as exigências e mudanças que se adivinham. Foi por essa razão que explorámos a questão da(s) competência(s) do tradutor jurídico. Essa reflexão aqui partilhada parece-nos um bom ponto de partida para o desenvolvimento de atividades pedagógicas em consonância com o tempo em que vivemos e com os avanços tecnológicos que, em pouco tempo, vão ter reflexos de monta no mercado laboral.

Acreditamos ter cumprido os objetivos iniciais a que nos propusemos:

- determinar a relação existente entre língua e Direito;
- situar a linguagem jurídica como linguagem de especialidade;
- eleger uma tipologia de textos jurídicos orientada para a tradução profissional;
- demonstrar que a tradução jurídica é processo jurídico-contrastivo e textual-contrastivo
- definir o perfil do tradutor jurídico, a partir do quadro de competências que este deve desenvolver;
- construir um corpus comparável com acórdãos em matéria penal do Supremo Tribunal de Justiça português e do *Supreme Court* do Reino Unido, no sentido de proceder à análise contrastiva dos vários níveis textuais (funcional, situacional, temático, léxico-gramatical) do género “sentença”, como exercício cognitivo e metacognitivo aplicado à tradução.

Este não é um trabalho finito, acabado, mas antes um princípio de algo a que gostaríamos de dar continuidade. Procuramos mostrar como os géneros jurídicos podem ser úteis na organização do conhecimento, permitindo construir corpora e conseqüentemente recursos de apoio à tradução. Os vários níveis do texto são abordados de forma não exaustiva, com o intuito de mostrar um possível método de trabalho, uma forma de desenvolvimento de competências e de resolução de problemas: de ordem subjetiva (do próprio tradutor, que saberá quais são as suas limitações) e de ordem objetiva (uma realidade conceptual diversa, motivada por culturas diferentes, que no Direito se revela em sistemas jurídicos diferentes). A Linguística de Corpus aplicada à tradução pode funcionar como uma estratégia para dominar fenómenos linguísticos e extra-linguísticos de um objeto complexo, seja o Direito, seja outro campo de especialidade. As possibilidades que se apresentam são muitas e vão desde a mera consulta, à observação de padrões, à visualização de termos em contexto autêntico de uso, até à construção de glossários e fichas de tradução. Acima de tudo, importa lançar mão de todas as estratégias que nos permitam crescer enquanto profissionais e que nos ajudem a rentabilizar o nosso tempo, mas sem perder de vista a qualidade da tradução. Esta ambição exige dedicação e esforço. Além das competências linguísticas, que devem estar sempre afinadas, há que conhecer o funcionamento dos sistemas

jurídicos das línguas de trabalho, saber onde encontrar informação credível e fidedigna, ter segurança e saber justificar as opções de tradução. A análise textual e o conhecimento das convenções textuais não podem ser descurados. Podemos mesmo afirmar, que quanto mais mergulhamos num género jurídico e numa área temática, mais confiantes nos sentimos a traduzir. Do nosso ponto de vista, todo o esforço tem compensado, inclusivamente a aprendizagem de PERL, fator que desmotiva muitos tradutores a usar corpora como ferramenta de tradução. A imersão em discurso autêntico, que nos mostra a palavra no seu contexto de uso e as possíveis colocações, tem servido de autoajuda, quer na tradução, quer no domínio dos conhecimentos linguísticos.

Esperamos, pelo menos, que esta incursão na linguagem jurídica apoiada em corpora possa ser útil e inspiradora para outras abordagens e trabalhos de investigação no par inglês-português, assim como português-inglês. Só chegámos aqui porque tivemos o caminho iluminado por um sem número de autores que nos deram força e motivação. Sentimos que, em tradução jurídica, estes pares de línguas são ofuscados pelo facto de o inglês ser uma língua de maior acesso. É um engano. Em tradução jurídica além do interlinguístico, requer atenção o aspeto inter-sistémico. É necessário encontrar pontos de contacto entre o mundo do Direito anglo-saxónico com os sistemas de cariz romano-germânico, assim como encontrar uma equivalência funcional para conceitos que figuram apenas numa das ordens jurídicas em causa, o que é trabalhoso e merece reconhecimento. Pela inevitabilidade do tempo e do espaço, ficam muitas matérias que carecem de estudo. Não só a Linguística de Corpus aplicada à tradução é um mundo por explorar, como na tradução jurídica e a na análise do discurso jurídico, temas como a revisão da qualidade na tradução jurídica (a avaliação, o processo, a competência, e a noção de produto do produto final), o processo de correção da União Europeia em contraposição a outros tipos de redação em vigor em Estados multilingues, os processos didáticos, a criação de recursos para tradutores, as vantagens e desvantagens do uso de ferramentas de tradução, as ferramentas de *open source* e as ferramentas pagas existentes no mercado (vale a pena investir em recursos pagos?), a Web como manancial de informação (fiável ou nem por isso? Como separar o trigo do joio?), a influência do Direito supranacional, em especial da transposição de diretivas da EU, na redação legislativa nacional, entre outros temas que merecem investigação adequada em Portugal e com investigadores portugueses a integrar projetos internacionais. Este trabalho é, pois, uma gota no oceano. Esperemos que se junte a mais «gotas» no panorama dos Estudos de Tradução em Portugal

Referências bibliográficas

Tradução e Tradução Jurídica

ALCARAZ VARÓ, E. (2012). *El Inglés Jurídico. Textos y Documentos*. 6ª Edição Barcelona: Editorial Ariel.

ALCARAZ VARÓ, E., & HUGHES, B. (2002). *Legal translation explained*. Manchester: St. Jerome.

BORJA ALBI, A. (1999). La traducción jurídica: didáctica y aspectos textuales. *Centro Virtual Cervantes*. URL: <https://goo.gl/werpBF> [última consulta em 21/09/2016]

BORJA ALBI, A. (2000). *El texto jurídico inglés y su traducción al español*. Barcelona: Editorial Ariel.

BORJA ALBI, A. (2005). Organización del conocimiento para la traducción jurídica a través de sistemas expertos basados en el concepto de género textual. *El género textual y la traducción. Reflexiones teóricas y aplicaciones pedagógicas*. Berna: Peter Lang, 37-69.

BORJA ALBI, A. (2007a). Los géneros jurídicos. In *Las lenguas profesionales y académicas*. 141-154. Barcelona: Editorial Ariel.

BORJA ALBI, A. (2007b). Corpora for Translators in Spain. The CDJ-GITRAD Corpus and the GENTT Project” en Gunilla Anderman y Margaret Rogers (eds.) *Incorporating Corpora - The Linguist and the Translator, Series Translating Europe*, 243-265. Clevedon: Multilingual Matters.

BORJA ALBI, A. & GALLEGO-BORGHINI, L. (2012). Los géneros médico-jurídicos. *Panace*, 13(36) Disponível em <https://goo.gl/xgeP2R>

BAKER, M. (1998). *Routledge encyclopedia of translation studies*. London and New York: Routledge.

BIEL, L. (2014). The textual fit of translated EU law: a corpus-based study of deontic modality. *The Translator*, 20(3), 332-355.

BIEL, L., & ENGBERG, J. (2013). Research models and methods in legal translation. *Linguistica Antverpiensia, New Series—Themes in Translation Studies*, (12). Disponível em: <https://goo.gl/9NW6JP>

Referências bibliográficas

- CAO, D. (2007). *Translating Law. Topics in Translation*, Volume 33. Clevedon/Buffalo/Toronto: Multilingual Matters.
- CORPAS PASTOR, G. & SEGHIRI DOMINGUEZ, M. (2015). *Size Matters: A Quantitative Approach to Corpus Representativeness*. Disponível em: <https://goo.gl/8dBdjP>
- ENGBERG, J. (2013). Why Translators are not Lawyers. In *Translating the Law/ Traducir el Derecho. Cuestiones teóricas y metodológicas*. Colección interlingua nº 115. Granada: Editorial Comares.
- DE GROOT, G.R. (1987). The point of view of a comparative lawyer. C. de D., 28, 793. Disponível em: <http://id.erudit.org/iderudit/042842ar>
- DE GROOT, G. R., & VAN LAER, C. J. (2006). Dubious Quality of Legal Dictionaries, The. *Int'l J. Legal Info.*, 34, 65. Disponível em <https://goo.gl/unz52f>
- ELENA, P. (2007). El papel de la información textual en el proceso de lectura del texto especializado. *Panace@: Revista de Medicina, Lenguaje y Traducción*, 9 (26), 138-148
- ELENA, P. (2008). La organización textual aplicada a la didáctica de la traducción. *Quaderns: revista de traducció*, (15), 153-167.
- ELENA, Pilar. (2011). Bases para la comprensión organizativa del texto. *Revista de Lingüística y Lenguas Aplicadas*, 6.
- EMT expert group. (2009). *Competences for professional translators, experts in multilingual and multimedia communication. European Master's in Translation (EMT)*.
- FERRAN LARRAZ, E. (2012). El estudio de las marcas jurídico-discursivas del acto jurídico en el documento negocial: una estrategia para la traducción jurídica de documentos Common Law. *Quaderns: revista de traducció*, (19), 341-364.
- FERRAN LARRAZ, E. (2013). Las fases del proceso traductor Common-law v. Civil Law. un enfoque pragmático-funcional. La fase puente. *Revista de Llengua i Dret*, (60).
- GÉMAR, J. C. (1979). La traduction juridique et son enseignement: aspects théoriques et pratiques. *Meta: Journal des traducteurs/Translators' Journal*, 24 (1), 35-53. Disponível em: <https://goo.gl/kJfhPM>

Referências bibliográficas

- GÉMAR, J. C. (1998). Les enjeux de la traduction juridique. Principes et nuances. *Traduction de textes juridiques: problèmes et méthodes. Équivalences. Séminaire ASTTI du 25.9*. Disponível em: <https://goo.gl/wYEZyw>
- GÉMAR, J. C. (2001). Le discours du législateur en situation multilingue: Traduire ou corédiger les lois? *LeGes*, Vol. 12, No. 3. (2001), pp. 13-32
- GEMAR, J. C. (2002). Le plus et le moins-disant culturel du texte juridique. Langue, culture et équivalence. *Meta: Journal des traducteursMeta:/Translators' Journal*, 47(2), 163-176.
- GÉMAR, J. C. (2005). De la traduction (juridique) à la jurilinguistique. Fonctions proactives du traductologue. *Meta: Journal des traducteursMeta:/Translators' Journal*, 50 (4). Disponível em: <https://goo.gl/IZWs5S>
- Guia do Tradutor* (2015). Documento do Departamento de Língua Portuguesa da Direção-Geral da Tradução da Comissão Europeia — 3.ª edição: junho de 2015
- GOUADEC, D. (2007). *Translation as a Profession* (Vol. 73). Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing
- HARVEY, M. (2002). What's so special about Legal Translation? *Meta: Journal des traducteursMeta:/Translators' Journal*, 47 (2), 177-185. Disponível em: <https://goo.gl/Qf9NFF>
- HEYLEN, K., & STEURS, F. (2014). Translating legal and administrative language: How to deal with legal terms and their flexible meaning potential. *Turjuman*, 23(2), 96-146. Disponível em: <https://goo.gl/j4vwXJ>
- HICKEY, L. (1996). Aproximación didáctica a la traducción jurídica. In *La enseñanza de la traducción* (pp. 127-140). Castelló de la Plana: Publicacions de la Universitat Jaume I.
- HOFFMANN, L. (2004). Conceitos básicos da lingüística das linguagens especializadas. *Cadernos de Tradução*, nº 17, p. 79-90. Porto Alegre: Universidade Federal de Santa Catarina.
- HOLL, I. (2011). *Textología contrastiva, derecho comparado y traducción jurídica: las sentencias de divorcio alemanas y españolas* (Volume 29). Frank & Timme GmbH.

Referências bibliográficas

HOLL, I. (2012a). Técnicas para la traducción jurídica: revisión de diferentes propuestas, últimas tendencias. *Hermeneus: Revista de la Facultad de Traducción e Interpretación de Soria*, (14), 191-216.

HOLL, I. (2012b). *La traducción jurídica: entre el derecho comparado y el análisis textual contrastivo*. Disponível em: <https://goo.gl/r9b4Lv>

HOLL, I. (2012c). Análisis de una sentencia de divorcio alemana. En: Santana, B.; Roiss, S.; Recio, M. A. (eds.). *Puente entre dos mundos: últimas tendencias en la investigación traductológica alemán-español*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, pp. 190-200 [CD-Rom]. Disponível em: <http://gredos.usal.es/jspui/handle/10366/112917>

HOLL, I., & ELENA, P. (2015). Análisis textual y jurídico comparado para la traducción: el caso de las capitulaciones matrimoniales alemanas y españolas. *Meta: Journal des traducteurs/Translators' Journal*, 60 (3), 494-517.

HURTADO ALBIR, A. (2016). *Traducción y traductología: Introducción a la traductología*. 8ª Edição. Madrid: Cátedra

JUTORÁN, M. O. (2014). Propuesta de un catálogo de técnicas de traducción: la toma de decisiones informada ante la elección de equivalentes. *Hermeneus: Revista de la Facultad de Traducción e Interpretación de Soria*, (16), 233-264.

KJÆR, A. L. (2015). Theoretical Aspects of Legal Translation in the EU: The Paradoxical Relationship between Language, Translation and the Autonomy of EU Law. *Language and Culture in EU Law: Multidisciplinary Perspectives*, 91-107.

MACÍAS OTÓN, E. (2015). Los problemas conceptuales y socioculturales de la traducción jurídica (inglés/francés-español). *Revista de Llengua i Dret*, 63, 49-62.

MANGANARAS, I. (1996). The qualified legal translator is a lawyer trained in translation. *Lingua Legis*, 4, 62-71.

MAYORAL ASENSIO, R. (1997). La traducción especializada como operación de documentación. *Sendebat: Revista de la Facultad de Traducción e Interpretación*, (8), 137-154. Disponível em <https://goo.gl/8c6a1X>

Referências bibliográficas

- MAYORAL ASENSIO, R. (2004). Lenguajes de especialidad y traducción especializada. La traducción jurídica. In *Manual de documentación y terminología para la traducción especializada* (pp. 49-72). Disponível em <https://goo.gl/AAvDup>
- MAYORAL ASENSIO, R. (2007). *Specialised translation: A concept in need of revision*. Babel, Volume 53, 48-55.
- MAYORAL ASENSIO, R. & FOUCES, O.D. (2011). *La traducción especializada y las especialidades de la traducción*, Castelló de la Plana: Publicacions de la Universitat Jaume I.
- MOLINA, L., & HURTADO ALBIR, A (2002). Translation techniques revisited: A dynamic and functionalist approach. *Meta: Journal des traducteurs/ Meta: Translators' Journal*, 47(4), 498-512.
- MONJEAN-DECAUDIN, S. (2010). Approche juridique de la traduction du droit. Disponível em: <https://goo.gl/qF8Xwz>
- MONEVA, M. A. R. (2013). Cognition and context of legal texts: spanish and english judgments compared. *Revista de Lingüística y Lenguas Aplicadas*, 8 (1), 76-92.
- MORENO, F. J. V. (2016) Teaching the Use of ad hoc Corpora in the Translation of Legal Texts into the Second Language. *Language and Law Linguagem e Direito. Vol 3 (1)*. Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil & Universidade do Porto, Portugal. Disponível em: <https://goo.gl/mzNNdd>
- MOURA, M. (2012). *A linguagem do direito: uma linguagem de especialidade. Aspectos do léxico jurídico alemão e o seu respectivo tratamento em português*. Universidade de Vigo.
- MUNDAY, J. (2001) *Introducing translation studies: Theories and applications*. London and New York: Routledge.
- NORD, C. (1991). *Text Analysis in Translation: Theory, Methodology, and Didactic Application of a Model for Translation-Oriented Text Analysis*. Amsterdam-Atlanta: Rodopi.
- NORD, C. (1997). *Translating as a purposeful activity*, Manchester. St. Jerome.
- NORD, C. (1998). *La unidad de traducción en el enfoque funcionalista. Quaderns: revista de traducció*, (1), 0065-77. Disponível em: <https://goo.gl/57w2oY>

Referências bibliográficas

- NORD, C. (2006). Loyalty and fidelity in specialized translation. *Confluências: Revista de Tradução Científica e Técnica*, 4, 29-41.
- NORD, C. (2009). El funcionalismo en la enseñanza de traducción. *Mutatis Mutandis: Revista Latinoamericana de Traducción*, 2(2), 209-243.
- NORD, C. (2010). Las funciones comunicativas en el proceso de traducción: Un modelo cuatrifuncional. *Núcleo*, 22(27), 239-255.
- POIRIER, L. (2009). Whose law is it? A jurilinguistic view from the trenches. CAFL Conference in Hong Kong. Disponível em: <https://goo.gl/S5J7m6>
- POMMER, S. E. (2008). Translation as intercultural transfer: The case of law. *SKASE Journal of Translation and Interpretation*, 3(1), 17-21.
- PRIETO RAMOS, F. (2009). Interdisciplinariedad y ubicación macrotextual en traducción jurídica. *Translation Journal*, 13(4).
- PRIETO RAMOS, F. (2011). Developing legal translation competence: An integrative process-oriented approach. *Comparative Legilinguistics-International Journal for Legal Communication*, v 5, 7-21. Disponível em: <https://archive-ouverte.unige.ch/unige:16166>
- PRIETO RAMOS, F. (2014). Legal translation studies as interdiscipline: Scope and evolution. *Meta: journal des traducteurs / Meta: Translators' Journal*, 59(2), 2014, 260-277. Disponível em: <http://id.erudit.org/iderudit/1027475ar>
- PUGÉS, I. D., & LUQUE, F. G. (2011). La tipologización textual del lenguaje jurídico y su aplicación al proceso de enseñanza-aprendizaje de la traducción especializada (francés-español). In *Anales de filología francesa*, 19, 63-74.
- PYM, A. (2016). *Teorías contemporáneas de la traducción*. Materiales para un curso universitario. 2ª Edição. Tarragona: Intercultural Studies Group Disponível em: www.academia.edu
- SALCEDO, J. J. (2010). Bijuridismo, bilingüismo y terminología jurídica en francés: el caso canadiense. In *Anales de filología francesa*, 18, 301-316. Disponível em: <http://revistas.um.es/analesff/article/view/116991>

Referências bibliográficas

SANTOS, D. (1998). A relevância da vagueza para a tradução, ilustrada com exemplos de inglês para português. *Tradterm*, 5(1), 41-70. Disponível em: <https://goo.gl/FqS4vH>

ŠARČEVIĆ, S. (1988, September). Terminological Incongruency in Legal Dictionaries for Translation. In *Magay, Tamás/Zigány, Judith (Hg.) BudaLEX'88 Proceedings. Papers from the 3rd International EURALEX Congress, Budapest* (4-9).

ŠARČEVIĆ, S. (1997). *New approach to legal translation*. Kluwer Law International.

ŠARČEVIĆ, S. (2000). Legal translation and translation theory: A receiver-oriented approach. In *International Colloquium, 'Legal translation, theory/ies, and practice', University of Geneva* (17-19). Disponível em: <http://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf>

SNELL-HORNBY, M. (2006). *The Turns of Translation Studies: New paradigms or shifting viewpoints?* vol. 66. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing.

STOLZE, R. (2013). The legal translator's approach to texts. *Humanities*, 2(1), 56-71. Disponível: <https://goo.gl/10qVxi>

VALDERREY REÑONES, C. (2005). ¿Cómo ser un traductor jurídico competente? De la competencia temática. *Actas de las IV Jornadas sobre la Formación y Profesión del Traductor e Intérprete: calidad y traducción. Perspectivas profesionales y académicas [CD-ROM]*. Madrid, Universidad Europea de Madrid. Disponível em: <https://goo.gl/loNNMS>

VENUTI, L. (2012). *The translation studies reader*. London and New York: Routledge.

ZHANG, C., & CAI, H. (2015). On Technological Turn of Translation Studies: Evidences and Influences. *Journal of Language Teaching and Research*, 6(2), 429-434. Disponível em: <https://goo.gl/Ylg9us>

Direito

BUX, U. (2016) Sources and scope of European Union law. EU Facts Sheets. European Parliament. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/search.html?authors=11618>

CRUZ, S. (1984). *Direito romano (ius romanum). I. Introdução. Fontes*. 4ª Edição. Coimbra: Coimbra

Referências bibliográficas

DE ALMEIDA, C. F & CARVALHO, J.M. (2013). *Introdução ao direito comparado*. 3ª Edição. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

DE CAMPOS, D. L. (2002). Locação financeira (leasing) e locação. Separata da *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 62, III, Lisboa, Dezembro de 2002. Disponível em: <https://goo.gl/BGKoQd>

EUROPEAN UNION (2015). *Joint practical guide of the European Parliament, the Council and the Commission for persons involved in the drafting of European Union legislation*. Disponível em: <https://goo.gl/X7pw4l>

Legal Information Librarians (2012), *The Law Student's Quick Guide to Legal Citation*. Ed. Steve Donweber. The Boston University School of Law. Disponível em: <https://goo.gl/A7W2IU>

MENEZES CORDEIRO, A. (2004). Vernáculo jurídico: directrizes ou directivas. In *Temas e Referências*. *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 64 - Vol I/II - Nov 2004. Disponível em: <https://goo.gl/JNPCyT>

MENEZES CORDEIRO, A. (2010). O Sistema Lusófono de Direito. In *Actualidade*. *Revista da Ordem dos Advogados*. Ano 70 - Voll/II – 2010. Disponível em: <https://goo.gl/3KFwl5>

MARQUES DOS SANTOS, A. (2002). *O sistema jurídico de Timor-Leste – Evolução e perspectivas*. In: *Deutsch-Lusitanische Juristenvereinigung e.V. Erlangen*.

MIRANDA, J. (1988). *Manual de Direito Constitucional*. Tomo III. 6ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora.

PIRES, F. (2005). Fontes do direito e procedimento legislativo na República Democrática de Timor-Leste, in AA. VV., *Estudos em Memória do Professor Doutor António Marques dos Santos*, II, Coimbra

REGO, M. L. (2013). Decisões em ambiente de incerteza: probabilidade e convicção na formação das decisões judiciais. *Julgar*, 21, 119-147.

ROBINSON, W. (2012). *Drafting European Union Legislation*. Directorate General for Internal Policies, Policy Department C: Citizens' Rights and Constitutional Affairs, Legal Affairs. Brussels: European Parliament. Disponível em http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_1.2.1.pdf

VICENTE, D. M. (2010). O lugar dos sistemas jurídicos lusófonos entre as famílias jurídicas. In *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Martim de Albuquerque* - Volume I, 401-429. Coimbra Editora.

VICENTE, D. M. (2014). *Direito Comparado*. Volume I. 3ª Edição. Coimbra: Edições Almedina, S.A

WRÓBLEWSKI, J. (1988). Les langages juridiques: une typologie. *Droit et société*, Volume 8.

Número 1 ([Le discours juridique. Langage, signification et valeurs](#)) Páginas 13-27. Disponível em: <https://goo.gl/sPw8vj>

Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 620/ 2004 de 19/10/2004, Proc. n.º 182/04, Relator Gil Galvão, disponível em <https://goo.gl/CbbeNv> (consultado em 23/10/2016).

Acórdão do STJ de 23/06/2006, Proc. 06P114, Relator Rodrigues da Costa, disponível em <http://www.dgsi.pt> (consultado em 2/07/2016).

Acórdão da Relação do Porto 11/04/2012, Proc. 4643/09.9TAMTS-A.P1, Relatora Eduarda Lobo, disponível em <http://www.dgsi.pt> (consultado em 5/09/2016).

Acórdão do STJ de 11/06/2014, Proc. 1/13.9YGLSB.S1, relator Raul Borges, disponível em <http://www.dgsi.pt> (decisão integral em pdf).

Acórdão do STJ de 8/01/2014, Proc. 7/10.0TELSB.II.s1, Relator Armindo Monteiro, disponível em <http://www.dgsi.pt> (consultado em 6/4/2016).

Linguística e Linguística de Corpus

ALMEIDA, J.J, ARAÚJO, S., CARVALHO, N., DIAS, I., OLIVEIRA, A., SANTOS, A. SIMÕES, A. (2014) The Per-Fide Corpus: a new resource for corpus-based terminology, contrastive linguistics and translation studies. In SARDINHA T.B & FERREIRA T.S.B. (eds.) *Working with Portuguese Corpora*. Bloomsbury Academic, 177-200.

Referências bibliográficas

- BAKER, P., HARDIE, A., & MCENERY, T. (2006). *A glossary of corpus linguistics*. Edinburgh University Press.
- BEVILACQUA, C. R. (2001). Unidades fraseológicas especializadas: novas perspectivas para sua identificação e tratamento. *Organon*, 12 (26). Disponível em: <https://goo.gl/08SttD>
- BUSSMANN, H. (2006). *Routledge dictionary of language and linguistics*. London and New York: Routledge.
- CAMPOS, M.H.C & M.F. XAVIER. (1991) *Sintaxe e Semântica do Português*. Lisboa: Universidade Aberta, 61-379.
- CAMPOS, M. H. C. (2001). Gramática e construção da significação. *Linguística na formação do professor de Português*. Porto, Universidade do Porto-Centro de Linguística, 163-174.
- COLAÇO, L & ARAÚJO, M.L (2008). *Regras de LEGÍSTICA a Observar na Elaboração de Actos Normativos da Assembleia da República*. Lisboa: Divisão de Edições da Assembleia da República. Disponível em: <https://goo.gl/l4qpHH>
- CORPAS PASTOR, G. & SEGHIRI DOMINGUEZ, M. (2015). *Size Matters: A Quantitative Approach to Corpus Representativeness*. Disponível em: <https://goo.gl/ETzqpP>
- CUNHA, C. & CINTRA, L. (1995) *Gramática do Português Contemporâneo*. Lisboa: Sá da Costa.
- ESRC/CASS. (2013). Corpus: Some key terms. *CASS: Briefings*. ESRC (Economic and Social Research Council) Centre for Corpus Approaches to Social Science (CASS), Lancaster University, UK. Disponível em: http://cass.lancs.ac.uk/?page_id=956
- ESTRELA, A. (2013). A aquisição da estrutura passiva em português europeu. In RODRIGUES, M. D. C. C. & SANTOS, I. A. (Coord.). *Estudos de Linguística*. Vol. II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. Disponível em <https://digitalis.uc.pt/>
- LAPA, M. R. (1984). *Estilística da Língua Portuguesa*. 11ª Edição. Coimbra: Coimbra editora.
- MATEUS, M. H., & XAVIER, M. F. (1992). *Dicionário de termos linguísticos*. Volumes I e II. Lisboa: Editora Cosmos

Referências bibliográficas

- MATEUS, M. H. M. et alii (2003). *Gramática da língua portuguesa*, Lisboa: Editorial Caminho.
- OLOHAN, M. (2004). *Introducing corpora in translation studies*. Routledge.
- OLIVEIRA, F., BARBOSA, J., CUNHA, L. F., FERREIRA, I., & MATOS, S. (2001). O lugar da semântica nas gramáticas escolares: O caso do tempo e do aspecto. *Actas do Colóquio "A Linguística na Formação do Professor de Português*, 65-82.
- ORENHA, A. (2009). *A compilação de corpora comparáveis na área de negócios e sua relevância para a tradução e terminologia*. *Calidoscópico*, 232-236. Disponível em: <https://goo.gl/H2apbS>
- RAMOS, J. J. de S. C. (2012). *Introdução ao Português Jurídico*. Praga: Karolinum Press.
- RODRIGUES, M. D. C. C. (2005). *Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiências*. Faculdade de Letras. Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://goo.gl/c79bG9>
- RODRIGUES, M. D. C. C. (2007). Linguagem, Discurso e Direito – algumas questões de Linguística Jurídica. *Revista do Ministério Público*, (111p), 5-36. Disponível em: <https://goo.gl/mwhFNX>
- RODRIGUES, M. D. C. C. (2010). A linguagem no 'banco dos réus' –alguns aspectos da Linguística Jurídica. *Coimbra: Ciclo de seminários do Celga*. Disponível em: <https://goo.gl/MlhvGC>
- SARDINHA, T. B. (2000). Lingüística de corpus: histórico e problemática. *Delta*, 16(2), 323-36
- SARDINHA, T. B. (2002). Corpora eletrônicos na pesquisa em tradução. *Cadernos de tradução*, 1(9), 15-59.
- SARDINHA, T. B. (2004). *Lingüística de corpus*. São Paulo: Editora Manole.
- TAGNIN, S. E. O. (2002). Os Corpora: instrumentos de auto-ajuda para o tradutor. *Cadernos de tradução*, 1(9), 191-219.

Terminologia

- BARROS, L. A. (2004). *Curso básico de terminologia* (Volume 54). São Paulo: Edusp.
- CABRÉ, M. T. (1999). *Terminology: Theory, methods and applications* (Volume 1). Amsterdam: John Benjamins Publishing.

Referências bibliográficas

CIAPUSCIO, G. E. (2010). *Textos especializados y terminología* (Vol. 6). Documenta Universitaria.

GOUADEC, D. (1990). Terminologie (constitution des données). *AFNOR gestion*

PAVEL, S., & NOLET, D. (2002). *Pavel: curso interativo de terminología*. Departamento de Tradução do Ministério de Obras Públicas e de Serviços Governamentais, Canadá.

Sociologia

STAFF, I. M. F. (2000). Globalization: Threat or opportunity. *Issues Brief*.

GENTILE, P. & BENCINI, R. (2000). A Arte de construir competências. Revista digital *Nova Escola*, São Paulo, pp. 19 -31. Disponível em: <https://goo.gl/iL43aF>

MARCHESINI, S. (2015). O stalking nos acórdãos da Relação de Portugal: a compreensão do fenómeno antes da tipificação. *Configurações. Revista de sociologia*, (16), 55-74. Disponível em: <https://goo.gl/ZZK5dN>

VARGAS, J. (2001). Las reglas cambiantes de la competitividad global en el nuevo milenio. Las competencias en el nuevo paradigma de la globalización. *Revista Iberoamericana de Educación*. "De los lectores". OEI. <http://www.oei.es/>

Dicionários

BLACK's Law Dictionary Free Online Legal Dictionary. 2nd Ed. [em linha]. Disponível em: <http://thelawdictionary.org/>

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha]. 2008-2013. Lisboa: Priberam Informática. Disponível em: <https://www.priberam.pt/Productos/Dicionario.aspx>

Dicionário da Língua Portuguesa sem Acordo Ortográfico [em linha]. 2003-2016. Porto: Porto Editora. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/>

Law.com (US) [em linha]. Disponível em: <http://dictionary.law.com/>

Terminológico, D. (2008). *Dicionário Terminológico para Consulta em Linha*. <http://dt.dge.mec.pt>

TERMIUM Plus®, *La banque de données terminologiques et linguistiques du gouvernement du Canada*. [em linha]. disponível em <http://www.btb.termiumplus.gc.ca/>

Páginas web

Associação dos Tradutores de Minas Gerais [em linha]. URL: <http://atpmg.com.br>

British and Irish Legal Information Institute. [em linha]. URL: <http://www.bailii.org/>

Cardiff University, *Citing the law*, University Library Service. [em linha]. URL: <https://goo.gl/bjMYuL>

Conselho Nacional da Justiça [em linha]. URL: <http://www.cnj.ius.br/>

CJI - Cooperação Judiciária Internacional [em linha]. URL: www.cji-dgai.mj.pt

e-lawresources, n.d. [em linha]. URL: <http://e-lawresources.co.uk/>

EUROJUST – Europa [em linha]. URL: <http://www.eurojust.europa.eu/>

EUROPOL [em linha]. URL: www.europol.europa.eu

European Personnel Selection Office (EPSO) [em linha]. URL: <https://epso.europa.eu/>

legislation.gov.uk, The National Archives. [em linha]. URL <http://www.legislation.gov.uk/>

Expresso, J. (2016). *Um bebé e três pais biológicos. Assim vai ser no Reino Unido já em 2016*. Internacional. Edição de 25/2/2016. <https://goo.gl/bwSg36> (Consultado em 7/10/2016)

Expresso, J. (2016). *Maioria dos portugueses defende legalização da eutanásia*. Diário. Edição de 13/3/2016. <https://goo.gl/bwSg36> (Consultado em 7/10/2016).

investopedia.com. [em linha]. Disponível em <http://www.investopedia.com/>

Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDCC) [em linha]. URL: <http://www.gddc.pt/>

Glossário de termos relativos a Instrumentos Financeiros *in* CMVM, Área do Investidor. URL: <http://www.cmvm.pt/>

Government of Canada-Justice Laws Website [em linha]. URL: <http://laws-lois.justice.gc.ca/>

Iberred – Red Iberoamericana de Cooperación Jurídica Internacional [em linha]. URL: www.iberred.org

Investopedia [em linha]. Investopedia, LLC (2016). URL: <http://www.investopedia.com/>

Referências bibliográficas

Juriglobe – World Legal Systems Research Group. University of Ottawa. [em linha]. URL: <http://www.juriglobe.ca/>

justice.gov.uk [em linha]. URL: <https://www.justice.gov.uk/>

Language and Law/ Linguagem e Direito [em linha]. Org. COULTHARD, M. & SOUSA-SILVA, R. URL: <http://lld.linguisticaforense.pt/>

Ministério Público. SMMP - Sindicato dos Magistrados do Ministério Público [em linha] URL: <http://ministerio-publico.pt/>

Mutual Legal Assistance Request Writer Tool [em linha]. URL: <https://www.unodc.org/mla/en/index.html>

Portal do Ministério Público em Portugal. [em linha] URL: <http://www.ministeriopublico.pt/>

Portal do RI (Registro de Imóveis). [em linha] URL: <http://www.portaldori.com.br/>

Portal dos Tradutores da Administração Pública. [em linha]. URL: <http://www.tradutores-ap.org/>

Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa [em linha]. URL: <http://www.rjcplp.org/>

Sítio Web da União Europeia [em linha]. URL: https://europa.eu/european-union/index_pt

The Crown Prosecution Service (*UK*). [em linha]. URL: <http://www.cps.gov.uk/index.html>

The Supreme Court of the United Kingdom. [em linha]. URL <https://www.supremecourt.uk/>

United Nations [em linha]. URL: <http://www.un.org/>

U.S. Code, Cornell University Law School. Legal Information Institute (LII). [em linha]. URL: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text>

University of Aberdeen Law Mooting Society, University of Aberdeen, The School of Law [em linha]. URL: <https://goo.gl/6PH0n7>

University of Liverpool, Library Help [em linha]. URL: <http://libanswers.liverpool.ac.uk/>

Corpora online

British National Corpus online (BNC). URL: <http://www.natcorp.ox.ac.uk/>

Lingueca. URL: <http://www.lingueca.pt/>

The Brown Corpus of Standard American English ((The Brown Corpus). URL: <https://goo.gl/NCyNAX>

The Open American National Corpus (ANC). URL: <http://www.anc.org/>

Per-fide, (Português em paralelo com seis línguas: Español, Russian, Français, Italiano, Deutsch, English). URL: <http://per-fide.ilch.uminho.pt/>

ANEXOS (disponibilizados em CD)

Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça:

[Ac. do STJ de 29/04/2015 \(Raul Borges\) Proc. n.º 181/13.3GATVD.S1](#), disponível em <http://www.dgsi.pt>;

[Ac. do STJ de 8/01/2014 \(Maia Costa\) Proc. n.º 104/07.9JBLSB.C1.S1](#), disponível em <http://www.dgsi.pt>;

[Ac. do STJ de 27/04/2011 \(Pires Graça\) Proc. n.º 712/00.9JFLSB.L1.S1](#), disponível em <http://www.dgsi.pt>

Sentenças do *UK Supreme Court*:

[R v GH \[2015\] UKSC 24](#), UKSC 2014/0035, disponível em <https://www.supremecourt.uk/>;

[Gohil v Gohil \[2015\] UKSC 61](#), UKSC 2013/0249, disponível em <https://www.supremecourt.uk/>;

[R v Harvey \[2015\] UKSC 73](#), UKSC 2013/0249, disponível em <https://www.supremecourt.uk/>;

[R v Ahmad \[2014\] UKSC 36](#), UKSC 2012/0082, disponível em <https://www.supremecourt.uk/>;

[R v Waya \[2012\] UKSC 51](#), UKSC 2010/0088, disponível em <https://www.supremecourt.uk/>;

[Gale v Serious Organized Crime Agency \[2011\] UKSC 49](#), UKSC 2010/0190, disponível em <https://www.supremecourt.uk/>;

[R v Rollins \[2010\] UKSC 39](#), UKSC 2009/0213, disponível em <https://www.supremecourt.uk/>.